

MENSAGEM Nº 812

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros), de principal entre a o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa - PB, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, substituto.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

Brasília, 5 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito de João Pessoa - PB requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa - PB.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplêncio do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação

financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dario Carnevalli Durigan



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 888/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de no valor de € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros), de principal entre a o Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa - PB.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/08/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5995832** e o código CRC **37EBE883** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.003491/2024-79

SEI nº 5995832

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

X

Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD

“Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa - PB”



PROCESSO SEI/ME N° 17944.003491/2024-79



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 2944/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de João Pessoa - PB e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao **Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa - PB**.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.003491/2024-79

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de João Pessoa - PB;

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa - PB.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2893/MF, aprovado em 30/07/2024 (Doc SEI nº 43860359). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 29/07/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 2893/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

62. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

63. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

66. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União,

relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 25, de 01/06/2023 (SEI 43197277).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei 15.183, de 09/05/2024 (Doc SEI nº 43197212), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 43843/2024/MF, de 12/07/2024 (Doc SEI nº 43708799, fls. 06/07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/n, de 31/07/2024 (Doc SEI nº 43953005), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições ao primeiro desembolso

13. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do Programa logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso".

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as

condições estabelecidas na Parte II (a) (ii) e (iii) do Anexo 4 do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 43202335, fls. 61-63), haja vista que as demais só ocorrem após a celebração do acordo ou são a mera confirmação de que eventos indesejáveis ou impeditivos de desembolso tenham ocorrido, conforme se vê abaixo:

2.4 Conditions precedent

(a) *No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (Conditions Precedent).*

(b) *A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:*

(i) *In the case of the first Drawdown, the Lender has received all of the documents listed in Part II of Schedule 4 (Conditions Precedent) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;*

(ii) *In the case of any subsequent Drawdown, the Lender has received all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (Conditions Precedent) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and*

(iii) *On the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:*

- (1) *No Event of Default is continuing or would result from the proposed Drawdown;*
- (2) *The Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 3.2 (Drawdown request);*
- (3) *Each representation given by the Borrower in relation to Clause 10 (Representation and Warranties) is true;*
- (4) *The previous Advance was used in accordance with this Agreement*

(...)

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN

(a) *Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:*

(i) *Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable.*

(ii) *The Project Documents and for each of the above-mentioned Project Documents :*

- *A Certified copy of the Project Operational Manual, including procurement plan, provisional forecast of expenditure for the duration of the Project and implementation schedule having received AFD no-objection, duly signed by each Party thereto;*

- *Evidence that all formalities required under the Project Documents for the entry into, performance and enforceability against third parties of such Project Documents have been satisfied; and*

- *Evidence that any Authorisation which the Lender considers necessary or desirable for the entry into and performance of, and the transactions contemplated by, any Project Document, has been duly obtained and delivery of a Certified copy of any such Authorisation.*

(iii) *Evidence of the creation of the Project management Unit (PMU) and the designation of its members in a manner satisfactory to AFD.*

(iv) A certificate of the Account Bank certifying that the Project Account has been opened in the name of the Project and providing account details for such Project Account.

- (b) Registration of the financial terms and conditions of this Agreement in the SCE Crédito;
- (c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by the General Attorney of the Municipality of João Pessoa on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 9A (Form of Opinion of the Municipality of João Pessoa);
- (d) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 9B (Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury);
- (e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.

15. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 43953077.

Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF?RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB152455 (Doc SEI nº 43482642).

Contratação em ano eleitoral

17. No tocante ao prazo existente para a celebração do contrato em razão de tratar-se de ano de eleições municipais, cabe observar que, além do prazo de 120 dias antes do término do mandato do Chefe do Poder Executivo, para fim de autorização de operação de crédito externa, pelo Senado Federal, tal como estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, há que se observar, também, a vedação estipulada no art. 59, §2º, da Lei nº 4.320, de assunção de compromisso financeiro cuja execução será posterior ao término do mandato no último mês do mandato do Prefeito. Nesse sentido a Nota SEI nº 1/2024/COF/PGAFF/PGFN-MF (Doc SEI nº 43345360), onde se lê, *verbis*:

"8. Logo, no caso das operações externas, as operações de crédito devem estar autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024 (120 dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal). Da mesma sorte, as operações internas devem ser autorizadas por despacho do Senhor Ministro da Fazenda, obedecendo, também, o prazo de 02/09/2024.

9. Ademais, no caso específico dos Municípios, também é aplicável a vedação do art. 59, § 2º ,da Lei nº 4320/64, in verbis:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976).

(...)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. (grifamos)"

18. Deste modo, no caso dos Municípios, ainda que as operações de crédito sejam autorizadas pelo Senado Federal (se externas), ou pelo Ministro da Fazenda (no caso das internas), até 02/09/2024, a contratação, neste exercício, deve ser feita impreterivelmente até 30/11/2024.

III

19. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 43202335).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município de João Pessoa - PB, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de eficácia/especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 31/07/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/07/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 01/08/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 01/08/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43941168** e o código CRC **D2D4AC44**.



10951.006363/2024-49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
 Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Nota SEI nº 1/2024/COF/PGAFF/PGFN-MF

Consolidação de entendimentos jurídicos para orientação dos interessados. Contratação de operação de crédito. Ano Eleitoral. Art. 73, VI, "a", da Lei no. 9.504/1997. Art. 15 da Resolução no. 43/2001 do Senado Federal. Art. 59 da Lei no. 4.320/1961. Parecer AGU no. AC-12, de 11/05/2004. Despacho CGU/AGU no. 505/2014. Parecer PGFN/CAF/No. 1314/2024. Parecer PGFN/COF/No. 1253/2004. Parecer PGFN/COF/No. 1427/2004.

Processo SEI nº 10951.006363/2024-49

I

1. Trata-se de compilação e consolidação de entendimentos jurídicos exarados no âmbito desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como da Advocacia-Geral da União, que tem por objetivo orientar os Mutuários, instituições financeiras e outros interessados a respeito dos prazos e vedações aplicáveis às operações de crédito garantidas pela União, tendo em vista a proximidade das eleições municipais de 2024. As conclusões expostas na presente manifestação tem por fontes: a) Parecer AGU no. AC-12, de 11/05/2004 (SEI [43350346](#)), b) Despacho CGU/AGU no. 505/2014 (SEI [43350510](#)), c) Parecer PGFN/CAF/No. 1314/2024 ([43350783](#)), e d) Pareceres PGFN/COF/No. 1253/2004 (SEI [43350783](#)) e e) PGFN/COF/No.1427/2004 (SEI [43351522](#)).

2. O questionamento mais comum encaminhado a esse órgão jurídico diz respeito à aplicação da vedação contida no Art. 73, VI, "a" da Lei nº 9.504/97, tendo em conta a equiparação das transferências voluntárias com as operações de crédito feita pelo Parecer AGU/MC-02/04, aprovado em 11/05/2004. O artigo supra citado, da Lei nº 9.504/97, tem a seguinte redação, verbis:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

3. O Parecer AGU/MC-12/04, adotado pelo Advogado-Geral da União, em 11/05/2004, e posteriormente aprovado pelo Presidente da República, entendeu que a vedação também se aplicaria às operações de crédito, conforme se lê:

13 (...) Se as transferências estão proibidas noventa dias antes da eleição, parece intuitivo que a pactuação somente será possível até o mesmo limite para efeito de transferências voluntárias".

(...)

45. (...) todos os entes federados estão sujeitos à aplicação do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 1997, no que se refere 'as operações de crédito, inclusive aquelas para a execução de programas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.'

(...)

47. Dessa forma, **o prazo limite para a realização de operações de crédito pelos entes federados**, incluídas aquelas para a execução de programas com recursos do FGTS, será o período anterior a 4 de julho de 2004, conforme o estatuto no art. 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº. 9.504, de 1997. Para os Municípios o prazo limite será de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, 4 de julho a 31 de dezembro de 2004, pois somente a este ente estatal se aplicará o disposto no art. 15, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal".

4. Após longa discussão sobre os desdobramentos do Parecer da AGU, em 2014, o Parecer PGFN/CAF/Nº 1314/2014 sugeriu encaminhamento de questionamentos adicionais à AGU, sobre aspectos relacionados ao Parecer AGU nº AC-12, de 11/05/2004, formulando, dentre outros, o seguinte questionamento: "pode-se afirmar que as operações de crédito a que se refere são apenas aquelas realizadas entre entes da Federação, não alcançando as operações de crédito realizadas com instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, inclusive com instituição financeira pública"?

5. Em resposta aos questionamentos contidos no Parecer PGFN/CAF/Nº 1314/2014, o Despacho do Consultor-Geral da União nº 505/2014 elucidou a questão nos seguintes termos:

1. O Parecer AGU AC-12, de 11 de maio de 2004 não trata desse ponto específico. Não há vedação para transferência de recursos de instituições privadas para entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) nos termos do art. 73, VI, a, da Lei nº 9.507, de 1997. Assim, não há vedação legal para que instituições financeiras possam realizar operações de crédito com entes da Federação.

2. É esse também o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (ARLC nº 266). Acórdão de 9 de dezembro de 2004, relatado pelo Ministro Carlos Mário da Silva Velloso), no sentido de que "a regra restritiva do art. 73, VI, 'a' da Lei nº 9.504/97 não pode sofrer alargamento por meio de interpretação extensiva de seu texto".

3. Não há, nesse contexto, vedação para operações de crédito firmada entre entes federados e instituições financeiras privadas do Sistema Financeiro Nacional, o que extensivo a empresas públicas e sociedades de economia mista que detenham personalidade jurídica de direito privado.

6. Diante dos esclarecimentos prestados pela Consultoria-Geral da União, nos parece equivocado o entendimento de que estariam vedadas as contratações de operações de crédito com os entes nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Isso porque o despacho no. 505/2014 esclareceu que



PARECER SEI Nº 2893/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de João Pessoa - PB e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 44.364.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa/PB.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.003491/2024-79

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo município de João Pessoa - PB para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [43706530](#), fls. 01 e 07-10).

- a. **Credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.
- b. **Valor da operação:** € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil Euros).
- c. **Valor da contrapartida:** € 11.091.000,00 (onze milhões e noventa e um mil Euros).
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa/PB.
- e. **Taxa de juros:** para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar:
 - a) Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem) não poderá ser inferior 0,25% a.a..
 - O Município pediu o congelamento da margem de 2%, aceita, mas com validade de 8 meses, a contar da data de aprovação do Board do Banco (22/05/2024). Ou seja, esta margem de 2% é válida até 22/01/2025); ou
 - b) Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da Fixed Reference Rate, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no TEC10 daily index entre a data de assinatura do contrato e a Rate Setting Date daquele desembolso. Neste caso, a taxa de juros total também não poderá ser inferior a 0,25% a.a.. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 10.000.000,00.
- f. **Liberações previstas:** € 10.203.720,00 em 2024, € 10.203.720,00 em 2025, € 10.203.720,00 em 2026, € 10.203.720,00 em 2027 e € 3.549.120,00 em 2028.
- g. **Aportes estimados de contrapartida:** € 443.640,00 em 2024; € 2.129.472,00 em 2025, € 2.129.472,00 em 2026, € 2.129.472,00 em 2027, € 2.129.472,00 em 2028 e € 2.129.472,00 em 2029.
- h. **Prazo total:** 240 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- i. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses.
- j. **Prazo de amortização:** 174 (duzentos e trinta e quatro) meses.
- k. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.
- l. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante.
- m. **Lei autorizadora:** Lei nº 15.183, de 09/05/2024 (SEI [43197212](#)).
- n. **Demais encargos e comissões:** Commitment fee (comissão de compromisso): 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Appraisal fee (comissão de avaliação): 0,50% do valor total do empréstimo ; e Late payment interest (juros de mora): 3,5% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 11/07/2024 (SEI [43706530](#)) pelo chefe do Poder Executivo. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- Lei Autorizadora (SEI [43197212](#));
- b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [43481406](#));
- c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [43481536](#));
- d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI [43706601](#));
- e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI [43484394](#));
- f. Anexo 12 do RREO do 1º e 2º bimestres de 2024 (SEI [43483165](#), SEI [43483228](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [43481536](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [43481734](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [43481406](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [43706530](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior.

Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior		
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 43482222)		421,3
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"		
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"		
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"		
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada		421,3
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 43482222)		157,1
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior		
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada		157,1

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente.

Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente		
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 43482372)		892,5
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"		
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"		
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"		
Despesa de capital do exercício ajustadas		892,5
Liberações de crédito já programadas		312,9
Liberação da operação pleiteada		56,3
Liberações ajustadas		369,3

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endiv (%)
2024	56.386.777,09	312.970.688,88	3.744.057.691,67	9,87
2025	56.386.777,09	195.651.180,56	3.782.276.312,50	6,66
2026	56.386.777,09	82.711.091,80	3.820.885.061,65	3,64
2027	56.386.777,09	0,00	3.859.887.921,49	1,46
2028	19.612.792,03	0,00	3.899.288.915,02	0,50

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
2024	1.225.799,50	162.288.481,08	3.744.057.691,67
2025	6.359.345,69	185.064.105,15	3.782.276.312,50
2026	9.601.585,38	197.822.978,82	3.820.885.061,65
2027	12.843.825,06	184.255.480,28	3.859.887.921,49
2028	14.852.603,97	179.454.423,21	3.899.288.915,02
2029	15.322.493,77	176.040.395,01	3.939.092.106,31
2030	31.411.112,24	158.956.892,38	3.979.301.600,93
2031	30.389.612,65	144.208.967,96	4.019.921.546,33
2032	29.368.113,07	93.231.333,69	4.060.956.132,32
2033	28.346.613,48	88.622.441,26	4.102.409.591,48
2034	27.325.113,90	74.279.366,98	4.144.286.199,57
2035	26.303.614,31	69.943.531,77	4.186.590.276,03
2036	25.282.114,73	67.625.365,68	4.229.326.184,36

2037	24.260.615,14	65.773.243,21	4.272.498.332,62
2038	23.239.115,56	63.663.486,20	4.316.111.173,87
2039	22.217.615,97	61.708.611,00	4.360.169.206,62
2040	21.196.116,39	59.888.254,22	4.404.676.975,29
2041	20.174.616,80	54.133.953,62	4.449.639.070,70
2042	19.153.117,22	25.174.978,48	4.495.060.130,53
2043	18.131.617,63	3.053.113,56	4.540.944.839,81
2044	17.110.118,05	2.802.489,25	4.587.297.931,37

Média até 2027 :

Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :

Média até o término da operação :

Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	3.718,7
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 43482260)	-773,9
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	591,3
Valor da operação pleiteada	245,1
Saldo total da dívida líquida	62,5
Saldo total da dívida líquida/RCL	
Limite da DCL/RCL	
Percentual do limite de endividamento	

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI [43482372](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI [43482260](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,01%, relativo ao período de 2024-2044.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [43706601](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2021), aos exercícios ainda não analisados (2022 e 2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [43706601](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [43852496](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI [43852457](#)).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6º bimestre de 2023 (SEI [43706732](#)). A comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 1º e 2º bimestres de 2024 foram encaminhadas por meio do SADIPEM (SEI [43483165](#), SEI [43483228](#)).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI [43484394](#)), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI [43484394](#)). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI [43852559](#)), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [43482764](#), SEI [43483021](#) e SEI [43852418](#)).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [43852314](#)).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI [43852314](#)), verificou-se que o ente está entre aqueles que contam com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que por meio do Ofício SEI nº 43696/2024/MF, de 12/07/2024 (SEI [43708848](#), fls. 02/03), registrou que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI [43481819](#)), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [43706601](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [43706530](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI [43482260](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 25, de 01/06/2023 (SEI [43197277](#)), autorizou a preparação do programa no valor de até EUR 44.364.000,00, provenientes da Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2024 (SEI [43482260](#), fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [43481734](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União."

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [43706530](#)), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Pluriannual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei autorizadora nº 15.183, de 09/05/2024 (SEI [43197212](#)), *"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito".*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [43706601](#)), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI [43706601](#)), atestou para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). O pleno exercício da competência tributária para o exercício em curso de 2024 foi atestado por declaração do chefe do poder executivo (SEI [43481572](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Públíco-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI [43706530](#), fl. 21), o que corrobora a informação constante do RREO mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Públíco-Privadas (SEI [43482372](#), fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI [43482546](#)).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI [43852613](#)), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *“juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º”*.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Certidão da CAPAG nº 00025/2024, de 26/07/2024 (SEI [43852533](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A+”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 43843/2024/MF, de 12/07/2024 (SEI [43708799](#), fls. 06/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [43852314](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [43481536](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [43481734](#) fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [43706530](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB152455 (SEI [43482642](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI [43202287](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI [43852375](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: *Credit Facility Agreement* (SEI [43202335](#), fls. 01-43) e por seus anexos (*Schedules*).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

46. Conforme as cláusulas 2.4, 3.2 e 8.4, combinadas com as definições de *Availability Period*, *Deadline for Drawdowns* e *Deadline for the First Drawdown* (SEI [43202335](#), fls. 06-08, 17 e 45-46) o mutuário terá um prazo de 6 meses após a assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso e de 60 meses para solicitar todos os desembolsos, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Anexo 4 (SEI [43202335](#), fls. 61-63) a depender de qual desembolso se trata (primeiro ou os demais). Conforme a cláusula 3.1 (SEI [43202335](#), fl. 07), o número total de desembolsos não poderá ser superior a 4.

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do Programa logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Pagamentos antecipados

48. A Cláusula 8 (SEI [43202335](#), fls. 16-18) prevê a possibilidade de o mutuário realizar pagamentos antecipados mediante notificação ao credor e ao garantidor com antecedência de ao menos 30 dias úteis. Tal notificação é irrevogável e o pagamento antecipado está sujeito à incidência de indenização denominada "*Prepayment Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.3 (SEI [43202335](#), fl. 19). Os pagamentos antecipados podem ser voluntários ou obrigatórios, sendo que neste último caso as condições que os implicam encontram-se descritas na cláusula 8.2.

Cancelamento, eventos de *default*, *cross default*, suspensão de desembolsos e vencimento antecipado

49. A Cláusula 8 (SEI [43202335](#), fls. 16-18) prevê ainda situações em que poderá ocorrer o cancelamento total ou parcial do empréstimo, por parte do mutuário ou da AFD. O cancelamento está sujeito à incidência da indenização denominada "*Cancellation Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.2 (SEI [43202335](#), fl. 18).

50. A cláusula 13.1 (SEI [43202335](#), fls. 30-32) estabelece os eventos de *default* relativos à operação, que podem ser de natureza financeira e não financeira. Destaca-se que o item "e" dessa cláusula prevê a possibilidade de *cross default* do contrato em apreço em razão de não pagamento ou outro evento de *default* de qualquer dívida externa do mutuário garantida pela União, desde que o valor dessa dívida seja superior a € 10.000.000,00.

51. A cláusula 13.2 (SEI [43202335](#), fls. 32-33) estabelece circunstâncias em que a AFD terá direito de suspender os desembolsos e declarar o vencimento antecipado do empréstimo durante a ocorrência de qualquer dos eventos de *default* descritos na cláusula 13.1.

52. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

53. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas cláusulas 11 e 12 (SEI [43202335](#), fls. 23-30), diversos dispositivos para que a AFD acompanhe periodicamente a execução do Programa a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios com relação à execução do Programa em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

54. A minuta do contrato prevê ainda, na cláusula 16.5 (SEI [43202335](#), fl. 38), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações. Cabe registrar que, conforme a Resolução GECGR nº 14, de 23/02/2024 (SEI [43202287](#)):

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

(....)

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira."

55. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2º da Resolução GECGR nº 14/2024, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2º do mesmo artigo. Não obstante, salienta-se que a citada cláusula 16.5 estabelece que uma securitização relativa ao empréstimo em tela só poderá ser realizada após a concordância da União como garantidora.

Custos adicionais e indenizações

56. A minuta contratual contém previsão de custos adicionais e indenizações que, caso incorridos, podem elevar o valor dos encargos da operação. Esses custos e indenizações estão previstos na cláusula 9 da minuta (SEI [43202335](#), fls. 18-20).

57. Na cláusula 9.1.1, fica estabelecido que o mutuário pagará diretamente ou reembolsará a AFD (em caso de adiantamentos) o valor de todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos pelo Credor, relativos à negociação, preparação e assinatura do contrato e outros documentos referidos no contrato. No entanto, conforme registrado em Ata, despesas legais (*legal fees*) estão limitadas a € 15.000,00 (quinze mil Euros) e está a cargo do mutuário arcar com os custos de tradução juramentada do acordo de empréstimo.

58. Na cláusula 9.1.2, estabelece-se que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos relacionados a aditivos contratuais. Já a cláusula 9.2 estabelece a *Cancellation Indemnity*, que será cobrada em caso de cancelamento total ou parcial do empréstimo, no valor de 2% do valor cancelado, desde que o valor total cancelado acumulado seja superior a 10% do valor do empréstimo. Cumpre destacar que, tendo em vista que as solicitações de realização de aditivos contratuais e os cancelamentos ocorrem com alguma frequência, não é desprezível a probabilidade de o mutuário vir a ser obrigado a arcar com esses custos.

59. A cláusula 9.3 estabelece a *Prepayment Indemnity* que, conforme mencionado acima, será cobrada em caso de pagamento antecipado, no valor da *Prepayment Compensatory Indemnity* (que pode variar de 1,00% a 3,00% do valor pago antecipadamente, a depender do tempo transcorrido desde a assinatura do contrato,

conforme a definição no Schedule 1A (SEI [43202335](#), fl. 51-52), somada aos custos derivados do cancelamento de transações de operações de *hedge* da taxa de juros da operação que a AFD possa vir a ter realizado.

60. Na cláusula 9.1.3, fica estabelecido que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos relativos à execução e à preservação de seus direitos alusivos ao contrato. A cláusula 9.1.4 estabelece que o mutuário deve pagar diretamente ou reembolsar a AFD pelos custos relativos à transferência de valores de Paris para a conta do mutuário. Por sua vez, a cláusula 9.4 estabelece que o mutuário pagará diretamente ou reembolsará a AFD pelos custos de registro do contrato e quaisquer impostos, exceto aqueles devidos na França. A cláusula 9.5 determina que, caso a AFD seja obrigada a incorrer em custos adicionais para cumprir suas obrigações em razão de uma mudança legal, o mutuário arcará com esses custos, limitados ao valor máximo da *Prepayment Compensatory Indemnity* (3,0% do valor total do empréstimo). A cláusula 9.6 estabelece a *Currency Indemnity*, em caso de necessidade de conversão para qualquer outra moeda por motivos litigiosos, e que será o montante de qualquer custo resultado da conversão.

61. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições não multilaterais. Quanto aos custos adicionais descritos, muitos deles são uma peculiaridade dos contratos da AFD, porém aparecem em todos os contratos desse banco negociados a partir do ano de 2019.

IV. CONCLUSÃO

62. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

63. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

66. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, Gerente, em 29/07/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, Coordenador(a), em 30/07/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 30/07/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 30/07/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

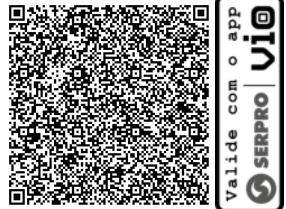


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43860359** e o código CRC **62034D73**.

Referência: Processo nº 17944.003491/2024-79

SEI nº 43860359

Criado por [fernando.a.sousa](#), versão 34 por [fernando.a.sousa](#) em 29/07/2024 18:51:26.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG nº 00025/2024, de 26 de Julho de 2024.

Assunto: Município - João Pessoa (PB), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A+ e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A+, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento. Tais indícios resultaram em ajustes nos valores publicados pelo ente, que podem ser consultados no anexo ao final desta Certidão.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Aicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2023 - Capag - Endividamento	15,46	A		
2023 - Capag - Poupança Corrente	91,38	B	A+	Sim
2023 - Capag - Liquidez Relativa	8,26	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023 e Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br



Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2023 - Capag - Endividamento	Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (!) / Coluna: Dívida	2023	548.253.827,21	15,46	A	
	Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	3.547.160.448,83			
	Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	3.376.549.427,66			
	Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	239.482.919,51			
	Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	Receitas Correntes - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	19.717.083,92			
	Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	3.968.667.605,06			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	124.137.306,22			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00			

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG João Pessoa (PB)



2023 - Capag - Poupança Corrente	Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	2.935.986.783,41	91,38 B A+
	Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	223.749.655,37	
	Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00	
	Receitas Correntes - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	43.570.139,95	
	Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	3.352.086.884,32	
	Receitas Correntes Intraorçamentárias (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	104.112.216,66	
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00	
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00	
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00	
	Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2021	2.421.424.764,96	
	Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2021	196.630.822,73	
	Receitas	Tema: Receita /			

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG João Pessoa (PB)

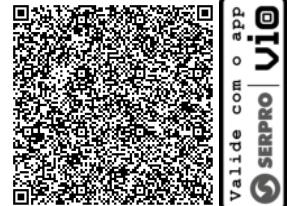


	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2021	0,00		
	Receitas Correntes - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2021	30.496.726,98		
	Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2021	2.585.633.197,63		
	Receitas Correntes Intraorçamentárias (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2021	97.026.667,67		
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2021	0,00		
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2021	0,00		
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2021	0,00		
2023 - Capag - Liquidez Relativa	Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2023	56.187.537,33		
	Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2023	420.756.269,40		
	Receita Corrente Líquida - RCL (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	3.547.160.448,83		
		Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não			8,26	A

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG João Pessoa (PB)



Restos a Pagar Empenhados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2023	38.614.842,13	
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2023	898.029,23	
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2023	32.084.120,36	



Para adequação aos manuais de contabilidade do Tesouro Nacional, foram efetuados ajustes nos valores publicados pelo ente, todos devidamente justificados a seguir:

2023 > Despesa > 2023 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 27.582.457,50	R\$ -27.582.457,50	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -27.582.457,50

Justificativa: Parcelamento da dívida previdenciária, de fornecedores e Pasep

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 14.864.611,40	R\$ 14.864.611,40

Ajuste 1

Valor: R\$ 14.864.611,40

Justificativa: Parcelamento da dívida previdenciária

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 941.102.343,00	R\$ 12.717.846,10	R\$ 953.820.189,10

Ajuste 1

Valor: R\$ 12.717.846,10

Justificativa: Parcelamento da dívida de fornecedores e Pasep

2023 > Caixa > Disponibilidade de Caixa > DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Não Vinculados (I) > Outros Recursos não Vinculados

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 143.094.643,88	R\$ -768.562,23	R\$ 142.326.081,65

Ajuste 1

Valor: R\$ -768.562,23

Justificativa: Ajuste, no montante de R\$ -768.562,23 para utilização de valores da Disponibilidade de Caixa Bruta de recursos não vinculados para cobertura de insuficiência na Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de linhas de recursos vinculados que apresentaram déficit.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Recursos Vinculados à Assistência Social

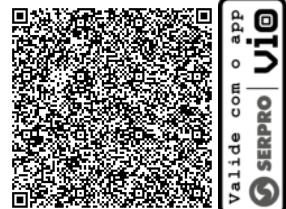
Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 2.146.265,52	R\$ 335.934,31	R\$ 2.482.199,83

Ajuste 1

Valor: R\$ 335.934,31

Justificativa: Ajuste, no montante de R\$ 335.934,31, para utilização de valores da Disponibilidade de Caixa Bruta de recursos não vinculados para cobertura de insuficiência na Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de linha de Recursos Vinculados à Assistência Social.

Caixa > Total (IV) = (I + II + III) > Total dos Recursos Vinculados (Exceto ao RPPS) (II) > Recursos Extraorçamentários



Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 419.266,17	R\$ 432.627,92	R\$ 851.894,09

Ajuste 1

Valor: R\$ 432.627,92

Justificativa: Ajuste, no montante de R\$ 432.627,92, para utilização de valores da Disponibilidade de Caixa Bruta de recursos não vinculados para cobertura de insuficiência na Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) de linha de recursos extraorçamentários.

2022 > Despesa > 2022 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 39.682.853,47	R\$ -39.670.247,33	R\$ 12.606,14

Ajuste 1

Valor: R\$ -39.670.247,33

Justificativa: Parcelamento da dívida previdenciária, de fornecedores e Pasep

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.589.975,94	R\$ 21.573.284,80	R\$ 23.163.260,74

Ajuste 1

Valor: R\$ 21.573.284,80

Justificativa: Parcelamento da dívida previdenciária

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 819.213.913,71	R\$ 18.096.962,53	R\$ 837.310.876,24

Ajuste 1

Valor: R\$ 18.096.962,53

Justificativa: Parcelamento da dívida de fornecedores e Pasep

2021 > Despesa > 2021 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 64.551.728,46	R\$ -64.551.728,46	R\$ -0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -64.551.728,46

Justificativa: Parcelamento da dívida previdenciária, de fornecedores e Pasep

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 1.848.220,04	R\$ 40.014.059,39	R\$ 41.862.279,43

Ajuste 1

Valor: R\$ 40.014.059,39

Justificativa: Parcelamento da dívida previdenciária

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

**Anexo II - Ajustes e Justificativas
João Pessoa (PB)**

Ajuste	Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
	R\$ 563.136.541,25	R\$ 24.537.669,07	R\$ 587.674.210,32

Ajuste 1

Valor: R\$ 24.537.669,07

Justificativa: Parcelamento da dívida de fornecedores e Pasep



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 43176/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Município de João Pessoa - PB.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de João Pessoa - PB, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
João Pessoa	PB	Município	17944.003491/2024-79	Operação contratual externa (com garantia da União)	Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD	Euro	44.364.000,00	Em análise	05/07/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.
4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.
5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: Cícero de Lucena Filho

- Cargo: Prefeito
- Fone: (83) 3218-9795
- e-mail: jonathangd28@hotmail.com (Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 09/07/2024, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43519964** e o código CRC **900EDD2C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.103495/2017-27.

SEI nº 43519964

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	João Pessoa (PB)
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	1.857.607.550,43
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		758.620.417,81
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	177.830.165,09
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	149.186.942,88
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	431.603.309,84
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.157.458.623,11
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	154.527.168,72
1.7.1.1.51.0.0	FPM	531.187.800,11
1.7.1.1.52.0.0	ITR	122.265,41
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	348.065.338,29
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	123.390.945,94
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	165.104,64
DESPESAS		58.471.490,49
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	30.889.032,99
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	27.582.457,50
MARGEM DCA		1.857.607.550,43

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		758.620.417,81
Total dos últimos 12 meses	IPTU	177.830.165,09
	ISS	431.603.309,84
	ITBI	149.186.942,88
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.393.126.329,07
Total dos últimos 12 meses	IRRF	154.527.168,72
	Cota-Parte do FPM	649.125.973,49
	Cota-Parte do ICMS	435.081.672,59
	Cota-Parte do IPVA	154.238.682,64
	Cota-Parte do ITR	152.831,63
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		86.031.459,17
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	58.449.001,67
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	27.582.457,50
MARGEM RREO		2.065.715.287,71

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	João Pessoa (PB)
OFÍCIO SEI:	Nº 43176/2024/MF
RESULTADO OG:	20.252.593,73

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	AFD
Moeda da operação:	Euro
Valor do contrato (em Euros):	44.364.000,00
Taxa de câmbio (R\$/Euro):	5,5416
Data da taxa de câmbio (R\$/Euro):	30/04/2024
Total de reembolsos (em Euros):	76.747.594,24
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	425.304.468,240
Reembolso médio(R\$):	20.252.593,73



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 43843/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023.
Município de João Pessoa (PB).**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 43176/2024/MF (SEI nº 43519964), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de João Pessoa (PB).

2. Informamos que a Lei municipal nº 15183/2024 (SEI nº 43555292) concedeu ao Município de João Pessoa (PB) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 1.857.607.550,43

OG R\$ 20.252.593,73

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo

Município de João Pessoa (PB).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 43555603).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO HENRIQUE ALVES DO
NASCIMENTO**

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/07/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Gerente Substituto(a)**, em 12/07/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 12/07/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43587497** e
o código CRC **C9E7D233**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.103495/2017-27.

SEI nº 43587497



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 42600/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM

Assunto: Consulta acerca da violação de acordos de refinanciamento firmados com a União.

1. O Município de João Pessoa - PB está pleiteando a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinada ao "Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa/PB" no âmbito da Lei autorizativa nº 15.183/2024 (SEI43447015), no valor de € 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil euros).

2. Em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, solicito informar se a operação em referência representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, bem como o prazo em que permanecerão válidas as informações prestadas.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 08/07/2024, às 06:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43445980** e o código CRC **634CF41E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 43696/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral
COPEM

Assunto: Consulta de violação de acordo de refinanciamento – João Pessoa/PB.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.003849/2024-63.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 42600/2024/MF 43445980), informamos que, no âmbito da COREM, a verificação do atendimento do inciso IV do artigo 5º da Resolução SF nº 43, de 2001, no caso dos Municípios que firmaram contrato ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, se restringe à apuração do cumprimento do inciso II do artigo 8º dessa Medida Provisória e respectiva cláusula contratual de idêntico teor. O inciso II do artigo 8º da referida Medida Provisória veda a contratação de novas dívidas quando a dívida financeira total de um Município for maior ou igual a sua receita líquida real anual.

3. No entanto, segundo o inciso VII do §1º do artigo 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, estão excluídos da citada vedação para contratação de novas dívidas os Municípios com dívida consolidada inferior à receita corrente líquida, ambas apuradas pelo último Relatório de Gestão Fiscal - RGF do exercício anterior.

5. Segundo o RGF enviado pelo Município em tela, a Dívida Consolidada do 3º quadrimestre de 2023 foi de R\$ 548.253.827,21, inferior à sua Receita Corrente Líquida de R\$ 3.547.160.448,83.

7. Desta forma, tal resultado pode ser obtido verificando-se se o indicador I da CAPAG está abaixo de 100%, conforme exigido no §2º do Art. 50 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. O referido indicador é de 15,46% para o citado Município.

9. Assim, a contratação da referida operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

11. As informações são válidas até 31/12/2024, desde que o Município não faça republicação do

Relatório de Gestão Fiscal para o último quadrimestre de 2023 que resulte em mudança dos valores de dívida consolidada ou receita corrente líquida.

13. Informamos ainda que a ocorrência de inadimplência, registrada na consulta eletrônica relativa ao inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001, também implica que, enquanto perdurar a situação de inadimplência, a contratação de operação de crédito constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

Anexo: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do exercício de 2023 (43573664).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
JOSE HAROLDO DE ASSIS CAVALCANTE
Gerente da GESEM, substituto

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador de Relações Financeiras
Intergovernamentais - STN/COREM/CORFI



Documento assinado eletronicamente por **José Haroldo de Assis Cavalcante, Gerente Substituto(a)**, em 12/07/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)**, em 12/07/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43572858** e o código CRC **8997E2CD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3044 - e-mail paf@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.003849/2024-63.

SEI nº 43572858

AFD AGREEMENT N° CBR 1179 01

DRAFT

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of [•]

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

The Lender

and

MUNICIPALITY OF JOÃO PESSOA

The Borrower

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

The Guarantor

[Nothing in this draft credit facility agreement ("CFA") constitutes an offer or an undertaking from the Agence Française de Développement (hereinafter "AFD"). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided agree on such credit facility.]

AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in Brazil.]

Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process. Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.]

The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.]

TABLE OF CONTENTS

1.	DEFINITIONS AND INTERPRETATION	6
1.1	Definitions	6
1.2	Interpretation	6
2.	FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION	6
2.1	Facility	6
2.2	Purpose	6
2.3	Absence of Liability	6
2.4	Conditions precedent	6
3.	DRAWDOWN OF FUNDS	7
3.1	Drawdown amounts	7
3.2	Drawdown request	7
3.3	Payment completion	8
3.4	Payment mechanics	8
3.5	Deadline for the First Drawdown	10
3.6	Deadline for Drawdown of the Funds	10
4.	INTEREST	10
4.1	Interest Rate	10
4.2	Calculation and payment of interest	12
4.3	Late payment and default interest	12
4.4	Communication of Interest Rates	13
4.5	Effective Global Rate (<i>Taux Effectif Global</i>)	13
5.	CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST	13
5.1	Market Disruption	13
5.2	Replacement of Screen Rate	14
6.	FEES	15
6.1	Commitment Fees	15
6.2	Appraisal Fee	15
7.	REPAYMENT	16
8.	PREPAYMENT AND CANCELLATION	16
8.1	Voluntary prepayment	16
8.2	Mandatory prepayment	16
8.3	Cancellation by the Borrower	17
8.4	Cancellation by the Lender	17
8.5	Restrictions	17
9.	ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS	18
9.1	Costs and expenses	18
9.2	Cancellation Indemnity	18
9.3	Prepayment Indemnity	19
9.4	Taxes and duties	19
9.5	Financial impact of entry into force of new laws	19
9.6	Currency indemnity	20
9.7	Due dates	20
10.	REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	20
10.1	Status	20

10.2	Power and authority	21
10.3	Validity and admissibility in evidence	21
10.4	Binding obligations	21
10.5	No filing or stamp taxes	21
10.6	Transfer of funds	21
10.7	No conflict with other obligations	21
10.8	Governing law and enforcement	22
10.9	No default	22
10.10	No misleading information	22
10.11	Project Documents	22
10.12	Project Authorisations	22
10.13	Procurement	22
10.14	<i>Pari passu</i> ranking	22
10.15	Origin of funds and Prohibited Practices	23
10.16	No Material Adverse Effect	23
11.	UNDERTAKINGS.....	23
11.1	Compliance with Laws, Regulations and Obligations	23
11.2	Authorisations	23
11.3	Project Documents	23
11.4	Execution and preservation of the Project.....	23
11.5	Borrower's Budget.....	24
11.6	Procurement	24
11.7	Local counterpart.....	25
11.8	Environmental and social responsibility	26
11.9	Additional Financing.....	27
11.10	<i>Pari passu</i> ranking and Negative Pledge	27
11.11	Assignment.....	Erro! Indicador não definido.
11.12	Project Accounts	27
11.13	Inspections.....	27
11.14	Project evaluation.....	27
11.15	Financial Sanctions Lists and Embargo	28
11.16	Licit Origin and absence of Prohibited Practices	28
11.17	Investigations	28
11.18	Visibility and Communication	29
12.	INFORMATION UNDERTAKINGS	29
12.1	Financial statements and budget	29
12.2	Financial Information.....	29
12.3	Progress Report	29
12.4	Information - miscellaneous.....	29
13.	EVENTS OF DEFAULTS.....	30
13.1	Events of Default.....	30
13.2	Acceleration	32
13.3	Notification of an Event of Default and Remediation.....	33
14.	GUARANTEE.....	33
15.	ADMINISTRATION OF THE FACILITY.....	35
15.1	Payments	35
15.2	Set-off.....	36
15.3	Business Days	36
15.4	Currency of payment.....	36
15.5	Day count convention.....	36
15.6	Place of payment	36

15.7	Payment Systems Disruption	37
16.	MISCELLANEOUS	37
16.1	Language	37
16.2	Certifications and determinations.....	37
16.3	Partial invalidity	38
16.4	No Waiver	38
16.5	Assignment.....	38
16.6	Legal effect.....	38
16.7	Entire agreement	38
16.8	Amendments	38
16.9	Confidentiality - Disclosure of information	39
16.10	Limitation	39
17.	NOTICES	39
17.1	In writing and addresses.....	39
17.2	Delivery.....	40
17.3	Electronic communications	41
18.	GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE	41
18.1	Governing Law.....	41
18.2	Arbitration.....	41
18.3	Service of process.....	42
19.	DURATION	42
 SCHEDULE 1A - DEFINITIONS		44
SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION		55
SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION		56
SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN.....		60
SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT		61
SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST		64
SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE		66
SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST		67
SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION		68
SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)		69
SCHEDULE 7 – FORM OF IMPACT INDICATORS REPORT		78
SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE.....		80
SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE MUNICIPALITY OF JOÃO PESSOA		81
SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY		83
SCHEDULE 10 - NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES:.....		85
SCHEDULE 11 - TRANSACTION INFORMATION NOTICE		86

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN:

- (1) **MUNICIPALITY OF JOÃO PESSOA** a public entity with head offices at [● *To be completed by the Signing Date*], herein represented by [● *To be completed by the Signing Date*], in his/her capacity as [● *To be completed by the Signing Date*], duly authorized to execute this Agreement under the State Constitution,

(the “**Municipality**” or the “**Borrower**”);

AND

- (2) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by Mr. Dominique Hautbergue, in his capacity as AFD’s Regional Director for Brazil - South Cone, duly authorised to sign this Agreement,

(“**AFD**” or the “**Lender**”);

AND

- (3) **THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, represented by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution n°[● *To be completed by the Signing Date*]. of [● *To be completed by the Signing Date*], dated [● *To be completed by the Signing Date*].

(the “**Guarantor**”).

(hereinafter jointly referred to as the “**Parties**” and each a “**Party**”)

WHEREAS:

- (A) The Borrower intends to implement the “Urban Mobility and Integrated and Sustainable Urban Development Program - João Pessoa/PB” (*Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa/PB*) (the “**Project**”), as described further in Schedule 2 (*Project Description*).
- (B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of financing the Project in part.
- (C) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower and (ii) the Guarantee granted in relation to the Borrower’s obligations under the present Credit Facility Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution n°[● *To be completed by the Signing Date*], dated [● *To be completed by the Signing Date*].
- (D) Pursuant to a resolution n°[● *To be completed by the Signing Date*] of the Committee of Foreign States dated [● *To be completed by the Signing Date*], the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.

THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (*Definitions*), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*) except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION

2.1 Facility

Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of forty-four million three hundred and sixty-four thousand million Euros (EUR 44,364,000.00).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing and/or refinancing Eligible Expenses, including Taxes, in accordance with the Project's description set out in Schedule 2 (*Project Description*) and the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*).

2.3 Absence of Liability

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed, which is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

- (a) No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (*Conditions Precedent*).
- (b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:
 - (i) In the case of the first Drawdown, the Lender has received all of the documents listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;
 - (ii) In the case of any subsequent Drawdown, the Lender has received all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and
 - (iii) On the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:

- (1) No Event of Default is continuing or would result from the proposed Drawdown;
- (2) The Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 3.2 (*Drawdown request*);
- (3) Each representation given by the Borrower in relation to Clause 10 (*Representation and Warranties*) is true;
- (4) The previous Advance was used in accordance with this Agreement.

3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Drawdown amounts

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in several Drawdowns, provided that the number of Drawdowns shall not exceed four (4).

The amount of the proposed Drawdown shall be a minimum of ten million Euros (EUR 10,000,000) or an amount equal to the Available Credit if such amount is less than ten million Euros (EUR 10,000,000).

3.2 Drawdown request

Provided that the conditions set out in Clause 2.4(ii) (*Conditions precedent*) are satisfied, the Borrower may draw on the Facility by delivery to the Lender of a duly completed Drawdown Request. Each Drawdown Request shall be delivered by the Borrower to the Director of the AFD office in Brazil.

Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

- (a) The Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);
- (b) The Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown;
- (c) The proposed Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;
- (d) The amount of the Drawdown complies with Clause 3.1 (*Drawdown amounts*); and
- (e) All of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 3.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender.

Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

3.3 Payment completion

Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause (b) (*Conditions precedent*) of this Agreement have been met, the Lender shall make the requested Drawdown available to the Borrower not later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

3.4 Payment mechanics

The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances (“**Advance(s)**”) paid into the Project Account (as defined below).

3.4.1 Opening of the Project Account

The Borrower shall open and maintain an account in the name of the Project (the “**Project Account**”), at an Acceptable Bank (the “**Account Bank**”), for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of a Drawdown and (ii) payment of the Eligible Expenses.

The Borrower hereby undertakes to waive, and procure that the Account Bank waives, any right of set-off such Party may have in respect of the Project Account and any other account opened in the name of the Borrower at the Account Bank, or against any other debt of the Borrower.

In the event that the Account Bank ceases to be an Acceptable Bank, the Lender may instruct the Borrower to replace the Account Bank with another Acceptable Bank. The Borrower hereby undertakes to replace the Account Bank promptly at its own cost immediately upon the Lender’s first demand.

3.4.2 Initial Advance

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay an initial Advance of twelve million Euros (EUR 12,000,000) to the Project Account.

3.4.3 Additional Advances

Additional Advances will be paid upon the Borrower’s request, subject to the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) being satisfied.

3.4.4 Final Advance

Unless the Lender agrees otherwise, the final Advance shall be paid in accordance with the same conditions as the other Advances and, if applicable, shall take into account any change in the financing plan of the Project agreed between the Parties.

3.4.5 Justification for use of Advances

The Borrower agrees to deliver to the Lender:

- (i) No later than the Deadline for Use of Funds, a certificate signed by an authorised signatory of the Borrower certifying that one hundred per cent (100%) of both the penultimate Advance and the final Advance have been used and providing a detailed breakdown of the sums paid in respect of the Eligible Expenses in the relevant period; and

(ii) No later than three (3) months after the date of delivery of the certificate referred to in subparagraph (i) above, a final audit report of the Project Account (the “**Final Audit Report**”), by an independent and reputable auditing firm appointed by the Borrower or by an independent public auditing entity in accordance with the Brazilian legislation, in either case it shall be subject to the Lender’s no-objection on the terms of reference of the audit mission and on the appointed auditing entity. All audit costs shall be paid by the Borrower. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

3.4.6 Applicable exchange rate

If any Eligible Expenses are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall convert the invoice amount into the equivalent amount in Euros using the exchange rate for the relevant currency applied by the European Central Bank, or failing that, the central bank of the country of the relevant currency on the payment date of the relevant invoice.

3.4.7 Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to pay Eligible Expenses no later than the Deadline for the Use of Funds.

3.4.8 Control - Audit

The Borrower agrees that, during the Drawdown Period, the Project Account shall be audited on an annual basis. These audits shall be carried out by an independent and reputable auditing firm appointed by the Borrower or by an independent public auditing entity in accordance with the Brazilian legislation, in either case it shall be subject to the Lender’s no-objection on the terms of reference of the audit mission and on the appointed auditing entity. All audit costs shall be paid by the Borrower. The auditing entity shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms of this Agreement.

Audit reports shall be made available no later than three (3) months after the last day of each fiscal year. In case the first Drawdown occurs on or after [● **To be completed by the Signing Date**], upon agreement between the Borrower and the Lender, the audit report for the first year may be included in the next year’s audit report.

During the Drawdown Period, the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf and at the cost of the Borrower, random inspections rather than systematic control of documentary evidence.

3.4.9 Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds

The Lender may request that the Borrower repays all amounts in respect of which utilisation has not been duly or sufficiently justified, together with all other sums standing to the credit of the Project Account on the Deadline for Use of Funds. The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a mandatory prepayment in accordance with the provisions of Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*).

3.4.10 Retention of documents

The Borrower shall retain documentary evidence and other documents in connection with the Project Account and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request.

3.4.11 Remuneration of the Project Account

The Project Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.

3.5 Deadline for the First Drawdown

The first Drawdown shall occur at the latest on the Deadline for the First Drawdown.

If the first Drawdown does not occur in the above-mentioned period, the Lender may cancel the Facility in accordance with Clause 8.4(b) (*Cancellation by the Lender*). The Deadline for the First Drawdown may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for the First Drawdown will be (i) subject to fees and/or new financial conditions and (ii) formalized in writing between the Parties.

3.6 Deadline for Drawdown of the Funds

The full drawdown of the Facility shall occur at the latest on the Deadline for Drawdown.

If the full drawdown does not occur by the above-mentioned date, the Lender may cancel the Facility in accordance with Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*). The Deadline for Drawdown of the Funds may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for Drawdown of the Funds will be (i) subject to fees and/or new financial conditions and (ii) formalized in writing between the Parties.

4. INTEREST

4.1 Interest Rate

4.1.1 Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e. fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Rate Conversion Request*), subject to the following conditions:

(i) Floating Interest Rate

The Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- Six-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement; and
- The Margin.

Notwithstanding the above, in the case of the first Drawdown, if the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- One-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement, if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or
- Three-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

(ii) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of a requested Drawdown is equal to or greater than ten million Euros (EUR 10,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Rate Setting Date until the relevant Rate Setting Date.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Credit.

4.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate*), regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the Interest Rate.

4.1.3 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

(i) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, ten million Euros (EUR 10,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the

Borrower in the Rate Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

(ii) Rate Conversion mechanics

The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause 4.1.1(ii) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (i) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

4.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

- (i) The Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;
- (ii) The exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and
- (iii) The applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 4.1 (*Interest Rate*).

4.3 Late payment and default interest

(a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under this Agreement (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

(b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest, provided they have remained unpaid for one year and to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest), increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest), to the extent that such Interest has been due and

payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 4.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

- (c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

4.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

4.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*)

In order to comply with Articles L. 314-1 to L.314-5 and R.314-1 *et seq.* of the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower accepts, that the effective global rate (*taux effectif global*) applicable to the Facility may be valued at an annual rate of [insert rate in letters] per cent (insert rate in numbers) on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year and an Interest Period of six (6) months, subject to the following:

- (a) The above rates are given for information purposes only;
- (b) The above rates are calculated on the basis that:
 - (i) Drawdown of the Facility is in full at fixed rate on the Signing Date; and
 - (ii) The fixed rate for the duration of the facility should be equal to [• to be completed by the signing date] per cent ([• to be completed by the signing date] %);
- (c) The above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

5. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST

5.1 Market Disruption

- (a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible:
 - (i) For the fixed Interest Rate, to determine the fixed Interest Rate applicable to a Drawdown, or
 - (ii) For the variable Interest Rate, to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period,

The Lender shall inform the Borrower and the Guarantor.

- (b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate, as the case may be, for the relevant Drawdown or for the relevant Interest Period will be the sum of:

- (i) The Margin; and
- (ii) The percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the relevant Drawdown(s) from whatever source it may reasonably select. Such rate shall be notified to the Borrower as soon as possible and, in any case, prior to (1) the first Payment Date for interest owed under such Drawdown for the fixed Interest Rate or (2) the Payment Date for interest owed under such Interest Period for the variable Interest Rate Replacement of Screen Rate.

5.2 Replacement of Screen Rate

5.2.1 Definitions

"Relevant Nominating Body" means any central bank, regulator, supervisor or working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of any of them.

"Screen Rate Replacement Event" means any of the following events or series of events:

- (a) The definition, methodology, formula or means of determining the Screen Rate has materially changed;
- (b) A law or regulation is enacted which prohibits the use of the Screen Rate, it being specified, for the avoidance of doubt, that the occurrence of this event shall not constitute a mandatory prepayment event;
- (c) The administrator of the Screen Rate or its supervisor publicly announces:
 - (i) That it has ceased or will cease to provide the Screen Rate permanently or indefinitely, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate;
 - (ii) That the Screen Rate has ceased or will cease to be published permanently or indefinitely; or
 - (iii) That the Screen Rate may no longer be used (whether now or in the future);
- (d) A public announcement is made about the bankruptcy of the administrator of that Screen Rate or any other insolvency proceedings against it, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate; or
- (e) In the opinion of the Lender, the Screen Rate has ceased to be used in a series of comparable financing transactions.

"Screen Rate" means EURIBOR or, following the replacement of this rate by a Replacement Benchmark, the Replacement Benchmark.

"Screen Rate Replacement Date" means:

- With respect to the events referred to in items a), d) and e) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date on which the Lender has knowledge of the occurrence of such event, and,
- With respect to the events referred to in items b) and c) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date beyond which the use of the Screen Rate will be prohibited or the date on which the administrator of the Screen Rate

- permanently or indefinitely ceases to provide the Screen Rate or the date beyond which the Screen Rate may no longer be used.
- 5.2.2 Each Party acknowledges and agrees for the benefit of the other Party that if a Screen Rate Replacement Event occurs and in order to preserve the economic balance of the Agreement, the Lender may replace the Screen Rate with another rate (the "**Replacement Benchmark**") which may include an adjustment margin in order to avoid any transfer of economic value between the Parties (if any) (the "**Adjustment Margin**") and the Lender will determine the date from which the Replacement Benchmark and, if any, the Adjustment Margin shall replace the Screen Rate and any other amendments to the Agreement required as a result of the replacement of the Screen Rate by the Replacement Benchmark.
 - 5.2.3 The determination of the Replacement Benchmark and the necessary amendments will be made in good faith and taking into account, (i) the recommendations of any Relevant Nominating Body, or (ii) the recommendations of the administrator of the Screen Rate, or (iii) the industry solution recommended by professional associations in the banking sector or, (iv) the market practice observed in a series of comparable financing transactions on the replacement date.
 - 5.2.4 In case of replacement of the Screen Rate, the Lender will promptly notify the Borrower and the Guarantor of the replacement terms and conditions to replace the Screen Rate with the Replacement Benchmark, which will be applicable to Interest Periods starting at least two Business Days after the Screen Rate Replacement Date.
 - 5.2.5 The provisions of Clause 5.2 (*Replacement of Screen Rate*) shall prevail over the provisions of Clause 5.1 (*Market Disruption*).

6. FEES

6.1 Commitment Fees

From the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of zero point five per cent (0.50%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Credit pro-rated for the actual number of days elapsed increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following (included) a Payment Date and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date within the Availability Period; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Credit is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

6.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of zero point five (0.50%) calculated on the maximum amount of the Facility.

7. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in thirty (30) equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

The first instalment shall be due and payable on [● **To be completed by the Signing Date**]¹ and the last instalment shall be due and payable on [● **To be completed by the Signing Date**]².

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

8.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration date of a sixty (60) months period starting on the Signing Date.

As from the date referred to in the previous paragraph, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

- (a) The Borrower shall notify the Lender and the Guarantor of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;
- (b) The amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;
- (c) The contemplated prepayment date shall be a Payment Date;
- (d) All prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;
- (e) There is no outstanding amount; and
- (f) In case of a partial prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*)

8.2 Mandatory prepayment

The Borrower shall prepay the whole or part of the Facility within ten (10) Business Days upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

¹ To be filled at the Signing Date (at the soonest, 60 months after the Signing Date).

² To be filled at the Signing Date (at the latest, 240 months after the Signing Date).

- (a) Illegality: it becomes unlawful for the Lender pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;
- (b) Additional Costs: Additional Costs that surpass the limit referred to in paragraph (i) of Clause 9.5 (Financial impact of entry into force of new laws) are incurred by the Lender;
- (c) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 13 (*Events of Defaults*);
- (d) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;

In the case of each of the events specified in paragraphs (a), (b) and (d) above, the Lender reserves the right, after having notified the Borrower and the Guarantor in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in paragraph (b) of Clause 13.2 (*Acceleration*).

8.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Credit by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower, provided that the Eligible Expenses, as specified in the Financing Plan, are covered in a manner satisfactory to the Lender, except in the event that the Project is abandoned by the Borrower.

8.4 Cancellation by the Lender

The Available Credit shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

- (a) The Available Credit is not equal to zero on the Deadline for Drawdown;
- (b) The first Drawdown has not occurred on the expiry date of a six (6) month period from the signature of the Credit Facility Agreement;
- (c) An Event of Default has occurred and is continuing; or
- (d) An event referred to in Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*) has occurred;

Except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Parties have agreed to postpone the Deadline for Drawdown or the Deadline for the first Drawdown in accordance with Clause 3.5 (*Deadline for the First Drawdown*) or Clause 3.6 (*Deadline for Drawdown of the Funds*), as applicable.

8.5 Restrictions

- (a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 8 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.
- (b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.

- (c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).
- (d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.
- (e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

9.1 Costs and expenses

- 9.1.1 The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion to the extent of fifteen thousand Euros (EUR 15,000)), and any other Financing Documents executed after the Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese.
- 9.1.2 If an amendment to this Agreement is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.
- 9.1.3 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under this Agreement.
- 9.1.4 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

9.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clause 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Borrower shall pay a cancellation indemnity, the amount of which shall be calculated in accordance with the following:

- (a) If the cumulative cancelled amount is lower than or equal to ten per cent (10%) of the credit facility amount, no cancellation indemnity shall be due by the Borrower.
- (b) If a cancellation causes the cumulative cancelled amount to exceed the threshold of ten per cent (10%) of the credit facility amount, a cancellation indemnity of two per cent (2%) shall be due by the Borrower on the difference between the cumulative cancelled amount and ten per cent (10%) of the credit facility amount.
- (c) Once the event described in paragraph (b) has occurred, any subsequent cancellation will be subject to the payment by the Borrower of a cancellation indemnity of two per cent (2%) of the cancelled amount.

9.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clause 8.1 (*Voluntary prepayment*) or Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- The Prepayment Compensatory Indemnity; and
- Any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid,

It being specified that the sum of the two above items shall constitute the "**Prepayment Indemnity**".

9.4 Taxes and duties

9.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of the Agreement and any potential amendment thereto.

9.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

9.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the Facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower, in accordance with the Guarantor, shall resolve to:

- (i) If the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or
- (ii) Otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a mandatory prepayment and will be subject to the provisions set out in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).

In this Clause, “**Additional Costs**” means any cost arising after the Signing Date out of one of the events referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

9.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under this Agreement, or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

- (i) Making or filing a claim or proof against the Borrower; or
- (ii) Obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within three (3) Business Days of the Lender’s request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (1) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (2) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under this Agreement.

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under this Agreement in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

9.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

All the representations and warranties set out in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 10.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

10.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver this Agreement and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of this Agreement and Project Documents and the transactions contemplated by this Agreement and Project Documents.

10.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorisations required:

- (a) To enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement and Project Documents; and
- (b) To make this Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile*),

Have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorisations.

10.4 Binding obligations

The obligations expressed to be assumed by the Borrower under this Agreement and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations, which are effective in accordance with their written terms.

10.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated therein.

10.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Cancellation Indemnity, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the SCE Crédito with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

10.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, this Agreement and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

10.8 Governing law and enforcement

- (a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.
- (b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

10.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

10.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

10.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.

10.12 Project Authorisations

All Project Authorisations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorisation being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

10.13 Procurement

The Borrower has received a copy of the Procurement Guidelines and understands the terms of the Procurement Guidelines, in particular, those terms relating to any actions which the Lender may take in the case of a breach of the Procurement Guidelines by the Borrower.

The Borrower is contractually bound by the Procurement Guidelines as if such Procurement Guidelines were incorporated by reference into this Agreement. The Borrower confirms that the procurement, allocation and performance of the contracts relating to the implementation of the Project comply with the Procurement Guidelines.

10.14 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided,

further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

10.15 Origin of funds and Prohibited Practices

The Borrower represents and warrants that:

- (i) The funds which are or will be invested in the Project, if any, other than those provided by the Municipality, are not of Illicit Origin;
- (ii) The Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Prohibited Practices, except for any Prohibited Practices disclosed to the Lender in accordance with Clause 11.15 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*) of the Agreement;
- (iii) It has not committed or participated in any act contrary to any anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing applicable law.

10.16 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

11. UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 11 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

11.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply:

- (a) In all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and prevention and fight against Prohibited Practices; and
- (b) With all of its obligations under the Project Documents.

11.2 Authorisations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorisation required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of this Agreement or Project Document.

11.3 Project Documents

The Borrower shall provide the Lender for no-objection or information, as the case may be, with a copy of any Project Documents or amendment thereto and shall not (and shall not agree to) make any material amendment to any Project Document without obtaining the Lender's prior no-objection.

11.4 Execution and preservation of the Project

The Borrower shall:

- (i) Implement the Project in accordance with the generally accepted safety principles and in accordance with technical standards in force; and
- (ii) Maintain the Project assets in accordance with all applicable laws and regulations and in good operating and maintenance conditions, and use such assets in compliance with their purpose and all applicable laws and regulations.

11.5 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

11.6 Procurement

In relation to the procurement, award and performance of contracts entered into in connection with the implementation of the Project, the Borrower shall comply with, and implement, the provisions of the Procurement Guidelines.

The Borrower shall take all actions and steps necessary for the effective implementation of the Procurement Guidelines and of the provisions below, in compliance with article 1º, §3º, II of Brazilian Federal Law n°14.133 of April, 2021.

- (i) Thresholds defined in Article 2.1.1 of the Procurement Guidelines are replaced by the following: twenty million Euros (EUR 20,000,000.00) for works or plants contracts, five million Euros (EUR 5,000,000.00) for goods and non-consulting services contracts, and three hundred thousand Euros (EUR 300,000.00) for consultancy services contracts. These thresholds are exclusive of local taxes.
- (ii) For International Procurement Competition, the Lender's standard bidding documents in Portuguese shall be used along with a translation into another official language accepted by the Lender, if required by the Lender. The Borrower shall comply with, and implement, the provisions of these standard bidding documents.
- (iii) The submission and opening of bids through an e-procurement system shall only be possible when such system was accepted for use on the World Bank's and/or the Inter-American Development Bank's financing.
- (iv) The Borrower shall not impose on any bidder to lower the price of its bid or align its price with another bid's price; the Borrower shall not authorize the bidder to modify its bid during the evaluation of bids; and.
- (v) For works and goods contracts, the Borrower may only apply the '*Concorrência*' and '*Pregão*' procurement modalities of Article 28 of Brazilian Federal Law No. 14.133 of April 2021. In case of a '*Concorrência*', the evaluation of bids for works and goods contracts shall be in line solely with Article 33-I of Law n°14.133, '*menor-preço*'. The '*Pregão*' procurement modality shall be limited to contracts with an estimated amount lower than one million reais (BRL 1,000,000.00).
- (vi) Any measures to support micro and small businesses pursuant to articles 42 to 49 of the Brazilian Federal Complementary Law n°123/2006, and its amendments shall not apply in the procurement of contracts financed by the Lender.
- (vii) For International Procurement Competition, the Bidding Documents shall allow Bidders and Consultants to mark as 'confidential' information in their Bid or Proposal that is confidential to their business. This may include proprietary information, trade secrets or

commercial or financially sensitive information. Such information marked as ‘confidential’ shall not be disclosed to any third party at any time, being understood that this will not apply to internal and external control bodies. In any case, each bidder may have access only to the evaluation report for their own bid or proposal submitted in relation to the bidding process before contract award.

- (viii) For the procurement of works, goods and equipment, the contract’s budget will remain confidential until contract award, except to internal and external control bodies. Nevertheless, the estimated quantities of works, goods or equipment to be provided under the contract shall be indicated in the bidding documents in order to allow adequate preparation of the bid by each bidder. The Borrower shall not include a maximum contract amount in the bidding documents. For the sake of applying Article 55 of Brazilian Federal Law n°14-133, all works, goods and equipment contracts financed by the Lender shall be considered as complex contracts (‘*especiais*’), unless accepted otherwise by the Lender.
- (ix) In defining the qualification criteria to participate in a procurement competition:
 - (a) Financial qualification criteria and environmental, social, health and safety qualification criteria in the Lender’s standard bidding documents shall be used for all procurement competitions, to be adapted to the context of the contract to be procured;
 - (b) Experience criteria may be more stringent than the limits set out in Articles 67 §1° and §2° of Brazilian Law n°14-133 of April 2021, which shall not apply as long as an adequate number of potential bidders remains, in order not to limit the competition.
- (x) In Clauses 2.2.4 and 2.3.4 of the Procurement Guidelines, the threshold to consider a Bid or Proposal as potentially abnormally low shall be twenty-five percent (25%) instead of twenty per cent (20%).
- (xi) In Clause 2.1.5(d) of the Procurement Guidelines, the limit for the cumulative amount of addendums shall be twenty-five percent (25%) instead of twenty per cent (20%). This figure may be increased up to fifty per cent (50%) for situations specified in Article 125 of Brazilian Federal Law n°14-133, upon approval by the Lender.

11.7 Local counterpart

The Borrower shall timely invest, pursuant to the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*), any additional amounts that may be necessary for the complete and uninterrupted implementation of the Project. The Borrower agrees to invest in the Project no less than the additional amount set out in Schedule 3 (*Financing Plan*), it being agreed that such additional amount (i) includes any works and actions relating to the Project launched by the Borrower after **[Note: To be completed by the Signing Date]**; and (ii) does not constitute a limit or reduction of the obligations of the Borrower under this Agreement.

The amount owed by the Borrower pursuant to this Clause 11.7 (*Local Counterpart*) shall not be less than twenty per cent (20%) of the total cost of the Project.

If, at any time during the Drawdown Period of the Credit Facility, the additional amount to be invested in the Project is increased, the provisions of Clause 11.9 (*Additional Financing*) shall apply.

11.8 Environmental and social responsibility

11.8.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization (“ILO”) and the international environmental laws and regulations, when applicable in the Borrower’s jurisdiction. For such purpose, the Borrower shall:

With respect to its business activities:

- (a) Comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, when applicable in the Borrower's jurisdiction particularly the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions;

With respect to the Project:

- (b) Include in the procurement contracts, and, as the case may be, in the bidding documents, a clause whereby the contracting parties agree, and agree to procure that their sub-contractors (if any) agree, to comply with such standards in accordance with the applicable international laws and regulations, consistent with laws and regulations applicable in the country where the Project is being implemented. The Lender will be entitled to request that the Borrower deliver a report on environmental and social conditions of implementation of the Project put in place appropriate mitigation measures specific to the Project as defined within the context of the environmental and social risk management policy of the Project and describe in the ESCP attached as Schedule 6 (*Environmental and social commitment plan - ESCP*);
- (c) Require that the Contractors appointed for implementation of the Project, apply the mitigation measures set out in paragraph (b) above and procure that their subcontractors (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and
- (d) Provide the Lender with half-yearly follow-up reports until the Technical Completion Date.

11.8.2 Environmental and Social (ES) grievance management

- (a) The Borrower (i) confirms that it has received a copy of the ES Grievance Management Procedures and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a grievance, and (ii) acknowledges that the ES Grievance Management Procedures have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement.
- (b) The Borrower, in accordance with the Law of Access to Information (Lei 12.527/2011), expressly authorises the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Grievance Management Procedures) and to parties involved in the compliance audit and/or dispute resolution procedure, the documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social Grievance (as defined in the ES Grievance Management Procedures), including, without limitation, those listed in Schedule 11 (*Non-exhaustive list of*

environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES Grievance management procedures).

11.9 Additional Financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Guarantor and the Lender's prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms that ensure that the Facility will be repaid.

11.10 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

- (i) To ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and
- (ii) In relation with the External Indebtedness, not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

11.11 Project Accounts

The Borrower shall open, maintain and fund the Project Account in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

11.12 Inspections

The Borrower hereby authorizes the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of Project objectives.

The Borrower shall co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

The Borrower shall reimburse the Lender for any costs reasonably incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall retain and make available for inspection by the Lender, all documents relating to the Eligible Expenses for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

11.13 Project evaluation

The Borrower acknowledges that the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf, an evaluation of the Project. This evaluation will be used to produce a performance report containing information on the Project, such as: total amount and duration of the Facility, objectives of the Project, expected and actual performance of the Project, assessment of its relevance, efficiency, impact and viability/sustainability. The Borrower agrees on the publication of this performance report, in particular, on the Lender's Website.

11.14 Financial Sanctions Lists and Embargo

The Borrower shall undertake:

- (a) That no funds or economic resources of the Project are made available, directly or indirectly, to or for the benefit of persons, groups or entities listed on any Financial Sanctions Lists;
- (b) Not finance, acquire or provide any supplies or intervene in sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

11.15 Licit Origin and absence of Prohibited Practices

The Borrower undertakes:

- (a) To use the funds of the Facility in accordance with the AFD Group's policy to prevent and combat Prohibited Practices as available on its Website;
- (b) To ensure that the funds, other than those of Municipality origin, invested in the Project will not be of an Illicit Origin;
- (c) To ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Prohibited Practice;
- (d) As soon as it becomes aware of, or suspects, any Prohibited Practice, to inform the Lender without any delay;
- (e) In the event referred to in paragraph (d) above, or at the Lender's request if the Lender suspects any Prohibited Practice has occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within the time period determined by the Lender; and
- (f) To notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

11.16 Investigations

The Borrower shall undertake to allow the Lender or any third party mandated by the Lender, to carry out an investigation in the event of an allegation of Prohibited Practice. To this end, the Lender or any third party mandated by it is authorized to:

- (a) Interview anyone who may have information about an alleged Prohibited Practice;
- (b) Conduct audits and controls, both documentary and on-site, as the Lender may deem appropriate, including access to the accounting books and records or any other documentation relating to the Project held by the Borrower or any person or entity connected with the Project;
- (c) Carry out visits of the sites, facilities and works related to the Project; and
- (d) Achieve all the steps and actions necessary for these investigations.

The Borrower shall undertake to ensure that the tender documents, contracts and sub-contracts financed through the Facility allow the implementation of this Clause.

Non-compliance with this Clause by the Borrower could, at the discretion of the Lender, constitute a Non-Cooperative Practice.

11.17 Visibility and Communication

The Borrower shall implement visibility and communication actions related to the implementation of the Project in accordance with the terms of the Visibility and Communication Guide, and acknowledges having fully read and understood the aforementioned guide.

According to the Visibility and Communication Guide, the Project is subject to communication and visibility obligations of Level 1.

12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

12.1 Financial statements and budget

The Borrower shall provide the Lender with:

- (a) As soon as they become available for each fiscal year, its audited financial statements (“prestaçao de contas”) delivered to the State Court of Accounts of the State of Paraíba (“Tribunal de Contas do Estado de Paraíba”); and
- (b) Full and immediate disclosure of any law suits, inquiries, correspondences and/or challenges regarding this Agreement; and
- (c) Each year the Municipality’s financial accounts (including the presentation of the Municipality’s indebtedness as well as the up-to-date multiannual financial projections (“Plano Plurianual” and “Lei Orçamentária Anual” as published in the Official Gazette).

12.2 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower’s foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

12.3 Progress Report

- (a) Until the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender on a half-yearly basis a technical and financial progress report in relation to the implementation of the Project.
- (b) Within three (3) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a general progress report.
- (c) Within three (3) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a report in relation to the impact indicators of the Project in the form set out in Schedule 7 (Form of Impact Indicators Report).

12.4 Information - miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender:

- (a) Promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);

- (b) Promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site, the working conditions of its employees or Contractors' employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it;
- (c) Promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;
- (d) Promptly but in any event within five (5) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;
- (e) During the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;
- (f) Promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request.

13. EVENTS OF DEFAULTS

13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 13.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without prejudice to Clause 4.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower or the Guarantor within thirty (30) days of the due date.

(b) Project Documents

A Project Document, listed in Schedule 1A (Definition), as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii), according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) day period.

(c) Undertakings and Obligations

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement, including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*).

Save for the undertakings given pursuant to Clause 11.8 (*Environmental and Social Liability*), Clauses 11.14 (*Financial Sanctions Lists and Embargo*) and 11.16 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*) in respect of which no grace period is permitted whenever they cannot be remedied by nature, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (A) the date of the Lender' notice of failure to the Borrower; and (B) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in subparagraph (e) (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*).

(d) Misrepresentation

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 10 (*Representations and warranties*), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

Any representation, warranty and/or statement made or reputed to be made by the Guarantor pursuant to Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement is inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

(e) Cross Default

- (i) Subject to paragraph (iii), any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.
- (ii) A creditor, (i) of External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil, has declared a default of the Borrower; or (ii) has declared due and payable prior to its specified maturity the External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil; (iii) or requested prepayment in full of such External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.
- (iii) No Event of Default will occur under this Clause 13.1(e) (*Cross Default*) if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than ten million Euros (EUR 10,000,000) (or its equivalent in any other currency(ies)).

(f) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(g) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

(h) Withdrawal or suspension of the Project

Any of the following occurs:

- (i) The implementation of the Project is suspended for a period of time, in the Lender's opinion, that it will compromise the full completion of the Project; or
- (ii) The Project has not been completed in full by the Technical Completion Date if not reasonably justified by the Borrower and accepted by the Lender or a later date if agreed by the Lender; or
- (iii) The Borrower withdraws from, or ceases to participate in, the Project.

(i) Authorisations

Any Authorisation required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under this Agreement or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within a reasonable time or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.

(j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect

Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has, according to the opinion of the Lender, a Material Adverse Effect.

(k) Suspension of free convertibility and free transfer, as referred to in Clause 10.6 (*Transfer of Funds*)

Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.

(l) Federative Republic of Brazil Guarantee

The Guarantee of the Federative Republic of Brazil is cancelled, terminated, not recognized or becomes illegal, invalid or ceases to be in full force and effect for any reason whatsoever.

The Guarantor enters into a moratorium on the payment of its External Indebtedness.

The Guarantor breaches an obligation of payment under Clause 14 (Guarantee) and subject to Clause 13.3 (*Notification of an Event of Default and Remediation*).

The Guarantor breaches any other obligation (except for the above obligation of payment) under Clause 14 (Guarantee), provided that no Event of Default pursuant to this case shall be declared if the breach of such obligation has been cured within five (5) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Guarantor or the date the Guarantor becomes aware of such breach.

13.2 Acceleration

(a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower and to the Guarantor:

- (i) Cancel the Available Credit;

- (ii) Declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable.
- (b) Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 13.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers to the Borrower which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

13.3 Notification of an Event of Default and Remediation

In accordance with Clause 12.4 (*Information – miscellaneous*), the Borrower shall promptly notify the Lender and the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

The Lender will do its best effort to promptly notify the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default.

If any amount payable by the Borrower on the due date is not paid at such date, then the Lender will promptly notify the Guarantor, in accordance with Clause 14 (*Guarantee*). If within thirty (30) days from such due date, no payment has been made by the Borrower, then the Guarantor shall promptly make such payment under clause 14 (*Guarantee*). If within five (5) Business Days from the last day of the thirty (30) days period referred above, no payment has been made by the Guarantor, it will constitute an Event of Default under Clause 13.1 (*Events of Default*).

14. GUARANTEE

The Guarantor, jointly and severally with the Borrower (“*cautionnement solidaire*”), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due at the stated maturity, of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date (hereinafter, the “Guaranteed Obligations”).

In the case of acceleration or otherwise, the Guarantor, jointly and severally with the Borrower (“*cautionnement solidaire*”), guarantees to the Lender the payment of the Guaranteed Obligations within sixty (60) days, or more if agreed by the Lender, upon receipt of the written notice sent by the Lender under Clause 13.2(a) (*Acceleration*).

The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amounts due under the Agreement.

The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion (“*bénéfice de discussion*”) (i.e. the Guarantor waives its right to demand that the Lender sue or make a claim against the Borrower prior to the enforcement of the Guarantee).

The Guarantor undertakes that such payment referred to in Clause 14 (*Guarantee*) shall be done before suing the Borrower for payment of Borrower’s Guaranteed Obligations under this Agreement.

Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower (except the written notice provided for in Clause 13.2 (*Acceleration*), and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement both between the Lender, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (v) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (vi) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.

Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower, and to seize and sell its property before executing its own obligation.

Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in Euros no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the Lender's bank account as set out in Clause 15.6 (*Place of Payment*), or such other account notified by the Lender to the Guarantor.

The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Guarantor shall reimburse the Lender all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor and which, as the case may be, would have been paid by the Lender.

Notwithstanding any of the provisions above, the Lender shall immediately inform the Guarantor of any delay of payments incurred by the Borrower by notifying the Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil.

The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its External Indebtedness which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to the Lender in the proportion of the Facility granted under the Agreement.

The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:

- (i) The Guarantor has all requisite power to sign and deliver this Agreement and to perform the financial obligations arising hereunder and has taken all necessary actions, to the extent of its capacity and powers, to authorize the signing, delivery and performance of this Agreement;
- (ii) This Agreement has been duly signed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;
- (iii) The execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;

(iv) All required Authorizations:

- (a) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement; and
- (b) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in arbitral proceedings, as the case may be;

Have been obtained and are in full force and effect, excluding the registration of the Agreement in SCE Crédito, and, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, and (ii) the Agreement shall be translated into Portuguese by a sworn translator; within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender; and

To the best of its knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations;

- (v) The choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;
- (vi) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Guarantor.

The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to the Lender, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

- 1) Incidental costs and expenses;
- 2) Fees and indemnities;
- 3) Late-payment interest and default interest;
- 4) Accrued interest;
- 5) Principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate Resolutions n°43/2001 and n°48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

15.3 Business Days

If a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month. In any case, the Interest Period will remain unchanged.

15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euros, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).

15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

15.6 Place of payment

- (a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.

- (b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 am (Paris time) to the following bank account:

RIB Code: 30001 00064 00000040242 79

IBAN Code: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFEFRPPCCT

Opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

- (c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:
 - Principal: name, address, bank account number
 - Principal's bank: name and address
 - Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement
- (d) Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown.
- (e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

- (a) May, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;
- (b) Shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and
- (c) Shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*).

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*), the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this Agreement, entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the Lender to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower nor the Guarantor.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Guarantor.

16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Guidelines and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

16.9 Confidentiality - Disclosure of information

- (a) The Borrower shall not disclose the content of this Agreement to any third party without the prior consent of the Lender except to:
 - (i) Any person to whom the Borrower has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling; or
 - (ii) The above paragraph shall not prohibit the Borrower or the Guarantor from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the Law of Access to Information n°12527 of 2011.
- (b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the Agreement; and (iii) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Financing Documents.
- (c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:
 - (i) To exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from International Aid Transparency Initiative; and
 - (ii) To publish on the Lender's Website;

Information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 8 (*Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website*).

16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under this Agreement shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

17. NOTICES

17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by fax or by letter sent through the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Borrower:

MUNICIPALITY OF JOÃO PESSOA

Address: Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria, João Pessoa-PB - CEP: 58053-900

E-mail: gapre@joaopesaoa.pb.gov.br

For the Guarantor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoiohof.df.pgf@pgf.gov.br Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

With a copy to:

Secretaria do Tesouro Nacional

Address: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Attention: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

For the Lender:

AFD - PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes - 75598 Cedex 12

Telephone: (+33) 1 53 44 31 31

Attention: Director of the Latin America Department

With a copy to:

AFD AT ITS AGENCY IN BRASÍLIA, BRAZIL

Address: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A , Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília, DF, Brasil

Attention: Director of the Agency in Brasilia

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

17.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

- (a) If by fax, when received in a legible form; and
- (b) If by letter sent through the post office, when delivered to the correct address,

And, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

17.3 Electronic communications

Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:

- (a) Agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;
- (b) Notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and
- (c) Notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.

Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (except for Article 28 - Conservatory and Interim Measures - and Article 29 - Emergency Arbitrator) (“**Rules**”), which are deemed to be incorporated by reference into this Article.
- (b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two Party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either Party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other Party, the second arbitrator shall, at the written request of the Party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the “**ICC Court**”). Likewise, if the Party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within thirty (30) calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either Party, be appointed forthwith by the ICC Court.
- (c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.

- (d) The award shall be issued in Brasilia, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.
- (e) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in Article 100 of the Brazilian Civil Code and subject to Article 100 of the Brazilian Constitution and Article 910 et. seq. of the Brazilian Civil Procedure Code.
- (f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 18 may be served upon:

- (a) The Guarantor, pursuant to Article 35, Section I of Complementary Law n°73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter;
- (b) The Borrower, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter; or
- (c) The Lender, by delivery at the address “AFD - PARIS HEAD OFFICE” set out in Clause 17 (*NOTICES*) for service of process.

19. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 12.4 (*Information - miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality - Disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten (10) years after the last Payment Date. The provisions of Clause 11.8.2 (*Environmental and Social grievance management*) shall continue to have effect whilst any grievance lodged under the ES Grievance Management Procedures is still being processed or monitored.

Executed in five (5) originals, in **[Place - To be completed by the Signing Date]**, on **[Date - To be completed by the Signing Date]**.

THE BORROWER

THE MUNICIPALITY OF JOÃO PESSOA

Represented by:

Name: _____

Capacity: Mayor

In _____, on _____

THE LENDER

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Represented by:

Name: _____

Capacity:

Co-signatory, His Excellency M. Emmanuel Lenain, Ambassador of France

In _____, on _____

THE GUARANTOR

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

In _____, on _____

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

Acceptable Bank	means any bank acceptable to the Lender.
Account Bank	has the meaning given to it in Clause 3.4.1 (<i>Opening of the Project Account</i>).
Act of Corruption	<p>means any of the following:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or (b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.
Act(s) of Terrorism	<p>means:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) any act prohibited by the United Nations Conventions and Protocols related to the fight against terrorism (which may be consulted on the following website: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (b) any of the offences referred to in articles 3 to 10 of Directive (EU) 2017/541 of the European Parliament of 15 March 2017 on combating terrorism; or (c) any other act intended to cause death or serious bodily injury to a civilian, or to any other person not taking an active part in the hostilities in a situation of armed conflict, when the purpose of such act, by its nature or context, is to intimidate a population, or to compel a government or an international organisation to do or abstain from doing any act.
Advance(s)	has the meaning given to it in Clause 3.4 (<i>Payment Mechanism</i>).
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
Anti-Competitive Practices	means:

	<p>(a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply;</p> <p>(b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or</p> <p>(c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company or one of its products from accessing the market.</p>
Authorisation(s)	<p>means any authorisation, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors.</p> <p>This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the SCE Crédito and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.</p>
Authority(ies)	<p>means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or Municipality or any governmental, administrative, tax or judicial entity.</p>
Availability Period	<p>means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown.</p>
Available Credit	<p>means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (<i>Facility</i>) less:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower; (ii) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and

	(iii) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 8.3 (<i>Cancellation by the Borrower</i>) and/or 8.4 (<i>Cancellation by the Lender</i>).
Borrower's Budget	means the public Budget approved on an annual basis by the Municipality Legislative Chamber.
Business Day	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
Certified	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorised person, as to the conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.
Contractor(s)	means third party contractor(s) in charge of implementing all or part of the Project pursuant to Project Documents.
Contractor's Guarantee(s)	means any guarantee provided to the Borrower directly or indirectly by any Contractor in charge of the completion of the Project or any part thereof, such as, for example, the completion guarantee or the advance payment guarantee.
Deadline for Drawdown	means [To be completed by the Signing Date] ³ , date after which no further Drawdown may occur.
Deadline for the First Drawdown	means [To be completed by the Signing Date]. ⁴
Deadline for Use of Funds	means the date of expiration of [twelve (12)] month period starting on the payment date of the last Advance.
Drawdown	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 (<i>DRAWDOWN OF FUNDS</i>) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time [including any Advance].
Drawdown Date	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date:

³ 5 years after the Signing Date

⁴ 6 months after the Signing Date

	(i) the date on which the Available Credit is equal to zero ; (ii) the Deadline for Drawdown.
Drawdown Request	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A (<i>Form of Drawdown Request</i>).
Eligible Expense(s)	means the expense(s) relating to the component(s) of the Project as set out in Schedule 3 (<i>Financing Plan</i>).
Embargo	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
ESCP	means the environmental and social commitment plan attached hereafter as Schedule 6, setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions.
ES Grievance Management Procedures	mean the contractual terms contained in the Environmental and Social Grievance Management Procedures in effect on the Signing Date and which is available on the Website.
EURIBOR	means the Euro inter-bank offered rate for any deposits denominated in Euro applicable on the Interest Period of the relevant Drawdown, as determined by the European Banking Federation (EBF) at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
Euro(s) or EUR	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
Event of Default	means any event or circumstance set out in Clause 13.1 (<i>Events of Default</i>).
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower or the Guarantor (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower or the Guarantor (excluding, for the avoidance of doubt, any indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.

Facility	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (<i>Facility</i>).
Financing Documents	means this Agreement, and any other document in relation thereto.
Financial Sanctions List	<p>means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France.</p> <p>For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses:</p> <p>For the lists maintained by the United Nations, the following website may be consulted:</p> <p>https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list</p> <p>For the lists maintained by the European Union, the following website may be consulted:</p> <p>https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en</p> <p>For the lists maintained by France, the following website may be consulted:</p> <p>http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste</p>
Financing Plan	means the financing plan of the Project set out in Schedule 3 (<i>Indicative Financing Plan</i>).
Fixed Reference Rate	means ([• To be completed by the Signing Date]%) per annum.
Fraud	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
Fraud against the Financial Interests of the European Community	means any intentional act or omission intended to damage the European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
Grace Period	means the period from the Signing Date up to and including the date falling sixty (60) months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.
Guarantee	means the <i>cautionnement solidaire</i> granted by the Federative Republic of Brazil to the Borrower under Clause 14 (Guarantee) of this

	Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution n°[To be completed by the Signing Date].
Guaranteed Obligations	has the meaning ascribed to such term in Clause 14 (Guarantee) of this Agreement.
Illicit Origin	<p>means funds obtained through:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under "Designated categories of offences" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) any Act of Corruption; or (c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.
Index Rate	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Rate Setting Date, the Index Rate on [To be completed by the Signing Date] is [To be completed by the Signing Date]% per annum.
Insurance Policies	means the insurance policies that the Borrower is required to subscribe and maintain in connection with the implementation of the Project, in a form acceptable to the Lender.
Integrity Statement	means the integrity, eligibility and environmental and social undertaking statement, in the form set out in the schedules to the Procurement Guidelines that any tenderer or candidate shall deliver pursuant to the terms set out in Clause 1.2.3 of the Guidelines.
Interest Period(s)	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>).
Margin	means [To be completed by the Signing Date] ⁵ % per annum.
Market Disruption Event	means the occurrence of one of the following events:

⁵ The Margin (200 pbs / 2%) is valid for 8 months starting from the AFD Board approval date (May 22, 2024).

	<p>(iii) EURIBOR is not determined by the European Banking Federation (“EBF”), at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period; or</p> <p>(iv) before close of business of the relevant interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period, the Borrower receives notification from the Lender that</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the relevant Drawdown for the relevant time period.
Material Adverse Effect	<p>means a material and adverse effect on:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement; (b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents ; (c) the validity or enforceability of this Agreement and the Project Documents; or (d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.
Misuse of AFD's Funds or Assets	means the non-compliant, inappropriate and/or abusive use of the resources, property or assets belonging to the Lender, made knowingly, recklessly or negligently.
Money Laundering	<p>means:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the act of facilitating by any means, the false justification of the origin of the assets or proceeds of the perpetrator of a felony or a misdemeanour which brought him a direct or indirect benefit; or (ii) the act of assisting in investing, concealing or converting the direct or indirect proceeds of a felony or a misdemeanour.
Non-Cooperative Practices	<p>means:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the act of destroying, falsifying, altering, concealing or unreasonably withholding evidence or any other information, documents or records sought to be disclosed in connection with an investigation by the Lender of an allegation of Prohibited Practices to materially obstruct the investigation; or the act of making false statements to materially obstruct the investigation of an allegation of Prohibited Practices; or (ii) the act of threatening, harassing or intimidating any party in order to prevent it from disclosing information relating to an investigation conducted by the Lender, or the continuation of

	<p>the investigation; or</p> <p>(iii) any acts carried out in order to materially obstruct the Lender in exercising its contractual rights to audit, inspect or access to information in the context of an investigation based on an allegation of Prohibited Practices.</p>
Outstanding Principal	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
Payment Dates	means [● To be completed by the Signing Date] and [● To be completed by the Signing Date] of each year.
Payment Systems Disruption Event	<p>means either or both of:</p> <p>(a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the transactions contemplated by this Agreement to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or</p> <p>(b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party:</p> <p>(i) from performing its payment obligations under this Agreement ; or</p> <p>(ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of this Agreement,</p> <p>and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.</p>
Prepayment Compensatory Indemnity	<p>means the indemnity calculated by applying the following maximum percentage to the amount of the Facility which is repaid in advance:</p> <ul style="list-style-type: none"> - if the repayment occurs prior to the 5th anniversary (exclusive) of the Signing Date: three per cent (3%); - if the repayment occurs between the 5th anniversary (inclusive) and the 10th anniversary (exclusive) of the Signing Date : two point five per cent (2.5%);

	<ul style="list-style-type: none"> - if the repayment occurs between the 10th anniversary (inclusive) and the 15th anniversary (exclusive) of the Signing Date: two per cent (2%); - if the repayment occurs between the 15th anniversary (inclusive) and the 20th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1%);
Procurement Guidelines	means the contractual provisions contained in the guidelines relating to procurement financed by AFD in foreign countries dated October, 2019, a copy of which has been delivered to the Borrower. The Procurement Guidelines are available on the Lender's Website.
Prohibited Practice(s)	means Anti-Competitive Practices, Acts of Corruption, Fraud, Fraud against the Financial Interests of the European Union, Non-Cooperative Practices, Misuse of AFD's Funds or Assets, as well as any breach of any applicable anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing laws.
Project	means the project as described in Schedule 2 (<i>Project Description</i>).
Project Account	has the meaning given to that term in Clause 3.4.1 (<i>Opening of the Project Account</i>).
Project Authorisations	means the Authorisations necessary in order for (i) the Borrower to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a Party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a Party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower is a Party, to be admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
Project Documents	<p>means the following documents, essential for the implementation of the Project:</p> <ul style="list-style-type: none"> • the Memorandum of Understanding (MoU) signed between the State of Paraíba and the Municipality of João Pessoa, previously validated by AFD, defining the roles and responsibilities of both parties in the supervision of works, operation and maintenance of the infrastructure financed by AFD loan. • The Project Operational Manual validated by AFD.
Public Official	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public function, including for a public agency or organisation, or providing a public service.

Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>).
Rate Conversion Request	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C (<i>Form of Rate Conversion Request</i>).
Rate Setting Date	<p>means:</p> <p>I - in relation to any Interest Period for which an Interest Rate is to be determined:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, provided that the Drawdown Request is received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Wednesday; (ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, if the Drawdown Request was not received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday specified in paragraph (i) above; <p>II - in the case of a Rate Conversion:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, provided such date is at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday. (ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, if such date is not at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday..
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial information networks according to the practices recognised by the banking industry.
SCE Crédito	means the registration of the Facility and the relevant payment scheme before the Central Bank of Brazil within its electronic system (SISBACEN) with the purpose of obtaining the RDE- SCE Crédito , or any successor thereto.
Schedule(s)	means any schedule or schedules to this Agreement.

Signing Date	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
Signing Rate Setting Date	means [• To be completed by the Signing Date] .
TARGET Day	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
Tax(es)	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature.
Technical Completion Date	means the date for the technical completion of the Project which is expected to be [• To be completed by the Signing Date] .
Terrorist Financing	means providing or collecting, directly or indirectly, funds or managing funds with the intention that they should be used, or in the knowledge that they are to be used, for the purpose of committing an Act of Terrorism.
Visibility and Communication Guide	Means all contractual provisions binding on the Borrower relating to the communication and visibility of projects financed by AFD and contained in the document entitled "Visibility guide for projects supported by AFD - Level 1" or "Communication guide for projects supported by AFD - Level 2" as the case may be, a copy of which has been given to the Borrower before the signing.
Website	means the website of AFD (http://www.afd.fr/) or any other such replacement website.
Withholding Tax	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with this Agreement.

SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION

- (a) “**assets**” includes present and future properties, revenues and rights of every description;
- (b) Any reference to the “**Borrower**”, a “**Party**” or a “**Lender**” includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (c) Any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;
- (d) A “**guarantee**” includes any *cautionnement solidaire*.
- (e) “**Indebtedness**” means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;
- (f) A “**person**” includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);
- (g) A “**regulation**” includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement or on the rights and obligations of a Party;
- (h) A provision of law is a reference to that provision as amended;
- (i) Unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;
- (j) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;
- (k) Unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;
- (l) An Event of Default is “continuing” if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;
- (m) A reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and
- (n) Words importing the plural shall include the singular and vice-versa.

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION

The aim of the project is to improve the quality of life in João Pessoa by promoting the use of a quality public transport system, active modes, improving the conditions of occupation in areas with geological risk and the preservation of the Jaguaribe River's banks.

Regarding mobility, **the project is expected to improve access to public transport service** and meet a mobility demand of at least 550,000 daily trips, or one third of the flows currently recorded in the João Pessoa region.

Regarding the revitalization of the river and access to housing, **the project aims to i) reduce exposure of local populations to flooding, ii) improve the living environment and soft mobility by creating a linear park, iii) improve the ecological features of the river.**

The specific objectives of this project are:

- Support the João Pessoa Metropolitan Area in the development of a sustainable, efficient and inclusive public transport network.
- Reduce the carbon footprint of the João Pessoa region as well as air pollution, which will have a direct effect on the health of the inhabitants, promoting greener and low-carbon transport. The project must contribute to decongestion by offering an efficient alternative to mobility to the inhabitants.
- Provide improved access for women to an efficient, accessible and safe transport system, and mobilize resources to promote women's employment in the transport sector in João Pessoa.
- Reduce the vulnerability of residents to risks, including flooding, and improve their housing and living conditions, particularly in the São José neighbourhood.
- Strengthen the adaptation of the Municipality of João Pessoa, through the revitalization of the Jaguaribe River, the restoration of its ecological features and the creation of a linear park.

The Project is structured around two components:

Component 1: The development of a Bus Rapid System network and improvement of mobility in the central area of the city

This component makes it possible to continue the project to build two Bus Rapid System (BRS) corridors and three terminals implemented by the State of Paraíba in coordination with the City and which will be financed by a loan of 33 million granted by AFD in November 2023 (CBR 1164). It is part of the restructuring of the existing network, which aims to improve the performance and attractiveness of the bus system, in particular by offering better service to the entire territory through a real network hierarchy (6 structuring lines operated by articulated buses, 7 complementary lines, 23 local lines and 18 municipal lines) and attractive travel times on the BRS corridors. This component contributes to urban development projects in a logic of development more turned around these transport axes.

The project includes the construction of **two BRS corridors** whose design takes into account the accessibility of sidewalks, their vegetation and the integration of bicycle paths to make the use of

transport safer, more accessible and more comfortable and attractive. The cumulative length of the corridors that make up this project is almost 36 km: 2 Fevereiro Corridor , which will connect the historic centre and the southern districts to 2 Fevereiro Terminal, over a length of 11.86 km through 18 neighbourhoods (population 255,657) and the Corridor Epitacio Pessoa which will serve the eastern districts of the city, the most attractives in terms of jobs and will connect the historic centre and the contemporary city along the coast to the Bessa terminal, on the edge of the municipal territory of João Pessoa, 24.4 km across 33 neighbourhoods (population 395,746).

The project also foresees the **construction of two exchange hubs**, each of nearly 10,000 m², which will allow a real multimodal integration: Fevereiro Integration Terminal 2, located south of Fevereiro Corridor 2 and Bessa Terminal, located north of the Epitácio Pessoa corridor.

In order to ensure efficient management of public transport and greater attractiveness and efficiency of public transport, the project also provides for the establishment of an intelligent transport system (ITS) enabling real-time traffic control and the provision of information to users.

This component also includes interventions to improve mobility and accessibility in **the central area** of the city (historic centre), as part of the structuring of the bus network. AFD's intervention in this project was articulated with AECID, the Spanish agency for international cooperation, which finances the studies through EU delegated funds (LACIF), thus strengthening the JEFIC partnership (Joint European Financiers for International Cooperation).The mobility model proposed for the central zone is thus structured around the following principles of prioritization of spaces and functions:

- I. The adaptation of structuring routes for motorized transport, in order to reorganize local logistics by limiting and disciplining motorized access to the historic centre;
- II. The promotion of active and collective mobility through the rehabilitation of roads and sidewalks, the expansion of the network of bicycle paths, the adoption of traffic moderation devices, surface drainage, lighting, installation of traffic and signal lights, landscaping and installation of street furniture and universal access.

Component 2: Urban revitalization of the river and access to housing:

The intervention on the Jaguaribe River is an extension of the João Pessoa Sustentável program, initiated in 2018 by a first intervention sequence currently conducted by the Municipality with funding from the IDB.

This new intervention sequence includes a projected programme of investments and activities that will be the subject of a more detailed technical study, to be launched in H1 2024 on AECID funding. The program presented below is the result of discussions with the municipality and the recommendations of the E&S pre-feasibility study and analysis consultants that led to the development of the project content.

Sub-component 2.1:

- Preliminary studies encompassing topo-bathymetric and hydraulic analyses, alongside a comprehensive cleaning and dredging program, with continuous bathymetric monitoring.
- Revitalization of the Jaguaribe River through dredging activities aimed at restoring its natural profile.
- Re-naturalization of riverbanks by expanding their width and restoring sediment transport balance, enhancing water storage capacity.

Sub-component 2.2:

- Development of access roads dedicated to soft mobility, emergency, and maintenance vehicles.

Sub-component 2.3:

- Establishment of a linear park along the Jaguaribe River, stretching from Beira Rio Park to the northern boundary of the São José district.
- Management focused on ecological functions, such as flood control, prioritizing measures to avoid soil sealing and construction.

Sub-component 2.4:

- Resettlement and relocation assistance for approximately 250 families, primarily targeting the most vulnerable households.

Sub-component 2.5:

- Urban rehabilitation of the São José district, initiated with preliminary geotechnical studies for slope stabilization and priority improvement designs.
- Land regularization efforts to secure parcels, excluding risks, followed by infrastructure enhancements like drainage and sanitation systems, alongside the creation of public spaces integrating nature-based solutions.

The following eligibility criteria apply to Component 2:

- (i) The program strengthens the resilience of the area, in particular for communities close to the riverbanks;
- (ii) The program demonstrates no net loss of biodiversity and no fragmentation of ecosystems;
- (iii) The program does not result in the loss of the Atlantic Forest (Mata Atlantica);
- (iv) The program maintains permeability levels and compensates for any loss of permeability;
- (v) Due diligences have been carried out and are satisfactory to AFD;
- (vi) Technical, environmental and social studies are available and satisfactory to AFD;
- (vii) Participation processes with residents are in place to ensure that each initiative is appropriately designed;
- (viii) The teams responsible have been trained, in particular for the ecological management of the linear park (without phytosanitary chemicals);
- (ix) Access roads are reserved for pedestrians and soft modes of transport, with authorization for use by public utility vehicles (emergency and maintenance);
- (x) The land required for the program is owned by the municipality.

Component 3 – Project management, studies and contingencies

This component can finance project management support through the mobilization of external human resources that will support the coordination, planning and implementation of activities under the Project.

It will also include financing environmental & social studies and technical studies related to the investments of the Project. It will also involve financing audits.

This component can also allow financing contingencies including possible additional costs in work investments of Component 1 and 2 of the Project.

The detail of the Eligible Expenses of this component will be detailed in the Project Operational Manual and the Procurement Plan that will be validated by AFD.

SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN

PART I - FINANCING PLAN

The total estimated cost of the Project is EUR 55.455 million. AFD will finance EUR 44.364 million including all taxes, and Municipality of João Pessoa for EUR 11.091 million. Details of the estimated Project costs are provided below:

	Amount (M€)	%
Component 1 - Rapid System Bus Network	33.335	60,1%
Component 2 – River Revitalization and Housing	18.640	33,6%
Component 3 - Project management, studies and contingencies	3.480	6,3%
TOTAL TTC	55.455	100%

Financing plan	Amount (M€)	%
AFD	44.364	80%
Municipality of João Pessoa	11.091	20%
TOTAL TTC	55.455	100%

PART II - ELIGIBLE EXPENSES

The Eligible Expenses correspond to the components described under Schedule 2 (*Project Description*) and this Schedule 3 (*Financing Plan*).

The funds of the Facility may be used to cover taxes ancillary to Eligible Expenses, and expenses incurred by the Borrower until twelve (12) months prior to the signing of this Agreement.

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- If the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;
- The final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;
- Documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

PART I – CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
 - (i) A Certified copy of the Municipality law (*Lei Autorizadora*) authorizing the Borrower to enter into this Agreement;
 - (ii) A Certified copy of the certificate from the Ministry of Fazenda (*Despacho do Ministro*) approving the terms and conditions of this Agreement;
 - (iii) The opinion of the Federal Treasury (*parecer*) evidencing that Drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower and the Guarantor;
 - (iv) The Certified copies of the documents evidencing the power of the Authorized signatories of the Agreement for the Borrower and the Guarantor (*Diplomação do Prefeito e portarias de delegação*);
 - (v) A certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement; and
 - (vi) A specimen of the signature of each person listed in the last bullet point of paragraph (i) and in the certificate mentioned in paragraph (v).
- (b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.
- (c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.
- (d) Memorandum of Understanding (MoU) signed between the State of Paraíba and the Municipality of João Pessoa, previously validated by AFD, defining the roles and responsibilities of both parties in the supervision of works, operation and maintenance of the infrastructure financed by the Facility.

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
- (i) Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable.
 - (ii) The Project Documents and for each of the above-mentioned Project Documents :
 - A Certified copy of the Project Operational Manual, including procurement plan, provisional forecast of expenditure for the duration of the Project and implementation schedule having received AFD no-objection, duly signed by each Party thereto;
 - Evidence that all formalities required under the Project Documents for the entry into, performance and enforceability against third parties of such Project Documents have been satisfied; and
 - Evidence that any Authorisation which the Lender considers necessary or desirable for the entry into and performance of, and the transactions contemplated by, any Project Document, has been duly obtained and delivery of a Certified copy of any such Authorisation.
 - (iii) Evidence of the creation of the Project management Unit (PMU) and the designation of its members in a manner satisfactory to AFD.
 - (iv) A certificate of the Account Bank certifying that the Project Account has been opened in the name of the Project and providing account details for such Project Account.
- (b) Registration of the financial terms and conditions of this Agreement in the SCE Crédito;
- (c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by the General Attorney of the Municipality of João Pessoa on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 9A (*Form of Opinion of the Municipality of João Pessoa*);
- (d) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 9B (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*);
- (e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.

PART III – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL ADVANCES OTHER THAN THE FIRST ADVANCES

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- (i) A certificate signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least eighty per cent (80%) (or such other percentage agreed by the Lender) of the Advance immediately preceding the Advance requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100%) of the penultimate Advance have been utilised, including a detailed breakdown of the payment with respect to Eligible Expenses during the relevant period;

- (ii) All contracts and order forms together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the utilisation of the amounts of the Advance made available prior to the Drawdown Request;
- (iii) Evidence, in form and substance satisfactory to the Lender, that all relevant Eligible Expenses have been paid;
- (iv) The provisional forecast of expenses for the duration of the Project, updated on the date of the relevant Drawdown Request;
- (v) A revised estimate of the Project costs as well as the Eligible Expenses; and
- (vi) The latest annual audit report prepared in accordance with Clause 3.4.8 (*Control - Audit*).

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. This letter is a Drawdown Request.
3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount: EUR [●] or, if less, the Available Credit.

Interest Rate: [fixed / floating]

4. The Interest Rate will be determined in accordance with Clause 4 (*INTEREST*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate (subject to the paragraph below, if applicable).

[For fixed Interest Rate only:] If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [●insert the percentage in letters] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.

6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:

- (a) Name [of the Borrower]: [●]
- (b) Address [of the Borrower]: [●]
- (c) IBAN Account Number: [●]
- (d) SWIFT Number: [●]
- (e) Bank and bank's address [of the [●] Borrower]: [●]
- (f) [if currency other than Euro] [●] correspondent bank and account number of the Borrower's bank: [●]

7. This Drawdown Request is irrevocable.

8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....
Authorised signatory of Borrower

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [the Borrower]

Date: [●]

Ref: Drawdown Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.
3. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:
 - Amount: [●*amount in words*] ([●])
 - Applicable interest rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
 - Effective global rate (per annum): [●*percentage in words*] ([●]%)
 - Drawdown Date: [●]

For fixed-Interest Rate loans only

For information purposes only:

- Rate Setting Date: [●]
- Fixed Reference Rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
- Index Rate: [●*percentage in words*] ([●]%)
- Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

Yours sincerely,

.....
Authorised signatory of *Agence Française de Développement*

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. Pursuant to Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:
 - [list the relevant Drawdowns],

Into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.

3. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [●insert the percentage in letters] [●%].

Yours sincerely,

.....
Authorised signatory of Borrower

SCHEDE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [the Borrower]

Date: [●]

Re: Rate Conversion Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

SUBJECT: Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. We refer also to your Rate Conversion Request dated [●]. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:
 - [●]% per annum.
3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from [●] (effective date).
4. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is [●]%.;Yours sincerely,

.....
Authorised representative of *Agence Française de Développement*

SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

The Borrower, through the Program Management Unit - PMU, will implement significant measures and actions to ensure that the Program is executed in accordance with Brazilian environmental and social legislation and the Environmental and Social Standards – ESS of the World Bank, adopted by AFD, as well as other directives advocated by it. This Environmental and Social Commitment Plan - ESCP establishes significant measures and actions and all specific documents or plans, as well as the deadline established for each of them.

The PMU will also comply with all provisions of all actions of the ESCP and other environmental and social documents of the Program, especially the Environmental and Social Management Framework - ESMF, Livelihood Restoration Plan - LRP, and other plans and programs identified as part of the ESMF and ESCP, beyond the schedules specified in these environmental and social documents. The ESCP may be periodically reviewed during the execution of the Program, in order to reflect the adaptive management of Program changes and unforeseen circumstances, or in response to the evaluation carried out within the scope of the ESCP of the Program results. In such circumstances, the Borrower will agree on the changes with AFD and update the ESCP to reflect them. Changes to the ESCP must be documented through the exchange of letters signed by representatives of the Borrower and AFD.

Whenever changes to the Program, unforeseen circumstances, or Program results result in changes to risks and impacts during Program execution, the Municipality of João Pessoa and its representatives shall make additional funds available, if necessary, to implement measures to address these new risks and impacts that may be identified.

The PMU will involve the participation of the following governmental bodies: Department of Finance - SEFIN, Executive Superintendence of Urban Mobility - SEMOB, Planning Secretariat - SEPLAN, Secretariat of Public Policy for Women - SEPPM, Department of Social Development - SEDES, Coordination for the Promotion of LGBT Citizenship and Racial Equality, Department of Urban Development - SEDURB, Department of Economic Development and Labor - SEDEST, Executive Secretariat of Popular Participation - SEPP, and Department of Environment - SEMAM, among others.

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
MONITORING AND REPORTING					
A - Periodic Presentation of ESCP Reports	<p>A1 - Prepare and present periodic and regular reports to the AFD on the implementation of the Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), including a synthesis with descriptions of the actions implemented for each item of this Plan</p> <p>A2 - Include in the ESCP reports (item A1) a summary of the monthly reports from the construction companies, supervisors, and operators (item E1), in a format acceptable to the AFD, and complete reports when requested.</p>	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	<p>Semiannual reports to the AFD during the construction phase and annual reports during operation, up to two years after the last disbursement, or within a timeframe stipulated by the AFD.</p> <p>Submission within 30 days after the end of each monitoring period at the latest.</p>	<p>Reports approved by the AFD throughout the implementation of the Program, starting from the Effective Date.</p>

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
B - Incident and Accident Notification	<p>B1 - Immediately notify the AFD of any incident or accident directly or indirectly related to the Program, which has or may have a significant adverse effect on the environment, affected communities, the public, or workers.</p> <p>B2 - Provide sufficient information about the incident or accident, and indicate the immediate measures that have been taken or are planned to address it, and all information provided by the contractors and, if applicable, by the supervisor.</p>	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	Notification to AFD within a maximum of 24 hours after the incident or accident. AFD will specify the deadline for the submission of the subsequent report.	AFD-approved report including applied and planned measures, when requested
C - Licenses and Authorizations	<p>C1 - Obtain from the competent authorities the licenses, approvals, and authorizations applicable to the Program's projects, including approval of projects by the historical and cultural heritage protection agencies (IPHAN and IPHAEP) and opinions from the Urban Development Council and Municipal Environment Council (COMAM), when necessary.</p> <p>C2 - Include in the bids and contracts for construction, operation, and supervision the applicable requirements for contractors and subcontractors regarding the management and monitoring of obtaining environmental licenses, urban permits, approvals, or authorizations applicable to the Program.</p> <p>C3 - Ensure compliance, submission, and reporting of the conditions associated with these licenses, approvals, and authorizations during the planning, implementation, and operation of the Program.</p>	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	Before the beginning of any activity requiring a license, approval, or authorization.	Copies of licenses, approvals, and authorizations. Copies of compliance reports with the requirements established in these documents.
D - Gender and Race Equity	<p>D1 - Implement and enforce recommendations and measures to promote gender and racial equity within the Program Management Unit (PMU), in accordance with the Environmental and Social Management Framework (ESMF).</p> <p>D2 - Develop partnerships with relevant actors at the municipal level (e.g., SEDEST, SEPPM, SEPP, Coordinator of Promotion of LGBT Citizenship and Racial Equality, SEDES, etc.) to promote the training and access of women to economic opportunities created by the Program.</p>	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	During the planning, construction, and operation phases.	Reports containing the recommendations envisaged at the project conception for greater gender and race equity approved by AFD throughout the implementation of the Program.

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
E - Monthly reports from contractors (construction and operation companies) and supervisors	E1 - Require that contracted and subcontracted companies, including supervisory companies, submit monthly reports to the PMU on the implementation and performance of Environmental, Social, Health, And Safety Measures (ESHS), including gender equity, as outlined in the ESMF and RPF, and in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, as well as on mechanisms for workers' complaints and grievances.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	Semiannual reports to AFD during the construction phase and annual reports during operation, up to two years after the last disbursement, or within a timeframe determined by AFD. Submission no later than 30 days after the end of each monitoring period.	Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program.
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS					
1.1 Socio-Environmental Assessment and respective Management Instruments	1.1.1 Approve the ESMF of the Program, in a manner consistent with the relevant World Bank Environmental and Social Standards (ESS).	Municipality of João Pessoa / PMU	N/A	At the beginning of the Program implementation.	ESMF validated by the PMU and by the AFD, duly published
	1.1.2 Adopt and implement environmental and social assessment studies, as well as environmental and social management plans and programs applicable to the projects and interventions related to the Program, as outlined in the ESMF and in accordance with Brazilian legislation, and consistent with the relevant World Bank guidelines.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	Before the beginning of any activity requiring a permit, approval, or authorization.	AFD's no objection regarding the TDR and other documentation associated with ESHS Studies and plans approved by the PMU and deemed acceptable by the AFD.
1.2 Organizational Structure for Socio-Environmental Management	1.2.1 Establish and maintain a Program Management Unit (PMU), including the appointment of coordination and social and environmental team/specialists to support the PMU, in accordance with regulations and Technical Note regarding the attributions and profiles of the PMU.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	The organizational structure must be established prior to the first disbursement and maintained during the Program's execution	Documentation of the establishment of the PMU institution with a definition of its composition AFD's non-objection regarding the scope of work and profiles of the professionals involved.
	1.2.2 Ensure that consultancies, studies, training activities, and any other technical assistance activities on the environmental and social management of the Program are carried out according to terms of reference consistent with World Bank ESS.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	During the implementation of the Program.	AFD's no objection regarding the TDR Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program.

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
	1.2.3 Train the PMU on gender and race/color equity during the implementation and operation of the Program.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	During the planning, implementation, and operation of the Program.	Scopes of the training sessions approved by AFD. Report containing information about the conducted training sessions, approved by AFD.
1.3 Management of Contractors and subcontractors	1.3.1 Develop and adopt a Civil Works Manual that presents the environmental and social management of the Program, environmental and social responsibilities, as well as ESHS clauses to be included at the level of bids and contractual documents for the execution of the works. 1.3.2 Include in the bids and contracts for works the applicable requirements for contractors and subcontractors related to the ESHS of the Program, their responsibilities, along with requirements regarding the availability of sufficient logistical, human, and equipment resources for the effective implementation of these measures, as per ESMF.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	During the preparation of bids and contracts for works.	AFD's non-objection regarding clauses addressing environmental and social control measures, as well as health and safety Manual approved by the PMU and deemed acceptable by the AFD.
	1.3.3 Ensure that all environmental and social clauses are respected by service providers through connected action between the PMU's socio-environmental team and the contracted supervisory team for on-site environmental and social monitoring in the areas of the works.	Municipality of João Pessoa / PMU Company for the supervision	Municipal counterpart and AFD	During the planning and execution of the works.	Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program.
1.4 Management of Operators	1.4.1 Include in new operation contracts (for instance, in the case of managing the Linear Park) or in contract amendments or new tenders and contracts for public transport operators, applicable requirements and ESHS measures to be implemented, as well as requirements regarding the availability of sufficient logistical, human, and equipment resources for the effective implementation of these measures.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	During the preparation of contract amendments or new tenders and contracts for operation.	AFD's non-objection regarding clauses addressing environmental and social control measures, as well as health and safety
	1.4.2 Ensure that all environmental and social clauses are respected by the operators, through a coordinated effort between the socio-environmental team of the PMU and a dedicated supervisory team to be established for on-site socio-environmental monitoring in the operation areas.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	During the operation of the Program	Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program.

ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
2.1 Working and Employment Conditions	2.1.1 Implement and enforce recommendations and measures on health and safety of workers, working conditions, and worker protection as outlined in ESMF and Resettlement Policy Framework (RPF), as well as requirements established by legislation and conventions ratified by the country, and requirements of World Bank ESS Nº 02	Municipality of João Pessoa / PMU Company for the supervision	Municipal counterpart and AFD	During the construction and operation of the Program.	AFD's non-objection regarding clauses addressing environmental and social control measures, as well as health and safety Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program.
2.2 Complaints and Grievance Mechanism for Workers	2.2.2 Require contracted and subcontracted companies for construction and operation to establish, maintain, and operate a complaints and grievance mechanism for workers consistently with World Bank ESS Nº 02, as well as prepare monthly reports to be submitted to the PMU.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	During the construction and operation of the Program.	AFD's non-objection regarding the consultation and complaints management mechanism. Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program.
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT					
3.1 Efficient Resource Management and Pollution Prevention and Control	3.1.1 Enforce applicable requirements for contractors and subcontractors regarding measures for water, energy, raw materials efficiency, as well as waste management, contaminated areas, and pollution prevention and control, which should be implemented according to ESMF specifications and contract clauses. In case of excavations of contaminated soil and/or pumping of contaminated groundwater, comply with the contaminated areas management program to be established.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	During the construction and operation of the Program.	Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program.
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY					
4.1 Infrastructure and Equipment Safety Program	4.1.1 Prepare and implement an Emergency Preparedness and Response Plan related to the Program, especially in the area of São José neighborhood, focusing on floods and mass movements.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	Before the start of the works.	Plan approved by the PMU and deemed acceptable by the AFD. Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program.

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
	4.1.2 Enforce, by contractors and subcontractors, measures outlined in studies, plans, programs, and manuals related to the health and safety of communities affected by the Program, consistently with ESMF and World Bank ESS Nº 04, as applicable for each project, proportionally to its level of environmental and social risk.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	During the construction and operation of the Program.	Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program.
	4.1.3 Implement measures to minimize the risk of landslides and floods and ensure the safety of infrastructure works, users, and surrounding communities.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	During the construction and operation of the Program.	Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program.
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT					
5.1 Involuntary Resettlement	5.1.1 Require project designers to conduct alternative studies and adopt technically acceptable alternatives and variants of the Program that avoid resettlement of people and expropriations.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	During the technical design phase of the Program.	Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program.
	5.1.2 Adopt and Implement the RPF of the Program consistently with World Bank ESS Nº 05, whenever applicable.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	At the beginning of the Program implementation.	RPF validated by the PMU and AFD, and adopted by the PMU within 30 days after the Project Effective Date.
	5.1.3 Develop a Resettlement Process Compliance Plan (RPCP) for the 250 families from São José neighborhood or adapt the already developed Technical Social Work Project (TSWP) by the SEDES team.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	At the beginning of the Program implementation.	RPCP and TSWP validated by the PMU and AFD, and adopted by the PMU within 30 days after the Project Effective Date.
	5.1.4 Implement the RPCP for the 250 families from São José neighborhood or adapted TSWP.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	Implementation must start before the beginning of the works and activities of Component 2	Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program.
	5.1.5 Develop with the assistance of independent and specialized consultants, submit to AFD, and implement the Resettlement Action Plan (RAP) and/or Livelihood Restoration Plan (LRP) for each project under the Program that involves physical and/or economic involuntary resettlements on a temporary or permanent basis, as established in the RPF and consistently with World Bank ESS Nº 05	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	Present the plans before the start of the bidding process for the works Implementation beginning before the start of the works.	AFD's non-objection regarding the TDR, Non-objection regarding the profiles, the RAP (if applicable) and LRP developed. AFD's non-objection on the implementation and completion reports of the RAP and/or LRP developed.

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
	5.1.6 Monitor compliance of RAP (if applicable) and/or LRP with Brazilian regulations and consistently with World Bank ESS Nº 05, through independent audits.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	After the start of the works during the Implementation Period Semiannual audit reports.	Audit reports approved by AFD.
	5.1.7 Provide compensation for the loss of community spaces, particularly the football field in the future area of implementation of the Dois de Fevereiro Terminal and the space used as a square and community garden in the future area of implementation of the Bessa Terminal.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	Before the start of the works	Documentation of the project and implementation of the new community spaces deemed acceptable by the AFD.
5.2 Budget	5.2.1 Ensure financial resources for the implementation of LRP and RAP, to ensure the execution of planned measures, including compensatory measures, as well as those directed towards the establishment of buildings or other necessary infrastructure for the resettlement of relocated shopkeepers and residents. 5.3.2 Provide and secure additional funds to implement measures not previously identified but demanded during the negotiation and implementation process of LRP and RAP.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	After the validation of LRP and RAP before the start of the works.	AFD's non-objection regarding the budget
5.3 Complaints and Grievance Mechanism for Parties Directly Affected by Involuntary Resettlement	5.3.1 Establish, maintain, and operate the complaints and grievance mechanism related to livelihood restoration and resettlement processes, consistently with World Bank ESS Nº 05.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	Establish the complaints and grievance mechanism before the start of the implementation of RAP / LRP	AFD's non-objection regarding the mechanism. Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program, including records of complaint handling, if requested.
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES					
6.1 Risk Assessment and Impact Evaluation on Habitat, Biodiversity, or Protected Species and	6.1.1 Develop and/or complement detailed ecological diagnoses and studies (fauna, flora, ecosystems) within the perimeter of Component 2 and its area of influence with the aim of assessing and avoiding or reducing risks and impacts on habitat, biodiversity, ecosystem services, protected areas, or areas prioritized for conservation and sustainable management of natural resources, consistently with ESMF and World Bank ESS Nº 06	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	Presentation of the diagnoses during the technical design phase of the Program and final evaluation of the environmental and social impact studies before the start of the bidding process for the works.	AFD's no objection regarding the TDR Studies approved by the PMU and deemed acceptable by the AFD. Reports approved by AFD during the implementation of the Program

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
Areas	6.1.2 Require project consultancies to conduct alternative studies and adopt technically acceptable alternatives and project variants of the Program that avoid vegetation suppression (arboreal and herbaceous), and do not result in a net loss of biodiversity, specially Atlantic Forest remnants and ecosystem fragmentation, as well as maintain or increase land permeability.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	During the technical design phase of the Program	Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program
6.2 Conservation, Mitigation, and Compensation Measures or Monitoring of Living Natural Resources	6.2.1 Update and implement plans for reforestation and vegetation compensation, or monitoring of flora and fauna, if necessary, in accordance with legislation, environmental licensing processes, and consistently with World Bank ESS Nº 06. 6.2.2 Monitor vegetation compensation, as required by environmental licenses or for a minimum of 12 months after implementation, according to specifications outlined in ESMF. 6.2.3 Enforce applicable requirements for contractors and subcontractors regarding measures for the protection and recovery of vegetation, which should be implemented according to specifications in ESMF, in accordance with World Bank ESS Nº 06.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	During the implementation and operation of the Program Submission of summaries on the implementation of measures to the AFD, as part of the ESCP reports.	AFD's no objection regarding the TDR Studies and plans approved by the PMU and deemed acceptable by the AFD. Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program
ESS 8: CULTURAL HERITAGE					
8.1 Assessment of Risks and Impacts to Cultural Heritage	8.1.1 Ensure that the projects of the terminals, BRS corridors, and logistics spaces have been presented and approved by the cultural heritage protection agencies involved in the environmental licensing process (IPHAN, IPHAEP).	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	Before the start of the bidding process for the works.	Copies of the Approval Resolutions for the Programs of the terminals and BRS corridors by the cultural heritage protection agencies.
8.2 Chance Finds of Cultural Heritage	8.2.1 Enforce applicable procedures for contractors and subcontractors related to cultural heritage, according to ESMF specifications and contract clauses.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	During the construction and works	Reports approved by AFD throughout the implementation of the Program
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE					
10.1 Identification and Engagement of Stakeholders	10.1.1 Develop, adopt, and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Program, in accordance with the measures outlined in the ESMF and consistently with World Bank ESS Nº 10, aiming to enhance social participation processes that bring the Program's actions closer to meeting the actual demands of the population.	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	At the beginning of the elaboration of the executive project and before the start of the works, and during implementation.	AFD's no objection regarding the TDR Plan approved by the PMU and deemed acceptable by the AFD. Reports approved by AFD.

SUBJECT	ACTIONS	RESPONSABILITY	FUNDING	FREQUENCY	INDICATOR
10.2 Complaints and Grievance Mechanism for Stakeholders	10.2.1 Establish, maintain, and operate a Program complaints and grievance mechanism to receive and facilitate the resolution of concerns and complaints regarding the Program, in an immediate and efficient, transparent, culturally appropriate, and readily accessible manner to all stakeholders, at no cost and without retribution, including concerns and complaints submitted anonymously, consistent with World Bank ESS Nº 10	Municipality of João Pessoa / PMU	Municipal counterpart	Implement the Grievance Mechanism within 30 days after the Program Effective Date and throughout the implementation and operation of the Program.	AFD's non-objection regarding the mechanism. Reports approved by AFD during the implementation of the Program, including records of complaint handling, if requested

SCHEDULE 7 – FORM OF IMPACT INDICATORS REPORT

OBJECTIVES	INDICATORS	BASELINE SITUATION/TARGET VALUE	MEANS OF VERIFICATION
Purpose: Contribute to the sustainable development of the city of João Pessoa	EE-90: Number of inhabitants and users of cities whose quality of life has been improved (women/men)	SR: 0 C: 1,290,000	Annual report and strategic report of Municipality of João Pessoa
Specific objective (OS) 1 Promote a sustainable, safe and accessible transportation system	[SDG 11.2] EE 89 Number of people with improved access to sustainable transport (women/men)	SR: 0 C: 1,290,000	Technical annual report of the Municipality of João Pessoa
Sub-objective 1 (SO1) Structuring and optimization of the public transport network BRS	[SDG 11.2] EE 11 Number of passengers using public transport on funded sections (men/women/youth) EE 720: Length of TCSP lines created or rehabilitated Number of people with better access to sustainable transport: number of people living within 500 m of a public transport station Monitoring the evolution of modal shares (public transport users/ individual car users), with a baseline of 49.9% modal share pre-project public transport (2023, SAFEGE report). Construction of multimodal exchange hub Length of new bike paths created	SR: 469,000 C: 723,668 SR: 0 C: 36 KM SR: C: to be confirmed by the current feasibility study SR: 0 C: 2 SR: 0 C: to be confirmed by current feasibility study	Technical annual report of the Municipality of João Pessoa
Sub-objective 2 (SO2) Reducing the carbon footprint of the city of João Pessoa and air pollution	SOP 1 - Reduction of greenhouse gas (CO2) emissions	SR: 0 tco2 avoided per year C: 30,000 tco2 avoided per year	Technical annual report of the Municipality of João Pessoa

<p>Sub-objective 3 (SO3)</p> <p>Provide improved access for women to an efficient, accessible and safe transport system and mobilize resources to promote women's employment in the transport sector</p>	<p>POS3: Number of FTE jobs supported by AFD interventions (men/women)</p> <p>Collection and monitoring of disaggregated traffic data H/F as part of the study on the structuring of the public transport network</p> <p>Definition of gender action and implementation of gender actions of the Environment and Social Commitment Plan</p>	<p>SR 0 C: To be defined when finalizing the feasibility study</p>	<p>Annual technical report carried out the Municipality of João Pessoa and E&S report</p>
<p>Specific objective (OS) 2</p> <p>Improving the quality of life and resilience of residents</p>	<p>EE: Number of people whose living conditions, access to public spaces or socio-collective urban facilities have been improved</p>	<p>SR 0 C: To be defined when finalizing the feasibility study</p>	<p>Technical annual report of the Municipality of João Pessoa</p>
<p>Sub-objective 4 (SO4)</p> <p>To reduce the vulnerability of inhabitants to risks, including flooding, and to improve their housing condition and living environment, particularly in the São José neighborhood.</p>	<p>SOP: Number of people whose climate resilience is increased by the project</p> <p>CC: Percentage of people in a situation of land irregularity in João Pessoa</p>	<p>SR 0 C: To be defined when finalizing the feasibility study</p> <p>SR: 12,7% C: 11%</p>	<p>Technical annual report of the Municipality of João Pessoa and E&S report</p>
<p>Sub-objective 5 (SO5)</p> <p>Strengthen the adaptation of the Municipality of João Pessoa, through the revitalization of the Jaguaribe River, the restoration of its ecological features and the creation of a linear park.</p>	<p>EE: Areas benefiting from biodiversity conservation / restoration program</p> <p>EE: Number structures in the urban sector benefiting from capacity-building</p> <p>CC: Percentage of degraded area in João Pessoa</p>	<p>SR 0 C: To be defined when finalizing the feasibility study</p> <p>SR: 8,04% C: 7,98%</p>	<p>Technical annual report of the Municipality of João Pessoa and E&S report</p>

The table of indicators will be specified in the Project Operational Manual.

SCHEDE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE

1. Information regarding the Project

- Number and name in AFD's book;
- Description;
- Operating sector ;
- Place of implementation ;
- Expected starting date ;
- Expected Technical Completion Date;
- Status of implementation updated on a semi-annual basis ;

2. Information regarding the financing of the Project

- Kind of financing (loan, grant, co-financing, delegated funds) ;
- Principal amount of the Facility ;
- Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes) ;

3. Other information

- Transaction information notice and/or sheet presenting the transaction attached to this Schedule.

**SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE
MUNICIPALITY OF JOÃO PESSOA**

Date: [•].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [•] signed between the Municipality of [•] (hereinafter called the "**Borrower**"), the Federative Republic of Brazil and yourselves and the project agreement (hereinafter called the "**Project Agreement**") dated [•] signed between [•], and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a copy of the Project Agreement, (iii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [•] evidencing the registration with the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito has been filled on [•], (iv) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (v) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary.

I am of the opinion that:

- (a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.
- (c) The execution and delivery by the Borrower of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower ; or
 - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower is a party or by which the Borrower or any of its assets may be bound.
- (d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement or the Project Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained

and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito nº [•].

- (g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Títulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).
- (h) The Credit Facility Agreement and the Project Agreement are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.
- (i) The Borrower have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement and the Project Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.
- (j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully,

SCHEDE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY

Date: [•].

[*To the attention of the AGENCIE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [•] signed between the Municipality of [•] (hereinafter the "**Borrower**") and the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the "**Guarantor**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a letter from the borrower that [•] the registration with the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito has been filled on [•], (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Guarantee, (iv) the documents evidencing that the Guarantor has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary.

I am of the opinion that:

- (a) The Guarantor has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to guarantee the Facility thereunder and has taken all necessary action to authorize the guaranteeing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Guarantee, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Guarantor, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable against the Guarantor in the Federative Republic of Brazil.
- (c) The execution and delivery by the Guarantor of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations under Clause 14 (*Guarantee*) contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) Contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Guarantor is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Guarantor; or
 - (ii) Conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Guarantor pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Guarantor is a party or by which the Guarantor or any of its assets may be bound.
- (d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito nº [•].

- (e) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid; provided that, in order to ensure the admission and the effectiveness of the Credit Facility Agreement before the public agencies and courts in Brazil (a) the signatures of the parties to the agreements signed outside Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing; (b) the Credit Facility Agreement must be translated into the Portuguese language by a sworn translator (*tradutor juramentado*); and (c) a summary of the Credit Facility Agreement must be publicized in the official gazette.
- (f) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Guarantor under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes Brazilian Law or public policy.
- (g) The Guarantor has no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, provided that the execution of a judgment against, and the satisfaction of a judgment may be made only in accordance with article 100 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the procedures set forth in Article 910 et. Seq. of the Civil Procedure Code of the Federative Republic of Brazil (which Articles set forth the procedures pursuant to which such judgment must be satisfied by the Guarantor, including the requirements that such judgment be registered for inclusion in the budget for payment in a subsequent fiscal year of the Guarantor and that payment in respect of such judgment be made through the court that rendered such judgment).
- (h) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (i) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (j) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement.
- (k) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Guarantor which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Guarantor or could materially and adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (l) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours Faithfully,

SCHEDE 10 - NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES:

- (i) E&S Scoping Report
- (ii) Environmental and Social Impact Assessment (ESIA)
- (iii) Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- (iv) Environmental and Social Management Framework (ESMF)
- (v) Resettlement Action Plan (RAP)
- (vi) Resettlement Policy Framework (RPF)
- (vii) Environmental and Social Commitment Plan (ESCP)
- (viii) Limited environmental and social assessment
- (ix) Limited environmental and social action plan
- (x) Chapter from the environmental and social feasibility study
- (xi) Chapters from the environmental and social monitoring reports
- (xii) ESCP implementation monitoring reports

SCHEDULE 11 - TRANSACTION INFORMATION NOTICE

BRAZIL

Bus Rapid System network in the city of João Pessoa and urban revitalization of the banks of the Jaguaribe river

AFD supports the investment program of the municipality of João Pessoa, Paraíba, with sovereign guarantee, aiming at the development of a quality public transportation system in the city and the revitalization of the Jaguaribe river.

CONTEXT

The aim of the Project is to improve the quality of life in João Pessoa by promoting the use of a quality public transport system, active modes, improving the conditions of occupation in areas with geological risk and the preservation of the Jaguaribe River's banks. Regarding mobility, the Project is expected to improve access to public transport service and meet a mobility demand of at least 550,000 daily trips, or one third of the flows currently recorded in the João Pessoa urban region. Regarding the revitalization of the river and access to housing, the Project aims to i) reduce exposure of local populations to flooding, ii) improve the living environment and soft mobility by creating a linear park, iii) improve the ecological features of the river.

DESCRIPTION

The Project is structured in two components: 1) the development of the Bus Rapid System (BRS) network and the improvement of mobility in the central area of the city; 2) the urban revitalization of the river and access to housing. The first component includes the construction of two BRS corridors, the design of which takes into account sidewalk accessibility, greening, and the integration of bike lanes to make transportation use safer, more accessible, comfortable, and attractive.

COUNTRY	BRAZIL
SIGNATURE DATE	 _____
SECTOR	 Mobility and transport
LOCATION	 João Pessoa - Paraíba
DURATION	5 years
FINANCING TOOLS	 Loan
AMOUNT	 44,364 M EUR
BORROWER	Municipality of João Pessoa
PROJECT OWNER	Municipality of João Pessoa
MAIN SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS	
PROJECT CODE	CBR 1179

The total length of the corridors comprising this project is nearly 36 km. The Project also includes the creation of two exchange hubs, each covering an area of nearly 10,000 square meters, which will enable genuine multimodal integration. This component also includes interventions aimed at improving mobility and accessibility in the central area of the city (historic center) as part of the structuring of the bus network. Regarding the revitalization of the river and access to housing, the intervention on the Jaguaribe River is an extension of the João Pessoa Sustentável program, initiated in 2018 by a first intervention sequence currently conducted by the municipality with funding from the IDB.

RESULTS

The main results expected from AFD's financing are:

- Support the João Pessoa metropolitan area in the development of a sustainable, efficient and inclusive public transport network.
- Reduce the carbon footprint of the João Pessoa region as well as air pollution, which will have a direct effect on the health of the inhabitants, promoting greener and low-carbon transport. The Project must contribute to decongestion by offering an efficient alternative to mobility to the inhabitants.
- Provide improved access for women to an efficient, accessible and safe transport system, and mobilize resources to promote women's employment in the transport sector in João Pessoa.
- Reduce the vulnerability of residents to risks, including flooding, and improve their housing and living conditions, particularly in the São José neighborhood.
- Strengthen the adaptation of the municipality of João Pessoa, through the revitalization of the Jaguaribe river, the restoration of its ecological features and the creation of a linear park.

STAKEHOLDERS AND MODUS OPERANDI

The project coordination will be carried out at all stages by the Municipality of João Pessoa, represented by the Secretary of Government (SEGOV). SEGOV will oversee, coordinate, and implement the project. A Project Management Unit (PMU) will be established under the responsibility of SEGOV to ensure the technical, financial management, and overall execution responsibilities of the project, and will be composed of officials from various city departments (SEPLAN, SEMOB, SEMHAB, SEDES, SEMAM, SEINFRA, SEFIN, and SECOM).

FINANCING PLAN

The total estimated cost of the Project is EUR 55.45 million. AFD will finance EUR 44.364 million including all taxes, and Municipality of João Pessoa will finance EUR 11.091 million.

MINUTA

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

datado de [●]

entre

AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

o Credor

e

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

O Mutuário

e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Garantidor

[Nada no presente projeto de Acordo de Empréstimo constitui uma oferta ou um compromisso da Agência Francesa de Desenvolvimento (a seguir designada "AFD"). Este projeto deve ser utilizado como base para as discussões entre o Mutuário e a AFD sobre os termos e condições do Acordo, uma vez que a AFD tenha decidido chegar a acordo sobre esse Empréstimo]

A decisão da AFD de disponibilizar um Empréstimo está sujeita a (i) um resultado positivo do processo de avaliação do projeto pela AFD; (ii) negociações dos termos e condições dos documentos de financiamento; (iii) aprovação do projeto pelos órgãos societários internos da AFD; e (iv) ausência de qualquer mudança adversa que afete o mercado monetário internacional ou o mercado de capitais ou afete as condições financeiras do Mutuário ou a situação política no Brasil.

Os montantes e valores especificados no presente projeto de Acordo são meramente indicativos e podem ser alterados durante o processo de negociação. O presente projeto de Acordo não pode, em caso algum, dar origem à responsabilidade da AFD para com o Mutuário, outros mutuantes/co-financiadores ou qualquer outra entidade.

Os termos deste projeto de Acordo são confidenciais. Nem a AFD nem o Mutuário divulgarão qualquer aspecto do financiamento sem o consentimento prévio expresso por escrito da outra parte, a menos que (i) tal divulgação de informações seja exigida por lei; ou (ii) tal divulgação de informações aos consultores jurídicos, contadores ou consultores fiscais do Mutuário ou da AFD seja necessária]

SUMÁRIO

<u>1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO</u>	7
1.1. DEFINIÇÕES	7
1.2. INTERPRETAÇÃO	7
<u>2. EMPRÉSTIMO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO</u>	7
2.1. EMPRÉSTIMO	7
2.2. FINALIDADE	7
2.3. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE	7
2.4. CONDIÇÕES PRECEDENTES	7
<u>3. DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO</u>	8
3.1. MONTANTES DE DESEMBOLSO	8
3.2. SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO	8
3.3. CONCLUSÃO DO PAGAMENTO	9
3.4. PROCESSO DE PAGAMENTO	9
3.5. DATA LIMITE PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO	12
3.6. DATA LIMITE PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS	12
<u>4. JUROS</u>	13
4.1. TAXA DE JUROS	13
4.2. CÁLCULO E PAGAMENTO DE JUROS	15
4.3. PAGAMENTO EM ATRASO E JUROS DE MORA	15
4.4. COMUNICAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS	16
4.5. TAXA EFETIVA GLOBAL (TAUX EFFECTIF GLOBAL)	16
<u>5. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE JUROS</u>	17
5.1. PERTURBAÇÃO DO MERCADO	17
5.2. SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DE REFERÊNCIA	17
<u>6. TAXAS</u>	19
6.1. TAXAS DE COMPROMISSO	19
6.2. TAXA DE AVALIAÇÃO	20
<u>7. REEMBOLSO</u>	20
<u>8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO</u>	20

8.1. PAGAMENTO ANTECIPADO VOLUNTÁRIO	20
8.2. PAGAMENTO ANTECIPADO OBRIGATÓRIO	21
8.3. CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO	22
8.4. CANCELAMENTO PELO CREDOR	22
8.5. RESTRIÇÕES	22
9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DE PAGAMENTO	23
9.1. CUSTOS E DESPESAS	23
9.2. INDENIZAÇÃO POR CANCELAMENTO	23
9.3. INDENIZAÇÃO DE PAGAMENTO ANTECIPADO	24
9.4. IMPOSTOS E TAXAS	24
9.5. IMPACTO FINANCEIRO DA ENTRADA EM VIGOR DE NOVAS LEIS	25
9.6. INDENIZAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA	25
9.7. DATAS DE VENCIMENTO	26
10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS	26
10.1. STATUS	27
10.2. PODER E AUTORIDADE	27
10.3. VALIDADE E ADMISSIBILIDADE DA PROVA	27
10.4. OBRIGAÇÕES VINCULANTES	27
10.5. ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE REGISTRO	27
10.6. TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS	28
10.7. NENHUM CONFLITO COM OUTRAS OBRIGAÇÕES	28
10.8. LEI APPLICÁVEL E EXECUÇÃO	28
10.9. SEM INADIMPLÊNCIA	28
10.10. NENHUMA INFORMAÇÃO ENGANOSA	29
10.11. DOCUMENTOS DO PROJETO	29
10.12. AUTORIZAÇÕES DE PROJETO	29
10.13. AQUISIÇÃO	29
10.14. CLASSIFICAÇÃO PARI PASSU	29
10.15. ORIGEM DOS RECURSOS E PRÁTICAS PROIBIDAS	29
10.16. SEM EFEITO ADVERSO MATERIAL	30
11. COMPROMISSOS	30
11.1. CONFORMIDADE COM LEIS, REGULAMENTOS E OBRIGAÇÕES	30
11.2. AUTORIZAÇÕES	30
11.3. DOCUMENTOS DO PROJETO	30
11.4. EXECUÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PROJETO	31
11.5. ORÇAMENTO DO MUTUÁRIO	31
11.6. AQUISIÇÕES	31
11.7. CONTRAPARTIDA LOCAL	33
11.8. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL	33
11.9. FINANCIAMENTO ADICIONAL	35

11.10.	RANKING PARI PASSU E GARANTIA NEGATIVA	35
11.11.	CONTAS DO PROJETO	35
11.12.	INSPEÇÕES	36
11.13.	AVALIAÇÃO DO PROJETO	36
11.14.	LISITAS DE SANÇÕES FINANCEIRAS E EMBARGO	36
11.15.	ORIGEM LÍCITA E AUSÊNCIA DE PRÁTICAS PROIBIDAS	36
11.16.	INVESTIGAÇÕES	37
11.17.	VISIBILIDADE E COMUNICAÇÃO	38
12.	<u>COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO</u>	38
12.1.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTO	38
12.2.	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	38
12.3.	RELATÓRIO DE PROGRESSO	38
12.4.	INFORMAÇÕES - DIVERSOS	39
13.	<u>EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA</u>	40
13.1.	EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA	40
13.2.	ACELERAÇÃO	43
13.3.	NOTIFICAÇÃO DE UM EVENTO DE INADIMPLÊNCIA E REMEDIAÇÃO	43
14.	<u>GARANTIA</u>	44
15.	<u>ADMINISTRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO</u>	46
15.1.	PAGAMENTOS	46
15.2.	COMPENSAÇÃO	47
15.3.	DIAS ÚTEIS	47
15.4.	MOEDA DE PAGAMENTO	47
15.5.	CONVENÇÃO DE CONTAGEM	47
15.6.	LOCAL DE PAGAMENTO	47
15.7.	INTERRUPÇÃO DOS SISTEMAS DE PAGAMENTO	48
16.	<u>DIVERSOS</u>	49
16.1.	IDIOMA	49
16.2.	CERTIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES	49
16.3.	INVALIDEZ PARCIAL	49
16.4.	IRRENUNCIABILIDADE	50
16.5.	CESSÃO	50
16.6.	EFEITO JURÍDICO	50
16.7.	ACORDO INTEGRAL	50
16.8.	ALTERAÇÕES	51
16.9.	CONFIDENCIALIDADE - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	51
16.10.	LIMITAÇÃO	51

<u>17. NOTIFICAÇÕES</u>	52
17.1. POR ESCRITO E ENDEREÇOS	52
17.2. ENTREGA	53
17.3. COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS	53
<u>18. LEI APPLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO</u>	53
18.1. LEI APPLICÁVEL	53
18.2. ARBITRAGEM	53
18.3. CITAÇÃO DE PROCESSO	55
<u>19. DURAÇÃO</u>	55
<u>ANEXO 1A – DEFINIÇÕES</u>	57
<u>ANEXO 1B – USO DE TERMOS</u>	71
<u>ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO</u>	73
<u>ANEXO 3 – PLANO DE FINANCIAMENTO</u>	77
<u>ANEXO 4 – CONDIÇÕES PRECEDENTES</u>	78
<u>ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO</u>	81
<u>ANEXO 5B - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE DESEMBOLSO E TAXA</u>	83
<u>ANEXO 5C - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA</u>	1
<u>ANEXO 5D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA</u>	2
<u>ANEXO 6 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)</u>	3
<u>ANEXO 7 – FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE INDICADORES DE IMPACTO</u>	15
<u>ANEXO 8 - INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO CREDOR</u>	17
<u>ANEXO 9A - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA</u>	18
<u>ANEXO 9B - FORMULÁRIO DE PARECER DE UM PROCURADOR DA PROCURADORA-GERAL DA TESOURO NACIONAL</u>	21

**ANEXO 10- LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O
MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS EM CONEXÃO COM OS PROCEDIMENTOS DE
GESTÃO DE QUEIXAS ES:** **24**

ANEXO 11 – AVISO DE INFORMAÇÕES DE TRANSAÇÃO **25**

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE:

(1) **O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, entidade pública com sede em [• A ser completado até a Data de Assinatura], aqui representada por [• A ser completado até a Data de Assinatura], na qualidade de [• A ser completado até a Data de Assinatura], devidamente autorizada a celebrar este Acordo nos termos da Lei Autorizadora Municipal,

(a “**Prefeitura**” ou o “**Mutuário**”);

e

(2) **AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO**, entidade pública francesa regida pelo direito francês, com sede na Rue Roland Barthes, 5, 75598 Paris Cedex 12, França, inscrita no Registo Comercial e de Empresas de Paris sob o número 775 665 599, representada pelo Sr. Dominique Hautebergue, na qualidade de Director Regional da AFD para o Brasil - Cone Sul, devidamente autorizada a assinar o presente Acordo,

(“**AFD**” ou o “**Credor**”);

e

(3) **A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, representada pelo Ministério da Fazenda, devidamente autorizada a assinar este Acordo como garantidora nos termos da Resolução do Senado Federal nº [• A ser completado até a Data de Assinatura], de [• A ser completado até a Data de Assinatura].

(o “**Garantidor**”).

(doravante denominados conjuntamente como “**Partes**” e cada um como “**Parte**”);

Considerando que:

- (A) O Mutuário pretende implementar o “Urban Mobility and Integrated and Sustainable Urban Development Program - João Pessoa/PB” (Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa/PB) (o “**Projeto**”), conforme descrito mais adiante no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*).
- (B) O Mutuário solicitou que o Credor disponibilize uma Empréstimo para fins de financiamento parcial do Projeto.
- (C) O Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura do Acordo de Empréstimo pelo Mutuário e (ii) a Garantia concedida em relação às obrigações do Mutuário nos termos do presente Acordo de Empréstimo, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº [• A ser completado até a Data de Assinatura], de [• A ser completado até a Data de Assinatura].

- (D) De acordo com a resolução nº [• A ser completado até a Data de Assinatura] do Comitê de Estados Estrangeiros de [• A ser completado até a Data de Assinatura], o Credor concordou em disponibilizar o Crédito ao Mutuário de acordo com os termos e condições do presente Acordo.

POR CONSEGUINTE, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições

Palavras e expressões em letras maiúsculas usadas neste Acordo (incluindo aquelas que aparecem nas considerações acima e nos Apêndices) terão o significado que lhes é atribuído no Anexo 1A (*Definições*), exceto se disposto de outra forma no presente Acordo.

1.2. Interpretação

As palavras e expressões usadas no presente Acordo devem ser interpretadas de acordo com os dispositivos do Anexo 1B (*Uso de Termos*), exceto se disposto de outra forma no presente documento.

2. EMPRÉSTIMO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1. Empréstimo

Sujeito aos termos do presente Acordo, o Credor disponibiliza ao Mutuário um Empréstimo no montante máximo de quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil euros (EUR 44.364.000,00).

2.2. Finalidade

O Mutuário aplicará todos os montantes recebidos sob este Empréstimo exclusivamente para financiar e/ou refinanciar Despesas Elegíveis, incluindo Impostos, de acordo com a descrição do Projeto estabelecida no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*).

2.3. Ausência de Responsabilidade

O Credor não será responsabilizado pelo uso de qualquer quantia emprestada que não esteja de acordo com os dispositivos do presente Acordo.

2.4. Condições Precedentes

(a) Até a Data de Assinatura, o Mutuário deverá fornecer ao Credor todos os documentos estabelecidos na Parte I do Anexo 4 (*Condições Precedentes*).

(b) Uma Solicitação de Desembolso não pode ser entregue ao Credor a menos que:

- (i) No caso do primeiro Desembolso, o Credor tenha recebido todos os documentos listados na Parte II do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) e notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e conteúdo;
- (ii) No caso de qualquer Desembolso subsequente, o Credor tenha recebido todos os documentos estabelecidos na Parte III do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) e notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e conteúdo; e
- (iii) Na data da Solicitação de Desembolso e na Data de Desembolso proposta para o Desembolso relevante, nenhum Evento de Perturbação dos Sistemas de Pagamento tenha ocorrido e as condições estabelecidas no presente Acordo tenham sido cumpridas, incluindo:
 - (1) Nenhum Evento de Inadimplência esteja vigente ou resultaria do Desembolso proposto;
 - (2) A Solicitação de Desembolso foi feita de acordo com os termos da Cláusula 3.2 (*Solicitação de Desembolso*);
 - (3) Cada declaração dada pelo Mutuário em relação à Cláusula 10 (*Declarações e Garantias*) é verdadeira;
 - (4) O Adiantamento anterior foi usado de acordo com este Acordo.

3. DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

3.1. Montantes de Desembolso

O Empréstimo será disponibilizado ao Mutuário durante o Período de Efetividade, em vários Desembolsos, desde que o número de Desembolsos não exceda quatro (4).

O montante do Desembolso proposto deverá ser no mínimo de dez milhões de Euros (EUR 10.000.000) ou um valor igual ao Crédito Disponível, caso esse valor seja inferior a dez milhões de Euros (EUR 10.000.000).

3.2. Solicitação de Desembolso

Sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula 2.4(b) (ii) (*Condições Precedentes*), o Mutuário poderá desembolsar o Empréstimo, entregando ao Credor uma Solicitação de Desembolso devidamente preenchida. Cada Solicitação de Desembolso deve ser entregue pelo Mutuário ao Diretor do escritório da AFD no Brasil.

Cada Solicitação de Desembolso é irrevogável e será considerada devidamente concluída se:

- (a) A Solicitação de Desembolso está substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (*Formulário de Solicitação de Desembolso*);
- (b) A Solicitação de Desembolso for recebida pelo Credor até 15 (quinze) Dias Úteis antes do Prazo para o Desembolso;
- (c) A Data de Desembolso proposta é um Dia Útil, dentro do Período de Efetividade;
- (d) O montante do Desembolso está de acordo com a Cláusula 3.1 (*Montantes do Desembolso*); e
- (e) Todos os documentos previstos na Parte III do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) para fins do Desembolso foram anexados ao Pedido de Desembolso, atendem ao Anexo acima mencionado e aos requisitos da Cláusula 3.4 (*Processo de Pagamento*), e estão em forma e conteúdo, satisfatórios para o Credor.

Qualquer evidência documental, como contas ou faturas pagas, deve incluir o número de referência e a data da ordem de pagamento relevante. O Mutuário compromete-se a manter a posse dos originais das provas documentais, a disponibilizar essas evidências ao Credor a qualquer momento e a fornecer ao Credor cópias autenticadas ou duplicatas de tais evidências, conforme o Credor possa solicitar.

3.3. Conclusão do Pagamento

Sujeito à Cláusula 15.7 (*Interrupção dos Sistemas de Pagamento*), se cada uma das condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (b) (*Condições Precedentes*) do presente Acordo for atendida, o Credor deverá disponibilizar o Desembolso solicitado ao Mutuário até a Data do Desembolso.

O Credor deverá fornecer ao Mutuário uma carta de confirmação de Desembolso, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5B (*Formulário de Confirmação de Desembolso e Taxa*).

3.4. Processo de Pagamento

O Empréstimo será disponibilizada pelo Credor na forma de adiantamentos ("**Adiantamento(s)**") pagos na Conta do Projeto (conforme definido abaixo).

3.4.1. Abertura da Conta do Projeto

O Mutuário deverá abrir e manter uma conta em nome do Projeto (a "Conta do Projeto"), em um Banco Aceitável (o "Banco da Conta"), com a finalidade exclusiva de (i) recebimento dos recursos de uma Solicitação de Desembolso e (ii) pagamento das Despesas Elegíveis.

O Mutuário, por meio deste, se compromete a renunciar, e a garantir que o Banco da Conta renuncie, a qualquer direito de compensação que tal Parte possa ter em relação à Conta do Projeto e a qualquer outra conta aberta em nome do Mutuário no Banco da Conta, ou contra qualquer outra dívida do Mutuário.

No caso de o Banco da Conta deixar de ser um Banco Aceitável, o Credor poderá instruir o Mutuário a substituir o Banco da Conta por outro Banco Aceitável. O Mutuário, por meio deste, se compromete a substituir prontamente o Banco da Conta às suas próprias custas imediatamente após a primeira solicitação do Credor.

3.4.2. Adiantamento Inicial

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (Condições Precedentes) tenham sido cumpridas, o Credor deverá pagar um Adiantamento Inicial de doze milhões de euros (EUR 12.000.000) na Conta do Projeto.

3.4.3. Adiantamentos Adicionais

Adiantamentos adicionais serão pagos mediante solicitação do Mutuário, sujeitos ao cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições Precedentes*).

3.4.4. Adiantamento Final

A menos que o Credor aceite de outra forma, o Adiantamento Final será pago de acordo com as mesmas condições dos demais Adiantamentos e, se aplicável, levará em consideração qualquer alteração no plano de financiamento do Projeto acordado entre as Partes.

3.4.5. Justificativa para utilização de Adiantamentos

O Mutuário concorda em entregar ao Credor:

- (i) No mais tardar na Data Limite para Uso da Empréstimo, um certificado assinado por um signatário autorizado do Mutuário, certificando que cem por cento (100%) do penúltimo Adiantamento e do Adiantamento Final foram utilizados e fornecendo uma descrição detalhada dos montantes pagos relativos às Despesas Elegíveis no período em causa; e
- (ii) O mais tardar três (3) meses após a data de entrega do certificado referido no subparágrafo (i) acima, um relatório final de auditoria da Conta do Projeto (o “Relatório Final de Auditoria”), realizado por uma firma de auditoria independente e renomada, nomeada pelo Mutuário ou por uma entidade pública de auditoria independente, de acordo com a legislação brasileira, em ambos os casos estará sujeito à não objeção do Credor quanto aos termos de

referência da missão de auditoria e à entidade de auditoria nomeada. Todos os custos de auditoria deverão ser pagos pelo Mutuário. A firma de auditoria nomeada deverá verificar se todos os valores sacados sob a Facilidade e pagos na Conta do Projeto foram usados de acordo com os termos e condições deste Acordo.

3.4.6. Taxa de câmbio aplicável

Se quaisquer Despesas Elegíveis forem denominadas em uma moeda diferente do Euro, o Mutuário deverá converter o montante da fatura no montante equivalente em Euros usando a taxa de câmbio da moeda relevante aplicada pelo Banco Central Europeu ou, na sua falta, o banco central do país da moeda relevante, na data de pagamento da respectiva fatura.

3.4.7. Data Limite para Uso da Empréstimo

O Mutuário concorda que todos os recursos do Empréstimo pagos na forma de Adiantamentos serão usados integralmente para pagar as Despesas Elegíveis até a Data Limite para Uso do Empréstimo.

3.4.8. Controle – Auditoria

O Mutuário concorda que, durante o Período de Desembolsos, a Conta do Projeto será auditada anualmente. Essas auditorias serão realizadas por uma firma de auditoria independente e renomada, nomeada pelo Mutuário ou por uma entidade pública de auditoria independente, de acordo com a legislação brasileira, e em ambos os casos estarão sujeitas à não objeção do Credor quanto aos termos de referência da missão de auditoria e à entidade de auditoria nomeada. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A entidade de auditoria deverá verificar se todos os valores sacados sob o Empréstimo e pagos na Conta do Projeto foram usados de acordo com os termos deste Acordo.

Os relatórios de auditoria deverão estar disponíveis no máximo três (3) meses após o último dia de cada exercício financeiro. No caso de o primeiro Desembolso ocorrer em ou após [● A ser completado na Data de Assinatura], mediante acordo entre o Mutuário e o Credor, o relatório de auditoria do primeiro ano poderá ser incluído no relatório de auditoria do ano seguinte.

Durante o Período de Desembolsos, o Credor poderá realizar, ou contratar que um terceiro realize em seu nome e às custas do Mutuário, inspeções aleatórias em vez de controle sistemático das provas documentais.

3.4.9. Ausência de justificativa da utilização dos Adiantamentos até o Prazo para Aplicação dos Recursos

O Credor pode solicitar que o Mutuário reembolse todos os montantes cuja utilização não tenha sido devidamente ou suficientemente justificada, juntamente com todos os outros montantes pendentes à crédito da Conta do Projeto, até a Data Limite para Uso do Empréstimo. O Mutuário deverá reembolsar esses montantes ao Credor no prazo de vinte (20) dias corridos a partir do recebimento de tal notificação do Credor. Qualquer reembolso pelo Mutuário nos termos desta Cláusula será tratado como um Pagamento Antecipado obrigatório, de acordo com os dispositivos da Cláusula 8.2 (*Pagamento Antecipado obrigatório*).

3.4.10. Retenção de documentos

O Mutuário deverá reter evidências documentais e outros documentos relacionados à Conta do Projeto e ao uso dos Adiantamentos por um período de dez (10) anos a partir da data do último Desembolso, no âmbito do Empréstimo.

O Mutuário se compromete a entregar tais provas documentais e outros documentos ao Credor, ou a qualquer empresa de auditoria nomeada pelo Credor, mediante solicitação do Credor.

3.4.11. Remuneração da Conta do Projeto

A Conta do Projeto pode ser remunerada. O Credor notificará o seu acordo ao Mutuário sobre as regras de investimento previstas. O Mutuário compromete-se de que todos os juros gerados sejam desembolsados em benefício do Projeto.

3.5. Data Limite para o Primeiro Desembolso

O primeiro Desembolso ocorrerá o mais tardar na Data Limite para o Primeiro Desembolso.

Se o primeiro Desembolso não ocorrer no período acima mencionado, o Credor poderá cancelar o Empréstimo, de acordo com a Cláusula 8.4(b) (*Cancelamento pelo Credor*). A Data Limite para o Primeiro Desembolso não poderá ser prorrogada sem a prévia anuênciam do Credor.

Qualquer prorrogação da Data Limite para o Primeiro Desembolso será (i) sujeita a taxas e/ou novas condições financeiras e (ii) formalizada por escrito entre as Partes.

3.6. Data Limite para Desembolso dos Recursos

O desembolso total do Empréstimo deverá ocorrer o mais tardar na Data Limite para Desembolso dos Recursos.

Se o desembolso total não ocorrer até a data acima mencionada, o Credor poderá cancelar o Empréstimo, de acordo com a Cláusula 8.4

(*Cancelamento pelo Credor*). A Data Limite para Desembolso dos Recursos não pode ser adiada sem o consentimento prévio do Credor.

Qualquer prorrogação da Data Limite para Desembolso dos Recursos estará (i) sujeita a tarifas e/ou novas condições financeiras, e (ii) formalizada por escrito entre as Partes.

4. JUROS

4.1. Taxa de juros

4.1.1. Seleção da Taxa de Juros

Para cada Desembolso, o Mutuário pode selecionar uma Taxa de Juros fixa ou uma Taxa de Juros flutuante, a qual se aplicará ao montante estabelecido na Solicitação de Desembolso em questão, indicando a Taxa de Juros selecionada, ou seja, fixa ou flutuante, na Solicitação de Desembolso entregue ao Credor, de acordo com o formulário estabelecido no Anexo 5A (*Formulário de Solicitação de Taxa de Conversão*), sujeito às seguintes condições:

(i) Taxa de juros flutuante

O Mutuário pode selecionar uma taxa de juros flutuante, a qual será a taxa percentual ao ano, sendo o agregado de:

- EURIBOR de seis meses, ou, conforme o caso, o Índice de Referência (Benchmark) de Substituição, acrescido de qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com o disposto na Cláusula 5 (*Alteração do Cálculo dos Juros*) do Acordo; e
- A Margem.

Não obstante o acima descrito, no caso do primeiro Desembolso, se o primeiro Período de Juros for inferior a cento e trinta e cinco (135) dias, a EURIBOR aplicável será:

- EURIBOR de um mês ou, conforme o caso, o Índice de Referência de Substituição acrescido de qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com o disposto na Cláusula 5 (*Alteração do Cálculo dos Juros*) do Acordo, caso o primeiro Período de Juros seja inferior a 60 (sessenta) dias; ou
- EURIBOR de três meses ou, conforme o caso, o Índice de Referência (Benchmark) de Substituição acrescido de qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com o disposto na Cláusula 5 (*Alteração ao Cálculo dos Juros*) do Acordo, caso o primeiro Período de Juros seja entre sessenta (60) dias e cento e trinta e cinco (135) dias.

(ii) Taxa de juros fixa

Desde que o montante de um Desembolso solicitado seja igual ou superior a dez milhões de Euros (EUR 10.000.000), o Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros fixa para o Desembolso solicitado. A Taxa de Juros fixa será a Taxa de Referência Fixa acrescida ou diminuída por qualquer flutuação da Taxa do Índice para o período, desde a Data de Fixação da Taxa de Assinatura até a Data de Fixação da Taxa relevante.

O Mutuário poderá especificar no Pedido de Desembolso um montante máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa calculada na Data de Fixação da Taxa exceder o montante máximo para a Taxa de Juros fixa especificada na Solicitação de Desembolso relevante, tal Solicitação de Desembolso será cancelada e o montante do Desembolso especificado na Solicitação de Desembolso cancelado será creditado no Empréstimo de Empréstimo Disponível.

4.1.2. Taxa de Juros Mínima

A Taxa de Juros determinada de acordo com a Cláusula 4.1.3 (*Seleção da Taxa de Juros*), independentemente da opção eleita, não será inferior a zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) ao ano, não obstante qualquer queda na Taxa de Juros.

4.1.3. Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa

(i) Conversão de Taxa mediante solicitação do Mutuário

O Mutuário pode solicitar, a qualquer momento, que o Credor converta a Taxa de Juros flutuante aplicável a um Desembolso ou vários Desembolsos em uma Taxa de Juros fixa, desde que o montante de tal Desembolso ou montante agregado de Desembolsos (conforme aplicável) seja igual ou superior a dez milhões de Euros (EUR 10.000.000).

Para esse efeito, o Mutuário deverá enviar ao Credor uma Solicitação de Conversão de Taxa substancialmente no formulário estabelecido no Anexo 5C (Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa). O Mutuário poderá especificar, na Carta de Conversão de Taxa, um montante máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa calculada na Data de Fixação da Taxa exceder o montante máximo para a Taxa de Juros fixa especificada pelo Mutuário na Solicitação de Conversão de Taxa, tal Solicitação de Conversão de Taxa será automaticamente cancelada.

A Taxa de Juros fixa entrará em vigor 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Fixação da Taxa.

(ii) Mecanismo de Conversão de Taxa

A Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Desembolso(s) relevante(s) será determinada de acordo com a Cláusula 4.1.3(ii) (Taxa de Juros Fixa) acima na Data de Fixação da Taxa referida no subparágrafo (i) acima.

O Credor deverá enviar ao Mutuário uma carta de confirmação da Conversão de Taxa, substancialmente no formulário estabelecido no Anexo 5D (Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa).

Uma conversão de taxa é final e efetuada sem custos.

4.2. Cálculo e pagamento de juros

O Mutuário deverá pagar os juros acumulados sobre o(s) Desembolso(s) em cada Data de Pagamento.

O montante dos juros devidos pelo Mutuário em uma Data de Pagamento em questão e por um Período de Juros em questão será igual à soma de quaisquer juros devidos pelo Mutuário sobre o montante do Principal, pendente em relação a cada Desembolso. Os juros devidos pelo Mutuário em relação a cada Desembolso serão calculados com base:

- (i) No Capital Pendente devido pelo Mutuário em relação ao Desembolso respectivo, na Data de Pagamento imediatamente anterior ou, no caso do primeiro Período de Juros, na Data de Desembolso correspondente;
- (ii) No número exato de dias acumulados durante o Período de Juros relevante, com base em um ano de trezentos e sessenta (360) dias; e
- (iii) Na Taxa de Juros aplicável, determinada de acordo com o disposto na Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*).

4.3. Pagamento em atraso e juros de mora

- (a) Pagamento atrasado e juros de inadimplência sobre todos os montantes devidos e não pagos (exceto juros)

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer quantia devida por ele ao Credor nos termos do presente Acordo (seja um pagamento do capital, uma Indenização de Pagamento Antecipado, quaisquer taxas ou despesas acessórias de qualquer tipo, exceto juros devidos não pagos) em sua data de vencimento, os juros serão acumulados sobre o montante em atraso, na medida permitida por lei, desde a data de vencimento até a data do pagamento efetivo (antes e depois de uma sentença arbitral, se houver) à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros corrente (juros moratórios), acrescido de três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de mora). Nenhum aviso prévio formal do Credor será necessário.

- (b) Pagamento em atraso e juros de mora sobre juros vencidos não pagos

Sobre os juros que não tenham sido pagos na data de vencimento incorrerão juros, desde que não tenham sido pagos durante um ano e no limite permitido por lei, à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros em curso (juros de mora), acrescida de três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de mora), na medida em que tais juros tenham sido devidos e pagáveis por pelo menos 1 (um) ano. Nenhum aviso prévio formal do Credor será necessário.

O Mutuário deverá pagar quaisquer juros pendentes de acordo com esta Cláusula 4.3 (*Pagamento em Atraso e Juros de Mora*) imediatamente, mediante solicitação do Credor ou em cada Data de Pagamento após a data de vencimento do pagamento pendente.

- (c) O recebimento de qualquer pagamento de juros por atraso ou juros de mora pelo Credor não implica na concessão de qualquer extensão de pagamento ao Mutuário, nem funcionará como renúncia de qualquer um dos direitos do Credor nos termos do presente instrumento.

4.4. Comunicação das Taxas de Juros

O Credor notificará prontamente o Mutuário sobre a determinação de cada Taxa de Juros, em conformidade com o presente Acordo.

4.5. Taxa Efetiva Global (Taux Effectif Global)

Para cumprir os artigos L. 314-1 a L.314-5 e R.314-1 et seq. do Código do Consumidor Francês e L. 313-4 do Código Monetário e Financeiro Francês, o Credor informa o Mutuário, e o Mutuário aceita, que a taxa global efetiva (*Taux Effectif Global*) aplicável ao Empréstimo pode ser avaliada em uma taxa anual de [inserir taxa por extenso] por cento ([inserir taxa por extenso]), com base em um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias e um Período de Juros de seis (6) meses, sujeito ao seguinte:

- (a) As taxas acima são indicativas e fornecidas apenas para fins informativos;
- (b) As taxas acima são calculadas com base no seguinte:
- (i) O Desembolso do Empréstimo é feito integralmente à taxa fixa na Data de Assinatura; e
 - (ii) A taxa fixa para a duração do Empréstimo deve ser igual a [• a ser completado até a data de assinatura] por cento ([• a ser completado até a data de assinatura%]);
- (c) As taxas acima levam em consideração as comissões e custos devidos pelo Mutuário nos termos do presente Acordo, assumindo

que tais comissões e custos permanecerão fixos e serão aplicados até o término da vigência do presente Acordo.

5. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE JUROS

5.1. Perturbação do Mercado

- (a) Se um Evento de Perturbação do Mercado afetar o mercado interbancário na Zona do Euro e for impossível:
 - (i) Para a Taxa de Juros fixa, determinar a Taxa de Juros fixa aplicável a um Desembolso, ou
 - (ii) Para a Taxa de Juros variável, determinar a EURIBOR aplicável para o Período de Juros em questão,
- O Credor deverá informar o Mutuário e o Garantidor.
- (b) Na ocorrência do evento descrito no parágrafo (a) acima, a Taxa de Juros aplicável, conforme o caso, para o Desembolso relevante ou para o Período de Juros em questão, será a soma de:
 - (i) A Margem; e
 - (ii) A taxa percentual por ano correspondente ao custo para o Credor de financiar os desembolsos relevantes a partir de qualquer fonte que ele possa razoavelmente selecionar. Essa taxa será notificada ao Mutuário o mais rápido possível e, em qualquer caso, antes (1) da primeira Data de Pagamento dos juros devidos sob tal Desembolso para a Taxa de Juros fixa ou (2) da Data de Pagamento dos juros devidos sob tal Período de Juros para a taxa de juros variável.

5.2. Substituição da Taxa de Referência

5.2.1. Definições

"Órgão Normativo Relevante" significa qualquer banco central, regulador, supervisor ou grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles.

"Evento de Substituição da Taxa de Referência" significa qualquer um dos seguintes eventos ou séries de eventos:

- (a) A definição, metodologia, fórmula ou meio para determinar a Taxa de Referência mudou significativamente;
- (b) For promulgada lei ou regulamento que proíba a utilização da Taxa de Referência, ficando especificado, para fins de esclarecimento, que a ocorrência desse evento não constituirá hipótese de pagamento antecipado obrigatório;

- (c) O administrador da Taxa de Referência ou seu supervisor anunciar publicamente:
- (i) Que cessou ou deixará de fornecer a Taxa de Referência permanente ou indefinidamente e, naquele momento, nenhum administrador sucessor tiver sido nomeado publicamente para continuar a fornecer essa Taxa de Referência;
 - (ii) Que a Taxa de Referência deixou ou deixará de ser publicada, permanente ou indefinidamente; ou
 - (iii) Que a Taxa de Referência não poderá mais ser utilizada (seja agora ou no futuro);
- (d) Um anúncio público é feito sobre a falência do administrador da Taxa de Referência ou qualquer outro processo de insolvência contra ele e, naquele momento, nenhum administrador sucessor tenha sido nomeado publicamente para continuar a fornecer a Taxa de Referência; ou
- (e) Na opinião do Credor, a Taxa de Referência não possa mais ser usada em uma série de transações financeiras comparáveis.

"Taxa de Referência" significa EURIBOR ou, após a substituição desta taxa por outro Índice (Benchmark) de Referência, o Índice de Referência (Benchmark) Substituto.

"Data de Substituição da Taxa de Referência" significa:

- Com relação aos eventos referidos nos itens a), d) e e) da definição acima de Evento de Troca da Taxa de Referência, a data em que o Credor tiver conhecimento da ocorrência de tal evento, e,
- Em relação às hipóteses referidas nos itens b) e c) da definição acima de Evento de Troca da Taxa de Referência, a data a partir da qual o uso da Taxa de Referência ficará proibido ou a data em que o administrador da Taxa de Referência deixar permanente ou indefinidamente de fornecer a Taxa de Referência ou a data a partir da qual a Taxa de Referência não poderá mais ser utilizada.

- 5.2.2. Cada Parte reconhece e concorda em benefício da outra Parte que, se ocorrer um Evento de Substituição da Taxa de Referência e a fim de preservar o equilíbrio econômico do Acordo, o Credor poderá substituir a Taxa de Referência por outra taxa (o "Benchmark Substituto"), que pode incluir uma margem de ajuste para evitar qualquer transferência de montante econômico entre as Partes (se houver) (a "Margem de Ajuste") e o Credor determinará a data a partir da qual o Benchmark Substituto e, se houver, a Margem de Ajuste, substituirá a Taxa de Referência e quaisquer outras alterações ao Acordo exigidas como resultado da substituição da Taxa de Referência pelo Benchmark Substituto.
- 5.2.3. A determinação do Índice de Referência (Benchmark) Substituto e as alterações necessárias serão feitas de boa fé e levando em consideração (i) as recomendações de qualquer Órgão Normativo Relevante, ou (ii) as recomendações do administrador da Taxa de Referência, ou (iii) a solução setorial recomendada por associações profissionais do setor bancário ou, (iv) a prática de mercado observada em uma série de operações de financiamento comparáveis, na data da substituição.
- 5.2.4. Em caso de substituição da Taxa de Referência, a Credora notificará imediatamente o Mutuário e o Garantidor sobre os termos e condições de substituição da Taxa de Referência pelo Benchmark Substituto, que serão aplicáveis aos Períodos de Juros iniciados pelo menos dois Dias Úteis após a Data de Substituição da Taxa de Referência.
- 5.2.5. O disposto na Cláusula 5.2 (*Substituição da Taxa de Referência*) prevalecerá sobre o disposto na Cláusula 5.1 (*Perturbação do Mercado*).

6. TAXAS

6.1. Taxas de Compromisso

A partir da Data de Assinatura, o Mutuário pagará ao Credor uma taxa de compromisso de zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) ao ano.

A taxa de compromisso será calculada na taxa especificada acima sobre o montante da Empréstimo Disponível, rateado para o número real de dias decorridos, acrescido do montante de quaisquer Desembolsos a serem disponibilizados pelo Credor, de acordo com quaisquer Solicitações de Desembolsos pendentes.

A primeira taxa de compromisso será calculada para o período (i) da Data de Assinatura (excluída) até (ii) a Data de Pagamento imediatamente seguinte (incluída). As taxas de compromisso subsequentes serão calculadas para os períodos que começam no dia imediatamente seguinte

(inclusive) a uma Data de Pagamento e terminam na próxima Data de Pagamento (inclusive).

A taxa de compromisso acumulada deverá ser paga (i) em cada Data de Pagamento dentro do Período de Efetividade; (ii) na Data de Pagamento seguinte ao último dia do Período de Desembolso; e (iii) caso o Crédito Disponível esteja totalmente cancelado, na Data de Pagamento subsequente à data efetiva de tal cancelamento.

6.2. Taxa de Avaliação

Até sessenta (60) dias corridos após a Data de Assinatura e antes do primeiro Desembolso, o Mutuário deverá pagar ao Credor uma taxa de avaliação de zero vírgula cinquenta (0,50%), calculada sobre o montante do Empréstimo.

7. REEMBOLSO

Após o término do Período de Carência, o Mutuário deverá reembolsar ao Credor o montante principal do Empréstimo em trinta (30) parcelas semestrais iguais, vencidas e pagáveis em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela vencerá e deverá ser paga em [● Para ser completado pela Data de Assinatura¹] e a última parcela vencerá e deverá ser paga em [● Para ser completado pela Data de Assinatura²].

No final do Período de Efetividade de Desembolso, o Credor deverá entregar ao Mutuário um cronograma de amortização em relação ao Empréstimo, levando em consideração, se aplicável, qualquer possível cancelamento do Empréstimo, de acordo com as Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*).

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

8.1. Pagamento antecipado voluntário

O Mutuário não terá o direito de pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Empréstimo antes da data de expiração de um período de 60 (sessenta) meses a partir da Data de Assinatura.

A partir da data referida no parágrafo anterior, o Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Empréstimo, observadas as seguintes condições:

- (a) O Mutuário deverá notificar o Credor e o Garantidor de sua intenção de pagar antecipadamente, com notificação irrevogável por escrito e não inferior a 30 (trinta) Dias Úteis antes da data de pagamento antecipado prevista;

¹ No mínimo, 60 meses após a Data de Assinatura.

² No máximo, 240 meses após a Data de Assinatura.

- (b) O montante a pagar antecipadamente será igual a uma ou várias prestações do capital;
- (c) A data de pagamento antecipado prevista deverá ser uma Data de Pagamento;
- (d) Todos os pagamentos antecipados devem ser feitos juntamente com o pagamento de juros acumulados, quaisquer taxas, indenizações e custos relacionados, em conexão com o montante pago antecipadamente, conforme previsto no presente Acordo;
- (e) Não há montante pendente; e
- (f) No caso de um pagamento antecipado parcial, o Mutuário deverá ter fornecido provas, satisfatórias ao Credor, de que possui recursos comprometidos suficientes disponíveis para fins de financiamento do Projeto, conforme determinado no Plano de Financiamento.

Na Data de Pagamento em que o pagamento antecipado for efetuado, o Mutuário deverá pagar o montante total das Indenizações de Pagamento antecipado devidas e pagáveis, de acordo com a Cláusula 9.3 (*Indenização de Pagamento Antecipado*)

8.2. Pagamento antecipado obrigatório

O Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Empréstimo dentro de dez (10) Dias Úteis após o recebimento de uma notificação do Credor informando o Mutuário sobre qualquer um dos seguintes acontecimentos:

- (a) Ilegalidade: torna-se ilegal para o Credor, de acordo com sua lei aplicável, cumprir qualquer uma de suas obrigações previstas no presente Acordo ou financiar ou manter o Empréstimo;
- (b) Custos Adicionais: os montantes de Custos Adicionais que ultrapassem o limite referido no parágrafo (i) da Cláusula 9.5 (*Impacto Financeiro da Entrada em Vigor de Novas Leis*) são pagos pelo Credor;
- (c) Inadimplência: o Credor declara um Evento de Inadimplência, de acordo com a Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplência*);
- (d) Falha em justificar o uso de recursos: o Mutuário não justifica de maneira satisfatória ao Credor o uso dos Adiantamentos até o Prazo para Uso de Recursos ou em data posterior, se acordado pelo Credor;

No caso de cada um dos acontecimentos especificados nos parágrafos (a), (b) e (d), o Credor se reserva o direito, após ter notificado o Mutuário

e o Garantidor por escrito, de exercer seus direitos como Credor na forma especificado na alínea (b) da Cláusula 13.2 (*Aceleração*).

8.3. Cancelamento pelo Mutuário

Antes do Prazo para Desembolso, o Mutuário pode cancelar a totalidade ou qualquer parte do Empréstimo Disponível, dando ao Credor um aviso prévio de três (3) Dias Úteis.

Após o recebimento de tal notificação de cancelamento, o Credor cancelará o montante notificado pelo Mutuário, desde que as Despesas Elegíveis, conforme especificadas no Plano de Financiamento, sejam cobertas de maneira satisfatória para o Credor, exceto no caso de o Projeto ser abandonado pelo Mutuário.

8.4. Cancelamento pelo Credor

O Empréstimo Disponível será imediatamente cancelado mediante a entrega de notificação ao Mutuário, que entrará em vigor imediatamente, caso:

- (a) O Empréstimo Disponível não for igual a zero na Data Limite para Desembolso;
- (b) O primeiro Desembolso não ocorreu na data de vencimento de um período de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Acordo de Empréstimo;
- (c) Um Evento de Inadimplência ocorreu e continua; ou
- (d) Ocorreu o evento referido na Cláusula 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*);

Exceto quando, no caso dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*), as Partes acordaram em adiar a Data Limite para Desembolso ou a Data Limite para o primeiro Desembolso, de acordo com a Cláusula 3.5 ou a Cláusula 3.6, conforme aplicável.

8.5. Restrições

- (a) Qualquer notificação de pagamento antecipado ou cancelamento dada por uma Parte de acordo com esta Cláusula 8 (*Pagamento Antecipado e Cancelamento*) será irrevogável e, salvo disposição em contrário no presente Acordo, tal notificação deverá especificar a data ou datas em que o pagamento antecipado relevante ou cancelamento deve ser feito e o montante desse pagamento antecipado ou cancelamento.
- (b) O Mutuário não pagará antecipadamente ou cancelará toda ou qualquer parte do Empréstimo, exceto quando e da maneira expressamente previstos no presente Acordo.

- (c) Qualquer pagamento antecipado nos termos do presente Acordo será feito juntamente com o pagamento de (i) juros acumulados sobre o montante pago antecipadamente, (ii) taxas pendentes e (iii) a Indenização de Pagamento Antecipado referida na Cláusula 9.3 (*Indenização de Pagamento Antecipado*).
- (d) Qualquer montante de pagamento antecipado será aplicado sobre as parcelas remanescentes na ordem inversa do vencimento.
- (e) O Mutuário não pode tomar novamente emprestada a totalidade ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido paga antecipadamente ou cancelada.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DE PAGAMENTO

9.1. Custos e despesas

- 9.1.1. O Mutuário pagará diretamente ou, se for o caso, reembolsará o Credor, em caso de adiantamento feito pelo Credor, o montante de todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) incorridos pelo Credor em conexão com a negociação, preparação e assinatura do presente Acordo ou quaisquer outros documentos referidos no presente Acordo (incluindo qualquer parecer jurídico até o montante de quinze mil Euros (EUR 15.000,00)), e quaisquer outros Documentos de Financiamento executados após a Data de Assinatura, incluindo também os custos (se houver) incorridos para a tradução juramentada do presente Acordo (*tradução juramentada*) para o português.
- 9.1.2. Se for necessária uma emenda ao presente Acordo, o Mutuário deverá reembolsar o Credor por todos os custos (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos em resposta, avaliação, negociação ou cumprimento desse requisito.
- 9.1.3. O Mutuário deverá reembolsar o Credor por todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) razoáveis incorridos por ele em conexão com a execução ou preservação de qualquer um de seus direitos ao abrigo deste Acordo.
- 9.1.4. O Mutuário pagará diretamente ou, se aplicável, reembolsará o Credor no caso de um adiantamento feito pelo Credor, o montante de todos os custos e despesas relacionados à transferência do Empréstimo para ou por conta do Mutuário, de Paris para qualquer outro local acordado com o Credor, bem como quaisquer taxas e despesas de transferência relacionadas ao pagamento de todas as quantias devidas no âmbito do Empréstimo.

9.2. Indenização por Cancelamento

Se o Empréstimo for cancelado total ou parcialmente de acordo com os termos da Cláusula 9.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou Cláusula 9.4

(*Cancelamento pelo Credor*), o Mutuário deverá pagar uma indenização por cancelamento, cujo montante será calculado de acordo com o seguinte:

- (a) Se o montante acumulado cancelado for menor ou igual a dez por cento (10%) do montante do Empréstimo, nenhuma indenização por cancelamento será devida pelo Mutuário.
- (b) Se um cancelamento fizer com que o montante acumulado cancelado exceda o limite de dez por cento (10%) do montante do Empréstimo, uma indenização por cancelamento de dois por cento (2%) será devida pelo Mutuário sobre a diferença entre o montante acumulado cancelado e dez por cento (10%) do montante do Empréstimo.
- (c) Uma vez ocorrido o evento descrito no parágrafo (b), qualquer cancelamento subsequente estará sujeito ao pagamento pelo Mutuário de uma indenização de cancelamento de dois por cento (2%) do montante cancelado.

9.3. Indenização de Pagamento Antecipado

Por conta de quaisquer perdas sofridas pelo Credor como resultado do Pagamento Antecipado de toda ou qualquer parte do Empréstimo, de acordo com as Cláusulas 8.1 (*Pagamento Antecipado voluntário*) ou 8.2 (*Pagamento Antecipado obrigatório*), o Mutuário pagará ao Credor uma indenização igual ao montante total de:

- A Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado; e
- Quaisquer custos decorrentes da interrupção de quaisquer operações de swap de cobertura de taxa de juros realizadas pelo Credor em conexão com o montante pago antecipadamente.

Sendo especificado que a soma dos dois itens acima constituirá a "**Indenização por Pagamento Antecipado**".

9.4. Impostos e taxas

9.4.1. Custos de registro

O Mutuário pagará diretamente ou, se aplicável, reembolsará o Credor no caso de um adiantamento feito pelo Credor, pelos custos de todas as taxas de selo, de registro e outros impostos semelhantes a serem pagos em relação ao Acordo e qualquer possível alteração dos mesmos.

9.4.2. Retenção de Imposto

O Mutuário compromete-se a que todos os pagamentos feitos ao Credor nos termos do presente Acordo sejam isentos de qualquer Retenção de Imposto.

Se um Imposto Retido na Fonte for exigido por lei, o Mutuário compromete-se a embutir o montante de tal pagamento para um montante que deixará o Credor com um montante igual ao pagamento que seria devido se nenhum pagamento de Imposto Retido na Fonte tivesse sido exigido.

O Mutuário deverá reembolsar o Credor de todas as despesas e/ou Impostos da conta do Mutuário que tenham sido pagos pelo Credor (se aplicável), com exceção de quaisquer impostos devidos na França.

9.5. Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis

Se, em qualquer jurisdição aplicável, sob qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na França, e como resultado: (i) da entrada em vigor de tal nova lei ou regulamento, ou qualquer alteração ou alteração da interpretação ou aplicação de tal lei ou regulamento existente ou (ii) o cumprimento de tal lei ou regulamento feito após a Data de Assinatura, torna-se inviável para o Credor cumprir qualquer de suas obrigações sem incorrer em Custos Adicionais, conforme inicialmente calculado nas condições financeiras do Empréstimo, mediante notificação do Credor ao Mutuário, o Mutuário, de acordo com o Garantidor, deverá resolver:

- (i) Se os Custos Adicionais forem menores ou iguais à Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado do montante máximo do Empréstimo, pagar ao Credor, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a partir da solicitação do Credor, todos os Custos Adicionais incorridos pelo Credor; ou
- (ii) Caso contrário, pagar antecipadamente a parte do Empréstimo que está sujeita a Custos Adicionais, na data especificada pelo Credor na notificação entregue ao Mutuário. Para evitar dúvidas, um Pagamento Antecipado do Empréstimo constitui um Pagamento Antecipado obrigatório e estará sujeito aos dispositivos estabelecidos na Cláusula 9.3 (*Indenização de Pagamento Antecipado*).

Nesta Cláusula, “**Custos Adicionais**” significa qualquer custo decorrente, após a Data de Assinatura, de um dos eventos referidos no primeiro parágrafo desta Cláusula e não levado em consideração pelo Credor para calcular as condições financeiras do Empréstimo. O pagamento dos Custos Adicionais especificados no parágrafo (i) está limitado à Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado máxima do montante máximo do Empréstimo durante toda a vigência do presente Acordo.

9.6. Indenização em moeda estrangeira

Se qualquer quantia devida pelo Mutuário nos termos do presente Acordo, ou qualquer ordem, sentença ou adjudicação dada ou efetuada em

relação a tal quantia, tiver que ser convertida da moeda em que essa quantia é devida em outra moeda, com a finalidade de:

- (i) Fazer ou apresentar uma reclamação ou prova contra o Mutuário; ou
- (ii) Obter ou executar uma ordem, decisão ou sentença em relação a qualquer processo de litígio ou arbitragem,

O Mutuário deverá indenizar o Credor e, no prazo de três (3) Dias Úteis da solicitação do Credor, e conforme permitido por lei, pagar ao Credor o montante de qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente ou como resultado da conversão, incluindo qualquer discrepância entre: (1) a taxa de câmbio usada para converter a soma relevante da primeira moeda para a segunda moeda; e (2) a taxa de câmbio ou taxa(s) disponível(is) para o Credor no momento do recebimento dessa soma. Esta obrigação de indenizar o Credor é independente de qualquer outra obrigação do Mutuário, nos termos do presente Acordo.

O Mutuário renuncia a qualquer direito que possa ter em qualquer jurisdição de pagar qualquer quantia devida nos termos do presente Acordo em uma moeda ou unidade monetária diferente daquela em que é expressa como devida.

9.7. Datas de vencimento

Qualquer indenização ou reembolso a ser paga pelo Mutuário ao Credor nos termos desta Cláusula 9 (*Obrigações de Pagamento Adicionais*) é devido e exigível na Data de Pagamento imediatamente após as circunstâncias que deram origem à indenização ou reembolso relevante.

Não obstante o acima, qualquer indenização a ser paga em conexão com um Pagamento Antecipado, de acordo com a Cláusula 9.3 (*Indenização de Pagamento Antecipado*), é devida e exigível na data do Pagamento Antecipado relevante.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Todas as declarações e garantias estabelecidas nesta Cláusula 10 (*Declarações e Garantias*) são feitas pelo Mutuário em benefício do Credor na Data de Assinatura. Todas as declarações e garantias nesta Cláusula 10 (*Declarações e Garantias*) também são consideradas feitas pelo Mutuário na data em que todas as condições precedentes listadas na Parte II do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) forem satisfeitas, na data de cada Solicitação de Desembolso, em cada Data de Desembolso e em cada Data de Pagamento, exceto que as declarações repetidas contidas na Cláusula 10.10 (*Nenhuma informação enganosa*) são consideradas feitas pelo Mutuário em relação às informações fornecidas pelo Mutuário desde a data em qual a declaração foi feita pela última vez.

10.1. Status

O Mutuário é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, com existência legal, de acordo com as leis do Brasil. O Mutuário tem todos os poderes necessários para possuir validamente seus ativos e exercer sua atividade em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

10.2. Poder e autoridade

O Mutuário tem o poder de celebrar, executar e entregar o presente Acordo e os Documentos do Projeto, e de cumprir todas as obrigações contempladas. O Mutuário tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração, cumprimento e entrega do presente Acordo e Documentos do Projeto, e as transações contempladas pelo presente Acordo e Documentos do Projeto.

10.3. Validade e admissibilidade da prova

Todas as autorizações necessárias:

- (a) Para permitir que o Mutuário celebre e exerce seus direitos, e cumpra suas obrigações sob o presente Acordo e Documentos do Projeto; e
- (b) Tornar este Acordo e os Documentos do Projeto admissíveis como prova nos tribunais da jurisdição do Mutuário ou em processos de arbitragem, conforme definido na Cláusula 18 (*Lei Aplicável, Execução e Escolha de Domicílio*),

Foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de tais Autorizações.

10.4. Obrigações vinculantes

As obrigações expressas a serem assumidas pelo Mutuário sob o presente Acordo e os Documentos do Projeto cumprem com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Mutuário em sua jurisdição e são obrigações legais, válidas, vinculantes e aplicáveis, que estão em vigor, de acordo com seus termos por escrito.

10.5. Isenção de impostos de registro

De acordo com as leis da jurisdição do Brasil, não é necessário que o Acordo seja arquivado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal ou outra autoridade nessa jurisdição ou que qualquer selo, registro ou impostos ou taxas semelhantes sejam pagos em relação ao Acordo ou às transações nele contempladas.

10.6. Transferência de fundos

Todos os montantes devidos pelo Mutuário ao Credor nos termos do presente Acordo, seja como principal ou juros, juros de mora, Indenização por cancelamento, Indenização de pagamento antecipado, custos e despesas incidentais ou qualquer outra quantia, são livremente conversíveis e transferíveis após o registro dos termos e condições do presente Acordo no SCE-Crédito do Banco Central do Brasil.

Esta declaração permanecerá em pleno vigor e efeito até o reembolso total de todas as quantias devidas ao Credor. Caso as datas de reembolso do Empréstimo sejam estendidas pelo Credor, nenhuma confirmação adicional dessa declaração será necessária.

O Mutuário deverá obter os Euros necessários para o cumprimento desta declaração no devido tempo.

10.7. Nenhum conflito com outras obrigações

A celebração e execução, pelo Mutuário de, e as transações contempladas por este Acordo e os Documentos do Projeto não conflitam com nenhuma lei ou regulamento nacional ou estrangeiro aplicável a ele, seus documentos constitutivos (ou quaisquer documentos semelhantes) ou qualquer acordo ou instrumento vinculante para o Mutuário ou que afete qualquer um de seus ativos.

10.8. Lei aplicável e execução

- (a) A escolha da lei francesa como a lei regente do presente Acordo será reconhecida e aplicada pelos tribunais e tribunais arbitrais no Brasil.
- (b) Qualquer sentença de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a ordem pública e a lei brasileira, será imposta contra o Mutuário no tribunal competente da República Federativa do Brasil, de acordo com Lei brasileira de arbitragem. Se tal sentença for proferida em um idioma diferente do português, ela deverá ser traduzida para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja mandatória ao

10.9. Sem inadimplência

Nenhum Evento de Inadimplência está ocorrendo ou é razoavelmente provável de ocorrer.

Nenhuma violação do Mutuário está ocorrendo em relação a qualquer outro Acordo que o obrigue ou afete qualquer um de seus ativos, que tenha, ou seja razoavelmente provável que tenha, um Efeito Adverso Relevante.

10.10. Nenhuma informação enganosa

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Mutuário ao Credor são verdadeiros, precisos e atualizados na data em que foram fornecidos ou, se apropriado, na data em que foram declarados, e não foram alterados, revogados, cancelados ou renovados nos termos revisados, e não são enganosos em nenhum aspecto relevante como resultado de uma omissão, ocorrência de novas circunstâncias ou divulgação ou não divulgação de qualquer informação.

10.11. Documentos do Projeto

Os Documentos do Projeto representam o completo entendimento relacionado ao Projeto na Data de Assinatura e são válidos, vinculantes e obrigatórios para as Partes. Os Documentos do Projeto não serão alterados, rescindidos ou suspensos sem a aprovação prévia do Credor, desde a data em que foram entregues ao Credor, e não há disputa atual em relação à validade dos Documentos do Projeto.

10.12. Autorizações de Projeto

Todas as Autorizações de Projeto foram obtidas ou efetuadas e estão em pleno vigor e efeito, e não há circunstâncias que possam resultar em qualquer Autorização de Projeto sendo revogada, cancelada, não renovada ou alterada, no todo ou em parte.

10.13. Aquisição

O Mutuário recebeu uma cópia das Diretrizes de Aquisições e comprehende os termos das Diretrizes de Aquisições, em particular os termos relacionados a quaisquer ações que o Credor possa tomar no caso de violação das Diretrizes de Aquisições pelo Mutuário.

O Mutuário está contratualmente vinculado às Diretrizes de Aquisições como se tais Diretrizes de Aquisições fossem incorporadas por referência ao presente Acordo. O Mutuário confirma que a aquisição, alocação e execução dos Acordos relativos à implementação do Projeto cumprem as Diretrizes de Aquisição.

10.14. Classificação pari passu

As obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do presente Acordo são classificadas, no mínimo, *pari passu* com seus outros Endividamentos Externos não garantidos e não subordinados, sem preferência entre eles; desde que, ainda, o Mutuário não tenha nenhuma obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento com relação a qualquer outro Endividamento Externo.

10.15. Origem dos Recursos e Práticas Proibidas

O Mutuário declara e garante que:

- (i) Os recursos que estão ou serão investidos no Projeto, se houverem, que não sejam providos pelo Estado, não são de Origem Ilícita;
- (ii) O Projeto (em particular, a negociação, adjudicação e execução de quaisquer Acordos financiados com recursos do Empréstimo) não deu origem a qualquer Prática Proibida, exceto por quaisquer Práticas Proibidas divulgadas ao Mutuário de acordo com a Cláusula 11.15 (*Origem Lícita e Ausência de Práticas Proibidas*) do Acordo;
- (iii) Não cometeu ou participou de qualquer ato contrário à qualquer lei aplicável de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

10.16. Sem Efeito Adverso Material

O Mutuário declara e garante que nenhum evento ou circunstância que possa ter um efeito adverso relevante ocorreu ou é provável que ocorra.

11. COMPROMISSOS

Os compromissos nesta Cláusula 11 (*Compromissos*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto qualquer montante estiver pendente sob o presente Acordo.

11.1. Conformidade com Leis, Regulamentos e Obrigações

O Mutuário deverá cumprir:

- (a) Em todos os aspectos, com todas as leis e regulamentos aos quais ele e/ou o Projeto estão sujeitos, particularmente em relação a todas as leis aplicáveis de proteção ambiental, segurança e trabalho; e prevenção e combate às Práticas Proibidas; e
- (b) Com todas as suas obrigações nos Documentos do Projeto.

11.2. Autorizações

O Mutuário deverá prontamente obter, cumprir e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efetivar qualquer Autorização exigida por qualquer lei ou regulamento aplicável, para permitir que cumpra suas obrigações sob o presente Acordo e os Documentos do Projeto, e para garantir a legalidade, validade, aplicabilidade e admissibilidade em evidência do presente Acordo ou Documento de Projeto.

11.3. Documentos do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ele mesmo ao Credor, sem objeções ou informações, conforme o caso, cópia de quaisquer Documentos do Projeto ou aditamento aos mesmos, e não deverá (e não deverá

concordar em) fazer qualquer alteração material a qualquer Documento do Projeto sem obter a não-objeção prévia do Credor.

11.4. Execução e preservação do Projeto

O Mutuário deverá:

- (i) Implementar o Projeto de acordo com os princípios de segurança geralmente aceitos e de acordo com as normas técnicas vigentes; e
- (ii) Manter os ativos do Projeto de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis, e em boas condições de operação e manutenção, e usar tais ativos em conformidade com sua finalidade e com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

11.5. Orçamento do Mutuário

Com relação a cada exercício fiscal, o Mutuário se compromete a alocar, como despesa no Orçamento do Mutuário, o montante necessário para o reembolso de todos os montantes (principal, juros, taxas e despesas) devidos pelo Mutuário nos termos do presente Acordo.

11.6. Aquisições

Em relação à aquisição, adjudicação e execução de contratos celebrados em conexão com a implementação do Projeto, o Mutuário deverá cumprir e implementar os dispositivos das Diretrizes de Aquisição.

O Mutuário deverá tomar todas as ações e medidas necessárias para a implementação efetiva das Diretrizes de Aquisições e dos dispositivos abaixo, em conformidade com o Artigo 1º, §3º, II da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021.

- (i) Os limites definidos no Artigo 2.1.1 das Diretrizes de Aquisição são substituídos pelo seguinte: vinte milhões de Euros (EUR 20.000.000,00) para contratos de obras ou instalações, cinco milhões de Euros (EUR 5.000.000,00) para contratos de bens e serviços, exceto consultoria, e trezentos mil Euros (EUR 300.000,00) para contratos de serviços de consultoria. Esses limites não incluem impostos locais.
- (ii) Para Competição Internacional de Aquisição, os documentos padrão de licitação do Credor, em português, devem ser usados, juntamente com uma tradução para outro idioma oficial aceito pelo Credor, caso exigido pelo Credor. O Mutuário deverá cumprir e implementar os dispositivos desses documentos padrão de licitação.
- (iii) A apresentação e abertura de propostas por meio de sistema de E-procurement somente será possível quando tal sistema for aceito

para uso em financiamento do Banco Mundial e/ou Banco Interamericano de Desenvolvimento.

- (iv) O Mutuário não deverá impor a nenhum licitante a redução do preço de sua oferta ou alinhamento de seu preço com o preço de outra oferta; o Mutuário não autorizará o licitante a modificar sua proposta durante a avaliação das propostas.
- (v) Para contratos de obras e bens, o Mutuário poderá aplicar apenas as modalidades de licitação 'Concorrência' e 'Pregão' do Artigo 28 da Lei Federal Brasileira nº 14.133, de abril de 2021. Em caso de 'Concorrência', na avaliação das propostas nas contratações de obras e bens, observar-se-á exclusivamente o Art. 33-I da Lei nº 14.133, 'menor-preço'. A modalidade de contratação 'Pregão' estará limitada a contratos com montante estimado inferior a um milhão de reais (R\$ 1.000.000,00).
- (vi) Quaisquer medidas de apoio às micro e pequenas empresas de acordo com os Artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, não se aplicam na aquisição de contratos financiados pelo Credor.
- (vii) Para a Competição Internacional de Compras, os Documentos de Licitação permitirão que Licitantes e Consultores marquem como informações "confidenciais" em sua Licitação ou Proposta informações que sejam confidenciais para seus negócios. Isso pode incluir informações proprietárias, segredos comerciais ou informações comerciais ou financeiras sensíveis. Tais informações marcadas como 'confidenciais' não devem ser divulgadas a terceiros em nenhum momento, ficando entendido que isso não se aplica aos órgãos de controle interno e externo. Em qualquer caso, cada licitante poderá ter acesso apenas ao relatório de avaliação de sua própria oferta ou proposta apresentada em relação ao processo licitatório, em fase anterior à adjudicação do contrato.
- (viii) Para a aquisição de obras, bens e equipamentos, o orçamento do contrato permanecerá confidencial até sua adjudicação, exceto aos órgãos de controle interno e externo. No entanto, as quantidades estimadas de obras, bens ou equipamentos a serem fornecidos no âmbito do contrato devem ser indicadas nos documentos de licitação, a fim de permitir a preparação adequada da proposta por cada licitante. O Mutuário não incluirá um montante máximo do contrato nos documentos de licitação. Para fins de aplicação do Artigo 55 da Lei Federal brasileira nº 14.133, todos os contratos de obras, bens e equipamentos financiados pelo Credor serão considerados contratos complexos ("especiais"), a menos que aceito de outra forma pelo Credor.
- (ix) Na definição dos critérios de qualificação para participar de uma licitação:

- (a) Os critérios de qualificação financeira e os critérios de qualificação ambiental, social, de saúde e segurança nos documentos de licitação padrão do Credor devem ser usados para todos os processos de aquisição, para serem adaptados ao contexto do contrato a ser adquirido;
- (b) Os critérios de experiência podem ser mais rigorosos do que os limites estabelecidos nos Artigos 67 §1º e §2º da Lei Federal nº14.133, de abril de 2021, que não se aplicará enquanto houver um número adequado de potenciais licitantes, para não limitar a competição.
- (x) Nas Cláusulas 2.2.4 e 2.3.4 das Diretrizes de Aquisição, o limite para considerar uma Oferta ou Proposta como potencialmente anormalmente baixa será de vinte e cinco por cento (25%), em vez de vinte por cento (20%).
- (xi) Na Cláusula 2.1.5(d) das Diretrizes de Aquisição, o limite para o montante cumulativo de adendos será de vinte e cinco por cento (25%), em vez de vinte por cento (20%). Este montante pode ser aumentado em até cinquenta por cento (50%) para as situações especificadas no Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, mediante aprovação do Credor.

11.7. Contrapartida local

O Mutuário deverá investir tempestivamente, de acordo com o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*), quaisquer montantes adicionais que possam ser necessários para a implementação completa e ininterrupta do Projeto. O Mutuário concorda em investir no Projeto não menos do que o montante adicional estabelecido no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*), sendo acordado que tal montante adicional (i) inclui quaisquer obras e ações relacionadas ao Projeto lançadas pelo Mutuário após **[Nota: A ser concluído até a Data de Assinatura]**; e (ii) não constitui um limite ou redução das obrigações do Mutuário nos termos do presente Acordo.

O montante devido pelo Mutuário de acordo com esta Cláusula 11.7 (*Contraparte Local*) não será inferior a vinte por cento (20%) do custo total do Projeto.

Se, a qualquer momento durante o Período de Desembolso do Empréstimo, o montante adicional a ser investido no Projeto for aumentado, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 11.9 (*Financiamento Adicional*).

11.8. Responsabilidade ambiental e social

11.8.1. Implementação de medidas ambientais e sociais

A fim de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário promover o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas internacionalmente reconhecidas, incluindo as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”) e as leis e regulamentos ambientais internacionais, quando aplicáveis na Jurisdição do Mutuário. Para tanto, o Mutuário deverá:

No que diz respeito às suas atividades comerciais:

- (a) Cumprir as normas internacionais de proteção ao meio ambiente e as leis trabalhistas, especialmente as convenções fundamentais da OIT e as convenções ambientais internacionais, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário.

Em relação ao Projeto:

- (b) Incluir nos contratos de aquisição e, conforme o caso, nos documentos de licitação, uma cláusula pela qual as partes contratantes concordem, e concordam em fazer com que seus subcontratados (se houver) concordem, em cumprir com tais padrões, de acordo com as leis e regulamentos internacionais aplicáveis, e de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis no país onde o Projeto está sendo implementado. O Credor terá o direito de solicitar que o Mutuário entregue um relatório sobre as condições ambientais e sociais de implementação do Projeto, adotar as medidas de mitigação apropriadas específicas para o Projeto, conforme definido no contexto da política de gestão de riscos ambientais e sociais do Projeto, e descrever no PCAS anexado como Anexo 6 (*Plano de Compromisso Ambiental e Social - PCAS*);
- (c) Exigir que os Empreiteiros contratados para a implementação do Projeto apliquem as medidas de mitigação estabelecidas no parágrafo (b) acima e garantam que seus subcontratados (se houver) cumpram todas essas medidas, e tomem todas as medidas apropriadas no caso de falha em implementar as medidas de mitigação; e
- (d) Fornecer ao Credor relatórios de acompanhamento semestrais até a Data de Conclusão Técnica.

11.8.2. Gestão de reclamações ambientais e sociais (ES)

- (a) O Mutuário (i) confirma que recebeu uma cópia dos Procedimentos de Gestão de Reclamações ES e reconhece seus termos, em particular com relação às ações que podem ser tomadas pelo Credor no caso de um terceiro apresentar uma reclamação, e (ii) reconhece que os Procedimentos de

Gestão de Reclamações ES têm, entre o Mutuário e o Credor, o mesmo efeito contratualmente vinculante que o presente Acordo.

- (b) O Mutuário, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), expressamente autoriza o Credor a divulgar aos Especialistas (conforme definido nos Procedimentos de Gestão de Reclamações de ES) e às partes envolvidas na auditoria de conformidade e/ou procedimento de resolução de disputas, os documentos relativos a questões ambientais e sociais necessários para processar a Reclamação ambiental e social (conforme definido nos Procedimentos de Gestão de Reclamações ES), incluindo, sem limitação, aqueles listados no Anexo 11 (Lista não exaustiva de questões ambientais e documentos sociais que o Mutuário permite que sejam divulgadas em conexão com os procedimentos de gerenciamento de reclamações de ES).

11.9. Financiamento adicional

O Mutuário não poderá alterar ou modificar o Plano de Financiamento sem obter o consentimento prévio por escrito do Garantidor e do Credor, e deve financiar quaisquer custos adicionais não previstos no Plano de Financiamento, em termos que garantam que o Empréstimo será reembolsada.

11.10. Ranking pari passu e Garantia Negativa

O Mutuário compromete-se a:

- (i) Assegurar que suas obrigações de pagamento nos termos deste Acordo terão, pelo menos, o mesmo grau de prioridade de suas demais dívidas externas não garantidas e não subordinadas, sem preferência entre elas, de tempos em tempos pendentes; desde que, além disso, o Mutuário não tenha nenhuma obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento com relação a qualquer outro Endividamento Externo; e
- (ii) Em relação ao Endividamento Externo, não conceder prioridade ou garantias a quaisquer outros credores, exceto se for a mesma prioridade ou garantias concedidas pelo Mutuário em favor do Credor, se assim solicitado pelo Credor.

11.11. Contas do Projeto

O Mutuário abrirá, manterá e financiará a Conta do Projeto de acordo com os termos e condições do presente Acordo.

11.12. Inspeções

O Mutuário autoriza o Credor e seus representantes a realizar inspeções cujo objetivo seja avaliar a implementação e as ações do Projeto, bem como o impacto e o alcance dos objetivos do Projeto.

O Mutuário deverá cooperar e fornecer toda a assistência e informações razoáveis ao Credor e seus representantes ao realizar tais inspeções, cujo prazo e formato serão determinados pelo Credor após consulta ao Mutuário.

O Mutuário deverá reembolsar o Credor por quaisquer custos razoavelmente incorridos pelo Credor em relação a uma inspeção por ano.

O Mutuário deverá reter e disponibilizar para inspeção pelo Credor todos os documentos relativos às Despesas Elegíveis por um período de dez (10) anos, a partir da data do último Desembolso, no âmbito do Empréstimo.

11.13. Avaliação do projeto

O Mutuário reconhece que o Credor pode realizar, ou providenciar para que um terceiro realize em seu nome, uma avaliação do Projeto. Esta avaliação será usada para produzir um relatório de desempenho contendo informações sobre o Projeto, tais como: montante total e duração do Empréstimo, objetivos do Projeto, desempenho esperado e real do Projeto, avaliação de sua relevância, eficiência, impacto e viabilidade/sustentabilidade. O Mutuário concorda com a publicação desse relatório de desempenho, em particular no Site do Credor.

11.14. Listas de Sanções Financeiras e Embargo

O Mutuário compromete-se:

- (a) Que nenhum fundo ou recurso econômico do Projeto seja disponibilizado, direta ou indiretamente, para ou em benefício de pessoas, grupos ou entidades listadas em quaisquer Listas de Sanções Financeiras;
- (b) A não financiar, adquirir ou fornecer quaisquer suprimentos ou intervir em setores que estejam sujeitos a um embargo das Nações Unidas, da União Europeia ou da França.

11.15. Origem Lícita e Ausência de Práticas Proibidas

O Mutuário compromete-se a:

- (a) Usar os recursos do Empréstimo de acordo com a política do Grupo AFD de prevenção e combate às Práticas Proibidas, conforme disponível em seu Website;

- (b) Garantir que os recursos, que não sejam de origem estatal, investidos no Projeto não sejam de origem ilícita;
- (c) Garantir que o Projeto (em particular durante a negociação, celebração e execução dos contratos financiados pelo Empréstimo) não dê origem a nenhuma Prática Proibida;
- (d) Assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática Proibida, informar o Credor sem demora;
- (e) No caso referido no parágrafo (d) acima, ou a pedido do Credor caso o Credor suspeite que qualquer Prática Proibida ocorreu, tomar todas as medidas necessárias para remediar a situação de maneira satisfatória para o Credor e dentro do prazo determinado pelo Credor; e
- (f) Notificar o Credor sem demora se tiver conhecimento de qualquer informação que o leve a suspeitar de qualquer Origem Ilícita de quaisquer recursos investidos no Projeto.

11.16. Investigações

O Mutuário se compromete a permitir que o Credor ou qualquer terceiro mandatado pelo Credor realize uma investigação no caso de uma alegação de Prática Proibida. Para este fim, o Credor ou qualquer terceiro mandatado por ele está autorizado a:

- (a) Entrevistar qualquer pessoa que possa ter informações sobre uma suposta Prática Proibida;
- (b) Realizar auditorias e controles, tanto documentais quanto no local, conforme o Credor julgar apropriado, incluindo acesso aos livros e registros contábeis ou qualquer outra documentação relacionada ao Projeto mantida pelo Mutuário ou qualquer pessoa ou entidade ligada ao Projeto;
- (c) Realizar visitas aos locais, instalações e obras relacionadas ao Projeto; e
 - b.
- (a) Realizar todas as diligências e ações necessárias para essas investigações.

O Mutuário se compromete a garantir que os documentos de licitação, contratos e subcontratos financiados pelo Empréstimo permitam a implementação desta Cláusula.

O descumprimento desta Cláusula pelo Mutuário poderá, a critério do Credor, constituir uma Prática Não Cooperativa.

11.17. Visibilidade e Comunicação

O Mutuário implementará ações de visibilidade e comunicação relacionadas à implementação do Projeto de acordo com os termos do Guia de Visibilidade e Comunicação, e reconhece ter lido e compreendido integralmente o referido guia.

De acordo com o Guia de Visibilidade e Comunicação, o Projeto está sujeito às obrigações de comunicação e visibilidade do Nível 1.

12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

Os compromissos desta Cláusula 12 (*Compromissos de Informação*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto qualquer montante estiver pendente sob o presente Acordo.

12.1. Demonstrações financeiras e orçamento

O Mutuário deverá fornecer ao Credor:

- Assim que disponibilizadas, para cada exercício fiscal, suas demonstrações financeiras auditadas (“*prestaçao de contas*”) entregues ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; e
- Divulgação completa e imediata de quaisquer ações judiciais, consultas, correspondências e/ou contestações relativas ao presente Acordo; e
- Anualmente, o Orçamento do Mutuário, as contas financeiras do Estado (incluindo a apresentação do endividamento do Estado, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas (“*Plano Plurianual*” e “*Lei Orçamentária Anual*”, conforme publicado no Diário Oficial).

12.2. Informações Financeiras

O Mutuário fornecerá ao Credor todas as informações que o Credor possa razoavelmente exigir em relação à dívida externa e interna do Mutuário, bem como a situação de quaisquer empréstimos garantidos.

12.3. Relatório de Progresso

- (a) Até a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor, semestralmente, um relatório de progresso técnico e financeiro em relação à implementação do Projeto.
- (b) Dentro de três (3) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor um relatório geral de progresso.

- (c) Dentro de três (3) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor um relatório em relação aos indicadores de impacto do Projeto, no formulário estabelecido no Anexo 7 (*Formulário de Relatório de Indicadores de Impacto*).

12.4. Informações - diversos

O Mutuário deverá fornecer ao Credor:

- (a) Imediatamente após tomar conhecimento desses detalhes de qualquer evento ou circunstância que seja ou possa ser um Evento de Inadimplência ou que tenha ou possa ter um Efeito Adverso Relevante, a natureza de tal evento e todas as ações tomadas ou a serem tomadas para remediar-lo (se houver);
- (b) Imediatamente ao tomar conhecimento desses detalhes de qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado à implementação do Projeto que possa ter um impacto significativo no local do Projeto, nas condições de trabalho de seus servidores ou funcionários da Contratada, a natureza de tal incidente ou acidente, juntamente com detalhes de qualquer ação tomada ou proposta a ser tomada, conforme aplicável, pelo Mutuário para remediação;
- (c) Prontamente, detalhes de qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, conclusão ou operação do Projeto;
- (d) Imediatamente, mas em qualquer caso dentro de cinco (5) Dias Úteis após tomar conhecimento desses detalhes de qualquer notificação de inadimplência, rescisão, disputa ou reclamação material feita contra ele sob um Documento de Projeto ou afetando o Projeto, juntamente com detalhes de qualquer ação tomada ou proposta a ser tomada pelo Mutuário para remediar-la;
- (e) Durante a conclusão dos serviços (incluindo, entre outros, serviços relacionados a estudos e monitoramento, quando o Projeto envolver a prestação de tais serviços), os relatórios intermediários e finais elaborados por qualquer prestador de serviços e, após a conclusão completa de tais serviços, um relatório geral de execução;
- (f) Prontamente, qualquer informação adicional sobre sua condição financeira, ativos e operações ou quaisquer documentos ou outras comunicações fornecidas ou recebidas, sob qualquer Documento do Projeto, que o Credor possa razoavelmente solicitar.

13. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA

13.1. Eventos de Inadimplência

Cada um dos eventos ou circunstâncias estabelecidas nesta Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*) é um Evento de Inadimplência.

(a) Inadimplência de Pagamento

O Mutuário não paga, na data de vencimento, qualquer quantia devida por ele nos termos do presente Acordo, da maneira exigida no presente Acordo. No entanto, sem prejuízo da Cláusula 4.3 (*Atraso no Pagamento e Juros de Mora*), nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá nos termos deste parágrafo (a) se tal pagamento for feito integralmente pelo Mutuário ou pelo Garantidor dentro de trinta (30) dias da data de vencimento.

(b) Documentos do Projeto

Um Documento de Projeto, listado no Anexo 1A (*Definição*) como essencial para a implementação do Projeto, ou qualquer um dos direitos e obrigações nele estabelecidos, deixa de estar em pleno vigor e efeito, está sujeito a um aviso de rescisão ou sua validade, legalidade ou aplicabilidade é contestada.

Nenhum Evento de Inadimplência ocorre de acordo com este parágrafo (b) se (i) a contestação ou notificação de rescisão for retirada dentro de trinta (30) dias corridos ou mais, se acordado pelo Credor, após a data em que o Credor informou o Mutuário de tal contestação ou notificação ou o Mutuário tomou conhecimento de tal contestação ou notificação; e (ii), de acordo com a opinião do Credor, tal disputa ou solicitação não teve um Efeito Adverso Relevante durante esse período de trinta (30) dias.

(c) Compromissos e Obrigações

O Mutuário não cumpre seus compromissos e obrigações decorrentes do Acordo, incluindo, sem limitação, qualquer um dos compromissos assumidos de acordo com as Cláusula 11 (*Compromissos*) e Cláusula 12 (*Compromissos de Informações*).

Salvo os compromissos assumidos nos termos da Cláusula 11.8 (*Responsabilidade Ambiental e Social*), Cláusulas 11.15 (*Listas de Sanções Financeiras e Embargo*) e 11.16 (*Origem Lícita e Ausência de Práticas Proibidas*), para os quais nenhum período de carência é permitido sempre que não possam ser corrigidos por natureza, nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá, de acordo com este parágrafo (c), se o descumprimento for passível de remediação e for remediado dentro de trinta (30) dias, ou mais, se acordado pelo Credor, do primeiro entre (A) a data da notificação de descumprimento do Credor ao Mutuário; e (B) o Mutuário toma conhecimento do descumprimento, ou dentro do prazo

determinado pelo Credor no caso referido no subparágrafo (iv) da Cláusula 11.16(e) (*Origem Lícita e Ausência de Práticas Proibidas*).

(d) **Falsidade ideológica**

Uma representação ou garantia feita pelo Mutuário no presente Acordo, inclusive na Cláusula 10 (*Declarações e Garantias*), ou em qualquer documento entregue por ou em nome do Mutuário sob ou em relação ao presente Acordo, é incorreta ou enganosa no momento em que for feita ou considerada feita.

Qualquer representação, garantia e/ou declaração feita ou supostamente feita pelo Garantidor nos termos da Cláusula 14 (*Garantia*) do Acordo é imprecisa ou enganosa no momento em que for feita ou considerada feita.

(e) **Inadimplência Cruzada**

(i) Sujeito ao parágrafo (iii), qualquer Endividamento Externo do Mutuário, garantido pela República Federativa do Brasil, não é pago na data de vencimento ou, se aplicável, dentro de qualquer período de carência concedido, de acordo com a documentação relevante.

(ii) Um credor, (i) de Dívida Externa garantida pela República Federativa do Brasil, declarou um default do Mutuário; ou (ii) declarou antecipadamente vencível antes da data de vencimento especificada a Dívida Externa garantida pela República Federativa do Brasil; ou (iii) solicitou o pagamento antecipado integral dessa Dívida Externa garantida pela República Federativa do Brasil, em cada caso, como resultado de um evento de inadimplemento ou qualquer disposição com efeito similar (seja qual for a descrição) conforme a documentação relevante.

(iii) Nenhum Evento de Inadimplemento ocorrerá sob esta Cláusula 13.1(e) (*Inadimplemento Cruzado*) se o valor relevante da Dívida Externa ou o compromisso com Dívida Externa abrangido pelos itens (i) e (ii) acima for inferior a dez milhões de Euros (EUR 10.000.000) (ou seu equivalente em qualquer outra moeda).

(f) **Ilegalidade**

É ou se torna ilegal para o Mutuário cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do presente Acordo.

(g) **Mudança material adversa**

Qualquer acontecimento (incluindo uma mudança na situação política do país do Mutuário) ou qualquer medida que seja provável,

de acordo com a opinião do Credor, que tem um Efeito Adverso Relevante ocorre ou é provável que ocorra.

(h) Retirada ou suspensão do Projeto

Qualquer um dos seguintes ocorre:

- (i) A execução do Projeto está suspensa por um período de tempo que, na opinião do Credor, compromete a conclusão integral do Projeto; ou
- (ii) O Projeto não foi concluído integralmente até a Data de Conclusão Técnica, a menos que seja razoavelmente justificado pelo Mutuário e aceito pelo Credor, ou em uma data posterior, se acordado pelo Credor; ou
- (iii) O Mutuário se retira ou deixa de participar do Projeto.

(i) Autorizações

Qualquer Autorização exigida para o Mutuário a fim de executar ou cumprir com suas obrigações sob o presente Acordo ou suas outras obrigações materiais sob quaisquer Documentos do Projeto ou exigidas no curso normal do Projeto não é obtida dentro de um prazo razoável ou é cancelada ou torna-se inválida ou, caso contrário, deixa de estar em pleno vigor e efeito.

(j) Juízos, sentenças ou decisões que tenham um efeito material adverso

Qualquer julgamento ou sentença arbitral ou qualquer decisão judicial ou administrativa que afete o Mutuário tenha, de acordo com a opinião do Credor, um Efeito Adverso Relevante.

(k) Suspensão da livre conversibilidade e livre transferência, conforme referido na Cláusula 10.6 (*Transferência do Empréstimo*).

A livre conversibilidade e a livre transferência de qualquer um dos montantes devidos pelo Mutuário nos termos do presente Acordo tornam-se impossíveis devido à sua suspensão.

(l) Garantia da República Federativa do Brasil

A Garantia da República Federativa do Brasil é cancelada, rescindida, não reconhecida ou torna-se ilegal, inválida ou deixa de vigorar, por qualquer motivo.

O Garantidor entra em moratória no pagamento da sua Dívida Externa.

O Garantidor viola uma obrigação de pagamento, nos termos da Cláusula 14 (*Garantia*) e sujeito à Cláusula 13.3 (*Notificação de um Evento de Inadimplência e Remediação*).

O Garantidor viola qualquer outra obrigação (exceto a obrigação de pagamento acima), nos termos da Cláusula 14 (*Garantia*), desde que nenhum Evento de Inadimplência, nos termos deste caso, seja declarado se a violação de tal obrigação tiver sido sanada dentro de cinco (5) Dias Úteis a partir da data de entrega de uma notificação pelo Credor ao Garantidor ou na data em que o Garantidor toma conhecimento de tal violação.

13.2. Aceleração

- (a) Em e a qualquer momento após a ocorrência de um Evento de Inadimplência, o Credor poderá, sem fornecer qualquer demanda formal ou iniciar qualquer processo judicial ou extrajudicial, mediante notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor:
- Cancelar o Crédito Disponível;
 - Declarar que todo ou parte do Financiamento, juntamente com quaisquer juros acumulados ou pendentes e todos os outros montantes pendentes sob o presente Acordo, são imediatamente devidos e exigíveis.
- (b) Sem prejuízo do disposto acima, caso ocorra um Evento de Inadimplência conforme estabelecido na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*), o Credor se reserva o direito de, mediante notificação por escrito ao Mutuário, (i) suspender ou adiar quaisquer Desembolsos sob o Empréstimo; e/ou (ii) suspender a finalização de quaisquer acordos relativos a outras possíveis ofertas financeiras para o Mutuário que tenham sido notificadas pelo Credor ao Mutuário; e/ou (iii) suspender ou adiar qualquer Desembolso sob qualquer acordo de empréstimo celebrado entre o Mutuário e o Credor.

13.3. Notificação de um Evento de Inadimplência e Remediação

De acordo com a Cláusula 12.4 (*Informações - diversos*), o Mutuário deverá notificar imediatamente o Credor e o Garantidor ao tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou possa ser um Evento de Inadimplência e informar o Credor sobre todas as medidas contempladas pelo Mutuário para remediar-lo.

O Credor fará o possível para notificar imediatamente o Garantidor ao tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou possa constituir um Evento de Inadimplência.

Se qualquer montante devido pelo Mutuário na data de vencimento não for pago nessa data, o Credor notificará imediatamente o Garantidor, de

acordo com a Cláusula 14 (*Garantia*). Se, dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de vencimento, nenhum pagamento tiver sido feito pelo Mutuário, o Garantidor deverá efetuar imediatamente tal pagamento, nos termos da cláusula 14 (*Garantia*). Se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do último dia do prazo de 30 (trinta) dias acima referido, nenhum pagamento for efetuado pelo Garantidor, tal fato constituirá Evento de Inadimplência nos termos da cláusula 13.1 (*Casos de Inadimplência*).

14. GARANTIA

O Garantidor, solidariamente com o Mutuário (“*cautionnement solidaire*”), garante ao Credor o pronto pagamento, quando devido, no vencimento indicado, das obrigações financeiras (com relação ao montante principal, juros, juros de mora, comissões, taxas, custos ou despesas, devidos nos termos do presente Acordo) do Mutuário, nos termos ou em conexão com o presente Acordo, na data do vencimento (doravante, as “Obrigações Garantidas”).

Em caso de vencimento antecipado ou não, o Garantidor, solidariamente com o Mutuário (“*cautionnement solidaire*”), garante ao Credor o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo de 60 (sessenta) dias, ou mais se acordado pelo Credor, mediante recebimento de notificação por escrito enviada pelo Credor, nos termos da Cláusula 13.2(a) (*Aceleração*).

A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas. Consequentemente, a Garantia não será cancelada, exceto pelo pagamento integral de todos os montantes devidos nos termos do presente Acordo.

O Garantidor renuncia expressamente ao benefício da discussão (“*bénéfice de discussion*”) (ou seja, o Garantidor renuncia ao seu direito de exigir que o Credor processe ou faça uma reclamação contra o Mutuário antes da execução da Garantia).

O Garantidor se compromete a que o pagamento referido na Cláusula 14 (*Garantia*) seja feito antes de processar o Mutuário pelo pagamento das Obrigações Garantidas do Mutuário, nos termos do presente Acordo.

Consequentemente, a Garantia não estará sujeita a qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário, ou a qualquer notificação prévia ao Garantidor, com relação a qualquer inadimplência do Mutuário (exceto a notificação por escrito prevista na Cláusula 13.2 (*Antecipação*), e não será afetada ou prejudicada por qualquer um dos seguintes: (i) qualquer reescalonamento das obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do presente Acordo (desde que tal reescalonamento tenha sido aprovado pelo Garantidor), tolerância ou concessão dada ao Mutuário (ii) qualquer afirmação ou falha em afirmar ou atraso em reivindicar qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário, nos termos do presente Acordo; (iii) qualquer modificação ou ampliação dos dispositivos do Acordo ou de qualquer outro acordo, entre o Credor, o Mutuário e o Garantidor; (iv) qualquer falha do Mutuário em cumprir com qualquer exigência de lei, regulamento ou ordem ou qualquer outra alteração da estrutura legal do Mutuário; (v) qualquer

invalidez ou inexequibilidade do Acordo ou de qualquer de seus dispositivos; ou (vi) qualquer outra circunstância (que não seja o pagamento integral pelo Mutuário ou pelo Garantidor) que possa de outra forma constituir uma quitação ou defesa legal ou equitativa de um segurador ou fiador.

Além disso, o Garantidor renuncia a seus direitos de forçar o Credor a processar o Mutuário e apreender e vender sua propriedade antes de cumprir sua própria obrigação.

As obrigações de pagamento do Garantidor, conforme o presente Acordo, serão cumpridas somente se, após a dedução de todos os custos e despesas, o respectivo montante for creditado quando devido em Euros, o mais tardar às 11h00 (horário de Paris), na conta bancária do Credor, conforme estabelecido na Cláusula 15.6 (*Local de Pagamento*), ou outra conta informada pelo Credor ao Garantidor.

O Garantidor compromete-se a que todos os pagamentos efetuados no contexto do presente Acordo sejam isentos de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil, e o Garantidor se compromete expressamente a aumentar o montante de tais pagamentos para um montante que deixe o Credor com um montante igual ao pagamento que seria devido se nenhuma dedução de impostos e direitos tivesse sido exigida. O Garantidor deverá reembolsar ao Credor todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa do Brasil a serem arcados pelo Garantidor e que, conforme o caso, teriam sido pagos pelo Credor.

Não obstante qualquer dos dispositivos acima, o Credor deverá informar imediatamente o Garantidor de qualquer atraso de pagamentos incorrido pelo Mutuário, mediante notificação à Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) do Garantidor no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.

O Garantidor se compromete a não criar qualquer garantia em conexão com seu Endividamento Externo que afete, no todo ou em parte, seus ativos ou receitas, exceto se os mesmos títulos forem concedidos ao Credor na proporção do Empréstimo concedido nos termos do presente Acordo.

O Garantidor declara, garante e concorda que:

- (i) O Garantidor tem todos os poderes necessários para assinar e celebrar o presente Acordo e cumprir com as obrigações financeiras decorrentes deste, e tomou todas as medidas necessárias, na medida de sua capacidade e poderes, para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento do presente Acordo;
- (ii) Este Acordo foi devidamente assinado pelo Garantidor e constitui obrigações legais, válidas e vinculantes do Garantidor, impostas ao Garantidor, de acordo com seus termos;
- (iii) A elaboração, entrega e execução do presente Acordo pelo Garantidor não conflitam e não entrarão em conflito com nenhuma lei ou

regulamento aplicável ou qualquer acordo ou instrumento vinculante para o Garantidor;

(iv) Todas as Autorizações necessárias:

- (a) Para permitir que o Garantidor celebre legalmente, exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações sob o presente Acordo, e
- (b) Para tornar este Acordo admissível em provas nos tribunais do Brasil ou em procedimentos arbitrais, conforme o caso:

Foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, excluindo o registro do Contrato no SCE Crédito, desde que, com relação à admissibilidade do Acordo como prova perante os tribunais do Brasil, (i) um resumo do Acordo será publicado no Diário Oficial, e (ii) o Acordo será traduzido para o português por um tradutor juramentado; dentro de trinta (30) dias, ou mais se acordado pelo Credor.

Tanto quanto é do seu conhecimento, nenhum procedimento ou circunstância de qualquer natureza pode resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de tais Autorizações;

- (v) A escolha da lei francesa como lei regente do Acordo será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil;
- (vi) Qualquer sentença de um tribunal arbitral, organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a ordem pública e a lei brasileira, será executável contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, de acordo com a Lei brasileira de arbitragem. Se tal sentença for proferida em um idioma diferente do português, ela deverá ser traduzida para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja imposta ao Garantidor.

O Mutuário e a Garantidor deverão cumprir qualquer outra exigência, e fornecer comprovação ao Credor, de qualquer lei aplicável que vier a vigorar no futuro, necessária para a preservação, criação, aperfeiçoamento e prioridade integral da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

15.1. Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor nos termos do presente Acordo serão aplicados no pagamento de despesas, taxas, juros, montantes do principal ou qualquer outra quantia devida nos termos do presente Acordo, na seguinte ordem:

- 1) Custos e despesas incidentais;

- 2) Taxas e indenizações;
- 3) Juros por atraso no pagamento e juros de inadimplência;
- 4) Juros acumulados;
- 5) Reembolsos de capital.

Quaisquer pagamentos recebidos do Mutuário devem ser aplicados primeiro no pagamento de quaisquer quantias devidas e a serem pagas sob o Empréstimo ou sob outros empréstimos concedidos pelo Credor ao Mutuário, caso seja do interesse do Credor aplicar esses montantes a tais empréstimos, na ordem estabelecida acima.

15.2. Compensação

Estando entendido que a compensação automática é vedada pelas Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007, sempre que o Credor demonstrar ao Mutuário que a compensação de obrigações é a estrutura mais eficiente a ser adotada, o Mutuário poderá aceitar compensar as obrigações vencidas e a pagar devidas pelo Mutuário contra quaisquer montantes detidos pelo Credor em nome do Mutuário ou quaisquer obrigações vencidas e a pagar devidas pelo Credor ao Mutuário. Nesses casos, se as obrigações forem em moedas diferentes, o Credor poderá converter qualquer uma das obrigações à taxa de câmbio da moeda vigente, para fins de compensação.

Todos os pagamentos efetuados pelo Mutuário nos termos do presente Acordo serão calculados e efetuados sem compensação. O Mutuário está proibido de fazer qualquer compensação.

15.3. Dias Úteis

Se um pagamento for devido em um dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento desse pagamento será o próximo Dia Útil se o próximo Dia Útil for no mesmo mês civil, ou o Dia Útil anterior, se o próximo Dia Útil não for no mesmo mês civil. Em qualquer caso, o Período de Juros permanecerá inalterado.

15.4. Moeda de pagamento

A moeda de cada montante a pagar, nos termos do presente Acordo, é o Euro, exceto conforme disposto na Cláusula 15.6 (*Local de pagamento*).

15.5. Convenção de contagem

Quaisquer juros, taxas ou despesas decorrentes do presente Acordo serão calculados com base no número real de dias decorridos e um ano de trezentos e sessenta (360) dias, de acordo com a prática do mercado interbancário europeu.

15.6. Local de pagamento

- (a) Quaisquer recursos a serem transferidos pelo Credor ao Mutuário sob o Empréstimo serão pagos na conta bancária especificamente

designada para tal fim pelo Mutuário, desde que o Credor tenha dado seu consentimento prévio ao banco selecionado.

O Mutuário pode solicitar que os recursos sejam transferidos em: (i) Euros, para uma conta bancária denominada em Euros; ou (ii) a moeda de curso legal na jurisdição do Mutuário, no montante equivalente do Desembolso, a uma taxa de câmbio do mercado no dia do Desembolso e para uma conta bancária denominada nessa moeda, desde que essa moeda seja conversível e transferível; ou (iii) qualquer outra moeda conversível e transferível, em montante equivalente ao Desembolso, no dia do Desembolso e para uma conta bancária denominada nessa moeda.

- (b) Qualquer pagamento a ser feito pelo Mutuário ao Credor deverá ser efetuado na data de vencimento, até as 11h00 (horário de Paris), na seguinte conta bancária:

Código RIB: 30001 00064 00000040242 79

Código IBAN: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Código SWIFT do Banque de France (BIC): BDFFRPPCCT

Aberta pelo Credor no Banque de France (sede/filial principal), em Paris ou qualquer outra conta notificada pelo Credor ao Mutuário.

- (c) O Mutuário deverá solicitar ao banco responsável pela transferência de quaisquer montantes para o Credor que forneça as seguintes informações, em quaisquer mensagens de transferência eletrônica, de forma abrangente e na ordem indicada abaixo:
- Agente: nome, endereço, número da conta bancária
 - Banco do Agente: nome e endereço
 - Referência: nome do Mutuário, nome do Projeto, número de referência do Acordo
- (d) As taxas de câmbio aplicáveis serão as taxas de câmbio obtidas pelo Credor por meio de uma Instituição Financeira de Referência na data do Desembolso.
- (e) Todos os pagamentos efetuados pelo Mutuário deverão cumprir com esta Cláusula 15.6 (*Local de pagamento*) para que a obrigação de pagamento relevante seja considerada integralmente cumprida.

15.7. Interrupção dos sistemas de pagamento

Se o Credor determinar (a seu critério) que ocorreu um evento de interrupção dos sistemas de pagamento ou o mutuário notificar o Credor de que ocorreu um Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento, o Credor:

- (a) Pode e, caso solicitado pelo Mutuário, deve iniciar discussões com o Mutuário com o objetivo de concordar com quaisquer alterações

- à operação e à administração do Empréstimo, conforme o Credor julgar necessário nas circunstâncias;
- (b) Não será obrigado a iniciar discussões com o Mutuário em relação a qualquer uma das alterações mencionadas no parágrafo (a) acima se, em sua opinião, não for praticável fazê-lo nas circunstâncias e, em qualquer caso, não tem obrigação de concordar com tais mudanças; e
- (c) Não será responsável por qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente de sua tomada de, ou falha em tomar, quaisquer ações, de acordo com esta Cláusula 15.7 (*Interrupção dos Sistemas de Pagamento*).

16. DIVERSOS

16.1. Idioma

O idioma do presente Acordo é o inglês. Se o presente Acordo for traduzido para o português por um tradutor juramentado (tradutor juramentado), a versão em inglês prevalecerá em caso de conflito de interpretação ou em caso de litígio entre as Partes.

Todos os avisos ou documentos fornecidos sob ou em conexão com o presente Acordo devem estar em inglês.

O Credor pode solicitar que um aviso ou documento fornecido sob ou em conexão com o presente Acordo que não estejam em inglês seja acompanhado por uma tradução juramentada em inglês; nesse caso, a tradução em inglês prevalecerá, a menos que o documento seja um documento estatutário de uma empresa, texto legal ou outro documento oficial.

16.2. Certificações e determinações

Em qualquer processo de litígio ou arbitragem decorrente ou relacionado ao presente Acordo, créditos feitos nas contas mantidas pelo Credor são evidência *prima facie* dos assuntos aos quais se relacionam.

Qualquer certificação ou determinação pelo Credor de uma taxa ou montante sob o presente Acordo serão, na ausência de erro manifesto, evidência conclusiva das questões a que se refere.

16.3. Invalidez parcial

Se, a qualquer momento, um termo do presente Acordo for ou se tornar ilegal, inválido ou inexequível, nem a validade, legalidade ou aplicabilidade dos demais dispositivos do presente Acordo serão de alguma forma afetadas ou prejudicadas.

16.4. Irrenunciabilidade

O não exercício ou atraso no exercício, por parte do Credor, de qualquer direito sob o presente Acordo não deve ser entendido como renúncia a esse direito.

O exercício parcial de qualquer direito não impedirá qualquer outro exercício de tal direito ou o exercício de qualquer outro direito ou recurso, nos termos da lei aplicável.

Os direitos e recursos do Credor nos termos do Acordo são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e recursos nos termos da lei aplicável.

16.5. Cessão

O Mutuário não pode ceder ou transferir, de qualquer maneira, todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações nos termos do presente Acordo sem o consentimento prévio por escrito do Credor.

O Mutuário consente com a cessão ou transferência pelo Credor para (i) qualquer subsidiária ou entidade do mesmo grupo que o Credor ou (ii) qualquer outra instituição de crédito ou instituição financeira ou qualquer outra entidade, desde que tenha sido constituída, domiciliada ou estabelecida na União Europeia, dos seus direitos e/ou obrigações ao abrigo do presente Acordo, e celebrar qualquer acordo de sub-participação relacionado com o mesmo. A cessão ou transferência deverá ser notificada pelo Credor ao Mutuário e ao Garantidor. Até tal notificação, a cessão ou a transferência não será eficaz para o Mutuário, nem para o Garantidor.

Não obstante o acima, qualquer cessão ou transferência pelo Credor de todos ou alguns de seus direitos e obrigações nos termos do presente Acordo, para fins de uma operação de securitização, exigirá o consentimento prévio do Garantidor.

16.6. Efeito jurídico

Os Anexos a este instrumento, as Diretrizes de Aquisição e suas considerações fazem parte do presente Acordo e têm o mesmo efeito legal.

16.7. Acordo integral

A partir da Data de Assinatura, o presente Acordo representa o acordo integral entre as Partes em relação aos assuntos aqui estabelecidos, e substitui todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que possam ter sido trocados ou comunicados como parte das negociações em conexão com o presente acordo.

16.8. Alterações

Nenhuma alteração pode ser feita ao presente Acordo, a menos que expressamente acordado por escrito entre as Partes.

16.9. Confidencialidade - Divulgação de informações

- (a) O Mutuário não divulgará o conteúdo do presente Acordo a terceiros sem o consentimento prévio do Credor, exceto para:
 - (i) Qualquer pessoa a quem o Mutuário tenha uma obrigação de divulgação de acordo com qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicável; ou
 - (ii) O parágrafo acima não deve proibir o Mutuário ou o Garantidor de divulgar qualquer informação que sejam obrigados a divulgar de acordo com a Lei de Acesso à Informação nº 12527, de 2011.
- (b) Não obstante qualquer acordo de confidencialidade existente, o Credor pode divulgar quaisquer informações ou documentos em relação ao Projeto para: (i) seus auditores, agências de classificação, consultores jurídicos ou órgãos de supervisão; (ii) qualquer pessoa ou entidade a quem o Credor possa ceder ou transferir a totalidade ou parte de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Acordo; e (iii) qualquer pessoa ou entidade, com a finalidade de tomar quaisquer medidas de proteção ou preservação dos direitos do Credor nos Documentos de Financiamento.
- (c) Além disso, o Mutuário autoriza expressamente o Credor a:
 - (iii) Comunicar-se com a República Francesa para publicação no site do governo francês, de acordo com qualquer solicitação da *International Aid Transparency Initiative*; e
 - (iv) Publicar no site do Credor;

Informações relacionadas ao Projeto e seu financiamento, conforme listado no Anexo 8 (*Informações que podem ser publicadas no website do Governo Francês e no website do Credor*).

16.10. Limitação

O prazo de prescrição de quaisquer reivindicações nos termos do presente Acordo será de dez (10) anos, exceto para qualquer reivindicação de juros devidos nos termos do presente Acordo, para o qual o prazo de prescrição será de cinco (5) anos.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1. Por escrito e endereços

Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação a ser dada ou feita nos termos de, ou em conexão com, o presente Acordo deve ser dada ou feita por escrito e, salvo indicação em contrário, pode ser dada ou feita por fax ou carta enviada pelo correio, para o endereço e número da Parte relevante abaixo:

Para o Mutuário:

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

Endereço: Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria, João Pessoa-PB -
CEP: 58053-900
E-mail: gape@joaopesaoa.pb.gov.br

Para o Garantidor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br Aos cuidados: Coordenador-Geral
de Operações Financeiras da União

Com cópia para:

Secretaria do Tesouro Nacional

Endereço: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Aos cuidados: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

Para o Credor:

AFD – SEDE DE PARIS

Endereço: 5, rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12
Telefone: (+ 33) 1 53 44 31 31
Aos cuidados: Diretor do Departamento da América Latina

Com cópia para:

AFD EM SUA AGÊNCIA EM BRASÍLIA, BRASIL

Endereço: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A –, Edifício Parque cidade
Corporate, Sala 1103
70.308-200, Brasília – DF, Brasil
Aos cuidados: Diretor do escritório da AFD no Brasil

Ou qualquer outro endereço, número de fax, departamento ou funcionário que uma Parte notifique à outra Parte.

17.2. Entrega

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado por uma Parte à outra Parte em conexão com o presente Acordo só será eficaz:

- (a) Se por fax, quando recebido de forma legível; e
- (b) Se por carta enviada pelos correios, quando entregue no endereço correto,

E, quando uma determinada pessoa ou departamento for especificado como parte dos dados de endereço fornecidos na Cláusula 17.1 (*Por escrito e endereços*), se tal notificação, solicitação ou comunicação tiver sido endereçada a essa pessoa ou departamento.

17.3. Comunicações eletrônicas

- (a) Qualquer comunicação feita por uma pessoa a outra, nos termos de, ou em conexão com o presente Acordo, pode ser feita por correio eletrônico ou outros meios eletrônicos se as Partes:
 - (i) Concordarem que, a menos e até notificação em contrário, esta deve ser uma forma de comunicação aceita;
 - (ii) Notificarem um ao outro por escrito sobre seu endereço de correio eletrônico e/ou qualquer outra informação necessária, para permitir o envio e recebimento de informações por esse meio; e
 - (iii) Notificarem uns aos outros sobre qualquer mudança em seu endereço ou qualquer outra informação fornecida por eles.
- (b) Qualquer comunicação eletrônica feita entre as Partes será efetiva somente quando efetivamente recebida, em formato legível.

18. LEI APlicável, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO

18.1. Lei Aplicável

O presente Acordo é regido pela lei francesa.

18.2. Arbitragem

- (a) Qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada ao presente Acordo de Empréstimo, incluindo qualquer dúvida sobre sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será finalmente resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio em

vigor na data do início do processo (exceto o Artigo 28 - Medidas Conservatórias e Provisórias - e o Artigo 29 - Árbitro de Emergência) (“**Regulamento**”), que se consideram incorporados por referência a este Artigo.

- (b) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um dos quais será nomeado pelo Credor, o outro será nomeado pelo Mutuário e pelo Garantidor, e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, pelos dois árbitros indicados pelas Partes, no prazo de 30 dias a partir da última de suas nomeações. Ressalve-se que, se qualquer das Partes deixar de nomear um árbitro no prazo de 30 dias corridos após o recebimento da notificação por escrito da indicação de um árbitro pela outra Parte, o segundo árbitro deverá, mediante solicitação por escrito da Parte que já fez a indicação, ser nomeado imediatamente pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (a “**Corte da CCI**”). Da mesma forma, se os árbitros nomeados pelas Partes não conseguirem fazer uma indicação acordada para o presidente dentro de 30 dias corridos a partir da última de suas nomeações, o presidente deverá, mediante solicitação por escrito de qualquer uma das Partes, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal da CCI.
- (c) As Partes concordam que as reuniões e audiências serão realizadas em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo apresentações por escrito das Partes) será o inglês. A sede da arbitragem será Paris, França. Os árbitros devem expor os motivos de suas decisões por escrito e devem tomar tais decisões de acordo com as leis da França.
- (d) A sentença será emitida em Brasília, Brasil. Qualquer sentença será final e obrigatória a partir do dia em que for proferida. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, obrigatória e juridicamente vinculante para as Partes, e poderá ser registrada e executada em qualquer tribunal com jurisdição no Brasil.
- (e) O Mutuário e o Garantidor renunciam a seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição e execução à qual tenham ou possam ter direito no Brasil. O Mutuário e o Garantidor também concordam em não pleitear ou reivindicar qualquer imunidade da execução ou execução da sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação da alienação de propriedade pública referida no Artigo 100 da Lei Brasileira Código Civil, e sujeito ao artigo 100 da Constituição Brasileira e ao artigo 730 et. seq. do Código de Processo Civil Brasileiro.
- (f) Nada no presente Acordo pode ser interpretado como um acordo do Mutuário ou do Garantidor de se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.

18.3. Citação de processo

Citação de processo ou outra citação legal em conexão com qualquer processo descrito neste Artigo 18 pode ser entregue a

- (a) O Garantidor, nos termos do Artigo 35, Seção I da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Procurador-Geral da República Federativa do Brasil como seu mandatário, a quem tal processo ou citação judicial poderá ser notificado por carta rogatória,
- (b) O Mutuário, por meio de entrega ao Procurador-Geral, como seu agente autorizado, a quem tal processo ou intimação legal possa ser notificado por carta rogatória ou
- (c) O Credor, mediante entrega no endereço “AFD SIEGE”, estabelecido na Cláusula 17 (Avisos) para notificação de processo.

19. DURAÇÃO

O presente Acordo entra em vigor na Data de Assinatura e permanece em pleno vigor e efeito enquanto qualquer quantia estiver pendente nos termos do presente Acordo.

Não obstante o acima, as obrigações das Cláusulas 12.4 (*Informações - diversas*) e 16.9 (*Confidencialidade - Divulgação de informações*) sobreviverão e permanecerão em pleno vigor e efeito por um período de dez (10) anos após a última Data de Pagamento. Os dispositivos da Cláusula 11.8.2 (*Gestão de reclamações ambientais e sociais*) continuarão a ter efeito enquanto qualquer reclamação apresentada sob os Procedimentos de Gestão de Reclamações ES ainda estiver sendo processada ou monitorada.

Assinado em cinco (5) vias originais, em [Local - A ser preenchido na Data de Assinatura], em [Data - A ser preenchida na Data de Assinatura].

MUTUÁRIO

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

Representada por:

Nome: _____

Cargo: Prefeito

_____, em _____

CREDOR

AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Representada por:

Nome: _____

Cargo: Co-signatário, Sua Excelência M. Emmanuel Lenain, Embaixador da França

_____, em _____

GARANTIDOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Representada por:

Nome: _____

Cargo: _____

_____, em _____

ANEXO 1A – DEFINIÇÕES

Banco Aceitável	Significa qualquer banco aceitável para o Credor.
Conta Bancária	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1 (<i>Abertura da Conta do Projeto</i>).
Ato de Corrupção	<p>Significa qualquer um dos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, a um funcionário público ou a qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, a qualquer título, para uma entidade do setor privado, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a pessoa em questão ou para outra pessoa ou entidade, para que esta atue ou se abstenha de agir em violação das suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e, tendo por efeito influenciar os seus próprios atos ou os de outra pessoa ou entidade; ou (b) o ato de um Servidor Público ou de qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, a qualquer título, para uma entidade do setor privado, solicitando ou aceitando, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa em questão ou por outra pessoa ou entidade, para que esta atue ou se abstenha de agir em violação das suas obrigações legais, contratuais ou profissionais, e tendo por efeito influenciar a sua própria atuação ou a de outra pessoa ou entidade.
Ato(s) de Terrorismo	<p>Significa:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) qualquer ato proibido pelas Convenções e Protocolos das Nações Unidas relacionados ao combate ao terrorismo (que podem ser consultado no seguinte website: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (ii) qualquer das infrações previstas nos artigos 3º a 10º da Diretiva (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo; ou (iii) qualquer outro ato destinado a causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades, em uma situação de conflito armado, quando o objetivo de tal ato,

	por sua natureza ou contexto, é intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a fazer ou se abster de fazer qualquer ato.
Adiantamento(s)	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4 (<i>Mecanismos de Pagamento</i>).
Acordo	Significa o presente Acordo de Empréstimo incluindo seus Anexos e, se aplicáveis, quaisquer alterações feitas por escrito.
Práticas Anticompetitivas	<p>Significa:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) qualquer ação concertada ou implícita que tenha por objeto e/ou efeitos impedir, restringir ou distorcer a concorrência leal em um mercado, incluindo, sem limitação, quando tende a: (i) limitar o acesso ao mercado ou o livre exercício da concorrência por outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou a diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercados, investimentos ou progresso técnico; ou (iv) compartilhar mercados ou fontes de abastecimento; (b) qualquer abuso por parte de uma sociedade ou grupo de sociedades em posição dominante num mercado nacional ou numa parte substancial deste; ou (c) qualquer oferta ou preço predatório que tenha por objeto e/ou efeito eliminar de um mercado, ou impedir que uma empresa ou um de seus produtos accessem o mercado.
Autorização(ões)	<p>Significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, resolução, permissão, licença, isenção, arquivamento, notarização ou registro, ou quaisquer isenções a respeito, obtidas ou fornecidas por uma Autoridade, concedidas por meio de um ato ou consideradas concedidas caso uma resposta não seja recebida dentro de um prazo definido, bem como qualquer aprovação e consentimento dado pelos credores do Mutuário.</p> <p>Isso inclui, sem limitação: (i) a lei relevante que autoriza o Mutuário a celebrar o Acordo, (ii) a Resolução relevante do Senado Federal do Brasil que autoriza a assinatura do Acordo pelo Mutuário e o Garantidor, e a concessão da Garantia da</p>

	República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiras do presente Acordo junto ao SCE-Crédito e o posterior registro do cronograma de pagamentos quando da ocorrência de qualquer Desembolso, nos termos do presente instrumento.
Autoridade(s)	Significa qualquer governo ou entidade, departamento ou comissão estatutária, que exerça uma prerrogativa pública, ou qualquer administração, tribunal, agência ou Estado ou qualquer entidade governamental, administrativa, tributária ou judicial.
Período de Efetividade	Significa o período desde e incluindo a Data de Assinatura até a Data Limite para Desembolso dos Recursos.
Crédito Disponível	Significa, a qualquer momento, o montante principal máximo especificado na Cláusula 2.1 (Empréstimo) menos: (i) o montante agregado de quaisquer Desembolsos realizados pelo Mutuário; (ii) o montante de qualquer Desembolso a ser feito de acordo com qualquer Solicitação de Desembolso pendente; e (iii) qualquer parte do Empréstimo que tenha sido cancelada de acordo com as Cláusulas 8.3 (<i>Cancelamento pelo Mutuário</i>) e/ou 8.4 (<i>Cancelamento pelo Credor</i>).
Orçamento do Mutuário	Significa o orçamento público aprovado anualmente pela Câmara Legislativa do Município.
Dia Útil	Significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos durante todo o dia para negócios em geral, em Paris, e que é um Dia ALVO, no caso de um Desembolso ter que ser feito nesse dia.
Certificado	Significa, em qualquer cópia, fotocópia ou outra duplicata de um documento original, a certificação por qualquer pessoa devidamente autorizada, quanto à conformidade da cópia, fotocópia ou duplicata com o documento original.
Contratante(s)	Significa a(s) terceira(s) parte(s) contratada(s) encarregada(s) de implementar todo ou parte do Projeto, de acordo com os Documentos do Projeto.

Garantia(s) do Contratante(s)	Significa qualquer garantia fornecida ao Mutuário, direta ou indiretamente, por qualquer Empreiteiro responsável pela conclusão do Projeto ou qualquer parte dele, como, por exemplo, a garantia de conclusão ou a garantia de pagamento antecipado.
Data Limite para Desembolso dos Recursos	Significa [A ser preenchido até a Data de Assinatura] ³ , data depois da qual nenhum Desembolso pode ocorrer.
Data Limite para o Primeiro Desembolso	Significa [A ser preenchido até a Data de Assinatura] ⁴ .
Data Limite para Uso do Empréstimo	Significa a data de vencimento do período de doze (12) meses a partir da data de pagamento do último Adiantamento.
Desembolso	Significa um Desembolso de toda ou parte do Empréstimo, feita ou a ser disponibilizada pelo Credor ao Mutuário, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 3 (<i>Desembolso de Empréstimo</i>) ou o montante principal pendente de tal Desembolso que permanece devido e pagável em um determinado momento [incluindo qualquer Adiantamento].
Data de Desembolso	Significa a data na qual um Desembolso foi disponibilizado pelo Credor.
Período de Desembolso	Significa o período que inicia na primeira Data de Desembolso até e incluindo a primeira das seguintes datas: (i) A data na qual o Crédito Disponibilizado é igual a zero; (ii) O Prazo Final para Desembolso.
Solicitação de Desembolso	Significa uma solicitação substancialmente conforme o formulário estabelecido no Anexo 5A (<i>Formulário de Solicitação de Desembolso</i>).
Despesa(s) Elegível(eis)	Significa(m) a(s) despesa(s) relativa(s) ao(s) componente(s) do Projeto, conforme estabelecido no Anexo 3 (<i>Plano de Financiamento</i>).
Embargo	Significa qualquer sanção de natureza comercial destinada a proibir qualquer importação e/ou

³ 5 anos após a Data de Assinatura.

⁴ 6 meses após a Data de Assinatura.

	exportação (fornecimento, venda ou transferência) de um ou vários bens, produtos ou serviços, com destino e/ou proveniência de um país, por um determinado período, conforme publicado e alterado periodicamente pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.
PCAS	Significa o Plano de Compromisso Ambiental e Social, incluído a seguir como Anexo 6, estabelecendo o compromisso do Beneficiário de evitar, mitigar ou compensar as consequências negativas do Projeto, no ambiente humano e natural, e qualquer monitoramento planejado, bem como as etapas formais necessárias para realizar tais ações.
Procedimentos de Gestão de Reclamações ES	Significam os termos contratuais contidos nos Procedimentos de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais, vigentes na Data de Assinatura, e que estão disponíveis no Site.
EURIBOR	Significa a taxa de oferta interbancária do Euro para quaisquer depósitos denominados em Euros aplicável no Período de Juros do Desembolso relevante, conforme determinado pela Federação Bancária Europeia (EBF), às 11h00, horário de Bruxelas, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros.
Euro(s) ou EUR	Significa a moeda única dos Estados membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, e com curso legal nesses Estados membros.
Evento de Inadimplência	Significa qualquer evento ou circunstância estabelecida na Cláusula 13.1 (<i>Eventos de Inadimplência</i>).
Endividamento Externo	Significa, com relação ao Mutuário ou ao Garantidor (conforme o caso), qualquer endividamento, presente ou futuro, real ou contingente, por ou em relação a montantes emprestados ou levantados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito ou garantia incorrida pelo Mutuário ou Garantidor (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer endividamento incorrido como resultado de emissões de títulos), denominado em moeda diferente da moeda legal da República Federativa do Brasil e pertencente a qualquer credor com residência fora da República Federativa do Brasil, e com vencimento inicial superior a um ano.

Empréstimo	Significa o empréstimo disponibilizado pelo Credor ao Mutuário de acordo com o presente Acordo, até o montante principal máximo estabelecido na Cláusula 2.1 (Empréstimo).
Documentos do Financiamento	Significa o presente Acordo, e qualquer outro documento relacionado a ele.
Lista de Sanções Financeiras	<p>Significa a(s) lista(s) de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitos a sanções financeiras pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou França.</p> <p>Apenas para fins informativos e para conveniência do Mutuário, esta pode confiar nas seguintes referências ou endereços de sites:</p> <p>Para as listas mantidas pelas Nações Unidas, o seguinte site pode ser consultado:</p> <p>https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list</p> <p>Para as listas mantidas pela União Europeia, o seguinte site pode ser consultado:</p> <p>https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en</p> <p>Para as listas mantidas pela França, o seguinte site pode ser consultado:</p> <p>http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste</p>
Plano de Financiamento	Significa o plano de financiamento do Projeto estabelecido no Anexo 3 (<i>Plano de Financiamento Indicativo</i>)
Taxa de Referência Fixa	Significa ([A ser preenchido até a Data de Assinatura]%) por ano.
Fraude	Significa qualquer prática desleal (atos ou omissões) deliberadamente destinada a enganar terceiros, a ocultar intencionalmente elementos dos mesmos, ou a trair ou viciar o seu consentimento, a contornar quaisquer requisitos legais ou regulamentares e/ou a violar regras e procedimentos internos da Mutuário ou de terceiro para obter benefício ilegítimo.
Fraude contra os Interesses Financeiros da Comunidade Europeia	Significa qualquer ato ou omissão intencional destinado a lesar o orçamento da União Europeia e que implique (i) a utilização ou apresentação de declarações ou documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o desvio ou

	retenção ilícita do Empréstimo ou qualquer redução ilícita de recursos do orçamento geral da União Europeia; (ii) a não divulgação de informação com o mesmo efeito; e (iii) desvio de tais recursos para fins diferentes daqueles para os quais tais recursos foram originalmente concedidos.
Prazo de Carência	Significa o período desde a Data de Assinatura até e incluindo a data exata de sessenta (60) meses após essa data, durante o qual nenhum reembolso do principal sob o Empréstimo é devido e exigível.
Garantia	Significa fiança conjunta (“ <i>cautionnement solidaire</i> ”) concedida pela República Federativa do Brasil ao Mutuário, nos termos da Cláusula 14 do presente Acordo, autorizada pela Resolução nº [A ser preenchido até a Data de Assinatura], de [A ser preenchido até a Data de Assinatura] do Senado Federal Brasileiro.
Obrigações Garantidas	Têm o significado descrito nos termos da Cláusula 14 (<i>Garantia</i>) do presente Acordo.
Origem Ilícita	Significa fundos obtidos através de: <ul style="list-style-type: none"> (a) o cometimento de qualquer infração subjacente, conforme designado no Glossário de recomendações do GAFI 40 em "Categorias designadas de infrações" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF Recommendations.pdf); (b) qualquer Ato de Corrupção; ou (c) qualquer Fraude contra os Interesses Financeiros da Comunidade Europeia, se ou quando aplicável.
Taxa de Índice (Index Rate)	Significa o índice diário TEC 10, taxa de vencimento constante de dez anos, exibida diariamente na respectiva página de cotação da Instituição Financeira de Referência ou qualquer outro índice que venha a substituir o índice diário TEC 10. Na Data de Definição da Taxa de Assinatura, a Taxa do Índice em [A ser preenchido até a Data de Assinatura] é [A ser preenchido até a Data de Assinatura] ([A ser preenchido até a Data de Assinatura]%) por ano.
Políticas de Seguro	Significa as apólices de seguro que o Mutuário é obrigado a subscrever e manter em conexão com a implementação do Projeto, de forma aceitável para o

	Credor.
Declaração de Integridade	Significa a declaração de integridade, elegibilidade e compromisso ambiental e social, na forma dos anexos das Diretrizes de Licitações, que qualquer licitante ou candidato deverá entregar, nos termos da Cláusula 1.2.3 das Diretrizes.
Período(s) de Juros	Significa cada período de uma Data de Pagamento (exclusivo) até a próxima Data de Pagamento (inclusive). Para cada Desembolso no âmbito do Empréstimo, o primeiro período de juros começará na Data de Desembolso (exclusive) e terminará na próxima Data de Pagamento sucessiva (inclusive).
Taxa de Juros	Significa a taxa de juros expressa em percentual e determinada de acordo com a Cláusula 4.1 (<i>Taxa de Juros</i>).
Margem	Significa [A ser preenchido até a Data de Assinatura] ⁵ ao ano.
Evento de Interrupção do Mercado	Significa a ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) a EURIBOR não é determinada pela Federação Bancária Europeia (“EBF”), às 11h00, hora de Bruxelas, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros em questão; ou (ii) antes do fechamento do mercado interbancário em questão, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante, o Mutuário recebe notificação do Credor de que (i) o custo para o Credor de obter recursos correspondentes no mercado interbancário em questão seria superior à EURIBOR para o Período de Juros relevante; ou (ii) não pode ou não poderá obter recursos equivalentes no mercado interbancário em questão no curso normal dos negócios para financiar o Desembolso em questão, para o período de tempo em questão.
Efeito Material Adverso	Significa um efeito material e adverso sobre: (a) o Projeto, na medida em que comprometa a implementação e operação do Projeto de acordo com o presente Acordo; (b) os negócios, ativos, condição financeira do Mutuário ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos do presente Acordo e

⁵ A Margem (200 pbs / 2%) é válida por 8 meses a partir da aprovação do Projeto pela AFD Board (22 de maio de 2024).

	<p>dos Documentos do Projeto;</p> <p>(c) a validade ou aplicabilidade do presente Acordo e dos Documentos do Projeto; ou</p> <p>(d) qualquer direito ou recurso do Credor, nos termos do presente Acordo.</p>
Uso Indevido de Recursos ou Ativos da AFD	Significa o uso não conforme, inadequado e/ou abusivo dos recursos, propriedades ou ativos pertencentes ao Credor, feito de forma consciente, imprudente ou negligente.
Lavagem de Dinheiro	<p>Significa:</p> <p>(i) o ato de facilitar, por qualquer meio, a falsa justificativa da origem dos bens ou proveitos do autor de crime ou contravenção, que lhe trouxe benefício direto ou indireto; ou</p> <p>(ii) o ato de ajudar a investir, ocultar ou converter o produto direto ou indireto de um crime ou contravenção.</p>
Práticas Não Cooperativas	<p>Significa:</p> <p>(i) o ato de destruir, falsificar, alterar, ocultar ou reter injustificadamente provas ou quaisquer outras informações, documentos ou registros que se pretenda divulgar em conexão com uma investigação do Credor de uma alegação de Práticas Proibidas para obstruir materialmente a investigação; ou o ato de fazer declarações falsas para obstruir materialmente a investigação de uma alegação de Práticas Proibidas; ou</p> <p>(ii) o ato de ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte, a fim de impedi-la de divulgar informações relativas a uma investigação conduzida pelo Credor, ou a continuação da investigação; ou</p> <p>(iii) quaisquer atos realizados com o objetivo de obstruir materialmente o Credor no exercício de seus direitos contratuais de auditoria, inspeção ou acesso a informações, no contexto de uma investigação baseada em uma alegação de Práticas Proibidas.</p>
Principal Devido	Significa, em relação a qualquer Desembolso, o montante principal pendente devido em relação a tal Desembolso, correspondente ao montante do Desembolso pago pelo Credor ao Mutuário menos o agregado de parcelas do principal reembolsadas

	pelo Mutuário ao Credor em relação a tal Desembolso.
Datas de Pagamento	Significa [A ser preenchido até a Data de Assinatura] e [A ser preenchido até a Data de Assinatura] de cada ano.
Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento	<p>Significa um ou ambos:</p> <p>(a) uma interrupção significativa nos sistemas de pagamento ou nos sistemas de comunicação ou nos mercados financeiros que, em cada caso, são obrigados a operar para que os pagamentos sejam feitos em conexão com o Empréstimo (ou de outra forma, para que as transações contempladas pelo presente Acordo sejam executadas), desde que a interrupção não seja causada por, e esteja fora do controle de qualquer uma das Partes; ou</p> <p>(b) ocorrência de qualquer outro evento que resulte em uma interrupção (de natureza técnica ou relacionada ao sistema) na tesouraria ou nas operações de pagamento de uma Parte, impedindo-a ou qualquer outra Parte:</p> <p>(i) de cumprir suas obrigações de pagamento nos termos do presente Acordo; ou</p> <p>(ii) de se comunicar com as outras Partes de acordo com os termos do presente Acordo,</p> <p>e que (em ambos os casos) não é causada por, e está fora do controle de qualquer uma das Partes.</p>
Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado	<p>Significa a indenização calculada aplicando-se o seguinte percentual máximo ao montante do Empréstimo que é reembolsado antecipadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - se o repagamento ocorrer antes do 5º aniversário (excluído) da Data de Assinatura: três por cento (3%); - se o repagamento ocorrer entre o 5º aniversário (incluído) e o 10º aniversário (excluído) da Data de Assinatura: dois vírgula cinco por cento (2.5%); - se o repagamento ocorrer entre o 10º aniversário (incluído) e o 15º aniversário (excluído) da Data de Assinatura: dois por cento (2%); - se o repagamento ocorrer entre o 15º aniversário (incluído) e o 20º aniversário

	(excluído) da Data de Assinatura: um por cento (1%).
Diretrizes de Aquisições	Significa os dispositivos contratuais contidos nas diretrizes relativas às aquisições financiadas pela AFD em países estrangeiros, datadas de outubro de 2019, cuja cópia foi entregue ao Mutuário. As Diretrizes de Aquisição estão disponíveis no Website do Credor.
Prática(s) Proibida(s)	Significa Práticas Anticompetitivas, Atos de Corrupção, Fraude, Fraude contra os Interesses Financeiros da União Europeia, Práticas não Cooperativas, Uso Indevido de Empréstimo, ou Ativos da AFD, bem como qualquer violação de quaisquer Leis Antilavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento de Terrorismo aplicáveis.
Projeto	Significa o projeto conforme descrito no Anexo 2 (<i>Descrição do Projeto</i>).
Conta do Projeto	Tem o significado dado ao termo na Cláusula 3.4.1 (<i>Abertura da Conta do Projeto</i>)
Autorizações do Projeto	Significa as Autorizações necessárias para que (i) o Mutuário implemente o Projeto e assine todos os Documentos do Projeto dos quais é Parte, e exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações nos Documentos do Projeto dos quais é Parte; e (ii) os Documentos do Projeto dos quais o Mutuário é Parte sejam admissíveis como prova perante os tribunais na jurisdição do Mutuário ou perante um tribunal arbitral competente.
Documentos do Projeto	Significa os seguintes documentos, essenciais para a implementação do Projeto: <ul style="list-style-type: none"> • o Memorando de Entendimento (MoU) assinado entre o Estado da Paraíba e a Prefeitura de João Pessoa, previamente validado pela AFD, definindo os papéis e responsabilidades de ambas as partes na supervisão das obras, operação e manutenção da infraestrutura financiada pelo financiamento da AFD; • o Manual Operacional do Projeto validado pela AFD.
Servidor Público	Significa qualquer titular de cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, nomeado ou eleito, servindo em caráter permanente ou não, remunerado ou não, independentemente de sua

	posição, ou qualquer outra pessoa definida como servidor público de acordo com a legislação interna da jurisdição de constituição do Mutuário, e qualquer outra pessoa que exerce uma função pública, inclusive para uma agência ou organização pública, ou que preste um serviço público.
Taxa de Conversão	Significa a conversão da taxa flutuante aplicável a toda ou parte do Empréstimo em uma taxa fixa, de acordo com a Cláusula 4.1 (<i>Taxa de Juros</i>).
Solicitação de Taxa de Conversão	Significa uma solicitação substancialmente no formulário anexado como Anexo 5C (<i>Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa</i>)
Data de Estabelecimento de Taxa	<p>Significa:</p> <p>I - em relação a qualquer Período de Juros para o qual uma Taxa de Juros deva ser determinada:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor do Pedido de Desembolso, desde que o Pedido de Desembolso seja recebido pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da referida quarta-feira; (ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor do Pedido de Desembolso, se o Pedido de Desembolso não tiver sido recebido pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira, especificada no parágrafo (i) acima; <p>II - no caso de Conversão de Tarifa:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Conversão de Taxa, desde que essa data seja de pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira. (ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Conversão de Taxa, se tal data não for

	pelo menos dois (2) Dias úteis completos anteriores à primeira quarta-feira.
Instituição Financeira de Referência	Significa uma instituição financeira escolhida como instituição financeira de referência adequada pelo Credor e que publica regularmente cotações de instrumentos financeiros em uma das redes internacionais de informações financeiras, de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário.
SCE-Crédito	Significa o registro do Empréstimo e do respectivo esquema de pagamento perante o Banco Central do Brasil em seu sistema eletrônico (SISBACEN) com a finalidade de obter o SCE-Crédito, ou qualquer sucessor deste.
Cronograma(s)	Significa qualquer cronograma ou cronogramas do presente Acordo.
Data de Assinatura	Significa a data de execução do presente Acordo por todas as Partes.
Data de Assinatura do Estabelecimento da Taxa	Significa [A ser preenchido até a Data de Assinatura] .
Dia TARGET (ALVO)	Significa um dia em que o sistema <i>Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2</i> (TARGET2), ou qualquer sucessor do mesmo, está aberto para liquidação de pagamentos em Euros.
Taxa(s)	Significa qualquer imposto, taxa, tributo, imposto ou outro encargo ou retenção de natureza semelhante.
Data de Conclusão Técnica	Significa a data para a conclusão técnica do Projeto, que se espera ser [A ser preenchido até a Data de Assinatura] .
Financiamento do Terrorismo	Significa fornecer ou arrecadar, direta ou indiretamente, Empréstimo ou administrar Empréstimo com a intenção de que sejam usados, ou com conhecimento de que serão usados, para fins de cometer um Ato de Terrorismo.
Guia de Visibilidade e Comunicação	Significa todos os dispositivos contratuais vinculantes para o Mutuário relativas a comunicação e visibilidade dos projetos financiados pela AFD e contidas no documento intitulado "Guia de visibilidade para projetos apoiados pela AFD - Nível 1" ou "Guia de comunicação para projetos apoiados

	pela AFD - Nível 2", conforme o caso, cuja cópia foi entregue ao Mutuário antes da assinatura.
Website	Significa o site da AFD (http://www.afd.fr/) ou qualquer outro site substituto.
Imposto Retido na Fonte	Significa qualquer dedução ou retenção em relação a um Imposto sobre qualquer pagamento feito nos termos de ou em conexão com o presente Acordo.

ANEXO 1B – USO DE TERMOS

- (a) “**Ativos**” inclui propriedades presentes e futuras, receitas e direitos de toda espécie;
- (b) Qualquer referência ao “**Mutuário**”, uma “**Parte**” ou um “**Credor**” inclui seus sucessores no título, nomeados permitidos e cessionários permitidos;
- (c) Qualquer referência ao presente Acordo ou outro documento é uma referência ao presente Acordo ou a qualquer outro documento, conforme alterado, consolidado ou complementado, e inclui, se aplicável, qualquer documento que o substitua por novação, de acordo com o presente Acordo;
- (d) Uma “**garantia**” inclui qualquer fiança solidária;
- (e) “**Endividamento**” significa qualquer obrigação de qualquer pessoa (incorrida como devedor principal ou como fiador) para o repagamento ou reembolso de dinheiro, seja presente, futuro, real ou contingente;
- (f) Uma “**pessoa**” inclui qualquer pessoa, empresa, corporação, parceria, Empréstimo, governo, agência estadual ou qualquer associação, ou grupo de dois ou mais dos anteriores (tendo ou não personalidade jurídica separada);
- (g) Um “**regulamento**” inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, diretiva oficial, instrução, solicitação, conselho, recomendação, decisão ou diretriz (tendo ou não força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, autoridade supervisora, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, departamento ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamentação emitida por uma entidade pública industrial ou comercial) que tenha efeito sobre o presente Acordo ou sobre os direitos e obrigações de uma Parte;
- (h) Um dispositivo da lei é uma referência a esse dispositivo conforme alterado;
- (i) Salvo disposto em contrário, uma hora do dia é uma referência à hora de Paris;
- (j) Os títulos de Seção, Cláusula e Anexo são apenas para facilitar a referência e não afetam a interpretação do presente Acordo;

- (k) Salvo disposto em contrário, palavras e expressões usadas em qualquer outro documento relacionado ao presente Acordo ou em qualquer notificação fornecida em relação ao presente Acordo têm o mesmo significado nesse documento ou notificação que no presente Acordo;
- (l) Um Evento de Inadimplência é “contínuo” se não tiver sido remediado ou se o Credor não tiver renunciado a nenhum de seus direitos a ele relacionados;
- (m) Uma referência a uma Cláusula ou Anexo deve ser uma referência a uma Cláusula ou Anexo do presente Acordo; e
- (n) Palavras que importam o plural devem incluir o singular e vice-versa.

ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

O objetivo do Projeto é melhorar a qualidade de vida em João Pessoa, promovendo o uso de um sistema de transporte público de qualidade e a mobilidade ativa, melhorando as condições de ocupação em áreas com risco geológico e preservando as margens do Rio Jaguaribe.

No que diz respeito à mobilidade, **espera-se que o projeto melhore o acesso ao serviço de transporte público** e atenda a uma demanda de mobilidade de pelo menos 550.000 viagens diárias, ou um terço dos fluxos atualmente registrados na região de João Pessoa.

Em relação à revitalização do rio e ao acesso à habitação, **o Projeto visa: i) reduzir a exposição das populações locais a inundações, ii) melhorar o ambiente de vida e a mobilidade ativa, criando um parque linear, iii) melhorar as características ecológicas do rio.**

Os objetivos específicos deste projeto são:

- Apoiar a Região Metropolitana de João Pessoa no desenvolvimento de uma rede de transporte público sustentável, eficiente e inclusiva.
- Reduzir a pegada de carbono da região de João Pessoa, bem como a poluição do ar, o que terá um efeito direto na saúde dos habitantes, promovendo um transporte mais verde e com baixa emissão de carbono. O projeto deve contribuir para a redução do congestionamento ao oferecer uma alternativa eficiente de mobilidade aos habitantes.
- Proporcionar melhor acesso das mulheres a um sistema de transporte eficiente, acessível e seguro, além de mobilizar recursos para promover o emprego de mulheres no setor de transporte em João Pessoa.
- Reduzir a vulnerabilidade dos moradores a riscos, incluindo inundações, e melhorar suas condições de habitação e vida, particularmente no bairro São José.
- Fortalecer a adaptação do Município de João Pessoa, através da revitalização do Rio Jaguaribe, da restauração de suas características ecológicas e da criação de um parque linear.

O Projeto está estruturado em **três componentes**:

Componente 1: Desenvolvimento de uma rede de Sistema Rápido de Ônibus e melhoria da mobilidade na área central da cidade

Este componente possibilita dar continuidade ao projeto de construção de dois corredores do Sistema de Ônibus de Trânsito Rápido (BRS) e três terminais implementados pelo Estado da Paraíba em coordenação com a Prefeitura e que serão financiados por um empréstimo de 33 milhões concedido pela AFD em novembro de 2023 (CBR 1164). Ele faz parte da reestruturação da rede

existente, que visa melhorar o desempenho e a atratividade do sistema de ônibus, especialmente oferecendo melhor serviço a todo o território por meio de uma hierarquia real de rede (6 linhas estruturantes operadas por ônibus articulados, 7 linhas complementares, 23 linhas locais e 18 linhas municipais) e tempos de viagem atrativos nos corredores BRS. Este componente contribui para projetos de desenvolvimento urbano em uma lógica de desenvolvimento mais voltada para esses eixos de transporte.

O projeto inclui a construção de **dois corredores BRS** cujo design leva em consideração a acessibilidade das calçadas, a vegetação e a integração de ciclovias para tornar o uso do transporte mais seguro, acessível, confortável e atraente. O comprimento cumulativo dos corredores que compõem este projeto é de quase 36 km: o Corredor 2 de Fevereiro, que conectará o centro histórico e os distritos do sul ao Terminal 2 de Fevereiro, com uma extensão de 11,86 km através de 18 bairros (população de 255.657) e o Corredor Epitácio Pessoa que servirá aos distritos orientais da cidade, os mais atrativos em termos de empregos e conectará o centro histórico e a cidade contemporânea ao longo da costa até o terminal Bessa, na borda do território municipal de João Pessoa, 24,4 km através de 33 bairros (população de 395.746).

O projeto também prevê a **construção de dois terminais de integração**, cada um com quase 10.000 m², que permitirão uma verdadeira integração multimodal: Terminal de Integração Fevereiro 2, localizado ao sul do Corredor 2 de Fevereiro e Terminal Bessa, localizado ao norte do corredor Epitácio Pessoa.

Para garantir uma gestão eficiente do transporte público e maior atratividade e eficiência do transporte público, o projeto também prevê o estabelecimento de um Sistema de Transporte Inteligente (ITS) que permite o controle de tráfego em tempo real e a disponibilização de informações aos usuários.

Este componente também inclui intervenções para melhorar a mobilidade e acessibilidade na **área central da cidade (centro histórico)**, como parte da estruturação da rede de ônibus. A intervenção da AFD neste projeto foi articulada com a AECID, a agência espanhola de cooperação internacional, que financia os estudos por meio de fundos delegados da UE (LACIF), fortalecendo assim a parceria JEFIC (*Joint European Financiers for International Cooperation*). O modelo de mobilidade proposto para a zona central é estruturado em torno dos seguintes princípios de priorização de espaços e funções:

- I. Adaptação de rotas estruturantes para transporte motorizado, a fim de reorganizar a logística local, limitando e disciplinando o acesso motorizado ao centro histórico;
- II. Promoção da mobilidade ativa e coletiva por meio da reabilitação de estradas e calçadas, expansão da rede de ciclovias, adoção de dispositivos de moderação de tráfego, drenagem de superfície, iluminação, instalação de semáforos e sinalização, paisagismo e instalação de mobiliário urbano e acesso universal.

Componente 2: Revitalização urbana do rio e acesso à habitação

A intervenção no Rio Jaguaribe é uma extensão do Programa João Pessoa Sustentável, iniciado em 2018 por uma primeira sequência de intervenção atualmente conduzida pelo Município com financiamento do BID.

Esta nova sequência de intervenção inclui um programa projetado de investimentos e atividades que serão objeto de um estudo técnico mais detalhado, a ser lançado no primeiro semestre de 2024 com financiamento da AECID. O projeto apresentado abaixo é resultado de discussões com o Município e das recomendações dos consultores de estudo e análise de pré-viabilidade E&S, que levaram ao desenvolvimento do seu conteúdo.

Subcomponente 2.1:

- Estudos preliminares abrangendo análises topo-batimétricas e hidráulicas, juntamente com um programa abrangente de limpeza e dragagem, com monitoramento batimétrico contínuo.
- Revitalização do Rio Jaguaribe através de atividades de dragagem destinadas a restaurar seu perfil natural.
- Re-naturalização das margens do rio, expandindo sua largura e restaurando o equilíbrio do transporte de sedimentos, aumentando a capacidade de armazenamento de água.

Subcomponente 2.2:

- Desenvolvimento de vias de acesso dedicadas à mobilidade ativa, veículos de emergência e manutenção.

Subcomponente 2.3:

- Estabelecimento de um parque linear ao longo do Rio Jaguaribe, desde o Parque Beira Rio até a fronteira norte do distrito de São José.
- Gestão focada em funções ecológicas, como controle de enchentes, priorizando medidas para evitar a impermeabilização do solo e construção.

Subcomponente 2.4:

- Assistência de reassentamento e relocação para aproximadamente 250 famílias, principalmente as mais vulneráveis.

Subcomponente 2.5:

- Reabilitação urbana do distrito de São José, iniciada com estudos geotécnicos preliminares para estabilização de encostas e projetos de melhoria prioritários.
- Esforços de regularização fundiária para garantir parcelas, excluindo riscos, seguidos por melhorias de infraestrutura como sistemas de drenagem e saneamento, juntamente com a criação de espaços públicos integrando soluções baseadas na natureza.

Os seguintes Critérios de Elegibilidade se aplicam para o Componente 2:

- (i) O programa fortalece a resiliência da área, especialmente para as comunidades próximas às margens do rio;
- (ii) O programa não demonstra perda líquida de biodiversidade nem fragmentação de ecossistemas;
- (iii) O programa não resulta na perda da Mata Atlântica;
- (iv) O programa mantém os níveis de permeabilidade e compensa qualquer perda de permeabilidade;
- (v) As devidas diligências foram realizadas e são satisfatórias para a AFD;
- (vi) Estudos técnicos, ambientais e sociais estão disponíveis e são satisfatórios para a AFD;
- (vii) Processos de participação com os residentes estão em vigor para garantir que cada iniciativa seja adequadamente projetada;
- (viii) As equipes responsáveis foram treinadas, especialmente para a gestão ecológica do parque linear (sem produtos fitossanitários);
- (ix) As estradas de acesso são reservadas para pedestres e modos de transporte suave, com autorização para uso por veículos de utilidade pública (emergência e manutenção);
- (x) O terreno necessário para o programa é de propriedade do Município.

Componente 3 – Gestão do Projeto, estudos e contingências

Este componente pode financiar o suporte à gestão do Projeto por meio da mobilização de recursos humanos externos que apoiarão a coordenação, o planejamento e a implementação de suas atividades.

Também incluirá o financiamento de estudos ambientais e sociais, além de estudos técnicos relacionados aos investimentos do Projeto. Envolverá também o financiamento de auditorias.

Este componente também pode permitir o financiamento de contingências, incluindo possíveis custos adicionais nos investimentos de trabalho dos Componentes 1 e 2 do Projeto.

Os detalhes das Despesas Elegíveis deste componente serão detalhados no Manual Operacional do Projeto e no Plano de Aquisições que serão validados pela AFD.

ANEXO 3 – PLANO DE FINANCIAMENTO

PARTE I – PLANO DE FINANCIAMENTO

O custo total estimado do Projeto é de EUR 55,455 milhões. A AFD financiará EUR 44,364 milhões, incluindo todos os impostos, e o Município de João Pessoa contribuirá com EUR 11,091 milhões. Os detalhes dos custos estimados do Projeto são fornecidos abaixo:

	Montante (M€)	%
Componente 1 – Rede de Sistema Rápido de Ônibus	33,335	60,1
Componente 2 – Revitalização fluvial e moradia	18,640	33,6
Componente 3 – Gestão do Projeto, estudos e contingências	3,480	6,3
Total	55,455	100

Plano de Financiamento	Montante (M€)	%
AFD	44,364	80
Prefeitura de João Pessoa	11,091	20
Total	55,455	100

PARTE II - DESPESAS ELEGÍVEIS

As Despesas Elegíveis correspondem aos componentes descritos no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e neste Anexo 3.

Os recursos do Empréstimo podem ser usados para cobrir impostos acessórios às Despesas Elegíveis e despesas incorridas pelo Mutuário até 12 (doze) meses antes da assinatura do presente Acordo de Empréstimo.

ANEXO 4 – CONDIÇÕES PRECEDENTES

O seguinte se aplica a todos os documentos entregues pelo Mutuário como condição precedente:

- Se o documento entregue não for um original, mas uma fotocópia, a fotocópia original autenticada deverá ser entregue ao Credor;
- A versão final de um documento para o qual a minuta foi previamente enviada e acordada pelo Credor não deve diferir materialmente da minuta acordada;
- Documentos não previamente enviados e acordados deverão ser satisfatórios para o Credor.

PARTE I – CONDIÇÕES PRECEDENTES A SEREM CUMPRIDAS NA DATA DA ASSINATURA

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:
- (i) Cópia autenticada da Lei Municipal (*Lei Autorizadora*) que autoriza o Mutuário a celebrar o presente Acordo;
 - (ii) Cópia autenticada do certificado do Ministério da Fazenda (*Despacho do Ministro*) aprovando os termos e condições do presente Acordo;
 - (iii) Parecer da Fazenda Nacional (parecer) evidenciando que os Desembolsos no âmbito do Empréstimo não violam qualquer limite legal de empréstimo vinculante para o Mutuário e o Garantidor;
 - (iv) Cópias autenticadas dos documentos que comprovam os poderes dos signatários autorizados do Acordo para o Mutuário e o Garantidor (*Diplomação do Prefeito e portarias de delegação*);
 - (v) Certificado emitido por um representante devidamente autorizado do Mutuário listando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar, em nome do Mutuário, os Pedidos de Desembolso e qualquer certificado relacionado a este Acordo, e a tomar todas as outras medidas e/ou assinar todos os outros documentos necessários em nome do Mutuário, nos termos do presente Acordo; e
 - (vi) Amostra da assinatura de cada pessoa listada no último ponto do parágrafo (i) e no certificado mencionado no parágrafo (v).
- (b) Entrega pelo Mutuário ao Credor do documento comprovando que o Empréstimo foi incluída no Orçamento do Mutuário.

- (c) Entrega ao Credor de uma cópia da Resolução do Senado Federal do Brasil, autorizando a celebração do Acordo e a concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.
- (d) Memorando de Entendimento (MoU) assinado entre o Estado da Paraíba e o Município de João Pessoa, previamente validado pela AFD, definindo os papéis e responsabilidades de ambas as partes na supervisão das obras, operação e manutenção da infraestrutura financiada pelo Empréstimo.

PARTE II - CONDIÇÕES PRECEDENTES AO PRIMEIRO DESEMBOLSO

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:
 - (i) Evidência de qualquer arquivamento ou registro, depósito ou requisito de publicação do presente Acordo e pagamento de qualquer imposto de selo, taxas de registro ou taxas similares relacionadas ao presente Acordo, conforme aplicável.
 - (ii) Os Documentos do Projeto e cada um dos Documentos do Projeto acima mencionados:
 - Uma cópia autenticada do Manual Operacional do Projeto, incluindo o plano de aquisições, previsão provisória de despesas para a duração do Projeto e cronograma de implementação, tendo recebido a não objeção da AFD, devidamente assinada por cada Parte envolvida;
 - Evidência de que todas as formalidades exigidas pelos Documentos do Projeto para a celebração, execução e aplicabilidade contra terceiros de tais Documentos do Projeto foram cumpridas; e
 - Evidência de que qualquer Autorização que o Credor considere necessária ou desejável para a entrada em vigor e execução de, e as transações contempladas por qualquer Documento de Projeto, foi devidamente obtida, e entrega de uma cópia autenticada de tal Autorização.
 - (iii) Evidência da criação da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) e a designação de seus membros de maneira satisfatória para a AFD.
 - (iv) Um certificado do Banco de Conta certificando que a Conta do Projeto foi aberta em nome do Projeto e fornecendo os detalhes da conta para essa Conta do Projeto.
- (b) Registro dos termos e condições financeiras do presente Acordo no SCE-Crédito.

- (c) Entrega ao Credor de um parecer legal emitido pelo Procurador-Geral do Município de João Pessoa sobre a validade, o efeito vinculante e a exequibilidade do Acordo (incluindo a Garantia) com relação à Legislação Brasileira, substancialmente no formulário estabelecida no Anexo 9A (Formulário de Parecer do Procurador do Município de João Pessoa).
- (d) Entrega ao Credor de um parecer legal emitido por um Procurador da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculante e a exequibilidade do Acordo (incluindo a Garantia) no que diz respeito à legislação brasileira, substancialmente no formulário prevista no Anexo 9B (Formulário de Parecer do Procurador da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- (e) Pagamento pelo Mutuário ao Credor de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis nos termos do presente Acordo.

PARTE III - CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA TODOS OS ADIANTAMENTOS QUE NÃO OS PRIMEIROS ADIANTAMENTOS

Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

- (i) Certificado, assinado por um representante devidamente autorizado do Mutuário, atestando que pelo menos oitenta por cento (80%) (ou outra porcentagem acordada pelo Credor) do Adiantamento imediatamente anterior ao Adiantamento solicitado no Pedido de Desembolso e cem por cento (100%) do penúltimo Adiantamento foram utilizados, incluindo uma discriminação detalhada do pagamento em relação às Despesas Elegíveis durante o período em questão;
- (ii) Todos os contratos e formulários de pedido, juntamente com quaisquer planos e cotações (se aplicável) previamente fornecidos ao Credor, de acordo com e conforme definido nas Diretrizes de Aquisição, em conexão com a utilização dos montantes do Adiantamento disponibilizados antes do Pedido de Desembolso;
- (iii) Evidência, em forma e substância satisfatórias para o Credor, de que todas as Despesas Elegíveis em questão foram pagas.
- (iv) Previsão provisória de despesas para a vigência do Projeto, atualizada na data do respectivo Pedido de Desembolso;
- (v) Estimativa revisada dos custos do Projeto, bem como das Despesas Elegíveis;
- (vi) O último relatório anual de auditoria, preparado de acordo com a Cláusula 3.4.8 (*Auditoria*).

ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

[no papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [data]

Nome do Mutuário - Acordo de Empréstimo nº [●] datado de [●]

Pedido de Desembolso nº[●]

Caros senhores,

1. Referimo-nos ao Acordo de Empréstimo nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o “**Acordo**”). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Acordo.
2. Esta carta é uma Solicitação de Desembolso.
3. Solicitamos irrevogavelmente que o Credor disponibilize um Desembolso nos seguintes termos:
 - Montante: EUR [●] ou, se for inferior, o Crédito Disponível.
 - Taxa de juros: [fixo/flutuante]
4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com a Cláusula 4 (*Juros*) do Acordo. A Taxa de Juros aplicável ao Desembolso solicitado nos será fornecida por escrito e nós aceitamos essa Taxa de Juros (sujeito ao parágrafo abaixo, se aplicável).

[Somente para Taxa de Juros Fixa:] Se a Taxa de Juros aplicável ao Desembolso solicitado for superior a [● inserir a porcentagem por extenso] ([●]%), solicitamos o cancelamento desta Solicitação de Desembolso.

5. Confirmamos que cada condição especificada na Cláusula 2.4 (*Condições Precedentes*) foi satisfeita na data desta Solicitação de Desembolso e que nenhum Evento de Inadimplência vem ocorrendo ou é provável que ocorra. Concordamos em notificar o Credor imediatamente se qualquer uma das condições mencionadas acima não for satisfeita na Data de Desembolso ou antes dela.
6. O produto deste Desembolso deve ser creditado na seguinte conta bancária:

(a)	Nome [do Mutuário]:	[●]
(b)	Endereço [do Mutuário]:	[●]
(c)	Número da conta IBAN:	[●]
(d)	Número SWIFT:	[●]
(e)	Banco e endereço do banco [do Mutuário]:	[●]

(f)	[se moeda diferente do Euro] banco correspondente e número da conta do banco do Mutuário:	[•]
-----	---	-----

7. Este Pedido de Desembolso é irrevogável.
8. Anexamos a este Pedido de Desembolso todos os documentos de suporte relevantes, especificados na Cláusula 2.4 (Condições Precedentes) do Acordo:

[Lista de documentos comprovativos]

Com os melhores cumprimentos,

.....
Signatário autorizado do Mutuário

ANEXO 5B - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE DESEMBOLSO E TAXA

[em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [o Mutuário]

Data: [●]

Ref: Pedido de Desembolso nº [●] datado de [●]

Nome do Mutuário - Acordo de Empréstimo nº[●] datado de [●] Confirmação de Desembolso nº[●]

Caros senhores,

1. Referimo-nos ao Acordo de Empréstimo nº[●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o “**Acordo**”). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Acordo.
2. Por meio de uma Carta de Solicitação de Desembolso datada de [●], o Mutuário solicitou que o Credor disponibilizasse um Desembolso no montante de EUR [●], de acordo com os termos e condições do Acordo.
3. O Desembolso disponibilizado, de acordo com sua Solicitação de Desembolso, é o seguinte:
 - Montante: [●montante por extenso] ([●])
 - Taxa de juros aplicável: [●porcentagem por extenso] ([●]%) ao ano
 - Taxa global efetiva (por ano): [●porcentagem em palavras] ([●]%)
 - Data de Desembolso: [●]

Somente para empréstimos com taxa de juros fixa

Apenas para fins informativos:

- Data de definição da taxa: [●]
- Taxa Fixa de Referência: [●porcentagem em palavras] ([●]%) ao ano
- Taxa de Índice: [●porcentagem em palavras] ([●]%)
- Taxa do Índice na Data de Definição da Taxa: [●].

Com os melhores cumprimentos,

Signatário autorizado da *Agence Française de Développement*

ANEXO 5C - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[no papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [data]

Nome do Mutuário – Acordo de Empréstimo n°[●] datado de [●]

Solicitação de Conversão de Taxa n°[●]

Caros senhores,

1. Referimo-nos ao Acordo de Empréstimo n°[●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o “**Acordo**”). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Acordo.
2. De acordo com a Cláusula 4.1.5 (i) (*Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa*) do Acordo, solicitamos a conversão da Taxa de Juros flutuante dos seguintes Desembolsos:

[listar os Desembolsos relevantes],

em uma Taxa de Juros fixa, de acordo com os termos do Acordo.

4. Esta solicitação de conversão de taxa será considerada nula e sem efeito se a taxa de juros fixa aplicável exceder [*inserir a porcentagem por extenso*] [●%].

Com os melhores cumprimentos,

.....
Signatário autorizado do Mutuário

ANEXO 5D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [o Mutuário]

Data: [●]

Re: Pedido de Conversão de Tarifa n° [●] datado de [●]

**Nome do Mutuário - Acordo de Empréstimo n°[●] datado de [●]
Confirmação de conversão de taxa n°[●]**

Caros senhores,

ASSUNTO: Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa

5. Referimo-nos ao Acordo de Empréstimo n°[●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o “Acordo”). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Acordo.
6. Referimo-nos também ao seu Pedido de Conversão de Tarifa datado de [●]. Confirmamos que a Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Desembolso(s) referido(s) no seu Pedido de Conversão de Taxa, entregue de acordo com a Cláusula 4.1.5 (i) (*Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa*) do Acordo é:
[●]% ao ano.
7. Esta Taxa de Juros fixa, calculada de acordo com a Cláusula 4.1.3 (*Seleção da Taxa de Juros*) será aplicada ao(s) Desembolso(s) referido(s) no seu Pedido de Conversão de Taxa a partir de [●] (data efetiva).
8. Além disso, notificamos que a taxa global efetiva por ano do Empréstimo é [●]%.

Atenciosamente,

.....
Representante autorizado da Agence Française de Développement

ANEXO 6 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

O Mutuário, por meio da Unidade de Gestão do Programa – UGP, implementará medidas e ações significativas para garantir que o Programa seja executado de acordo com a legislação ambiental e social brasileira e com as Normas Ambientais e Sociais - NAS do Banco Mundial, adotados pela AFD, além de outras diretrizes por ela defendidas. Este Plano de Compromisso Ambiental e Social - PCAS estabelece medidas e ações significativas e todos os documentos ou planos específicos, assim como o prazo estabelecido para cada um deles.

A UGP também cumprirá todas as disposições de todas as ações do PCAS e outros documentos ambientais e sociais do Programa, especialmente o Plano de Gestão Ambiental e Social - PGAS, Plano de Restauração de Meios de Vida - PRMV, e outros planos e programas identificados como parte do PGAS e PCAS, além dos cronogramas especificados nesses documentos ambientais e sociais.

O PCAS poderá ser revisado periodicamente durante a execução do Programa, para refletir a gestão adaptativa das mudanças no Programa e circunstâncias imprevistas, ou em resposta à avaliação realizada no âmbito do PCAS dos resultados do Programa. Nessas circunstâncias, o Mutuário concordará com as mudanças com a AFD e atualizará o PCAS para refleti-las. As mudanças no PCAS devem ser documentadas por meio da troca de cartas assinadas por representantes do Mutuário e da AFD.

Sempre que mudanças no Programa, circunstâncias imprevistas ou resultados do Programa resultarem em mudanças nos riscos e impactos durante a execução do Programa, a Prefeitura de João Pessoa e seus representantes disponibilizarão fundos adicionais, se necessário, para implementar medidas para enfrentar esses novos riscos e impactos que possam ser identificados.

A UGP envolverá a participação dos seguintes órgãos governamentais: Secretaria de Finanças – SEFIN, Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, Secretaria de Planejamento – SEPLAN, Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPPM, Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, Coordenação de Promoção da Cidadania LGBT e Igualdade Racial, Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST, Secretaria Executiva de Participação Popular - SEPP, e Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, entre outros.

TEMA	AÇÃO	RESPONSA BILIDADE	FONTE	PERIODICIDADE E PRAZOS	INDICADOR
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS					
A - Apresentação Periódica de Relatórios do PCAS	<p>A1 - Preparar e apresentar relatórios periódicos e regulares à AFD sobre a implementação do Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP), incluindo uma síntese com descrições das ações implementadas para cada item deste Plano.</p> <p>A2 - Incluir nos relatórios do ESCP (item A1) um resumo dos relatórios mensais das empresas de construção, supervisores e operadores (item E1), em um formato aceitável pela AFD, e relatórios completos quando solicitados.</p>	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	<p>Relatórios semestrais para a AFD durante a fase de construção e relatórios anuais durante a operação, até dois anos após o último desembolso, ou dentro de um prazo estipulado pela AFD.</p> <p>A submissão deve ocorrer no máximo 30 dias após o final de cada período de monitoramento.</p>	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa, a partir da Data de Efetivação.
B - Notificação de Incidentes e Acidentes	<p>B1 - Notificar imediatamente à AFD qualquer incidente ou acidente diretamente ou indiretamente relacionado ao Programa, que tenha ou possa ter um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores.</p> <p>B2 - Fornecer informações suficientes sobre o incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas que foram tomadas ou estão planejadas para abordá-lo, e todas as informações fornecidas pelos contratados e, se aplicável, pelo supervisor.</p>	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	<p>Notificação à AFD no prazo máximo de 24 horas após o incidente ou acidente. A AFD especificará o prazo para a submissão do relatório subsequente.</p>	Relatório aprovado pela AFD, incluindo medidas aplicadas e planejadas, quando solicitado.

TEMA	AÇÃO	RESPONSA BILIDADE	FONTE	PERIODICIDADE E PRAZOS	INDICADOR
C – Licenças e Autorizações	<p>C1 - Obter das autoridades competentes as licenças, aprovações e autorizações aplicáveis aos projetos do Programa, incluindo a aprovação de projetos pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico e cultural (IPHAN e IPHAEP) e pareceres do Conselho de Desenvolvimento Urbano e do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), quando necessário.</p> <p>C2 - Incluir nas licitações e contratos para construção, operação e supervisão os requisitos aplicáveis para empreiteiros e subcontratados em relação à gestão e monitoramento da obtenção de licenças ambientais, alvarás urbanos, aprovações ou autorizações aplicáveis ao Programa.</p> <p>C3 - Garantir a conformidade, submissão e relato das condições associadas a essas licenças, aprovações e autorizações durante o planejamento, implementação e operação do Programa.</p>	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Antes do início de qualquer atividade que exija uma licença, aprovação ou autorização.	<p>Cópias de licenças, aprovações e autorizações.</p> <p>Cópias dos relatórios de conformidade com os requisitos estabelecidos nestes documentos.</p>
D - Equidade de Gênero e Raça	<p>D1 - Implementar e fazer cumprir recomendações e medidas para promover equidade de gênero e racial dentro da Unidade de Gestão do Programa (UGP), de acordo com o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS).</p> <p>D2 - Desenvolver parcerias com atores relevantes no nível municipal (por exemplo, SEDEST, SEPPM, SEPP, Coordenação de Promoção da Cidadania LGBT e Igualdade Racial, SEDES, etc.) para promover o treinamento e acesso das mulheres às oportunidades econômicas criadas pelo Programa.</p>	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Durante as fases de planejamento, construção e operação.	Relatórios contendo as recomendações previstas na concepção do projeto para maior equidade de gênero e raça, aprovadas pela AFD ao longo da implementação do Programa.

TEMA	AÇÃO	RESPONSA BILIDADE	FONTE	PERIODICIDADE E PRAZOS	INDICADOR
E - Relatórios mensais dos contratados (empresas de construção e operação) e supervisores	E1 - Exigir que as empresas contratadas e subcontratadas, incluindo as empresas supervisórias, enviem relatórios mensais para a UGP sobre a implementação e desempenho das Medidas Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS), incluindo equidade de gênero, conforme delineado no PGAS e MPR, e de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos, além dos mecanismos para queixas e reclamações dos trabalhadores.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Relatório semestral para a AFD durante a fase de construção e relatórios anuais durante a operação, até dois anos após o último desembolso, ou dentro do prazo determinado pela AFD. Submissão até no máximo 30 dias após o final de cada período de monitoramento.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa.
NAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS					
1.1 Avaliação Socioambiental e Instrumentos de Gestão respectivos	1.1.1 Aprovar o PGAS do Programa, de maneira consistente com as Normas Ambientais e Sociais relevantes do Banco Mundial (NAS). 1.1.2 Adotar e implementar estudos de avaliação ambiental e social, bem como planos e programas de gestão ambiental e social aplicáveis aos projetos e intervenções relacionados ao Programa, conforme delineado no PGAS e de acordo com a legislação brasileira, em conformidade com as diretrizes relevantes do Banco Mundial.	Prefeitura de João Pessoa UGP	N/A	No início da implementação do Programa.	PGAS validado pela Unidade de Gestão do Programa (UGP) e pela AFD, devidamente publicado. A aprovação da AFD em relação aos TDR e outros documentos associados aos estudos e planos de PGAS aprovados pela UGP e considerados aceitáveis pela AFD.
1.2 Estrutura Organizacional para Gestão Socioambiental	1.2.1 Estabelecer e manter uma Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), incluindo a nomeação de coordenadores e especialistas em equipe social e ambiental para apoiar a UGP, de acordo com os regulamentos e Nota Técnica sobre as atribuições e perfis da UGP.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	A estrutura organizacional deve ser estabelecida antes do primeiro desembolso e mantida durante a execução do Programa.	Documentação do estabelecimento da instituição da UGP com definição de sua composição. Não objeção da AFD quanto ao escopo de trabalho e perfis dos profissionais envolvidos.

TEMA	AÇÃO	RESPONSA BILIDADE	FONTE	PERIODICIDADE E PRAZOS	INDICADOR
1.2 Gestão de Consultoria e Treinamento	1.2.2 Garantir que consultorias, estudos, atividades de treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica sobre gestão ambiental e social do Programa sejam realizadas de acordo com os termos de referência consistentes com as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial (NAS).	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Durante a implementação do Programa.	A não objeção da AFD em relação aos TDR. Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa.
	1.2.3 Treinar a UGP sobre equidade de gênero e raça/cor durante a implementação e operação do Programa.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Durante o planejamento, implementação e operação do Programa.	Escopos das sessões de treinamento aprovados pela AFD. Relatório contendo informações sobre as sessões de treinamento realizadas, aprovado pela AFD.
1.3 Gestão de Contratados e Subcontratados	1.3.1 Desenvolver e adotar um Manual de Obras Civis que apresente a gestão ambiental e social do Programa, responsabilidades ambientais e sociais, bem como cláusulas de ASSS a serem incluídas nos documentos de licitação e contratos para a execução das obras.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Durante a preparação de licitações e contratos para obras.	Não objeção da AFD em relação às cláusulas que abordam medidas de controle ambiental e social, bem como saúde e segurança Manual aprovado pela UGP e considerado aceitável pela AFD.
	1.3.2 Incluir nas licitações e contratos para obras os requisitos aplicáveis para empreiteiros e subcontratados relacionados aos ASSS do Programa, suas responsabilidades, juntamente com requisitos relativos à disponibilidade de recursos logísticos, humanos e de equipamentos suficientes para a implementação eficaz dessas medidas, conforme o PGAS.				
	1.3.3 Garantir que todas as cláusulas ambientais e sociais sejam respeitadas pelos prestadores de serviços através da ação coordenada entre a equipe socioambiental da UGP e a equipe de supervisão contratada para monitoramento ambiental e social no local das obras.	Prefeitura de João Pessoa UGP Consultoria de supervisão	Contrapartida Municipal AFD	Durante o planejamento e execução das obras.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa.

TEMA	AÇÃO	RESPONSA BILIDADE	FONTE	PERIODICIDADE E PRAZOS	INDICADOR
1.4 Gestão dos Operadores	1.4.1 Incluir nos novos contratos de operação (por exemplo, no caso da gestão do Parque Linear) ou em emendas contratuais ou novas licitações e contratos para operadores de transporte público, requisitos aplicáveis e medidas de ASSS a serem implementadas, assim como requisitos relacionados à disponibilidade de recursos logísticos, humanos e de equipamentos suficientes para a implementação eficaz dessas medidas.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Durante a preparação de emendas contratuais ou novas licitações e contratos para operação.	Não objeção da AFD em relação às cláusulas que abordam medidas de controle ambiental e social, bem como saúde e segurança.
	1.4.2 Garantir que todas as cláusulas ambientais e sociais sejam respeitadas pelos operadores, por meio de um esforço coordenado entre a equipe socioambiental da UGP e uma equipe de supervisão dedicada a ser estabelecida para monitoramento socioambiental no local das operações.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Durante a operação do Programa.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa.

NAS 2: MÃO-DE-OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

2.1 Condições de Trabalho e Emprego	2.1.1 Implementar e aplicar recomendações e medidas sobre saúde e segurança dos trabalhadores, condições de trabalho e proteção dos trabalhadores conforme descrito no PGAS e no Marco da Política de Reassentamento (MPR), bem como os requisitos estabelecidos pela legislação e convenções ratificadas pelo país, e os requisitos do Banco Mundial NAS Nº 02.	Prefeitura de João Pessoa UGP Consultoria de supervisão	Contrapartida Municipal AFD	Durante a construção e operação do Programa.	Não objeção da AFD em relação às cláusulas que abordam medidas de controle ambiental e social, bem como saúde e segurança. Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa.
2.2 Mecanismo de Queixas e Reclamações para Trabalhadores	2.2.2 Exigir que as empresas contratadas e subcontratadas para construção e operação estabeleçam, mantenham e operem um mecanismo de queixas e reclamações para os trabalhadores de acordo com o Banco Mundial NAS Nº 02, além de preparar relatórios mensais a serem submetidos à UGP.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Durante a construção e operação do Programa.	Não objeção da AFD em relação ao mecanismo de consulta e gestão de reclamações. Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa.

NAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO

TEMA	AÇÃO	RESPONSA BILIDADE	FONTE	PERIODICIDADE E PRAZOS	INDICADOR
3.1 Gestão Eficiente de Recursos e Prevenção e Controle da Poluição	3.1.1 Implementar requisitos aplicáveis para empreiteiros e subempreiteiros referentes a medidas de eficiência no uso de água, energia, matérias-primas, bem como gestão de resíduos, áreas contaminadas e prevenção e controle da poluição, conforme especificações do PGAS e cláusulas contratuais. Em caso de escavações de solo contaminado e/ou bombeamento de água subterrânea contaminada, cumprir com o programa de gestão de áreas contaminadas a ser estabelecido.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Durante a construção e operação do Programa.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa.
NAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA					
4.1 Programa de Segurança de Infraestrutura e Equipamentos	4.1.1 Preparar e implementar um Plano de Preparação e Resposta a Emergências relacionado ao Programa, especialmente na área do bairro de São José, com foco em inundações e movimentos de massa.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Antes do início das obras.	Plano aprovado pelo UGP e considerado aceitável pela AFD. Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa.
	4.1.2 Fazer cumprir, por empreiteiros e subempreiteiros, as medidas delineadas em estudos, planos, programas e manuais relacionados à saúde e segurança das comunidades afetadas pelo Programa, conforme PGAS e NAS N° 04 do Banco Mundial, conforme aplicável para cada projeto, proporcionalmente ao seu nível de risco ambiental e social.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Durante a construção e operação do Programa.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa.
	4.1.3 Implementar medidas para minimizar o risco de deslizamentos de terra e inundações e garantir a segurança das obras de infraestrutura, dos usuários e das comunidades circunvizinhas.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Durante a construção e operação do Programa.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa.
NAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO					

TEMA	AÇÃO	RESPONSA BILIDADE	FONTE	PERIODICIDADE E PRAZOS	INDICADOR
5.1 Reassentamento Involuntário	5.1.1 Exigir que os projetistas do projeto conduzam estudos de alternativas e adotem variantes tecnicamente aceitáveis do Programa que evitem o reassentamento de pessoas e expropriações.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Durante a fase de elaboração dos projetos do Programa.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa.
	5.1.2 Adotar e implementar o MPR (Marco da Política de Reassentamento) do Programa de forma consistente com a NAS Nº 5 do Banco Mundial, sempre que aplicável.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	No início da implementação do Programa.	RPF validado pelo UGP e AFD, e adotado pela UGP dentro de 30 dias após a Data Efetiva do Projeto.
	5.1.3 Desenvolver um Plano de Conformidade do Processo de Reassentamento (PCPR) para as 250 famílias do bairro de São José ou adaptar o Projeto Técnico de Trabalho Social (PTTS) já desenvolvido pela equipe da SEDES.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	No início da implementação do Programa.	PCPR e PTTS validados pela UGP e AFD, e adotado pela UGP dentro de 30 dias após a Data Efetiva do Projeto.
	5.1.4 Implementar o PCPR para as 250 famílias do bairro de São José ou adaptar o PTTS.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	A implementação deve começar antes do início das obras e atividades do Componente 2.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa.
	5.1.5 Desenvolver, com a assistência de consultores independentes e especializados, submeter à AFD e implementar o Plano de Ação para Reassentamento (PAR) e/ou Plano de Restauração de Meios de Vida (PRMV) para cada projeto do Programa que envolva reassentamentos involuntários físicos e/ou econômicos, de forma temporária ou permanente, conforme estabelecido no RPF e em conformidade com a NAS Nº 05 do Banco Mundial.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Apresentar os planos antes do início do processo de licitação das obras. A implementação deve começar antes do início das obras.	A não objeção da AFD em relação aos TDR, não objeção em relação aos perfis, ao PAR (se aplicável) e ao PRMV desenvolvido. A não objeção da AFD nos relatórios de implementação e conclusão do RAP e/ou PRMV desenvolvido.
	5.1.6 Monitorar o cumprimento do PAR (se aplicável) e/ou PRMV com as regulamentações brasileiras e de acordo com a NAS nº 05 do Banco Mundial, por meio de auditorias independentes.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Após o início das obras durante o período de implementação. Relatórios de auditoria semestrais.	Relatórios de auditoria aprovados pela AFD.

TEMA	AÇÃO	RESPONSA BILIDADE	FONTE	PERIODICIDADE E PRAZOS	INDICADOR
	5.1.7 Fornecer compensação pela perda de espaços comunitários, especialmente o campo de futebol na futura área de implementação do Terminal Dois de Fevereiro e o espaço utilizado como praça e jardim comunitário na futura área de implementação do Terminal Bessa.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Antes do início das obras.	Documentação do projeto e implementação dos novos espaços comunitários considerados aceitáveis pela AFD
5.2 Orçamento	5.2.1 Garantir recursos financeiros para a implementação do PRMV e PAR, assegurando a execução das medidas planejadas, incluindo as medidas compensatórias, bem como aquelas direcionadas à construção de edifícios ou outras infraestruturas necessárias para o reassentamento de comerciantes e moradores realocados. 5.3.2 Prover e garantir fundos adicionais para implementar medidas não identificadas previamente, mas demandadas durante o processo de negociação e implementação do PRMV e PAR.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Após a validação do PRMV e PAR antes do início das obras.	Não objeção da AFD em relação ao Orçamento.
5.3 Mecanismo de Reclamações e Queixas para Partes Afetadas Diretamente pelo Reassentamento o Involuntário	5.3.1 Estabelecer, manter e operar o mecanismo de queixas e reclamações relacionado aos processos de restauração de meios de subsistência e reassentamento, de acordo com a NAS nº 05 do Banco Mundial.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Estabelecer o mecanismo de queixas e reclamações antes do início da implementação do RAP/LRP.	Não objeção da AFD em relação ao Mecanismo. Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa, incluindo registo de tratamento de reclamações, se solicitado.
NAS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS					

TEMA	AÇÃO	RESPONSA BILIDADE	FONTE	PERIODICIDADE E PRAZOS	INDICADOR
6.1 Avaliação de Risco e Avaliação de Impacto sobre Habitat, Biodiversidade ou Espécies e Áreas Protegidas	Desenvolver e/ou complementar diagnósticos e estudos ecológicos detalhados (fauna, flora, ecossistemas) dentro do perímetro do Componente 2 e sua área de influência com o objetivo de avaliar e evitar ou reduzir os riscos e impactos sobre habitat, biodiversidade, serviços ecossistêmicos, áreas protegidas ou áreas prioritárias para conservação e gestão sustentável de recursos naturais, conforme o PGAS e a NAS nº 06 do Banco Mundial.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Apresentação dos diagnósticos durante a fase de projeto técnico do Programa e avaliação final dos estudos de impacto ambiental e social antes do início do processo de licitação das obras.	Não objeção da AFD em relação ao TDR. Estudos aprovados pela UGP e considerados aceitáveis pela AFD. Relatórios aprovados pela AFD durante a implementação do Programa.
	6.1.2 Exigir consultorias de projetos para realizar estudos de alternativas e adotar alternativas tecnicamente aceitáveis e variantes do projeto do Programa que evitem a supressão de vegetação (arbórea e herbácea) e não resultem em perda líquida de biodiversidade, especialmente remanescentes de Mata Atlântica e fragmentação de ecossistemas, além de manter ou aumentar a permeabilidade do solo.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Durante a fase de elaboração dos projetos do Programa.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa.

TEMA	AÇÃO	RESPONSA BILIDADE	FONTE	PERIODICIDADE E PRAZOS	INDICADOR
6.2 Medidas de Conservação, Mitigação e Compensação ou Monitoramento de Recursos Naturais Vivos	<p>6.2.1 Atualizar e implementar planos para reflorestamento e compensação de vegetação, ou monitoramento de flora e fauna, se necessário, em conformidade com a legislação, processos de licenciamento ambiental e consistentemente com a NAS nº 06 do Banco Mundial.</p> <p>6.2.2 Monitorar a compensação de vegetação, conforme exigido pelas licenças ambientais ou por um período mínimo de 12 meses após a implementação, de acordo com as especificações delineadas no PGAS.</p> <p>6.2.3 Aplicar requisitos aplicáveis para contratados e subcontratados em relação a medidas para proteção e recuperação de vegetação, que devem ser implementadas de acordo com as especificações no PGAS, em conformidade com a NAS nº 06 do Banco Mundial.</p>	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	<p>Durante a implementação e operação do Programa.</p> <p>Envio de resumos sobre a implementação das medidas para a AFD, como parte dos relatórios PCAS.</p>	<p>Não objeção da AFD em relação ao TDR.</p> <p>Estudos aprovados pela UGP e considerados aceitáveis pela AFD.</p> <p>Relatórios aprovados pela AFD durante a implementação do Programa.</p>

NAS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL

8.1 Avaliação de Riscos e Impactos ao Patrimônio Cultural	8.1.1 Garantir que os projetos dos terminais, corredores BRS e espaços logísticos tenham sido apresentados e aprovados pelos órgãos de proteção ao patrimônio cultural envolvidos no processo de licenciamento ambiental (IPHAN, IPHAEP).	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Antes do início do processo de licitação para as obras.	Envio à AFD das cópias das resoluções de aprovação pelos órgãos de proteção ao patrimônio cultural.
8.2 Achados Casuais de Patrimônio Cultural	8.2.1 Aplicar procedimentos aplicáveis para contratados e subcontratados relacionados ao patrimônio cultural, de acordo com as especificações do PGAS e cláusulas contratuais.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Durante a construção e obras.	Relatórios aprovados pela AFD ao longo da implementação do Programa.

NAS 10: ENGAJAMENTO DE PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

TEMA	AÇÃO	RESPONSA BILIDADE	FONTE	PERIODICIDADE E PRAZOS	INDICADOR
10.1 Identificação e Engajamento de Interessadas	10.1.1 Desenvolver, adotar e implementar um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (PEPI) para o Programa, de acordo com as medidas delineadas no PGAS e consistentemente com a NAS nº 10 do Banco Mundial, com o objetivo de aprimorar os processos de participação social que aproximem as ações do Programa das demandas reais da população.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	No início da elaboração do projeto executivo e antes do início das obras, e durante a implementação.	Não objeção da AFD em relação ao TDR. Estudos aprovados pela UGP e considerados aceitáveis pela AFD. Relatórios aprovados pela AFD.
10.2 Mecanismo de Queixas e Reclamações para Partes Interessadas	10.2.1 Estabelecer, manter e operar um mecanismo de queixas e reclamações do Programa para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas relacionadas ao Programa, de maneira imediata, eficiente, transparente, culturalmente apropriada e acessível a todos as partes interessadas, sem custo e sem retaliação, incluindo preocupações e queixas submetidas anonimamente, conforme a NAS nº 10 do Banco Mundial.	Prefeitura de João Pessoa UGP	Contrapartida Municipal	Implementar o Mecanismo de Queixas e Reclamações dentro de 30 dias após a Data Efetiva do Programa e durante toda a implementação e operação do Programa.	Não objeção da AFD em relação ao Mecanismo. Relatórios aprovados pela AFD sobre a implementação do Programa, incluindo registos de tratamento de reclamações, se solicitado.

ANEXO 7 – FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE INDICADORES DE IMPACTO

OBJETIVO	INDICADOR	LINHA DE BASE / META	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Objetivo: Contribuir para o desenvolvimento sustentável da cidade de João Pessoa	EE-90: Número de habitantes e usuários de transporte cuja qualidade de vida foi melhorada (mulheres/homens)	LB: 0 M: 1.290.000	Relatório anual e relatório estratégico do Município de João Pessoa
Objetivo Específico (OE) 1 Promover um sistema de transporte sustentável, seguro e acessível	[SDG 11.2] EE 89 Número de pessoas com melhor acesso a transportes sustentáveis (mulheres/homens)	LB: 0 M: 1.290.000	Relatório técnico anual do Município de João Pessoa
Sub-objetivo 1 (SO1) Estruturação e otimização da rede de transporte público BRS	[SDG 11.2] <ul style="list-style-type: none"> - EE 11 Número de usuários que utilizam transporte público nos corredores financiados (homens/mulheres/jovens) - EE 720: Comprimento das linhas TCSP criadas ou reabilitada - Número de pessoas com melhor acesso a transportes sustentáveis: número de pessoas que vivem num raio de 500 m de uma estação de transporte público - Monitorar a evolução das partilhas modais (utilizadores de transportes públicos/utilizadores individuais de automóveis), com uma linha de base de 49,9% de partilha modal pré-projeto transporte público (2023, SAFEGE report) - Construção de terminal de integração multimodal - Extensão das novas ciclovias criadas 	LB: 469.000 C: 723.668 LB: 0 M: 36 KM LB: 0 M: a ser confirmado LB: 0 M: 2 LB: 0 M: a ser confirmado	Relatório técnico anual do Município de João Pessoa

Sub-objetivo 2 (SO2) Redução da pegada de carbono da cidade de João Pessoa e da poluição atmosférica	SOP 1 - Redução das emissões de gases de efeito estufa (CO2)	LB: 0 tco2 evitada por ano M: 30.000 tco2 evitadas por ano	Relatório técnico anual do Município de João Pessoa
Sub-objetivo 3 (SO3) Proporcionar um melhor acesso das mulheres a um sistema de transportes eficiente, acessível e seguro e mobilizar recursos para promover o emprego das mulheres no setor dos transportes	POS3: Número de empregos FTE apoiados pelas intervenções da AFD (homens/mulheres) Coleta e monitoramento de dados de tráfego H/F no âmbito do estudo de estruturação da rede de transporte público Definição de ações de gênero e implementação de ações de gênero do Plano Ambiental e Compromisso Social	LB: 0 M: a ser confirmado	Relatório técnico anual realizado pela Prefeitura de João Pessoa e Relatório E&S
Objetivo Específico (OE) 2 Melhorar a qualidade de vida e a resiliência dos residentes	EE: Número de pessoas cujas condições de vida, acesso a espaços públicos ou equipamentos urbanos sociocoletivos foram melhoradas	LB: 0 M: a ser confirmado	Relatório técnico anual do Município de João Pessoa
Sub-objetivo 4 (SO4) Reduzir a vulnerabilidade dos habitantes aos riscos, incluindo inundações, e melhorar as suas condições de habitação e qualidade de vida, particularmente no bairro São José.	SOP: Número de pessoas impactadas positivamente pelo aumento da resiliência climática gerada pelo Projeto CC: Percentual de pessoas em situação de irregularidade fundiária em João Pessoa	LB: 0 M: a ser confirmado LB: 12,7% M: 11%	Relatório técnico anual realizado pela Prefeitura de João Pessoa e Relatório E&S
Sub-objetivo 5 (SO5) Fortalecer a adaptação do Município de João Pessoa, por meio da revitalização do Rio Jaguaribe, da recuperação de suas características ecológicas e da criação de um parque linear.	EE: Áreas beneficiadas pelo Programa de conservação/restauração da biodiversidade EE: Número de estruturas no setor urbano que se beneficiaram com o fortalecimento e capacitação CC: Percentual de área degradada em João Pessoa	LB: 0 M: a ser confirmado SR: 8,04% C: 7,98%	Relatório técnico anual realizado pela Prefeitura de João Pessoa e Relatório E&S

ANEXO 8 - INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO CREDOR

1. Informações sobre o Projeto

- Número e nome no livro da AFD;
- Descrição;
- Setor operacional;
- Local de implantação;
- Data prevista de início;
- Data Prevista de Conclusão Técnica;
- Status da implementação atualizado semestralmente;

2. Informações sobre o financiamento do Projeto

- Tipo de financiamento (empréstimo, subvenção, cofinanciamento, linha de créditos delegados);
- Montante principal do Empréstimo;
- Montante do Empréstimo que foi desembolsado (atualizado à medida que a implementação do Projeto avança);

3. Outras informações

- Aviso de informações sobre a operação e/ou folha conforme a apresentação incluída neste Anexo.

ANEXO 9A - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Data: [●].

[*Aos cuidados da AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT COMO CREDORA SOB O ACORDO DE EMPRÉSTIMO*]

Tendo sido solicitado a emitir um parecer em relação ao Acordo de Empréstimo (doravante denominado "**Acordo de Empréstimo**") datado de [●], assinado entre o Estado de [●] (doravante denominado "**Mutuário**"), a República Federativa do Brasil e a AFD, e o acordo do projeto (doravante denominado "**Acordo do Projeto**"), datado de [●], assinado entre [●] e essa Agência. Os termos definidos no Acordo de Empréstimo terão os mesmos significados quando utilizados neste parecer.

Ao emitir este parecer, examinei (i) a cópia assinada do Acordo de Empréstimo, (ii) a cópia do Acordo do Projeto, (iii) a carta do Banco Central do Brasil, datada de [●],

Comprovando o registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito, (iv) todo documento que comprove as aprovações necessárias para a validade, efeito vinculante e execução do Acordo de Empréstimo, (v) os documentos que comprovam que o Mutuário tem plenos poderes para assinar o Acordo de Empréstimo, e outros documentos que julguei necessários. Assumi o devido cumprimento de todas as questões das leis francesas.

Eu sou da opinião de que:

- (a) O Mutuário tem o poder e autoridade para celebrar o Acordo de Empréstimo, e para tomar empréstimos de acordo com o mesmo, e tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Acordo de Empréstimo e o desenvolvimento, entrega e implementação do Acordo de Empréstimo, de acordo com os seus termos e condições.
- (b) O Acordo de Empréstimo foi desenvolvido e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Mutuário, e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Mutuário, imposta ao Mutuário na República Federativa do Brasil.
- (c) O desenvolvimento e entrega pelo Mutuário do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Projeto, e o cumprimento das respectivas obrigações neles contempladas, de acordo com seus termos e condições, não:
 - (i) violam qualquer instrumento legal, estatuto, decreto, regra ou regulamento existente ao qual o Mutuário esteja sujeito, ou qualquer

julgamento, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Mutuário; ou

- (ii) entram em conflito (ou são inconsistentes com), ou resultam em qualquer descumprimento ou violação de, qualquer termo, convênio, condição ou dispositivo de, ou constituem Inadimplência, ou resultam na criação ou imposição de qualquer ônus, direito de garantia, encargo ou ônus sobre qualquer propriedade ou ativos do Mutuário, de acordo com os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso sob qualquer escritura, hipoteca, instrumento fiduciário, acordo ou outro instrumento do qual o Mutuário seja parte ou pelo qual o Mutuário ou qualquer um de seus ativos possa estar vinculado.
- (f) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações, de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas necessários para autorizar ou exigidos em conexão com o desenvolvimento e entrega do Acordo de Empréstimo ou do Acordo do Projeto, e o desempenho dos seus respectivos termos, incluindo autorização de controle para o pagamento do principal e dos juros em Euros, e quaisquer outras quantias pagáveis nos termos do Acordo de Empréstimo, foram obtidos, e o Acordo de Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [•].
- (g) Não é necessário, a fim de garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade em evidência do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Projeto, que seja arquivado, inscrito ou registrado em qualquer tribunal e governo ou outra agência no Estado Federativo República do Brasil ou que seja pago qualquer selo, imposto ou outro encargo, desde que, com relação à admissibilidade em evidência do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Projeto perante os tribunais no Brasil: (A) um resumo da Empréstimo deve ser publicado em jornal oficial, (B) as assinaturas dos representantes do Credor, assinando na França, devem ter sido reconhecidas por um notário público licenciado como tal sob a lei da França, e (C) o Acordo de Empréstimo deve ter sido traduzidos para a língua portuguesa por um tradutor juramentado no Brasil. Não é necessário registro do Acordo de Empréstimo no Cartório de Registro de Títulos e Notas.
- (h) O Acordo de Empréstimo e o Acordo de Projeto estão em forma legal adequada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a validade e execução contra o Mutuário sob tais leis. Nenhum dispositivo do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Projeto infringe uma Lei ou política pública brasileira.
- (i) O Mutuário não tem direito a imunidade de processo, execução ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações nos termos do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Projeto, em qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação de alienação de bens públicos, prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil.

- (j) O Credor tem direito a acesso total aos tribunais do Brasil, nos mesmos termos disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, nos termos do artigo 83 do Código de Processo Civil brasileiro, o autor estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior no curso de uma ação deve prestar garantia para cobrir honorários advocatícios e custas judiciais do réu, caso não tenha bens imóveis no Brasil para assegurar o seu pagamento. Nos termos do § 1º do artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, tal garantia não é exigida em caso de execução de "título executivo extrajudicial" (título extrajudicial) e em caso de "reconvenção".
- (k) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com a ordem pública e a lei brasileira será executável contra o Mutuário nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem reexame do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada de um certificado traduzido por tradutor juramentado para o português.
- (l) Não há ações legais, administrativas ou outras, reivindicações ou outros processos em andamento, pendentes ou expostos contra o Mutuário que, se decididos de forma adversa, afetariam material e adversamente a condição financeira do Mutuário ou poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário de cumprir suas obrigações nos termos do Acordo de Empréstimo.
- (m) A escolha da lei francesa como a lei regente do Acordo de Empréstimo e do Acordo do Projeto é válida, vinculante e exequível sob a lei brasileira, e deve ser reconhecida e efetivada pelos tribunais do Brasil, na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional, aos bons costumes ou às políticas públicas brasileiras.

Atenciosamente,

ANEXO 9B - FORMULÁRIO DE PARECER DE UM PROCURADOR DA PROCURADORA-GERAL DA TESOURO NACIONAL

Data: [●].

*[Aos cuidados da AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT COMO
CREDORA SOB O ACORDO DE EMPRÉSTIMO]*

Tendo recebido uma solicitação para emissão de parecer em relação a um Acordo de Empréstimo (doravante denominado “**Acordo de Empréstimo**”) datado de [●] assinado entre o Estado de [●] (doravante denominado “**Mutuário**”) e a República Federativa do Brasil (doravante denominado “**Garantidor**”) e a Agência Francesa de Desenvolvimento. Os termos definidos no Acordo de Empréstimo terão os mesmos significados quando utilizados neste parecer.

Ao emitir este parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Acordo de Empréstimo, (ii) uma carta do Banco Central do Brasil datada de [●] comprovando o registro no Registro de Operações Financeiras (ROF), (iii) todos os documentos que comprovam as aprovações necessárias para a validade, efeito vinculante e execução da Garantia, (iv) os documentos que comprovam que o Garantidor tem plenos poderes para assinar o Acordo de Empréstimo, e outros documentos que julguei necessários. Assumi o devido cumprimento de todas as questões das leis francesas.

Eu sou da opinião de que:

- (a) O Garantidor tem poder e autoridade para celebrar o Acordo de Empréstimo e para garantir o Empréstimo, e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a garantia sob o Acordo de Empréstimo e o desenvolvimento, entrega e execução da Garantia, de acordo com seus termos e condições.
- (b) O Acordo de Empréstimo foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Garantidor e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Garantidor, imposta ao Garantidor na República Federativa do Brasil.
- (c) A celebração e entrega pelo Garantidor do Acordo de Empréstimo, e o cumprimento das respectivas obrigações, nos termos da Cláusula 14 (*Garantia*) nele contempladas, de acordo com os termos e condições do mesmo não:
 - (i) Infringem qualquer instrumento legal, estatuto, decreto, regra ou regulamento existente ao qual o Garantidor esteja sujeito, ou qualquer julgamento, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Garantidor; ou
 - (ii) Entra em conflito (ou é inconsistente com), ou resulta no descumprimento ou violação de qualquer termo, convênio, condição ou dispositivo de, ou constitui Inadimplência, ou resulta na criação ou imposição de qualquer ônus, direito de garantia, encargo ou taxa

sobre qualquer propriedade ou ativos do Garantidor, de acordo com os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso sob qualquer escritura, hipoteca, instrumento fiduciário, acordo ou outro instrumento do qual o Garantidor seja parte ou pelo qual o Garantidor ou qualquer um de seus ativos pode estar vinculado.

- (d) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas necessários para autorizar ou exigidos em conexão com o desenvolvimento e a entrega do Acordo de Empréstimo e o cumprimento de seus respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e dos juros em Euros, e quaisquer outros montantes devidos, nos termos do Acordo de Empréstimo, foram obtidos e o Acordo de Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil sob o *Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito nº [•]*.
- (e) Não é necessário, para garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade do Acordo de Empréstimo, que ele seja arquivado, inscrito ou registrado em qualquer tribunal e governo ou outro órgão na República Federativa do Brasil ou por qualquer selo, imposto ou outra taxa a ser paga; desde que, a fim de assegurar a admissão e a eficácia do Acordo de Empréstimo perante os órgãos públicos e tribunais no Brasil (a) as assinaturas das partes dos Acordos celebrados fora do Brasil devem ser reconhecidas por tabelião público credenciado como tal sob as leis do local de assinatura; (b) o Acordo de Empréstimo deverá ser traduzido para o idioma português por um tradutor juramentado (*tradutor juramentado*); e (c) um resumo do Acordo de Empréstimo deve ser publicado no diário oficial.
- (f) O Acordo de Empréstimo está na forma legal adequada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para sua validade e para execução contra o Garantidor, de acordo com tais leis. Nenhum dispositivo do Acordo de Empréstimo viola uma lei ou política pública brasileira.
- (g) O Garantidor não tem direito de imunidade de processo, execução ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações, nos termos do Acordo de Empréstimo, em qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação da alienação de bens públicos imóveis, prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, ressalvando-se que a execução de sentença condenatória e o cumprimento de sentença só poderão ser feitos na forma do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, e os procedimentos previstos no artigo 910 et. Seq. do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (cujos artigos estabelecem os procedimentos pelos quais tal sentença deve ser cumprida pelo Garantidor, incluindo os requisitos para que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento, para pagamento no exercício fiscal subsequente do Garantidor, e que o pagamento referente a tal sentença seja feito através do tribunal que proferiu a sentença em questão).
- (h) O Credor tem direito a acesso total aos tribunais do Brasil, nos mesmos termos disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, nos

termos do artigo 83 do Código de Processo Civil brasileiro, o autor estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior no curso de uma ação deve prestar garantia para cobrir honorários advocatícios e custas judiciais do réu, caso não tenha bens imóveis no Brasil para assegurar o seu pagamento. Nos termos do § 1º do artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, tal garantia não é exigida em caso de execução de "*título executivo extrajudicial*" (título extrajudicial) e em caso de "*reconvenção*".

- (i) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com a ordem pública e a lei brasileiras será executável contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem reexame do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada de uma tradução juramentada em português.
- (j) O Credor não será, de forma alguma, considerado residente ou domiciliado ou exercendo uma atividade ou sujeito a impostos no Brasil em razão da execução ou desempenho do Acordo de Empréstimo.
- (k) Não há ações legais, administrativas ou outras, reivindicações ou outros processos em andamento, pendentes ou expostos contra o Garantidor que, se decidido de forma adversa, afetariam material e adversamente a condição financeira do Garantidor ou poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Garantidor de cumprir com suas obrigações, nos termos do Acordo de Empréstimo.
- (l) A escolha da lei francesa como a lei regente do Acordo de Empréstimo é válida, obrigatória e exequível sob a lei brasileira, e deve ser reconhecida e efetivada pelos tribunais do Brasil, na medida em que tal lei não seja considerada contrária à Soberania nacional, aos bons costumes ou às políticas públicas brasileiras.

Atenciosamente,

ANEXO 10- LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS EM CONEXÃO COM OS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE QUEIXAS ES:

- (i) Relatório de Escopo E&S
- (ii) Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS)
- (iii) Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)
- (iv) Estrutura de Gestão Ambiental e Social (ESMF)
- (v) Plano de Ação de Reassentamento (PAR)
- (vi) Marco de Políticas de Reassentamento (MPR)
- (vii) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)
- (viii) Avaliação ambiental e social limitada
- (ix) Plano de ação ambiental e social limitado
- (x) Capítulo do estudo de viabilidade ambiental e social
- (xi) Capítulos dos relatórios de monitoramento ambiental e social
- (xii) Relatórios de monitoramento da implementação do ESCP

ANEXO 11 – AVISO DE INFORMAÇÕES DE TRANSAÇÃO

BRASIL

Sistema de Transporte Rápido por Ônibus na cidade de João Pessoa e revitalização urbana das margens do rio Jaguaribe.

A AFD apoia o Programa de Investimento da Prefeitura de João Pessoa, Paraíba, com Garantia Soberana, visando o desenvolvimento de um sistema de transporte público de qualidade na cidade e a revitalização do rio Jaguaribe.

CONTEXTO

O objetivo do projeto é melhorar a qualidade de vida em João Pessoa, promovendo o uso de um sistema de transporte público de qualidade, modos ativos de deslocamento, melhorando as condições de ocupação em áreas com risco geológico e preservando as margens do rio Jaguaribe. Em relação à mobilidade, o projeto visa melhorar o acesso ao serviço de transporte público e atender a uma demanda de mobilidade de pelo menos 550.000 viagens diárias, ou um terço dos fluxos atualmente registrados na região urbana de João Pessoa. Quanto à revitalização do rio e ao acesso à habitação, o projeto tem como objetivos: i) reduzir a exposição das populações locais a enchentes, ii) melhorar o ambiente de vida e a mobilidade suave criando um parque linear, iii) melhorar as características ecológicas do rio.

PAÍS BRASIL	DATA DE ASSINATURA _____
SETOR Mobilidade e Transporte	_____
LOCALIZAÇÃO João Pessoa - Paraíba	_____
DURAÇÃO 5 anos	_____
INSTRUMENTOS FINANCEIROS Empréstimo	_____
MONTANTE 44,364 M EUR	_____
MUTUÁRIO Prefeitura de João Pessoa	_____
PROPRIETÁRIO DO PROJETO Prefeitura de João Pessoa	_____
PRINCIPAIS ODS DA ONU	
CÓDIGO DO PROJETO : CBR 1179	_____

DESCRIÇÃO

O Projeto está estruturado em dois componentes principais: 1) o desenvolvimento da rede do Sistema de Transporte Rápido por Ônibus (BRS) e a melhoria da mobilidade na área central da cidade; 2) a revitalização urbana do rio Jaguaribe e o acesso à habitação. O primeiro componente inclui a construção de dois corredores BRS, cujo design leva em consideração a acessibilidade das calçadas, o paisagismo e a integração de ciclovias para tornar o transporte mais seguro, acessível, confortável e atrativo.

O comprimento total dos corredores deste projeto é de aproximadamente 36 km. O Projeto também inclui a criação de dois terminais de integração, cada um cobrindo uma área de cerca de 10.000 metros quadrados, que permitirão uma verdadeira integração multimodal. Este componente também inclui intervenções destinadas a melhorar a mobilidade e acessibilidade na área central da cidade (centro histórico) como parte da estruturação da rede de ônibus.

Quanto à revitalização do rio Jaguaribe e acesso à habitação, a intervenção no rio é uma extensão do Programa João Pessoa Sustentável, iniciado em 2018 com uma primeira sequência de intervenções atualmente realizadas pelo Município com financiamento do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento).

RESULTADOS

Os principais resultados esperados do financiamento da AFD são:

- Apoiar a área metropolitana de João Pessoa no desenvolvimento de uma rede de transporte público sustentável, eficiente e inclusiva.
- Reduzir a pegada de carbono da região de João Pessoa, bem como a poluição do ar, o que terá um efeito direto na saúde dos habitantes, promovendo um transporte mais verde e de baixo carbono. O projeto deve contribuir para descongestionar a cidade, oferecendo uma alternativa eficiente de mobilidade para os moradores.
- Fornecer melhor acesso para as mulheres a um sistema de transporte eficiente, acessível e seguro, e mobilizar recursos para promover o emprego das mulheres no setor de transporte em João Pessoa.
- Reduzir a vulnerabilidade dos moradores a riscos, incluindo enchentes, e melhorar suas condições de moradia e de vida, especialmente no bairro de São José.
- Reforçar a adaptação do município de João Pessoa, através da revitalização do rio Jaguaribe, da restauração de suas características ecológicas e da criação de um parque linear.

PARTES INTERESSADAS E MODO DE OPERAÇÃO

A coordenação do Projeto será realizada em todas as etapas pela Prefeitura de João Pessoa, representada pela Secretaria de Governo (SEGOV). A SEGOV supervisionará, coordenará e implementará o Projeto. Será estabelecida uma

Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) sob a responsabilidade da SEGOV para garantir as responsabilidades de gestão técnica, financeira e execução geral do projeto, composta por funcionários de diversos departamentos da cidade (SEPLAN, SEMOB, SEMHAB, SEDES, SEMAM, SEINFRA, SEFIN e SECOM).

PLANO DE FINANCIAMENTO

O custo total estimado do Projeto é de EUR 55,45 milhões. A AFD financiará EUR 44,364 milhões, incluindo todos os impostos, enquanto a Prefeitura de João Pessoa financiará EUR 11,091 milhões.

2024
Junho

Publicado em
26/07/2024

Resultado do Tesouro Nacional



Resultado Primário do Governo Central

Brasil – 2023/2024 – Valores Nominais

Em junho de 2024 houve déficit primário de R\$ 38,8 bilhões, frente a déficit de R\$ 45,1 bilhões em junho de 2023 (valores nominais).

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		Junho		Variação (2024/2023)	
	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)
1. RECEITA TOTAL	1.157.809	1.308.133	13,0%	8,5%	180.072	202.997	12,7%	8,2%
2. TRANSF POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	227.645	257.064	12,9%	8,4%	34.537	42.516	23,1%	18,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	930.164	1.051.069	13,0%	8,5%	145.535	160.482	10,3%	5,8%
4. DESPESA TOTAL	973.397	1.119.766	15,0%	10,5%	190.602	199.318	4,6%	0,3%
5. RESULTADO PRIMÁRIO GOV CENTRAL (3 - 4)	-43.233	-68.698	58,9%	55,0%	-45.067	-38.836	-13,8%	-17,3%
Tesouro Nacional	121.879	129.793	6,5%	2,0%	6.715	6.215	-7,4%	-11,2%
Banco Central	-127	-269	111,2%	107,0%	-82	-152	85,7%	78,2%
Previdência Social (RGPS)	-164.984	-198.221	20,1%	15,4%	-51.700	-44.899	-13,2%	-16,7%
6. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,8%	-1,2%	-	-	-5,0%	-4,1%	-	-

Memorando:

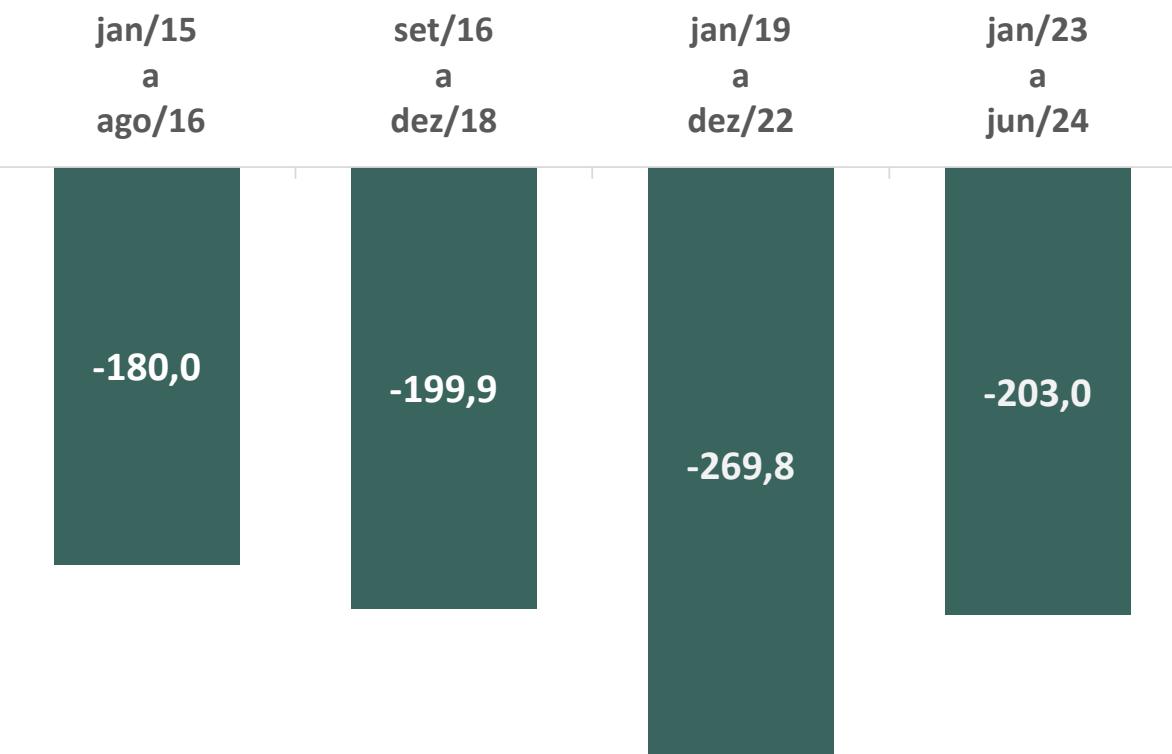
Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	121.751	129.524	6,4%	1,9%	6.633	6.063	-8,6%	-12,3%
---	---------	---------	------	------	-------	-------	-------	--------

Resultado Fiscal do Governo Central

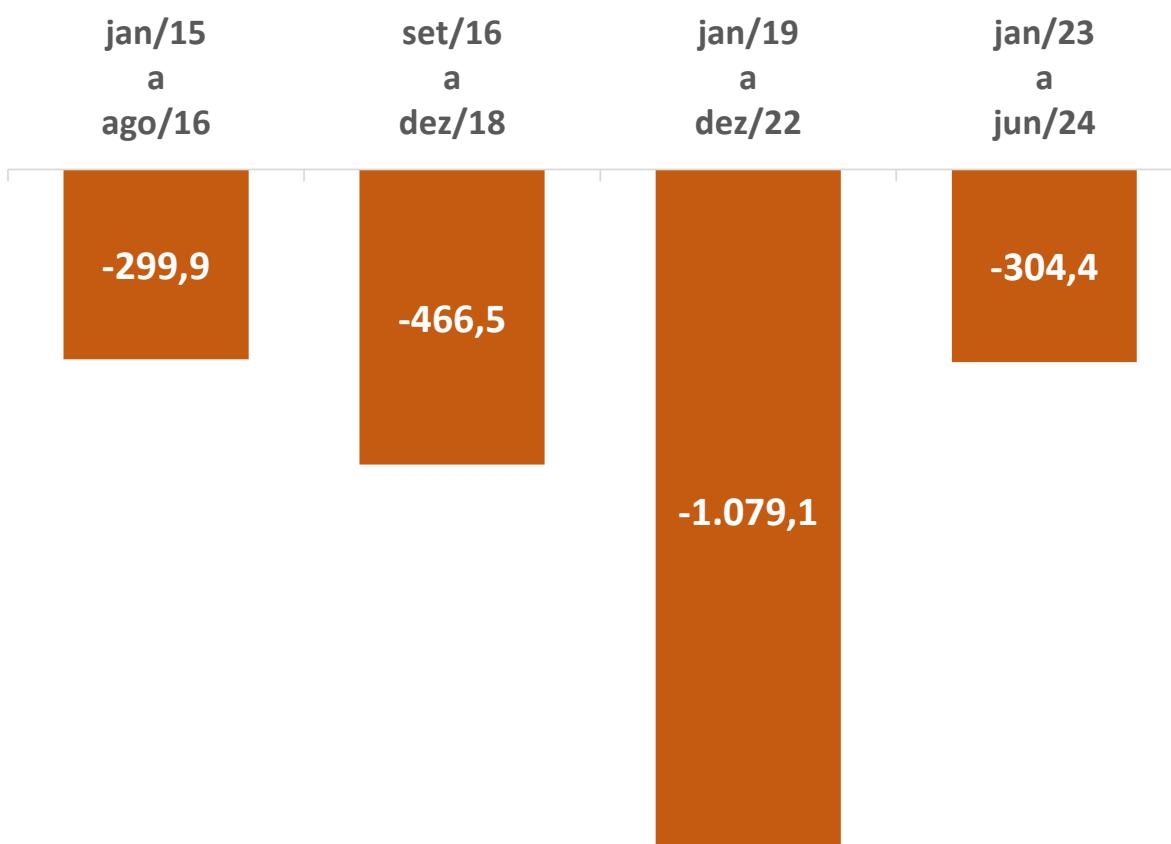
Brasil – 2015/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA

Resultado Primário Anualizado e Acumulado

Resultado Primário Anualizado¹



Resultado Primário Acumulado²



¹Resultado Primário Anualizado: média mensal do período multiplicada por 12.

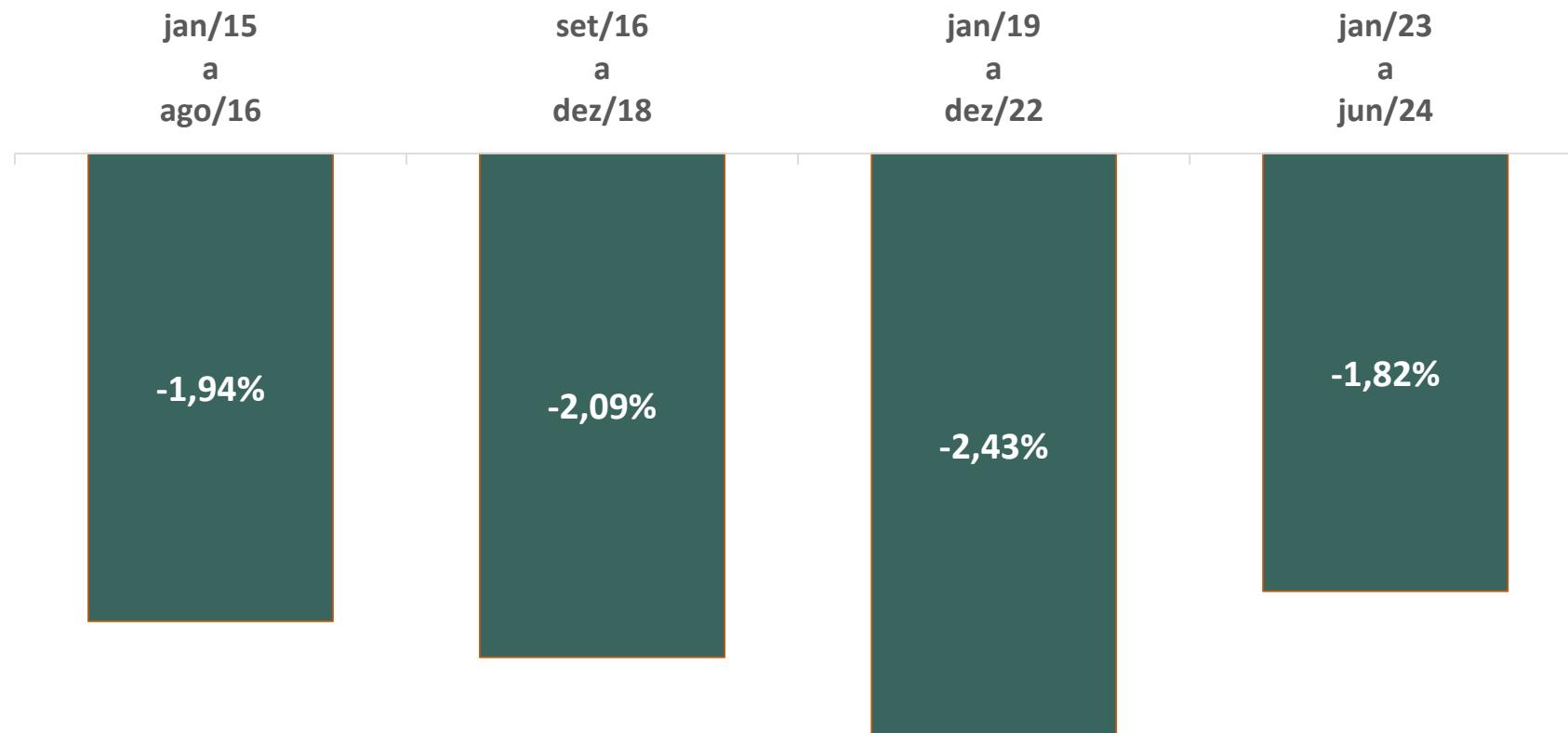
²Resultado Primário Acumulado: resultado acumulado do período.

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – % PIB

Resultado Primário Acumulado

Resultado Primário Acumulado

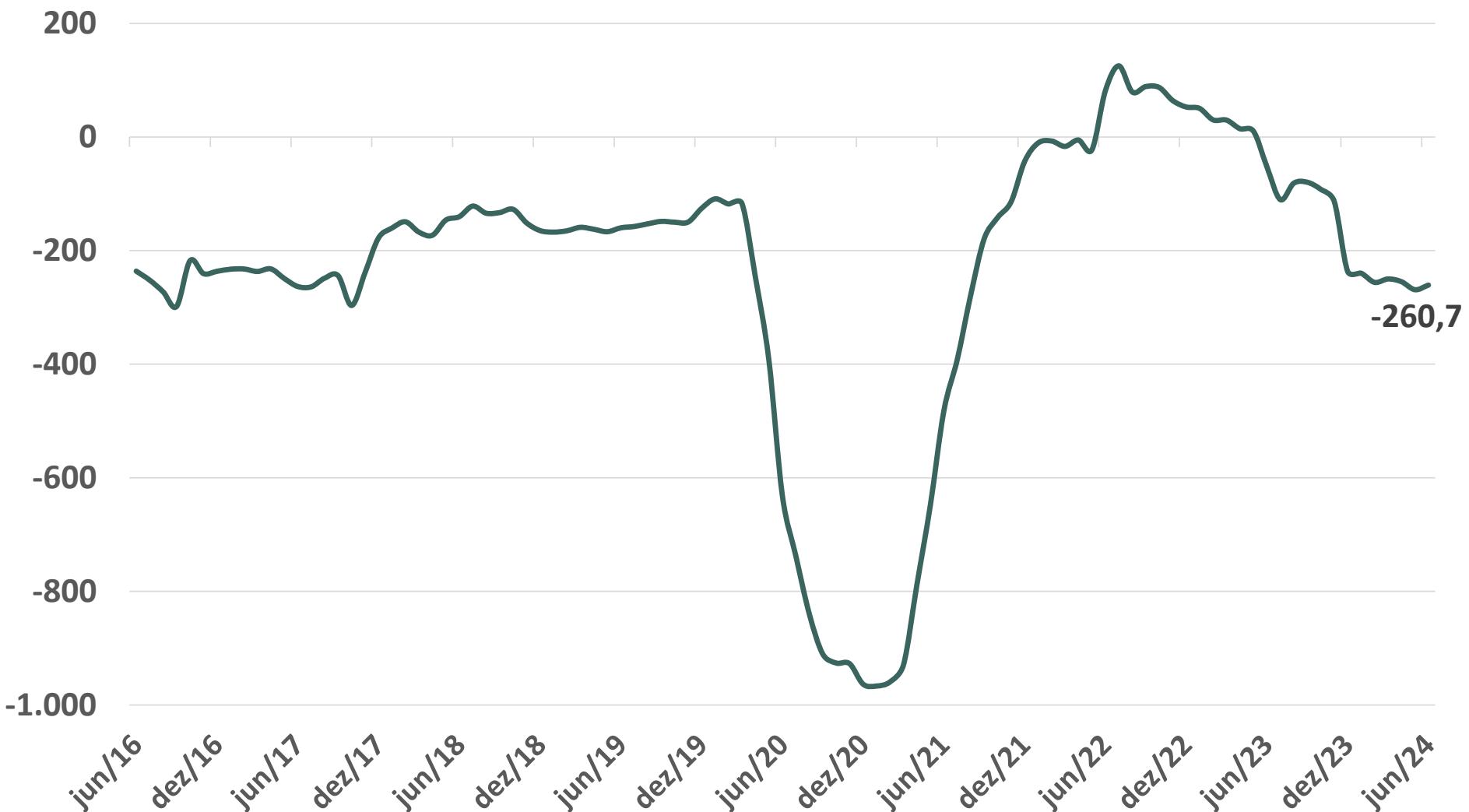


Resultado Primário Acumulado: resultado nominal acumulado dividido pelo PIB nominal acumulado do período.

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2016/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA

Resultado Primário do Governo Central – Acumulado em 12 meses

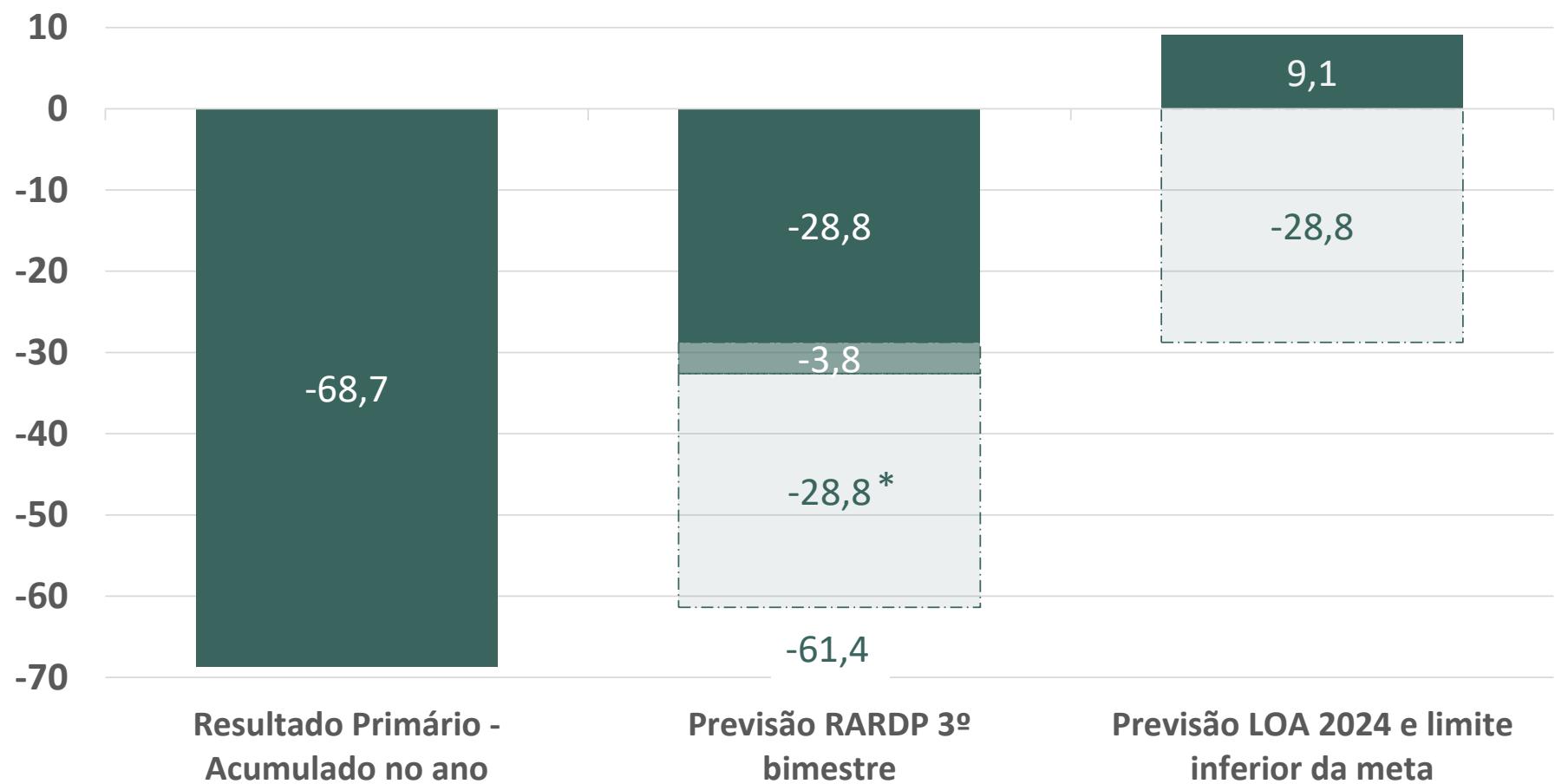


O resultado primário do Governo Central acumulado em 12 meses (até jun/24) foi de déficit de R\$ 260,7 bilhões, equivalente a 2,29% do PIB.

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2024 – R\$ Bilhões – preços correntes

Comparação Acumulado no Ano e Programação



* No total o RARDP traz a previsão de 28,8 bilhões em créditos extraordinários não considerados no limite de despesa e nem para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, sendo R\$ 27,4 bilhões para enfrentamento à calamidade pública no estado do RS e R\$ 1,3 bilhão para o Poder Judiciário e o CNMP.

Dossie Senado M. João Pessoa/PB x AFD (43991430)

SEI 17944.003491/2024-79 / pg. 239

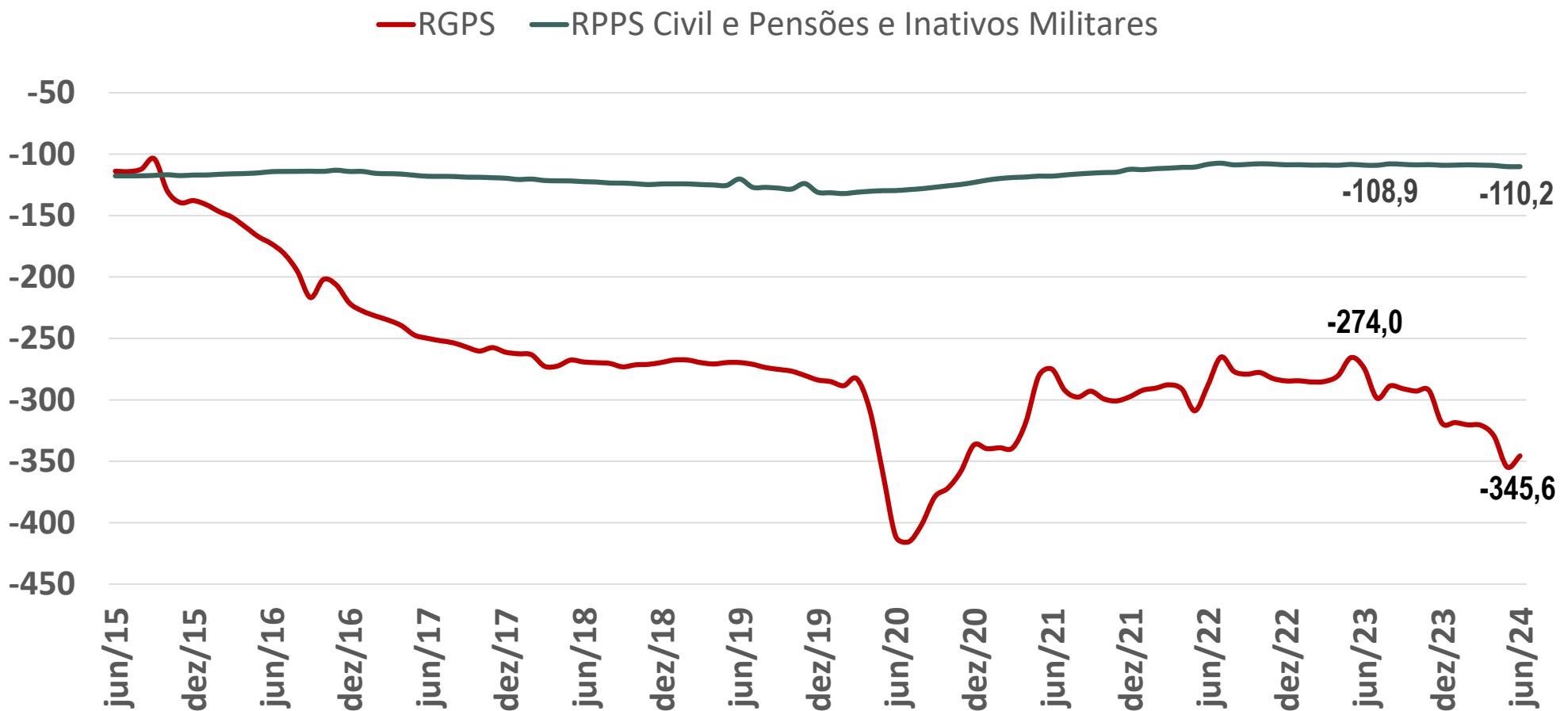
O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre apresenta a previsão de déficit primário de R\$ 61,4 bilhões em 2024, decorrente de uma receita líquida de R\$ 2.168,3 bilhões e de despesas primárias totalizando R\$ 2.229,6 bilhões.

Conforme previsão do RARDP, R\$ 3,8 bilhões serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Resultado do RGPS, RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares

Comparativo dos Resultados: RGPS x RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares* Acumulado em 12 meses

Brasil – 2015/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA



* Inclui FCDF

O déficit RGPS + RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares totalizou R\$ 455,8 bilhões (4,3% do PIB) no acumulado em 12 meses até junho de 2024, a preços de jun/24 – IPCA.

O aumento do déficit do RGPS entre jun/23 e jun/24, em R\$ 71,6 bi, decorre do efeito conjunto do aumento de R\$ 101,6 bi dos benefícios previdenciários e da elevação de R\$ 30 bi da arrecadação líquida do RGPS.

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês x Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	187.685,2	202.997,2	15.312,0	8,2%
Receita Administrada pela RFB	116.583,4	128.050,0	11.466,7	9,8%
Imposto de Importação	4.531,0	6.611,8	2.080,7	45,9%
IPI	5.348,6	6.844,1	1.495,5	28,0%
Imposto sobre a Renda	53.843,0	58.025,4	4.182,4	7,8%
IOF	5.216,0	5.487,3	271,3	5,2%
COFINS	26.655,9	32.209,7	5.553,9	20,8%
PIS/PASEP	7.360,3	8.582,0	1.221,7	16,6%
CSLL	9.326,4	9.080,5	-245,9	-2,6%
CIDE Combustíveis	3,0	234,6	231,6	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	4.299,1	974,7	-3.324,4	-77,3%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.874,4	49.733,5	1.859,1	3,9%
Receitas Não Administradas pela RFB	23.227,4	25.213,7	1.986,3	8,6%
Concessões e Permissões	1.494,9	223,7	-1.271,2	-85,0%
Dividendos e Participações	5.376,6	7.777,1	2.400,5	44,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.473,2	1.420,4	-52,9	-3,6%
Exploração de Recursos Naturais	5.649,0	6.066,1	417,1	7,4%
Receitas Próprias e de Convênios	2.136,4	2.325,4	189,0	8,8%
Contribuição do Salário Educação	2.664,9	2.577,5	-87,5	-3,3%
Demais Receitas	4.432,2	4.781,2	348,9	7,9%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	35.997,6	42.515,6	6.518,0	18,1%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	151.687,6	160.481,6	8.794,0	5,8%

Em junho de 2024, a receita total apresentou elevação de R\$ 15,3 bilhões (8,2%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R\$ 8,8 bilhões (5,8%) em termos reais frente a junho de 2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- Imposto de Importação - aumento de R\$ 2,1 bilhões
- Imposto sobre a Renda - aumento de R\$ 4,2 bilhões
- COFINS - aumento de R\$ 5,6 bilhões
- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R\$ 3,3 bilhões
- Dividendos e Participações - aumento de R\$ 2,4 bilhões

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	1.216.928,0	1.320.234,5	103.306,4	8,5%
Receita Administrada pela RFB	768.892,7	854.364,6	85.471,9	11,1%
Imposto de Importação	28.114,0	33.710,8	5.596,8	19,9%
IPI	29.186,5	37.190,0	8.003,5	27,4%
Imposto sobre a Renda	388.250,5	417.681,0	29.430,5	7,6%
IOF	31.371,3	32.357,8	986,5	3,1%
COFINS	142.836,5	179.065,5	36.229,0	25,4%
PIS/PASEP	42.101,9	51.853,8	9.751,9	23,2%
CSLL	87.624,5	91.147,8	3.523,4	4,0%
CIDE Combustíveis	-174,2	1.460,7	1.634,9	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	19.581,6	9.897,1	-9.684,5	-49,5%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	289.075,3	302.512,6	13.437,4	4,6%
Receitas Não Administradas pela RFB	158.960,1	163.357,2	4.397,2	2,8%
Concessões e Permissões	5.808,9	2.892,9	-2.916,0	-50,2%
Dividendos e Participações	32.589,6	35.506,4	2.916,9	9,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.185,8	8.825,5	639,7	7,8%
Exploração de Recursos Naturais	57.620,0	56.599,9	-1.020,0	-1,8%
Receitas Próprias e de Convênios	11.238,3	12.339,6	1.101,3	9,8%
Contribuição do Salário Educação	15.075,1	15.185,0	109,9	0,7%
Demais Receitas	28.442,5	31.965,7	3.523,2	12,4%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	239.201,5	259.309,0	20.107,5	8,4%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	977.726,5	1.060.925,4	83.198,9	8,5%

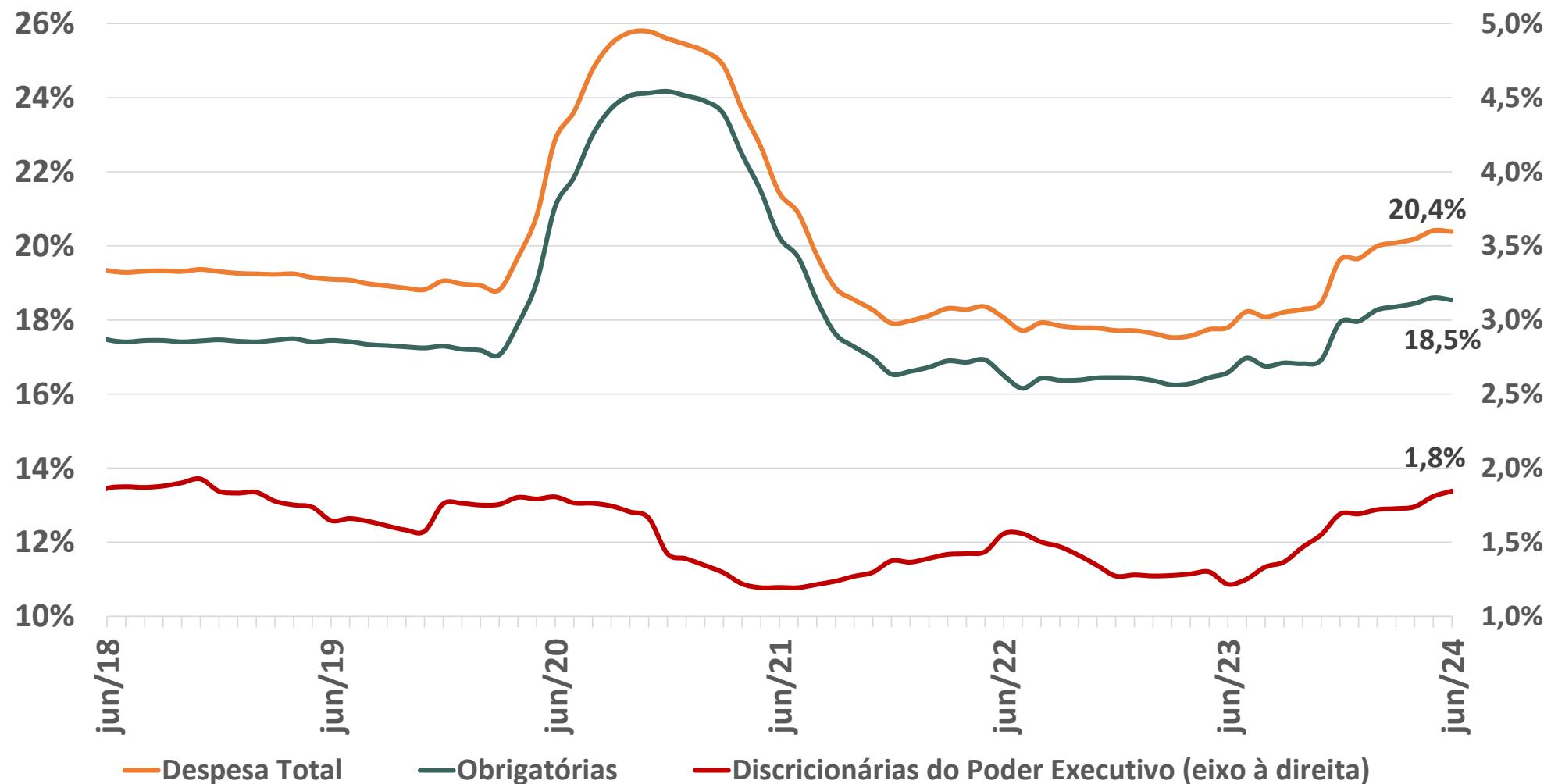
No acumulado jan-jun/2024, a receita total apresentou elevação de R\$ 103,3 bilhões (8,5%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R\$ 83,2 bilhões (8,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- IPI - aumento de R\$ 8 bilhões
- Imposto sobre a Renda - aumento de R\$ 29,4 bilhões
- COFINS - aumento de R\$ 36,2 bilhões
- PIS/PASEP - aumento de R\$ 9,8 bilhões
- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R\$ 9,7 bilhões
- Arrecadação Líquida para o RGPS - aumento de R\$ 13,4 bilhões

Evolução de Despesas do Governo Central

Despesas do Governo Central* - Acumulado 12 meses - 2018/2024 – % do PIB



* Desconsidera o pagamento à Petrobrás referente à cessão onerosa de dezembro de 2019 e a despesa com o acordo do Campo de Marte de agosto de 2022.

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	198.660,3	199.317,8	657,5	0,3%
Benefícios Previdenciários	101.760,2	94.632,5	-7.127,6	-7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.820,0	1.766,4	-53,6	-2,9%
Pessoal e Encargos Sociais	28.163,2	28.899,8	736,5	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	238,9	230,1	-8,8	-3,7%
Outras Despesas Obrigatórias	24.667,2	26.138,4	1.471,2	6,0%
Abono e Seguro Desemprego	8.321,6	8.530,6	209,0	2,5%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	935,6	124,1	-811,5	-86,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.909,1	9.174,4	1.265,3	16,0%
Créditos Extraordinários	112,1	1.264,7	1.152,6	-
Fundeb - Complementação da União	3.002,9	3.485,6	482,7	16,1%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.351,8	1.534,3	182,5	13,5%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	346,3	332,1	-14,2	-4,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	282,7	327,9	45,1	16,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.528,6	565,7	-962,9	-63,0%
Impacto Primário do FIES	183,8	122,7	-61,1	-33,2%
Demais	692,6	676,3	-16,3	-2,4%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	44.069,7	49.647,1	5.577,4	12,7%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.459,4	28.662,1	1.202,7	4,4%
Discricionárias	16.610,3	20.984,9	4.374,6	26,3%
Memorando:				
Custeio Administrativo	4.995,6	4.767,9	-227,7	-4,6%
Investimento	5.193,1	7.260,6	2.067,5	39,8%

Em junho de 2024, contra mesmo mês de 2023, a despesa total apresentou aumento de R\$ 657,5 milhões (0,3%) em termos reais. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - redução de R\$ 7,1 bilhões
- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R\$ 1,3 bilhão
- Créditos Extraordinários - aumento de R\$ 1,2 bilhão
- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R\$ 5,6 bilhões

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	1.021.491,6	1.128.768,0	107.276,5	10,5%
Benefícios Previdenciários	461.923,4	501.924,4	40.001,0	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	18.743,1	10.961,3	-7.781,8	-41,5%
Pessoal e Encargos Sociais	171.469,8	174.710,6	3.240,8	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.166,1	2.027,6	-3.138,5	-60,8%
Outras Despesas Obrigatórias	158.452,7	192.332,0	33.879,2	21,4%
Abono e Seguro Desemprego	47.152,5	46.957,6	-194,9	-0,4%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	1.906,6	1.053,5	-853,1	-44,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.218,9	54.215,1	7.996,2	17,3%
Créditos Extraordinários	1.004,5	8.504,2	7.499,7	746,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-
Fundeb - Complementação da União	20.272,5	24.469,6	4.197,1	20,7%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.511,5	8.776,4	1.265,0	16,8%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	2.093,7	2.010,2	-83,5	-4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18.760,6	31.704,9	12.944,3	69,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.940,1	9.866,1	926,0	10,4%
Impacto Primário do FIES	986,5	883,1	-103,4	-10,5%
Demais	3.605,5	3.891,3	285,8	7,9%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	229.645,7	259.801,1	30.155,4	13,1%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	163.922,2	173.843,7	9.921,5	6,1%
Discricionárias	65.723,5	85.957,4	20.233,9	30,8%
Memorando:				
Custeio Administrativo	26.743,0	26.645,7	-97,3	-0,4%
Investimento	23.243,3	31.843,8	8.600,5	37,0%

No acumulado jan-jun/2024, a despesa total apresentou elevação de R\$ 107,3 bilhões (10,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - aumento de R\$ 40 bilhões
- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R\$ 8 bilhões
- Créditos Extraordinários - aumento de R\$ 7,5 bilhões
- Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) - aumento de R\$ 12,9 bilhões
- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R\$ 30,2 bilhões

Despesas relacionadas à calamidade RS

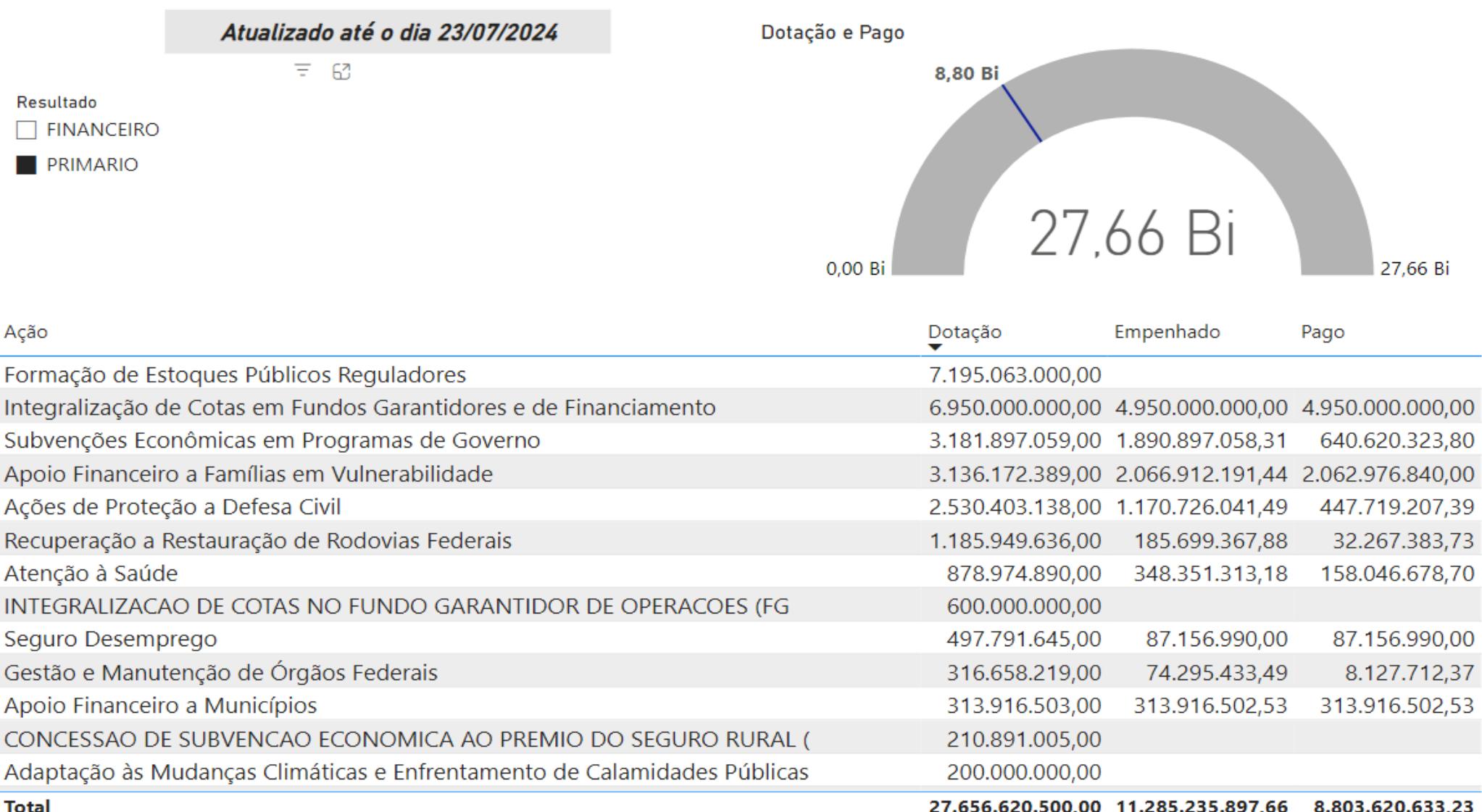
Brasil – 2024 – R\$ Milhões – preços correntes

Base Legal (MP)	Finalidade	Dotação atualizada	Realizado em junho/24	Realizado até junho/24
	Créditos Extraordinários	21.036	956	7.356
1.218/1.225	Aquisição e equalização de 1 milhão de toneladas de arroz	7.215	0	0
1.218	Integralização FGI (Peac) e FGO (Pronampe)	4.950	0	4.950
1.233	Aquisição de unidades habitacionais	2.180	0	0
1.223/1.235	Auxílio Reconstrução	1.916	689	1.913
1.218	Reconstrução de Rodovias e Intervenções Emergenciais	1.186	30	30
1.218	Custeio de operações de atendimento emergencial pelo Ministério da Defesa	1.123	18	23
1.218	Ações na área da saúde	887	98	98
1.218/1.223	Ações na área de defesa civil	830	89	256
1.218/1.223/1.233	Demais	750	32	86
	Subsídios, Subvenções e Proagro	2.202	0	0
1.218/1.233	Subvenção em operações de crédito rural	1.202	0	0
1.218	Subvenção Pronampe	1.000	0	0
	Abono e Seguro Desemprego	498	28	39
1.218	Seguro Desemprego (concessão de 2 parcelas adicionais)	498	28	39
	Apoio Financeiro a Estados e Municípios	314	124	314
1.223/1.231	Transferência aos municípios do RS afetados pela calamidade, no valor do FPM de abril	314	124	314
	Pessoal e Encargos Sociais	45	4	4
1.218	Hospital Nossa Senhora da Conceição (vagas emergenciais temporárias)	45	4	4
	Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	14	0	0
1.223	Fortalecimento da assistência jurídica integral e gratuita	14	0	0
	TOTAL	24.108	1.112	7.713

* A coluna dotação atualizada considera as medidas anunciadas com impacto primário que tiveram crédito autorizado até o mês de referência.

Despesas relacionadas à calamidade RS

Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira da União com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul

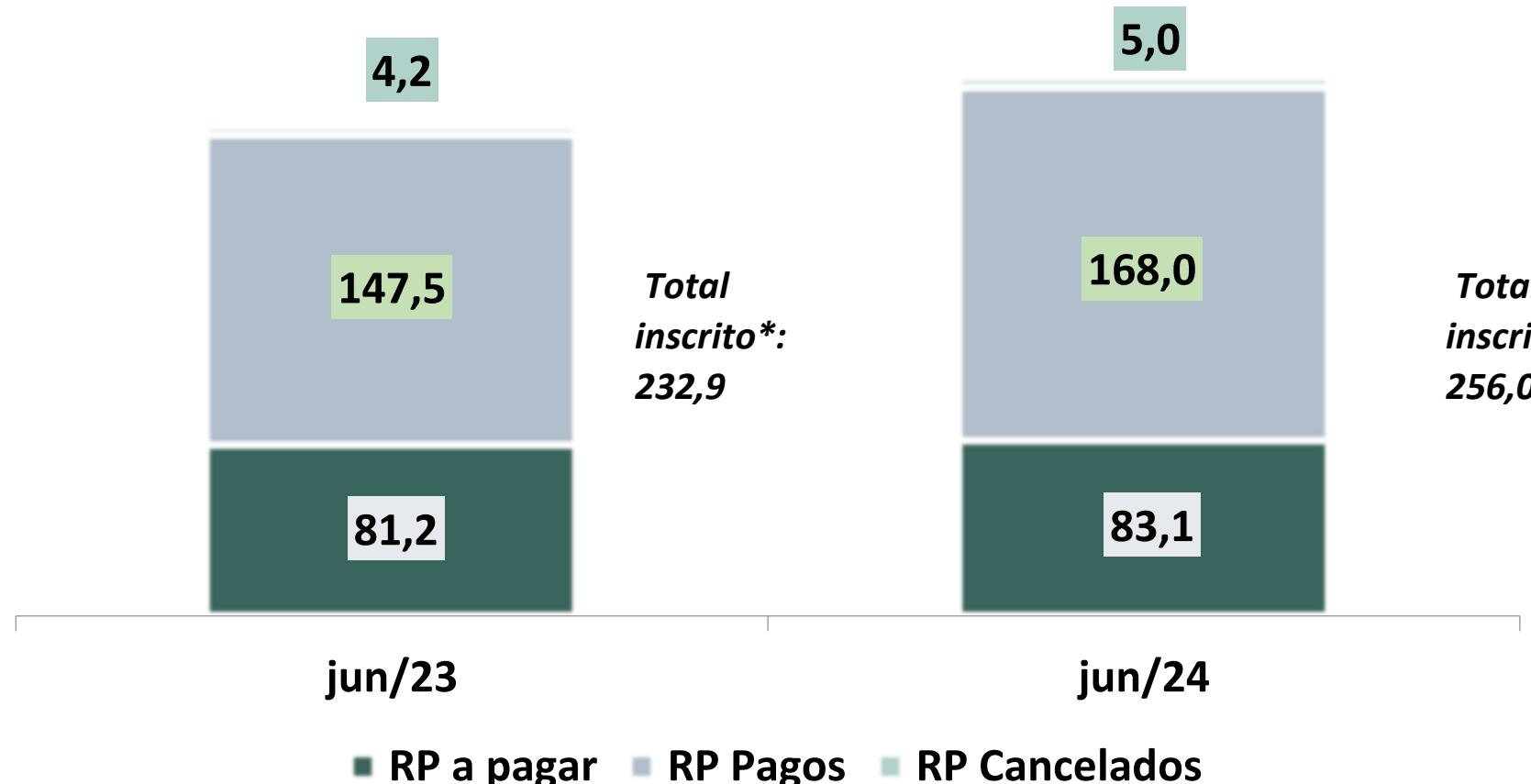


* Painel pode ser acessado em <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramento-da-execucao-orcamentaria-e-financeira-com-auxilio-e-reconstrucao-do-rio-grande-do-sul>

Despesas do Governo Central

Execução de Restos a Pagar*

Brasil – 2023/2024 – Acumulado no ano – R\$ bilhões – Valores Correntes



O montante de restos a pagar (RAP) pagos (excetuados os RAP financeiros) até junho de 2024 correspondeu a R\$ 168 bilhões, contra R\$ 147,5 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Os cancelamentos até junho de 2024 totalizaram R\$ 5 bilhões frente a R\$ 4,2 bilhões no mesmo período de 2023.

* Exclui Restos a Pagar Financeiros. Para informações adicionais ver:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/>

Regra de Ouro - Art. 167 da Constituição Federal

Suficiência da Regra de Ouro 2024 – R\$ Bilhões – A preços correntes

	Projeção 2024
Receitas de Operações de Crédito Consideradas ($I = a - b$)	1.797,2
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	2.017,1
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	219,9
Despesas de Capital (II)‡	1.812,2
Investimentos†	79,1
Inversões Financeiras†	106,5
Amortizações	1.626,6
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	15,1

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

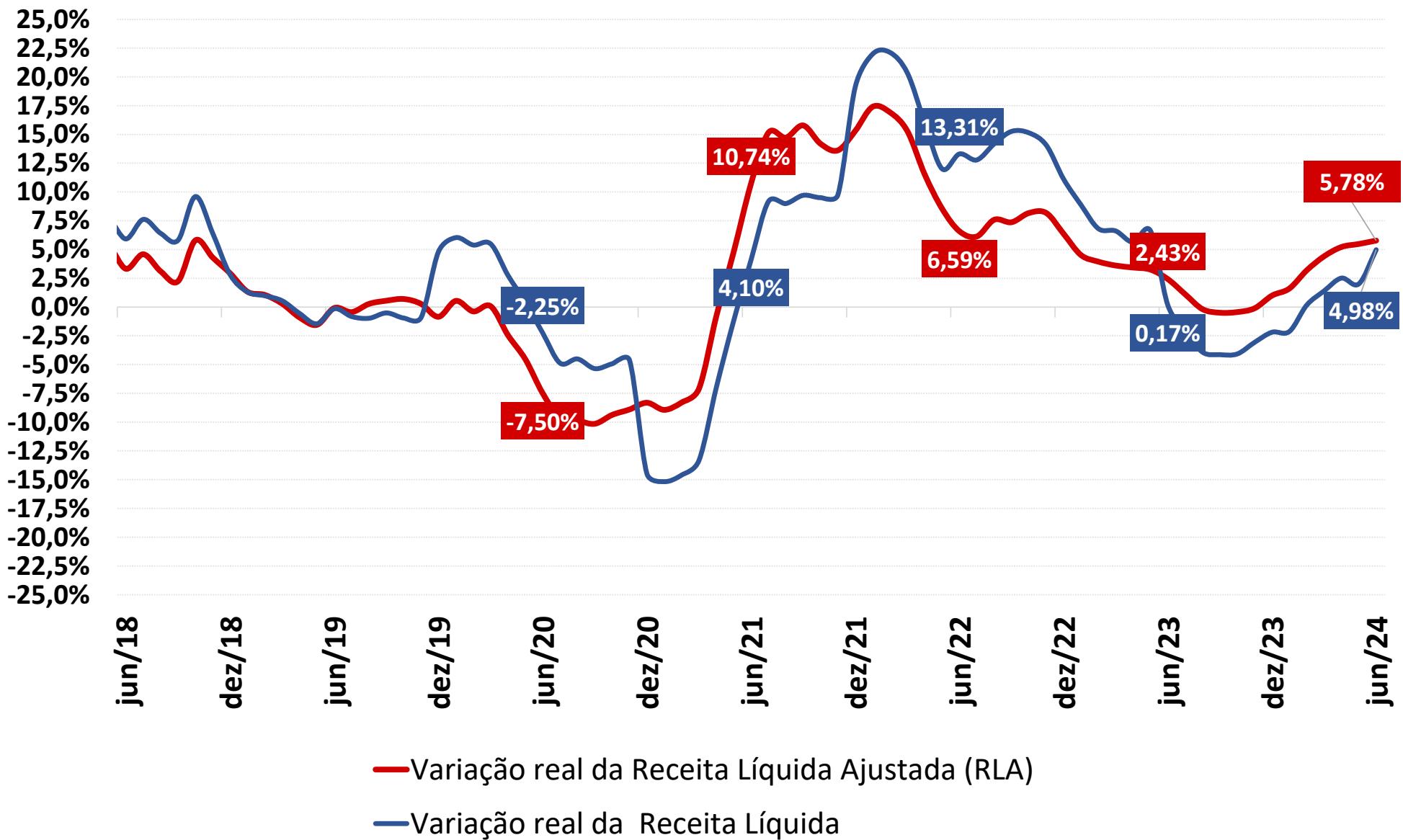
As projeções para a margem da Regra de Ouro em 2024 apontam uma suficiência, ou seja, indicam que as operações de crédito não excederão o montante das despesas de capital em 2024.

Essa projeção considera a possibilidade de utilização de fontes financeiras exclusivas para pagamento da dívida pública com superávit financeiro de 2023.

É necessário manter os esforços para a consolidação fiscal, pois a regra de ouro seguirá como desafio para os próximos anos.

Receita Líquida e Receita Líquida Ajustada

% percentual – variação real em 12 meses - jun/24 - IPCA



A Receita Líquida Ajustada (RLA) é a receita primária apurada na forma do § 2º do art. 5º da LC 200, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

Conforme o referido normativo, a variação real dos limites de despesa primária para cada exercício fica limitada pela variação real da RLA, nas proporções definidas nos incisos I e II do art. 5º.



Obrigado

ascom@tesouro.gov.br

Maiores e Menores

Resultado Primário do Governo Central – Brasil – R\$ Milhões – Valores correntes e a preços de junho/2024 (IPCA)

	Primário Nominal	Acumulado Ano	Acumulado 12 m		Primário Real (IPCA)	Acum Ano (IPCA)	Acum 12m (IPCA)	
1º	jun/22	14.587,7	jun/08	61.378,4	jun/11	108.747,5	jun/11	234.972,8
2º	jun/11	10.407,6	jun/11	55.430,8	jun/12	82.874,6	jun/08	192.661,2
3º	jun/08	7.920,7	jun/22	54.292,8	jun/08	76.573,0	jun/99	169.064,7
4º	jun/06	6.050,4	jun/12	46.414,3	jun/22	72.793,3	jun/04	154.314,2
5º	jun/05	5.766,2	jun/07	42.455,8	jun/13	70.655,4	jun/06	143.862,0
6º	jun/04	5.660,3	jun/06	38.350,9	jun/14	53.921,2	jun/05	139.402,4
7º	jun/07	5.198,4	jun/05	38.225,1	jun/05	53.735,9	jun/22	137.976,6
8º	jun/99	3.812,9	jun/04	33.830,6	jun/07	52.853,1	jun/07	135.761,5
9º	jun/02	1.771,8	jun/13	32.081,7	jun/06	52.799,0	jun/00	134.390,2
10º	jun/00	1.641,2	jun/03	29.289,1	jun/10	45.471,5	jun/02	103.891,9
11º	jun/01	1.563,6	jun/10	24.574,5	jun/04	43.621,6	jun/01	101.276,2
12º	jun/13	813,9	jun/02	19.889,5	jun/03	40.976,7	jun/03	98.331,7
13º	jun/03	760,4	jun/09	18.539,4	jun/09	28.599,4	jun/13	97.249,5
14º	jun/12	695,4	jun/01	18.275,3	jun/01	23.825,9	jun/12	88.898,2
15º	jun/10	614,4	jun/00	15.431,5	jun/02	23.351,4	jun/10	81.549,5
16º	jun/97	102,6	jun/14	13.843,8	jun/00	23.086,2	jun/97	79.275,7
17º	jun/09	-618,2	jun/99	12.509,6	jun/99	17.025,2	jun/09	68.909,7
18º	jun/98	-1.842,0	jun/97	3.112,5	jun/98	1.749,6	jun/14	8.338,1
19º	jun/14	-2.682,0	jun/98	3.061,4	jun/15	-41.239,3	jun/98	-52.397,3
20º	jun/15	-8.940,5	jun/15	-3.913,1	jun/23	-51.117,6	jun/15	-70.767,7
21º	jun/16	-9.743,6	jun/19	-29.310,7	jun/18	-99.376,1	jun/16	-140.272,2
22º	jun/19	-11.805,3	jun/18	-31.593,4	jun/19	-117.938,6	jun/19	-159.895,3
23º	jun/18	-16.380,0	jun/16	-36.466,3	jun/16	-153.055,4	jun/18	-236.123,2
24º	jun/17	-19.844,2	jun/23	-43.233,2	jun/17	-181.288,1	jun/17	-260.677,4
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-53.568,4	jun/24	-255.995,4	jun/24	-263.188,0
26º	jun/23	-45.067,4	jun/17	-56.478,8	jun/21	-379.477,6	jun/23	-482.308,4
27º	jun/21	-73.474,0	jun/24	-68.697,7	jun/20	-483.099,7	jun/21	-630.943,9
28º	jun/20	-194.853,1	jun/20	-417.345,6			jun/20	-544.098,8

Processo nº 17944.003491/2024-79

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: João Pessoa

UF: PB

Número do PVL: PVL02.001119/2024-65

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 26/06/2024

Data Limite de Conclusão: 10/07/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 44.364.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.001119/2024-65

Processo: 17944.003491/2024-79

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.003491/2024-79

Checklist**Legenda:** AD Adequado (25) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
DN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/07/2024	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.003491/2024-79

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: jonathangd28@hotmail.com (Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento).

- SAELPA (Processo nº 17944.001156/2006-54):

- Lei autorizadora: nº 11.015, de 20/04/2007.

- Contrato original: firmado em 23/01/2003, valor da dívida em 30/11/2002 = R\$ 24.302.574,53, referente ao consumo de energia elétrica no período de 1990 a 2002.

- 1º aditivo: firmado em 15/12/2004, sendo acrescido o valor de R\$ 2.135.500,24 à dívida anterior, perfazendo o total de R\$ 76.438.074,77.

- 2º aditivo: firmado em 28/12/2005, sendo concedido desconto pela SAELPA + compensação (cota-partes ICMS), restando uma dívida no valor de R\$ 15.507.753,68. Naquela época, a prefeitura já tinha quitado 12 parcelas do acordo (no valor de R\$ 182.444,16 cada), acumulando um montante de R\$ 2.189.329,92, restando, assim, um saldo de R\$ 13.318.423,76 (fl. 60 do processo 17944.001737/2011-53).

- Situação: autorizado pela STN, no valor de R\$ 13.318.423,76, valor declarado do débito quando da regularização.

- RELUZ - TCTF nº 003/2008 (Processo nº 17944.001309/2008-25):

- R\$ 1.132.992,03: composto de R\$ 849.744,02 (CHESF) + R\$ 283.248,01 (Ente).

Processo nº 17944.003491/2024-79

- ECF 2684/08
- data da contratação: 04/06/2008.
- Lei autorizadora: nº 11.408, de 07/04/2008
- situação: autorizado pela STN, no valor de R\$ 1.209.465,91.

- RELUZ - TCTF nº004/2008 (Processo nº 17944.001309/2008-25):

- R\$ 479.629,18: composto de R\$ 359.721,89 (CHESF)+R\$ 119.907,29 (Ente).
- ECF 2685/2008
- Data da contratação: 04/06/2008
- Lei autorizadora: nº 11.408, de 07/04/2008
- Situação: autorizado pela STN, no valor de R\$ 1.209.465,91.

Obs: O Processo nº 17944.001309/2008-25 autorizou as duas operações ref ao Reluz citadas acima, no valor total de R\$ 1.209.465,91, composto das parcelas relativas à CHESF (75%) nos valores de R\$ 849.744,02 e R\$ 359.721,89.

Processo nº 17944.003491/2024-79

Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (€):

Contrapartida mínima (€):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.003491/2024-79

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.003491/2024-79

Processo nº 17944.003491/2024-79

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa/PB

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos destinam-se ao Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa/PB.

Taxa de Juros:

Para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar: (i) Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem ("Margin") a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem); ou (ii) Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da "Fixed Reference Rate", de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no "TEC10 Daily Index" entre a data de assinatura do contrato e a "Rate Setting Date" daquele desembolso. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 10.000.000,00. Em ambos os casos, a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a..

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa de Compromisso = 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

Indexador:

Taxa de Avaliação = 0,50% calculada sobre o montante financiado;

Juros de mora: acréscimo de 3,5% à taxa de juros para cada parcela em atraso.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2044

Processo nº 17944.003491/2024-79

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	443.640,00	10.203.720,00	0,00	221.820,00	221.820,00
2025	2.129.472,00	10.203.720,00	0,00	1.150.783,68	1.150.783,68
2026	2.129.472,00	10.203.720,00	0,00	1.737.497,58	1.737.497,58
2027	2.129.472,00	10.203.720,00	0,00	2.324.211,48	2.324.211,48
2028	2.129.472,00	3.549.120,00	0,00	2.687.719,00	2.687.719,00
2029	2.129.472,00	0,00	0,00	2.772.750,00	2.772.750,00
2030	0,00	0,00	2.957.600,00	2.726.537,50	5.684.137,50
2031	0,00	0,00	2.957.600,00	2.541.687,50	5.499.287,50
2032	0,00	0,00	2.957.600,00	2.356.837,50	5.314.437,50
2033	0,00	0,00	2.957.600,00	2.171.987,50	5.129.587,50
2034	0,00	0,00	2.957.600,00	1.987.137,50	4.944.737,50
2035	0,00	0,00	2.957.600,00	1.802.287,50	4.759.887,50
2036	0,00	0,00	2.957.600,00	1.617.437,50	4.575.037,50
2037	0,00	0,00	2.957.600,00	1.432.587,50	4.390.187,50
2038	0,00	0,00	2.957.600,00	1.247.737,50	4.205.337,50
2039	0,00	0,00	2.957.600,00	1.062.887,50	4.020.487,50
2040	0,00	0,00	2.957.600,00	878.037,50	3.835.637,50
2041	0,00	0,00	2.957.600,00	693.187,50	3.650.787,50
2042	0,00	0,00	2.957.600,00	508.337,50	3.465.937,50
2043	0,00	0,00	2.957.600,00	323.487,50	3.281.087,50
2044	0,00	0,00	2.957.600,00	138.637,50	3.096.237,50
Total:	11.091.000,00	44.364.000,00	44.364.000,00	32.383.594,24	76.747.594,24

Processo nº 17944.003491/2024-79

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.003491/2024-79

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	147.473.088,88	0,00	165.497.600,00	312.970.688,88
2025	71.527.980,56	0,00	124.123.200,00	195.651.180,56
2026	7.719.991,80	0,00	74.991.100,00	82.711.091,80
Total:	226.721.061,24	0,00	364.611.900,00	591.332.961,24

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	50.761.588,63	60.201.770,32	25.758.340,01	25.566.782,12	76.519.928,64	85.768.552,44
2025	52.435.173,25	55.008.653,07	39.886.012,64	37.734.266,19	92.321.185,89	92.742.919,26
2026	51.885.576,27	58.657.886,75	44.940.575,05	42.338.940,75	96.826.151,32	100.996.827,50
2027	45.840.002,17	52.587.008,27	44.940.575,05	40.887.894,79	90.780.577,22	93.474.903,06
2028	45.840.002,17	50.117.225,40	44.940.575,05	38.556.620,59	90.780.577,22	88.673.845,99
2029	45.985.021,04	49.130.305,26	44.940.575,05	35.984.493,66	90.925.596,09	85.114.798,92
2030	39.075.594,03	42.569.091,50	43.732.171,95	33.580.034,90	82.807.765,98	76.149.126,40
2031	37.004.135,61	40.279.500,31	36.922.632,18	30.002.699,86	73.926.767,79	70.282.200,17

Processo nº 17944.003491/2024-79

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	18.604.335,45	19.222.029,15	34.369.060,75	21.035.908,34	52.973.396,20	40.257.937,49
2033	18.497.514,81	16.893.931,12	34.369.060,75	18.861.934,58	52.866.575,56	35.755.865,70
2034	18.497.514,83	15.028.737,91	23.265.113,90	17.488.000,34	41.762.628,73	32.516.738,25
2035	17.523.303,62	12.359.901,91	23.265.113,90	16.795.212,34	40.788.417,52	29.155.114,25
2036	17.160.827,42	10.572.350,18	23.265.113,90	16.627.074,18	40.425.941,32	27.199.424,36
2037	17.160.827,42	8.896.968,14	23.265.113,90	16.450.333,75	40.425.941,32	25.347.301,89
2038	17.160.827,42	6.972.993,94	23.265.113,90	16.264.550,94	40.425.941,32	23.237.544,88
2039	17.160.827,42	5.213.406,54	23.265.113,90	16.069.263,14	40.425.941,32	21.282.669,68
2040	17.160.827,42	3.598.328,86	23.265.113,90	15.863.984,04	40.425.941,32	19.462.312,90
2041	13.227.672,83	1.992.964,47	23.265.113,85	15.648.202,47	36.492.786,68	17.641.166,94
2042	7.272.255,40	398.847,65	2.082.494,33	15.421.381,10	9.354.749,73	15.820.228,75
2043	0,00	0,00	2.082.494,33	970.619,23	2.082.494,33	970.619,23
2044	0,00	0,00	2.082.494,33	719.994,92	2.082.494,33	719.994,92
Restante a pagar	0,00	0,00	4.164.988,62	636.171,27	4.164.988,62	636.171,27
Total:	548.253.827,21	509.701.900,75	591.332.961,24	473.504.363,50	1.139.586.788,45	983.206.264,25

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Processo n° 17944.003491/2024-79

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 157.161.503,78

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 421.320.776,95

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 892.576.507,57

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 3.718.793.400,72

Processo nº 17944.003491/2024-79

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2024**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 532.655.480,63**Deduções:** 1.306.637.396,54**Dívida consolidada líquida (DCL):** -773.981.915,91**Receita corrente líquida (RCL):** 3.718.793.400,72**% DCL/RCL:** -20,81

Processo nº 17944.003491/2024-79

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.003491/2024-79

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.003491/2024-79

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2024

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.074.059.216,88	79.646.197,77
Despesas não computadas	130.769.246,54	206.441,80

Processo nº 17944.003491/2024-79

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.943.289.970,34	79.439.755,97
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	3.678.990.370,72	3.678.990.370,72
TDP/RCL	52,82	2,16
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

15.066

Data da LOA

12/01/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1 - Tesouro	15.127.5564.8.1505 REVITALIZAÇÃO DO VALE DO RIO JAGUARIBE E REESTRUTURAÇÃO URBANA
1 - Tesouro	15.451.5099 INFRAESTRUTURA
1 - Tesouro	15.451.5365 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS VOLTADOS PARA A MELHORIA DO MUNICÍPIO
1 - Tesouro	15.451.5373.8.1438 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA PÔR-MORADIA - PAC SANHAUÁ E PAC JAGUARIBE
1 - Tesouro	15.451.5373.4.01473 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM

Processo nº 17944.003491/2024-79

FONTE	AÇÃO
1 - Tesouro	15.451.5376.8.1361 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO
1 - Tesouro	15.451.5385.8.1414 IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO
1 - Tesouro	15.451.5418 GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO
1 - Tesouro	15.452.5099.1.11050 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES
1 - Tesouro	15.452.5099.1.11051 SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E PROJETOS
1 - Tesouro	17.451.5099.1.11.059 IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA
1 - Tesouro	18.541.5304.1.24200 PRESERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS AMBIENTALMENTE
1 - Tesouro	26.782.5020 CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO
7 - Operação de crédito	15.127.5564.8.1505 REVITALIZAÇÃO DO VALE DO RIO JAGUARIBE E REESTRUTURAÇÃO URBANA
7 - Operação de crédito	15.451.5099 INFRAESTRUTURA
7 - Operação de crédito	15.451.5365 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS VOLTADOS PARA A MELHORIA DO MUNICÍPIO
7 - Operação de crédito	15.451.5373.8.1438 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA P ₂ RO-MORADIA - PAC SANHAUÁ E PAC JAGUARIBE
7 - Operação de crédito	15.451.5373.4.01473 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM
7 - Operação de crédito	15.451.5376.8.1361 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO
7 - Operação de crédito	15.451.5385.8.1414 IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO
7 - Operação de crédito	15.451.5418 GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO
7 - Operação de crédito	15.452.5099.1.11050 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES
7 - Operação de crédito	15.452.5099.1.11051 SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E PROJETOS
7 - Operação de crédito	17.451.5099.1.11.059 IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA
7 - Operação de crédito	18.541.5304.1.24200 PRESERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS AMBIENTALMENTE
7 - Operação de crédito	26.782.5020 CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO

Processo nº 17944.003491/2024-79

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14424

Data da Lei do PPA

21/01/2022

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO	ELABORAÇÃO E EXEC. DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS P/MELHORIA VIAS ACESSO SIST. VIÁRIO
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO	SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
INFRA	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES
INFRA	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CICLOVIAS
INFRA	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS VIAS DE ACESSO AOS TRANSPORTES DE MASSA
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS VOLTADOS PARA A MELHORIA DO MUNICÍPIO	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE URBANA
GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA - PAC SANHAUÁ E PAC JAGUARIBE
GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO RIO JAGUARIBE - FUNDURB
REVITALIZAÇÃO DOS VALES DOS RIOS URBANOS E REESTRUTURAÇÃO	REVITALIZAÇÃO DO VALE DO RIO JAGUARIBE E REESTRUTURAÇÃO URBANA
MOBILIDADE URBANA	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE

Processo nº 17944.003491/2024-79

PROGRAMA	AÇÃO
	JOÃO PESSOA (BRT)

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

26,45 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Processo nº 17944.003491/2024-79

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo n° 17944.003491/2024-79

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 7 - Inserida por Jonathan Gonçalves Diniz | CPF 04811024427 | Perfil Operador de Ente | Data 25/06/2024 18:09:
07

Considerar na análise apenas o Parecer do Órgão Técnico Versão 2.

Nota 6 - Inserida por Jonathan Gonçalves Diniz | CPF 04811024427 | Perfil Operador de Ente | Data 25/06/2024 15:41:
36

Conforme orientação do MIP, o Questionário de Avaliação do Caixa e Obrigações Financeiras foi encaminhado para o e-mail capag@tesouro.gov.br, logo após essa tramitação.

Nota 5 - Inserida por Jonathan Gonçalves Diniz | CPF 04811024427 | Perfil Operador de Ente | Data 22/06/2024 10:48:
08

Em relação ao excedente de gastos relacionado a despesas com pessoal no final de 2022, o Município está cumprindo o regime previsto no Art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 - "Regra dos 10 anos". Essa verificação pode ser realizada pelo documento Quadros de Despesa com Pessoal, anexado na Aba Documentos.

Nota 4 - Inserida por Jonathan Gonçalves Diniz | CPF 04811024427 | Perfil Operador de Ente | Data 20/06/2024 13:22:
38

Link da publicação do Anexo 12 RREO 2º BIM 2024: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/2024_Diario_549_13-06.pdf

Nota 3 - Inserida por Jonathan Gonçalves Diniz | CPF 04811024427 | Perfil Operador de Ente | Data 20/06/2024 13:22:
23

Correção: Link da publicação do Anexo 12 do RREO 1º BIM 2024: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/2024_Diario_505_09-04-1.pdf

Nota 2 - Inserida por Jonathan Gonçalves Diniz | CPF 04811024427 | Perfil Operador de Ente | Data 20/06/2024 13:21:
01

Link da publicação do RREO 1º BIM 2024: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/2024_Diario_505_09-04-1.pdf

Nota 1 - Inserida por Jonathan Gonçalves Diniz | CPF 04811024427 | Perfil Operador de Ente | Data 20/06/2024 13:20:
51

SCE-Crédito (ROF): Relatório TB152455.

Processo n° 17944.003491/2024-79

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	15.183	09/05/2024	Euro	44.364.000,00	12/06/2024	DOC00.032179/2024-40

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Detalhamento da Certidão TCE	11/07/2024	11/07/2024	DOC00.034964/2024-37
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	11/07/2024	11/07/2024	DOC00.034974/2024-72
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE (versão 2)	20/06/2024	22/06/2024	DOC00.033358/2024-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE (versão 1)	20/06/2024	22/06/2024	DOC00.033374/2024-97
Documentação adicional	OFÍCIO SEI Nº43086/2024/MF	10/07/2024	11/07/2024	DOC00.034973/2024-28
Documentação adicional	SCE Crédito (ROF) TB152455 Editado	21/06/2024	22/06/2024	DOC00.033387/2024-66
Documentação adicional	Quadros de Despesa com Pessoal	20/06/2024	20/06/2024	DOC00.033170/2024-56
Documentação adicional	Recibo TCE Declaração	20/06/2024	20/06/2024	DOC00.033105/2024-21
Documentação adicional	Art. 48 LRF	20/06/2024	20/06/2024	DOC00.033144/2024-28
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 2º BIM 2024	13/06/2024	20/06/2024	DOC00.033136/2024-81
Documentação adicional	Declaração Art. 11 LRF 2023	12/06/2024	20/06/2024	DOC00.033143/2024-83
Documentação adicional	Declaração Art. 11 LRF 2024	12/06/2024	20/06/2024	DOC00.033153/2024-19
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1º BIM 2024	09/04/2024	20/06/2024	DOC00.033100/2024-06
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	25/06/2024	25/06/2024	DOC00.033688/2024-90
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico V2	25/06/2024	26/06/2024	DOC00.033650/2024-17
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX	01/06/2023	20/06/2024	DOC00.033104/2024-86

Minutas

Processo nº 17944.003491/2024-79

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 10/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/07/2024

Processo nº 17944.003491/2024-79**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	5,52610	30/04/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	56.386.777,09	312.970.688,88	369.357.465,97
2025	56.386.777,09	195.651.180,56	252.037.957,65
2026	56.386.777,09	82.711.091,80	139.097.868,89
2027	56.386.777,09	0,00	56.386.777,09
2028	19.612.792,03	0,00	19.612.792,03
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.003491/2024-79

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	1.225.799,50	162.288.481,08	163.514.280,58
2025	6.359.345,69	185.064.105,15	191.423.450,84
2026	9.601.585,38	197.822.978,82	207.424.564,20
2027	12.843.825,06	184.255.480,28	197.099.305,34
2028	14.852.603,97	179.454.423,21	194.307.027,18
2029	15.322.493,77	176.040.395,01	191.362.888,78
2030	31.411.112,24	158.956.892,38	190.368.004,62
2031	30.389.612,65	144.208.967,96	174.598.580,61
2032	29.368.113,07	93.231.333,69	122.599.446,76
2033	28.346.613,48	88.622.441,26	116.969.054,74
2034	27.325.113,90	74.279.366,98	101.604.480,88
2035	26.303.614,31	69.943.531,77	96.247.146,08
2036	25.282.114,73	67.625.365,68	92.907.480,41
2037	24.260.615,14	65.773.243,21	90.033.858,35
2038	23.239.115,56	63.663.486,20	86.902.601,76
2039	22.217.615,97	61.708.611,00	83.926.226,97
2040	21.196.116,39	59.888.254,22	81.084.370,61
2041	20.174.616,80	54.133.953,62	74.308.570,42

Processo nº 17944.003491/2024-79

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2042	19.153.117,22	25.174.978,48	44.328.095,70
2043	18.131.617,63	3.053.113,56	21.184.731,19
2044	17.110.118,05	2.802.489,25	19.912.607,30
Restante a pagar	0,00	4.801.159,89	4.801.159,89

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior**Despesas de capital executadas do exercício anterior** 421.320.776,95

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 421.320.776,95

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 157.161.503,78

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 157.161.503,78

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.003491/2024-79

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	892.576.507,57
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	892.576.507,57
--	-----------------------

Liberações de crédito já programadas	312.970.688,88
--------------------------------------	----------------

Liberação da operação pleiteada	56.386.777,09
---------------------------------	---------------

Liberações ajustadas	369.357.465,97
-----------------------------	-----------------------

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	56.386.777,09	312.970.688,88	3.744.057.691,67	9,87	61,66
2025	56.386.777,09	195.651.180,56	3.782.276.312,50	6,66	41,65
2026	56.386.777,09	82.711.091,80	3.820.885.061,65	3,64	22,75
2027	56.386.777,09	0,00	3.859.887.921,49	1,46	9,13
2028	19.612.792,03	0,00	3.899.288.915,02	0,50	3,14
2029	0,00	0,00	3.939.092.106,31	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	3.979.301.600,93	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	4.019.921.546,33	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	4.060.956.132,32	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	4.102.409.591,48	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	4.144.286.199,57	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	4.186.590.276,03	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	4.229.326.184,36	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	4.272.498.332,62	0,00	0,00

Processo nº 17944.003491/2024-79

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	4.316.111.173,87	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	4.360.169.206,62	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	4.404.676.975,29	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	4.449.639.070,70	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	4.495.060.130,53	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	4.540.944.839,81	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	4.587.297.931,37	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	1.225.799,50	162.288.481,08	3.744.057.691,67	4,37
2025	6.359.345,69	185.064.105,15	3.782.276.312,50	5,06
2026	9.601.585,38	197.822.978,82	3.820.885.061,65	5,43
2027	12.843.825,06	184.255.480,28	3.859.887.921,49	5,11
2028	14.852.603,97	179.454.423,21	3.899.288.915,02	4,98
2029	15.322.493,77	176.040.395,01	3.939.092.106,31	4,86
2030	31.411.112,24	158.956.892,38	3.979.301.600,93	4,78
2031	30.389.612,65	144.208.967,96	4.019.921.546,33	4,34
2032	29.368.113,07	93.231.333,69	4.060.956.132,32	3,02
2033	28.346.613,48	88.622.441,26	4.102.409.591,48	2,85
2034	27.325.113,90	74.279.366,98	4.144.286.199,57	2,45
2035	26.303.614,31	69.943.531,77	4.186.590.276,03	2,30
2036	25.282.114,73	67.625.365,68	4.229.326.184,36	2,20
2037	24.260.615,14	65.773.243,21	4.272.498.332,62	2,11
2038	23.239.115,56	63.663.486,20	4.316.111.173,87	2,01
2039	22.217.615,97	61.708.611,00	4.360.169.206,62	1,92

Processo nº 17944.003491/2024-79

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	21.196.116,39	59.888.254,22	4.404.676.975,29	1,84
2041	20.174.616,80	54.133.953,62	4.449.639.070,70	1,67
2042	19.153.117,22	25.174.978,48	4.495.060.130,53	0,99
2043	18.131.617,63	3.053.113,56	4.540.944.839,81	0,47
2044	17.110.118,05	2.802.489,25	4.587.297.931,37	0,43
Média até 2027:				4,99
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				43,40
Média até o término da operação:				3,01
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				26,17

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	3.718.793.400,72
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-773.981.915,91
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	591.332.961,24
Valor da operação pleiteada	245.159.900,40

Saldo total da dívida líquida	62.510.945,73
--------------------------------------	----------------------

Saldo total da dívida líquida/RCL	0,02
-----------------------------------	------

Limite da DCL/RCL	1,20
-------------------	------

Percentual do limite de endividamento	1,40%
--	--------------

— — — — — Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 11/07/2024

Processo nº 17944.003491/2024-79

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Data da Consulta:** 11/07/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	20/06/2024 12:37:08

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by CICERO DE LUCENA FILHO:14248832453
Date: 2024.07.11 14:16:30 GMT-03:00
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: João Pessoa

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

À Coordenação Geral de Operações Financeiras da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (COF-PGFN).

Assunto: Processo SEI nº: 17944.003491/2024-79; Operação de Crédito Externo com garantia da União entre o Município de João Pessoa (PB) e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

PARECER JURÍDICO

O presente documento refere-se à solicitação de obtenção de garantia da União, por parte do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, para contratação de operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de EUR 44.364.000,00 (quarenta e quadro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil euros), para execução do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa/PB.

O presente Contrato é subespécie do mútuo feneratício, com assento legal nos artigos 586 a 592, do Código Civil Brasileiro, entremeado pelo regime de direito público ante a presença dos entes (contratado e garantidor).

Esclarecemos que o presente Parecer Jurídico não objetiva rediscutir empiricamente aspectos e cláusulas contratuais já pontuadas e negociadas entre as partes. Outrossim pretende destacar a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante do quadro legal de amparo, bem assim observar que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem a mácula de quaisquer vícios jurídicos.

Adiante, cumpre-nos registrar que o que se lê das cláusulas contratuais e seus Anexos, em nada destoa ou foge dos permissivos legais já elencados. As obrigações assumidas no presente contrato para operação de crédito junto à AFD possuem legitimidade e legalidade atestadas pela normativa da União, parâmetro, aliás de sua Constitucionalidade, plenamente de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

Nesse sentido e considerando que compete a esta Procuradoria a observância objetiva de compatibilidade entre o Contrato e a legalidade, além do correto atendimento aos princípios contratuais da boa-fé e participação em suas fases, opinamos favoravelmente ao Acordo de Empréstimo e seus Anexos, salientando que ela possui sólido amparo legal, jurídico e institucional, estando apta para prosseguir aos seus fins.

CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que não há impedimentos legais e constitucionais em relação às minutas contratuais, e atestamos por meio deste Parecer, por parte do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Município para a execução do Programa, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento no montante da presente operação (Lei Municipal nº 15.183 de 09 de maio de 2024).

João Pessoa, 31 de julho de 2024.

Danilo de Sousa Mota

Procurador Geral do Município

Cícero de Lucena Filho

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2203-80B3-F6CC-2E82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANILO DE SOUSA MOTA (CPF 008.XXX.XXX-47) em 31/07/2024 12:12:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 31/07/2024 13:04:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2203-80B3-F6CC-2E82>



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO
DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PB**

Considerando os documentos e declarações técnicas acostados ao Memorando (interno) 89.368/2024, e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Município de João Pessoa – PB e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de EUR 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil euros), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Ordinária Municipal nº 15.183 de 09 de maio de 2024;
- Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual do presente exercício – LOA 2024, Lei Municipal nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF, em pleno acordo com o Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável – João Pessoa/PB;
- Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive para o exercício em curso; e
- Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

João Pessoa, 25 de junho de 2024

Cícero de Lucena Filho
Prefeito do Município de João Pessoa

Danilo de Sousa Mota
Procurador Adjunto do Município

Marcel Gomes de Sousa Bezerra
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CFC-A314-0373-D48F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCEL GOMES DE SOUZA BEZERRA BEZERRA (CPF 011.XXX.XXX-16) em 25/06/2024 12:55:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANILO DE SOUSA MOTA (CPF 008.XXX.XXX-47) em 25/06/2024 13:01:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 25/06/2024 17:46:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3CFC-A314-0373-D48F>



Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável – João Pessoa/PB

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

Junho de 2024

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO	4
2.	O PROGRAMA (INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO)	4
2.1.	OBJETIVOS	7
2.2.	INTERVENÇÕES	9
2.2.1.	REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE	9
2.2.1.1.	CORREDORES TRONCAIS	9
2.2.1.2.	TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO	10
2.2.1.3.	MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NA ÁREA CENTRAL	12
2.2.1.4.	INTEGRAÇÃO INTERMODAL (ESPAÇO LOGÍSTICO)	13
2.2.1.5.	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	13
2.2.2.	REVITALIZAÇÃO FLUVIAL E HABITAÇÃO	14
2.2.2.1.	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO JAGUARIBE	15
2.2.2.2.	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO JAGUARIBE	16
2.2.2.3.	REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS	18
2.2.2.4.	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	19
3.	RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO	19
3.1.	CUSTOS DE CAPITAL	19
3.1.1.	CUSTOS NÃO RECORRENTES (CAPEX)	20
3.1.2.	CUSTOS RECORRENTES (OPEX)	21
3.1.3.	CUSTOS CONSOLIDADOS	23
3.2.	BENEFÍCIOS	24
3.2.1.	REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE	25
3.2.1.1.	REDUÇÃO NO TEMPO DE VIAGEM	25
3.2.1.2.	REDUÇÃO DE ACIDENTES	26
3.2.1.3.	VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	27
3.2.1.4.	EMISSÕES DE GEE RELACIONADAS ÀS INTERVENÇÕES DE MOBILIDADE	27
3.2.2.	REVITALIZAÇÃO FLUVIAL E HABITAÇÃO	29
3.2.2.1.	REDUÇÃO DOS CUSTOS COM MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ÁREAS ALAGADAS	30
3.2.2.2.	REDUÇÃO DE PERDAS MATERIAIS DA POPULAÇÃO AFETADA EM ÁREAS ALAGADAS	31
3.2.2.3.	CUSTOS COM ALUGUEL SOCIAL	31
3.2.2.4.	VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	31
3.2.2.5.	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	32
3.2.3.	BENEFÍCIOS CONSOLIDADOS	33
3.2.4.	RESULTADOS	34
4.	FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO	37
5.	CONCLUSÃO	40

SIGLAS

ADEME	Agência para a Transição Ecológica
AFD	Agência Francesa de Desenvolvimento
APP	Área de Preservação Permanente
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BRS	<i>Bus Rapid Service</i>
CAF	Corporação Andina de Fomento
CAPEX	<i>Capital Expenditure</i>
CBR	Complexo Beira Rio
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
CEF	Caixa Econômica Federal
FC	Fatores de Conversão
FOV	Frequência de Ocupação de Veículos
GEE	Gases de Efeito Estufa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IRBD	<i>The International Bank for Reconstruction and Development</i>
ITS	<i>Intelligent Traffic System</i>
OCR	Reconhecimento Óptico de Caracteres
OPEX	<i>Operation Expenditure</i>
PCD	Pessoa com Deficiência
PMJP	Prefeitura Municipal de João Pessoa
PTTS	Projeto de Trabalho Técnico Social
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
SMTC	Sistema de Monitoramento e Controle Operacional do Transporte Coletivo
SUDEMA	Superintendência de Administração do Meio Ambiente
TIR	Taxa Interna de Retorno
TLP	Taxa de Longo Prazo
UBS	Unidade Básica de Saúde
VPL	Valor Presente Líquido
ZEIS	Zona Especial Interesse Social



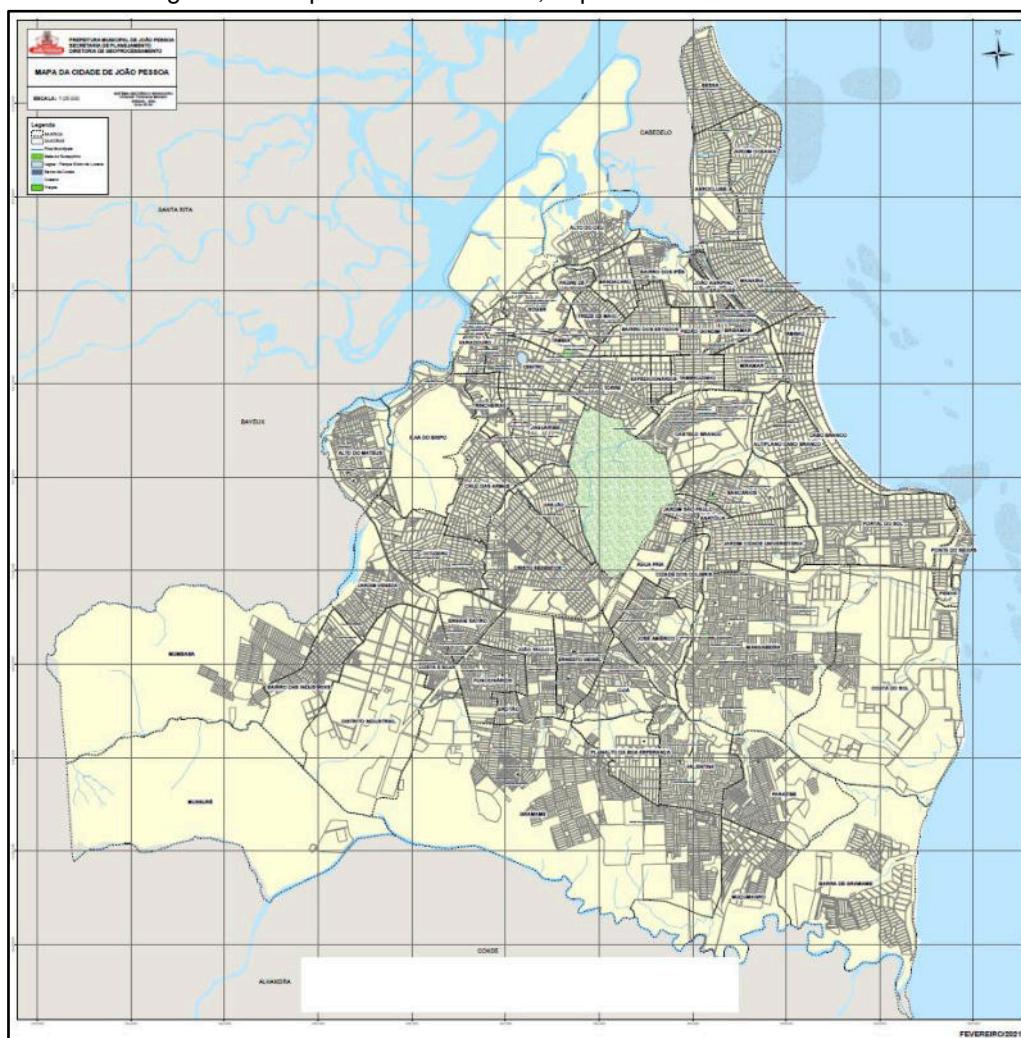
1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de João Pessoa – PB, de operação de crédito, no valor de EUR 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil euros) junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, destinada ao Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável – João Pessoa/PB.

2. O PROGRAMA (INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO)

Capital administrativa do Estado da Paraíba, o Município de João Pessoa está inserido na Microrregião de João Pessoa (Figura 1). Possui 210 km² de área territorial, com cerca de 21% da população do Estado, correspondente a 833.932 pessoas (IBGE, 2022). A densidade demográfica média da cidade é de 3,97 mil hab/km² e possui um IDHM de 0,763 (PNUD, 2010).

Figura 1 – Mapa de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba



Devido ao significativo crescimento urbano ao longo das últimas décadas, especialmente em áreas periféricas e suscetíveis a riscos geológicos, a demanda por equilíbrio na oferta de serviços públicos, como mobilidade urbana, e pela preservação ambiental em regiões de mananciais, como o rio Jaguaribe, tem aumentado consideravelmente. Nesse sentido, as Diretrizes Setoriais do Plano Diretor Municipal (em processo de revisão) enfatizam temas como Mobilidade Urbana e Acessibilidade Universal, assim como Uso do Solo e Habitação, fundamentais para a contextualização do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável – João Pessoa/PB, que será detalhado a seguir.

Cabe destacar a importância da bacia do rio Jaguaribe, foco principal da intervenção do Programa, a qual abrange uma área de aproximadamente 4.800 hectares e é composta pelos rios Jaguaribe (o principal) e Timbó, além de pequenos córregos, fontes, lagoas e insurgências. O rio Jaguaribe tem uma extensão de cerca de 15 km, desde sua nascente até sua foz no rio Mandacaru. As áreas próximas ao rio eram tipicamente planícies fluviomarinhas, suscetíveis a inundações prolongadas.

Por meio do Programa João Pessoa Sustentável (operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID), foram identificadas várias comunidades em situação de vulnerabilidade e irregularidade ao longo das margens do rio Jaguaribe. O crescimento populacional e a especulação imobiliária levaram ao deslocamento de famílias de baixa renda para essas áreas ribeirinhas. Esse aumento da pressão urbana nas margens dos cursos d'água resultou em significativa degradação ambiental.

No que se refere à Mobilidade Urbana e Acessibilidade Universal, impõe-se a necessidade de melhorias com foco na (1) reestruturação do serviço de transporte público, e garantia de (2) melhor mobilidade e acessibilidade à região central do Município, constituindo o Componente 1 do Programa – Rede Integrada de Transporte.

Conforme evidenciado nos estudos que embasaram o Plano de Mobilidade Urbana (PlanMob, 2022), a rede de transporte público de João Pessoa é caracterizada pela predominância de linhas que convergem para o centro da cidade (sistema radial), principalmente devido à concentração de empregos nessa região. Com o crescimento populacional, observou-se um deslocamento da moradia em direção às áreas periféricas, gerando um aumento na demanda por deslocamentos mais longos até a região central. De acordo com estudos da Prefeitura, já em 2014, o sistema de transporte público vem apresentando perda de atratividade, também em função da sobrecarga de tráfego no centro.

Segundo Pesquisa Origem Destino de 2018, cerca de 49,9% dos deslocamentos da população do

Município são realizados por veículos particulares, índice elevado se comparado a cidades de mesmo porte. Ainda, segundo a Pesquisa, o transporte público em João Pessoa era opção, em média, para 22% das viagens e a bicicleta, para 2,7%. As viagens por ônibus possuem alto índice de ocupação média, com predomínio do público feminino. Do ponto de vista socioeconômico, usuários do ônibus possuem majoritariamente renda de 0 a 3 salários-mínimos (75,8% dos usuários). Como estratégia de mitigação desta tendência de perda de atratividade, e acompanhando experiências de sucesso em outras cidades de mesmo porte, o PlanMob preconiza a implantação de um sistema de monitoramento, que contenha informações suficientes e relevantes para que o usuário do transporte público faça seu deslocamento de forma eficiente, confiável e segura.

Por fim, também preconizado no PlanMob e alinhadas às diretrizes do Plano Diretor Municipal, estão previstas intervenções no sistema viário da área central do Município (tratamento de calçadas, padronização dos perfis viários, requalificação das principais vias de acesso, sistemas de monitoramento e segurança, integração modal), de forma a permitir o desenvolvimento econômico da região, mantendo condições de conforto e segurança para veículos e pedestres.

A temática do Uso do Solo e Habitação é essencial para contextualizar a proposta de urbanização e recuperação das margens do rio Jaguaribe – Componente 2. Conforme o Diagnóstico Socioeconômico, Ambiental e de Inclusão de Gênero do Projeto do Complexo Beira Rio – CBR, o rio Jaguaribe atravessa uma parte significativa da área urbana de João Pessoa. Até o ano de 2012, havia assentamentos irregulares em 35 áreas ao longo de suas margens, além de 3.505 processos de regularização fundiária em andamento. Cerca de 41,3% do total de habitações não atendiam aos padrões mínimos de habitabilidade, conforme os critérios estabelecidos no estudo de Déficit Habitacional no Brasil, da Fundação João Pinheiro, para o Ministério das Cidades. Além disso, muitas dessas habitações estavam localizadas em áreas de risco geológico potencial, como encostas, vales e margens de rios. O assoreamento comum em corpos d'água em áreas urbanas brasileiras agrava esse cenário, aumentando os riscos de inundações.

De acordo com o Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS (2015), dentre as áreas ocupadas às margens do rio Jaguaribe destaca-se o bairro São José, com mais de 680 famílias vivendo em áreas de risco geológico ou de ocupação irregular (Áreas de Preservação Permanente – APP, Zona Especial Interesse Social – ZEIS e Zona Especial de Preservação dos Grandes Verdes). São aspectos que justificam a reestruturação urbana das margens do rio, de maneira a complementar as ações em andamento com o Programa João Pessoa Sustentável, e estender as intervenções até a foz do rio, integrando-o ao tecido urbano da cidade, mas preservando sua qualidade ambiental e condições satisfatórias de saúde e moradia para a população do entorno.

O Quadro de Usos e Fontes do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável – João Pessoa/PB é apresentado no Quadro 1, juntamente com o cronograma estimativo de execução no Quadros 2. As condições financeiras da operação encontram-se no Quadro 14.

Quadro 1 – Quadro de Usos e Fontes do Programa

REF.	COMPONENTE	AFD (EUR)	PMJP (EUR)	TOTAL (EUR)
1	REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE	30.444.719,00	2.890.281,00	33.335.000,00
2	REVITALIZAÇÃO FLUVIAL E HABITAÇÃO	13.219.281,00	5.420.719,00	18.640.000,00
3	GESTÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E CONTINGÊNCIAS	700.000,00	2.780.000,00	3.480.000,00
TOTAL		44.364.000,00	11.091.000,00	55.455.000,00

Quadro 2 – Cronograma estimativo da operação

REF.	COMPONENTE	ANO 1 (2024)			ANO 2 (2025)		
		AFD (EUR)	PMJP (EUR)	TOTAL (EUR)	AFD (EUR)	PMJP (EUR)	TOTAL (EUR)
1	REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE	7.002.285,37	115.611,24	7.117.896,61	7.002.285,37	554.933,95	7.557.219,32
2	REVITALIZAÇÃO FLUVIAL E HABITAÇÃO	3.040.434,63	216.828,76	3.257.263,39	3.040.434,63	1.040.778,05	4.081.212,68
3	GESTÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E CONTINGÊNCIAS	161.000,00	111.200,00	272.200,00	161.000,00	533.760,00	694.760,00
TOTAL		10.203.720,00	443.640,00	10.647.360,00	10.203.720,00	2.129.472,00	12.333.192,00
		23,00%	4,00%	19,20%	23,00%	19,20%	22,24%

REF.	COMPONENTE	ANO 3 (2026)			ANO 4 (2027)		
		AFD (EUR)	PMJP (EUR)	TOTAL (EUR)	AFD (EUR)	PMJP (EUR)	TOTAL (EUR)
1	REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE	7.002.285,37	554.933,95	7.557.219,32	7.002.285,37	554.933,95	7.557.219,32
2	REVITALIZAÇÃO FLUVIAL E HABITAÇÃO	3.040.434,63	1.040.778,05	4.081.212,68	3.040.434,63	1.040.778,05	4.081.212,68
3	GESTÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E CONTINGÊNCIAS	161.000,00	533.760,00	694.760,00	161.000,00	533.760,00	694.760,00
TOTAL		10.203.720,00	2.129.472,00	12.333.192,00	10.203.720,00	2.129.472,00	12.333.192,00
		23,00%	19,20%	22,24%	23,00%	19,20%	22,24%

REF.	COMPONENTE	ANO 5 (2028)			ANO 6 (2029)		
		AFD (EUR)	PMJP (EUR)	TOTAL (EUR)	AFD (EUR)	PMJP (EUR)	TOTAL (EUR)
1	REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE	2.435.577,52	554.933,95	2.990.511,47	-	554.933,96	554.933,96
2	REVITALIZAÇÃO FLUVIAL E HABITAÇÃO	1.057.542,48	1.040.778,05	2.098.320,53	-	1.040.778,04	1.040.778,04
3	GESTÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E CONTINGÊNCIAS	56.000,00	533.760,00	589.760,00	-	533.760,00	533.760,00
TOTAL		3.549.120,00	2.129.472,00	5.678.592,00	-	2.129.472,00	2.129.472,00
		8,00%	19,20%	10,24%	0,00%	19,20%	3,84%

2.1. OBJETIVOS

O objetivo geral do Programa é trazer soluções para melhoria na acessibilidade, mobilidade urbana sustentável e habitação ao Município, por meio da implantação de um sistema estruturante de transporte público, melhoria da mobilidade e acessibilidade da região central e reestruturação urbana das margens do rio Jaguaribe, de maneira a promover o desenvolvimento sustentável e trazer benefícios ambientais, sociais e econômicos para João Pessoa. Os objetivos específicos são:

- Reduzir os tempos de viagem, priorizando o transporte público nos corredores;
- Diminuir as distâncias de deslocamento para acesso a serviços e evitar viagens longas;



- Facilitar o acesso ao transporte e aos serviços nos terminais perimetrais;
- Tornar o transporte coletivo mais atrativo;
- Garantir confiabilidade, acessibilidade e segurança aos usuários, promovendo inclusão social;
- Eliminar a sobreposição de linhas nos corredores centrais;
- Otimizar o uso da frota para reduzir custos operacionais;
- Reduzir as emissões de gases do efeito estufa;
- Minimizar a poluição atmosférica e visual com arborização de ruas, avenidas e terminais;
- Implementar a integração intermodal;
- Controlar o crescimento urbano desordenado;
- Aumentar a segurança com iluminação e videomonitoramento nos corredores e terminais;
- Desenvolver ações de prevenção ao assédio, especialmente contra mulheres;
- Promover oportunidades para mulheres em empregos relacionados à mobilidade urbana, como motoristas;
- Adequar o sistema viário central para linhas principais de ônibus;
- Implementar ruas compartilhadas para pedestres e ciclistas, melhorando mobilidade e acessibilidade;
- Organizar o comércio informal;
- Ampliar a infraestrutura para pedestres e ciclistas para aumentar a atratividade do transporte coletivo e da mobilidade ativa;
- Criar ruas e vias seguras e acessíveis para melhorar a confiabilidade, acessibilidade e segurança na área central;
- Estabelecer espaços logísticos na área central para transbordo de cargas;
- Facilitar a transferência de informações por meio de Sistemas de Transporte Inteligentes – ITS;
- Melhorar as condições ambientais reduzindo emissões de gases poluentes e poluição atmosférica, visual e sonora;
- Garantir acessibilidade universal;
- Recuperar a calha do rio Jaguaribe para aumentar sua vazão de escoamento, bem como preservar suas margens;
- Construir vias de circulação nas margens do rio para evitar ocupações irregulares;
- Criar um parque linear nas margens para melhorar a qualidade de vida e preservar o ambiente;
- Realocar a população residente em áreas de risco para habitações seguras;
- Auxiliar na compra de habitações para a população realocada;
- Regularizar propriedades fora das áreas de risco;
- Melhorar as condições ambientais e reduzir riscos geológicos; e
- Valorizar investimentos do Programa João Pessoa Sustentável (BID) através do tratamento ambiental da bacia de drenagem.



2.2. INTERVENÇÕES

A descrição dos componentes, subcomponentes e produtos do Programa serão descritos a seguir.

2.2.1. REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE

O Componente 1 – Rede Integrada de Transporte está relacionado à Fase 2 das ações do projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público – BRS João Pessoa. A Fase 1 das intervenções será realizada em outra operação de crédito, que envolve o Estado da Paraíba com cooperação do mesmo organismo financiador (AFD), e consistirá nas seguintes obras: i) Terminal Metropolitano de Integração; ii) Corredor Cruz das Armas, Terminal Cruz das Armas (com implantação de ITS); iii) Corredor Pedro II, Terminal Pedro II (com implantação de ITS).

A Fase 2, um dos objetos dessa operação, será composta pelas seguintes obras: iv) Corredor Epitácio Pessoa, Terminal do Bessa e ITS Epitácio Pessoa; e v) Corredor 2 de Fevereiro, Terminal 2 de Fevereiro e ITS 2 de Fevereiro.

Além disso, será realizado a melhoria da mobilidade e acessibilidade da área central através de um conjunto de intervenções de adaptação e compartilhamento da rede viária e reorganização da logística local. Dessa forma, os subcomponentes da Rede Integrada de Transporte serão detalhados nos itens 2.2.1.1 a 2.2.1.5.

2.2.1.1. CORREDORES TRONCAIS

Este subcomponente irá estruturar as áreas de intervenção relativas às faixas exclusivas de ônibus, e calçadas da proximidade, os abrigos de ônibus e a infraestrutura para tecnologias, preparada para receber equipamentos do ITS. Contém dois produtos: i) Corredor Troncal Epitácio Pessoa, com extensão de 24,4 km, é a principal via de ligação entre o centro da cidade e a região nordeste; e ii) Corredor Troncal 02 de Fevereiro, com extensão de 11,6 km, situa-se entre os corredores Cruz das Armas e Pedro II, ligando o centro às regiões sul e sudeste da cidade.

Os corredores troncais (hoje vias existentes), além da faixa exclusiva, serão reestruturados para garantir a acessibilidade nas calçadas e arborização, tornando mais seguro, acessível e confortável o uso do transporte público e a mobilidade de pedestres. A intervenção contempla a criação de linhas troncais em vias exclusivas (sem barreira física), pavimentação em concreto na faixa exclusiva, aprimoramento da sinalização viária horizontal/vertical e implantação de rede de semáforos inteligentes para priorização do transporte público. Durante a realização das obras do calçamento, será aprimorada a drenagem superficial, os abrigos de ônibus, sinalização para PCD, iluminação e arborização. Além disso, serão padronizados os mobiliários urbanos como lixeiras,

postes de iluminação, bancos, estrutura dos abrigos de ônibus, entre outros, ao longo do corredor.

2.2.1.2. TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO

Abrange a construção dos Terminais de Integração que serão interligados pelos Corredores Troncais (item anterior, Figuras 2 a 4). Dessa forma, contempla toda a infraestrutura e equipamentos necessários para a integração entre modais, serviços públicos e comerciais para a população, com áreas de convivência, entre outros. Os produtos desse subcomponente são:

i) Terminal Bessa, responsável por integrar diversas linhas de ônibus na região do litoral norte do Município, contará com uma área total de 9.417 m²; e ii) Terminal 02 de Fevereiro, incumbido por integrar diversas linhas de ônibus da região próxima ao Estádio José Américo de Almeida e Parque de Exposição Henrique Vieira de Melo, também terá área total de 9.417 m², e contará com duas plataformas de embarque e desembarque que permitirá que os passageiros possam, no seu interior, realizar transferências livres para diversas linhas.

Nos terminais de integração será dada importância a espaços que favoreçam o convívio social e a integração de modais (transporte individual, coletivo, ativo - de bicicleta e a pé). A mobilidade ativa, com o uso de bicicletas, será incentivada com a disponibilização de bicicletas de uso compartilhado pela população.

O projeto básico de construção dos Terminais de Integração contempla as plataformas de embarque e desembarque de passageiros, e permite que os passageiros oriundos de outras linhas de ônibus possam, no seu interior, realizar transferências livres para outras linhas. No projeto, a premissa arquitetônica básica foi de criar uma linguagem visual moderna, inovadora e, ao mesmo tempo, funcional. Foram observadas as condições climáticas da região, para o melhor aproveitamento da energia solar, ventos e das águas pluviais. A forma, a distribuição das áreas de circulação, bem como a otimização dos espaços e a comunicação entre eles pretendem contribuir com o conforto e a segurança dos usuários.

Para cada terminal, estão previstos: sala de administração; sala de administração geral; sala de reunião; sala de equipamentos; sala de controle; sala de controle geral; cozinha; despensa; refeitório; sala de descanso dos motoristas; almoxarifado; depósito; sanitários masculino e feminino; vestiários masculino e feminino; casa da cidadania; atendimento “Pague Fácil” e casa lotérica; bicicletário; estacionamento com integração modal disponível para veículos individuais; e plataformas de embarque e desembarque de passageiros.



Figura 2 – Corredores Troncais e Terminais de Integração do Programa (azul claro e laranja)

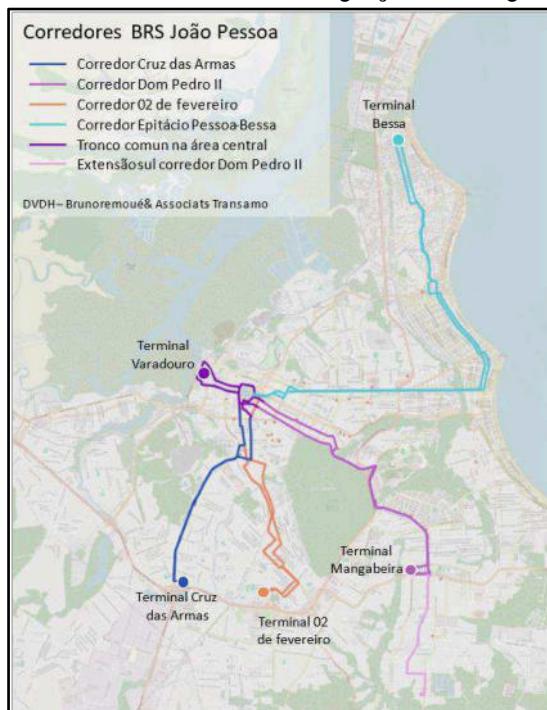


Figura 3 – Projeto Terminal de Integração Bessa



Figura 4 – Projeto Terminal de Integração 02 de Fevereiro

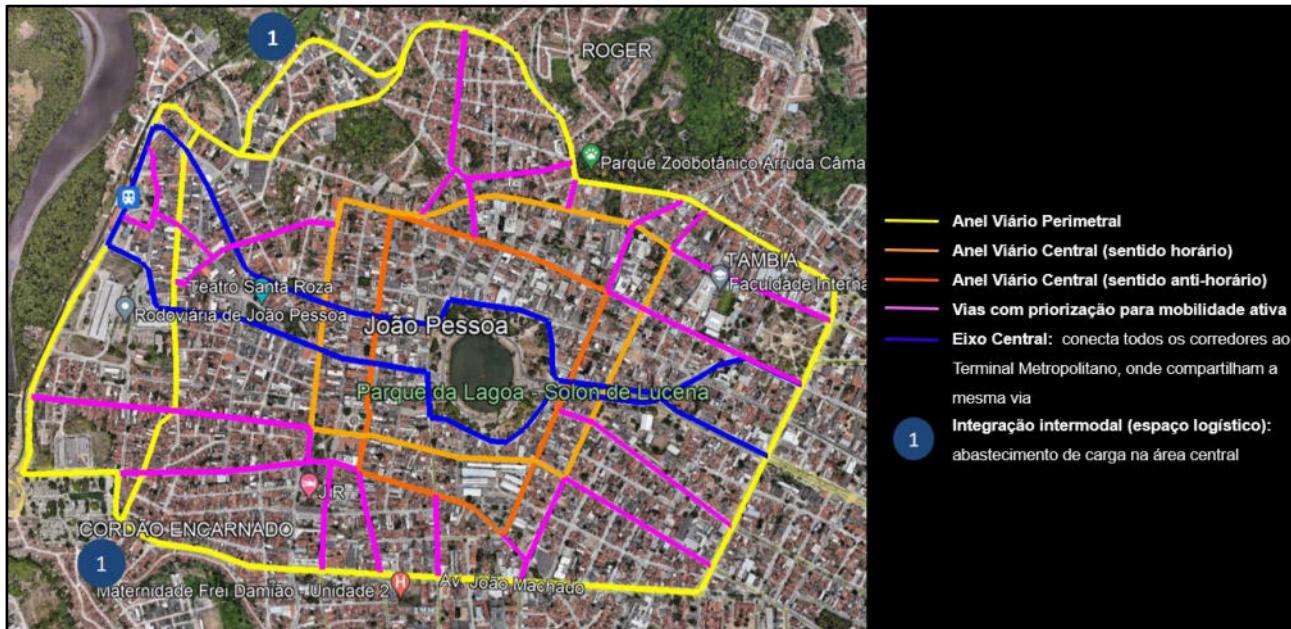


2.2.1.3. MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NA ÁREA CENTRAL

A população que habita ou trabalha na região central possui, predominantemente, renda de até três salários-mínimos e, em sua maioria, realizam seus deslocamentos a pé, de bicicleta ou de ônibus. Além disso, por se tratar de um grande polo atrator de serviços, comércios, educação, entre outros, existe um contingente significativo de população flutuante que circula na região, diariamente. Nesse sentido, o local de intervenção (Figura 5) possui uma área de 2,87 km², com uma população aproximada de 23.669 habitantes, onde pretende-se realizar:

- Adequação das vias estruturantes para o transporte motorizado;
- Adequação da área central para o impacto gerado pela construção da Rede Integrada de Transporte Público, onde convergem as linhas troncais dos corredores de transporte;
- Construção do Anel Perimetral e de dois Anéis Centrais, destinados a reorganizar a logística local, restringindo e disciplinando o acesso motorizado ao Centro Histórico;
- Renovação das formas de uso do viário interno local com priorização para a mobilidade ativa;
- Redesenho e requalificação de calçadas e vias públicas (uso do conceito de ruas completas e ruas compartilhadas/transição);
- Adoção de dispositivos de moderação de tráfego;
- Expansão da rede cicloviária;
- Espaços de estacionamento rotativo integrado com o transporte público;
- Pavimentação, drenagem superficial, iluminação, semaforização, sinalização, paisagismo, instalação de mobiliário urbano adequado e de acesso universal.

Figura 5 – Local de intervenção Área Central de João Pessoa



2.2.1.4. INTEGRAÇÃO INTERMODAL (ESPAÇO LOGÍSTICO)

Na região central, serão estabelecidos espaços dedicados à logística e transbordo de carga do comércio local, denominados Espaços Logísticos. Esses locais servirão para organizar e concentrar as operações de carga e descarga de materiais e produtos, com horários definidos e infraestrutura adequada para o transbordo. Com o suporte da PMJP, a logística de abastecimento do comércio na área central será mais eficiente, reduzindo congestionamentos nas vias principais.

2.2.1.5. DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

O Sistema de Monitoramento e Controle Operacional do Transporte Coletivo – SMTC que será implementado a partir do projeto e implantação do ITS, trará novos processos de trabalho de gestão operacional, apoiados em informações proporcionadas por equipamentos e sistemas de processamento de dados. Os produtos serão instalados nas intervenções anteriores 2.2.1.1 a 2.2.1.4, Corredores Troncais e Terminais de Integração Epitácio Pessoa, Bessa e 02 de Fevereiro, e Área Central. Dentre os benefícios estão:

- Acesso às informações do serviço pelo usuário em tempo real;
- Serviços de geração de dados e informações para controle, monitoramento e planejamento do sistema de transporte;
- Gestão da frota operacional;
- Gestão da operação do tráfego nos corredores de BRS com priorização para o transporte público; e
- Gestão da segurança viária e emergências, dentre outras funcionalidades.

Toda a gestão do sistema será feita através de infraestrutura de fibra ótica instalada ao longo dos corredores de BRS e conectada aos terminais de integração, compreendendo diversos equipamentos eletrônicos como: câmeras com Reconhecimento Óptico de Caracteres – OCR para monitoramento do tráfego em geral e principalmente das faixas exclusivas; câmeras *Speed Dome* com zoom ótico; rede de semáforos inteligentes adaptativos que se ajustam ao volume de tráfego em tempo real, conectada à frota de transporte público para priorização do sistema BRS; além de sistemas de alarmes. A operação será controlada e monitorada por meio de uma central de videomonitoramento.

2.2.2. REVITALIZAÇÃO FLUVIAL E HABITAÇÃO

O Jaguaribe é um importante rio para a cidade de João Pessoa, mas por estar em ambiente urbanizado, apresenta histórico de ocupações às margens de seu leito. Com extensão aproximada de 15 km, o rio Jaguaribe está sujeito a diversas pressões antrópicas, inclusive o lançamento de efluentes domésticos, supressão da mata ciliar e ocupação nas faixas de APPs.

A requalificação urbana prevista pelo Programa João Pessoa Sustentável (Etapa 1 – Projeto Complexo Beira Rio; operação com o BID) tem o potencial de proporcionar o enfrentamento de impactos como falta de vegetação ciliar, pressão sobre fauna, ocupações sobre áreas naturalmente alagáveis, recepção de esgoto e lixo urbano, entre outros problemas. Além da melhoria da qualidade ambiental, o Rio será monitorado, em alguns pontos, por meio de avaliação da qualidade de água superficial, pelo programa de diagnóstico e monitoramento, que vai até o fim da duração do contrato junto ao BID.

Com isso, o Componente 2 visa dar continuidade à Etapa 1, com a implantação da Etapa 2 da revitalização do rio Jaguaribe (Figura 6), propiciando a segurança habitacional das famílias que se encontram em áreas de risco na região, além da urbanização das comunidades próximas às margens do rio. As famílias em áreas de risco serão reassentadas e aquelas que têm seus imóveis fora da área de risco terão sua regularização fundiária, e receberão intervenções como pavimentação, iluminação, conexões às redes, drenagem, contenção de encostas, entre outros, no bairro.



Figura 6 – Projeto de urbanização e revitalização das margens do rio Jaguaribe



2.2.2.1. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO JAGUARIBE

Os estudos técnicos e projetos a realizar na Etapa 2 da intervenção (Figura 7) são:

- Proposta de intervenção na área do Rio Jaguaribe, numa extensão de 7,2 km;
- Proposta de implantação de Parque Linear ao longo do rio Jaguaribe com possível extensão até o bairro São José, incluindo propostas de requalificação da margens e planície de inundação, além de implantação de zonas úmidas, numa abordagem paisagística e ecológica com um total de 4,5 km de extensão linear e 12 ha de área;
- Proposta de implantação de requalificação urbana em trechos do bairro São José;
- Proposta de implantação e redesenho do sistema viário da área adjacente.

Figura 7 – Área de intervenção do Componente 2 do Programa



2.2.2.2. OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO JAGUARIBE

Em certos trechos das margens do rio Jaguaribe existem vias de tráfego que facilitam a mobilidade da população da região e auxiliam na prevenção de ocupações irregulares. Dessa forma, deverão ser construídas vias de circulação e requalificadas vias existentes nas proximidades do rio, no trecho entre a Av. Tito Silva e Av. Rui Carneiro (Figura 8), de maneira a melhorar a mobilidade e acessibilidade da população do entorno para outras regiões da cidade, permitir que a população de áreas mais afastadas do rio possa frequentar o Parque Linear a ser implantado, além de auxiliar na prevenção de novos assentamentos irregulares na área.

Figura 8 – Trecho de 7,2 km das intervenções do rio Jaguaribe



Os projetos das vias de circulação serão executados em conformidade com os critérios de elegibilidade da AFD. Dentre os 1.830 m de vias previstos nesse projeto, 990 m de via a serem implantados e 840 m que precisam ser requalificados. As vias a serem requalificadas são vias já existentes que não possuem ciclovias e em alguns trechos não possuem calçadas.

O trecho a ser implementado engloba 260 m entre Av Epitácio Pessoa até a Av Ruy Carneiro e o trecho de 730 m da Av Tito Silva até a Av. Min José Américo de Almeida - Beira Rio. Nesse último trecho serão necessárias desapropriações de uma parcela dos terrenos vazios da área, ou seja, não será preciso retirar pessoas do local. No projeto que a Prefeitura está desenvolvendo as vias estarão fora da APP do rio, logo não irão interferir na preservação do rio, além disso, está via será posicionada na margem esquerda do rio, de maneira a seguir as vias já existentes.

As ciclovias implantadas serão interligadas ao Parque Linear. Além disso, as vias permitirão a conexão com as Avenidas Beira Rio, Tito Silva, Epitácio Pessoa e Ruy Carneiro, provendo mobilidade à população que se desloca até a universidade e a praia na região de Cabo Branco e Manaíra, região com área comercial ativa e oportunidades de emprego e geração de renda. A maior parte da extensão das vias do projeto são existentes (Av. Min José Américo de Almeida -Beira Rio- até Av Epitácio Pessoa e o trecho da Av. Epitácio Pessoa até a 260 m da Av. Ruy Carneiro) e precisam ser requalificadas.

As vias também serão importantes para reduzir a possibilidade da instalação de assentamentos irregulares na área que estão ou serão construídos. Dessa forma, o projeto das vias proporcionará incentivo à mobilidade ativa, melhoria da acessibilidade a corredores principais da cidade para a população de entorno de elevada vulnerabilidade, e preservação do meio ambiente.

Com relação ao Parque Linear, sua implantação abrange as áreas das margens do rio Jaguaribe, a partir da Av. Tito Silva até a entrada do bairro São José, com uma extensão e área aproximada de 2 km e 12,2 ha, respectivamente (Figura 9). O projeto oferece de forma direta um aumento da área de várzea protegida, com o aumento na permeabilidade do solo, além de outros fatores que asseguram a redução da possibilidade de ocorrência de inundações catastróficas às margens do rio. Estão previstos:

- Vias de acessibilidade e integração sociocultural das comunidades e entorno;
- Recuperação e manutenção das dinâmicas biológicas e ambientais da área tratada em harmonia com os equipamentos propostos;
- Ambientes paisagísticos adequados e equipados para as práticas de atividades recreativas e contemplativas para todas as faixas etárias;
- Ambientes paisagísticos adequados e equipados para as práticas de atividades esportivas inclusivas;
- Ambientes paisagísticos adequados e equipados para as práticas de atividades culturais e artísticas inclusivas;
- Ambientes paisagísticos adequados e equipados para as práticas de atividades econômicas de suporte para as atividades do Parque Linear;



- Ambientes paisagísticos adequados e equipados para o cultivo de hortas comunitárias;
- Ambientes paisagísticos adequados e equipados para as práticas de reciclagem e compostagem orgânica próximo às hortas comunitárias; e
- Passarelas elevadas para acessibilidades sobre o Rio Jaguaripe e áreas inundadas das margens.

Figura 9 – Área de implantação da proposta do Parque Linear



2.2.2.3. REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS

Está em execução o reassentamento de 250 famílias do bairro São José, que foram deslocadas das áreas de risco desde 2018 e estão atualmente recebendo assistência por meio do aluguel social. Essa é a primeira etapa do processo de realocação. As ações já realizadas, incluindo o reassentamento e a remoção das famílias das áreas de risco geológico, estão em conformidade com os regulamentos nacionais, como o programa de Aluguel Social, bem como com as diretrizes do Banco Mundial (IBRD) e do BID. Cada uma dessas famílias terá a oportunidade de participar do programa de Compra Assistida, possibilitando a aquisição de imóveis regulares no valor de R\$ 115 mil cada.

2.2.2.4. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Os imóveis do bairro São José que não estão em área de risco serão regularizados, além de receberem obras de infraestrutura e serviços públicos como abastecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação, iluminação pública, entre outros.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A análise socioeconômica de custo-benefício é fundamental para embasar as decisões de investimento do setor público em grandes projetos de infraestrutura. Essa análise consiste em avaliar, de forma prévia, a contribuição líquida de um projeto de investimento para o bem-estar da sociedade, levando em consideração seus custos e benefícios ao longo do ciclo de vida do projeto. Por meio dessa análise, é possível calcular o benefício líquido para a sociedade em termos monetários, permitindo uma avaliação mais racional e fundamentada dos investimentos.

No caso do Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável de João Pessoa/PB, além de atender aos objetivos específicos do projeto, ele é visto pela Administração como um instrumento que pode viabilizar outras políticas públicas, incluindo aquelas relacionadas à saúde, segurança pública e mudanças no uso e ocupação do solo nas áreas de intervenção. Além disso, espera-se que o programa contribua para a geração de empregos, tanto durante quanto após a conclusão das obras, gerando impactos positivos em diversas áreas da vida urbana.

Desta forma, a avaliação econômica do Programa será apresentada pela identificação de seu custo-benefício e pelo interesse econômico-social da operação, adotando-se um horizonte de tempo de 20 anos, sendo 2024 o ano zero, 2029 o término das obras, e 2044 o ano 20.

3.1. CUSTOS DE CAPITAL

Custos de capital referem-se aos custos associados ao financiamento de um negócio ou projeto. Eles representam o retorno mínimo que se deve obter de seus investimentos para justificar o uso dos recursos. Na metodologia utilizada nesta avaliação, adota-se como uma premissa¹, que impostos e subsídios são meras transferências que não representam, na realidade, custos ou benefícios econômicos para a sociedade, envolvendo tão somente a transferência de controle sobre determinados recursos de um grupo da sociedade para outro. Desta forma, a transformação dos preços de mercado de insumos em preços sociais (Custos Econômicos), será realizada pela

¹ Guia geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura / Ministério da Economia, Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura. -- Brasília: SDI/ME, 2021.



aplicação dos Fatores de Conversão – FC nos itens de custos de implantação do Programa (custos não recorrentes), bem como na respectiva manutenção e operação (custos recorrentes). Baseado em estudos consolidados² e nas ponderações dos custos do Programa, os valores de FC adotados serão, respectivamente, 0,9 e 0,8.

3.1.1. CUSTOS NÃO RECORRENTES (CAPEX)

Os custos não recorrentes (*Capital Expenditure – CAPEX*) são aqueles que acontecerão apenas uma vez durante o período de avaliação. Nesse caso, o Quadro 3 detalha os montantes constantes no Quadro de Usos e Fontes (e no cronograma estimativo), descontada a tributação média para o setor de construção civil e serviços de engenharia (adotado 30%). No Quadro 5 constam os juros e encargos da operação, considerando uma taxa de juros efetiva de 6,75% a.a. (cálculo em um cenário com maior ônus, com base na EURIBOR semestral acrescida de margem, em 30/04/2024), Taxa de Avaliação (0,5% sobre o montante financiado) e Taxa de Compromisso (0,5% a.a. sobre o saldo não desembolsado).

Quadro 3 – Custos não recorrentes, implantação (CAPEX) [EUR]

ANO	FINANCEIRO	ECONÔMICO	PARTICIPAÇÃO
2024	10.647.360,00	9.582.624,00	19,20%
2025	12.333.192,00	11.099.872,80	22,24%
2026	12.333.192,00	11.099.872,80	22,24%
2027	12.333.192,00	11.099.872,80	22,24%
2028	5.678.592,00	5.110.732,80	10,24%
2029	2.129.472,00	1.916.524,80	3,84%
TOTAL	55.455.000,00	49.909.500,00	100,00%

² Análise Econômica: Estimação Dos Fatores De Conversão Setoriais, IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional – PNPD, Brasil, 2021.

Quadro 4 – Custos não recorrentes, juros e encargos [EUR]

ANO	JUROS E ENCARGOS
2024	221.820,00
2025	1.150.783,68
2026	1.737.497,58
2027	2.324.211,48
2028	2.687.719,00
2029	2.772.750,00
2030	2.726.537,50
2031	2.541.687,50
2032	2.356.837,50
2033	2.171.987,50
2034	1.987.137,50
2035	1.802.287,50
2036	1.617.437,50
2037	1.432.587,50
2038	1.247.737,50
2039	1.062.887,50
2040	878.037,50
2041	693.187,50
2042	508.337,50
2043	323.487,50
2044	138.637,50
TOTAL	32.383.594,24

3.1.2. CUSTOS RECORRENTES (OPEX)

Os custos recorrentes (*Operation Expenditure* – OPEX) são aqueles que se referem aos custos envolvidos na operação do sistema e na sua conservação. Uma vez iniciada a utilização do equipamento, as atividades técnicas e administrativas devem ser realizadas de forma a preservar as características de desempenho técnico de seus componentes e/ou sistemas.

Os custos recorrentes do Programa foram divididos a partir dos 2 componentes relacionados às obras: “Rede Integrada de Transporte”; e “Revitalização Fluvial e Habitação” (excluindo-se projetos, reassentamentos e regularização fundiária, pelo fato de que estes não terão custos futuros para o Município). As estimativas têm como base estruturas existentes e operacionais de João Pessoa, sendo considerado, portanto, um custo recorrente de 1,5% do valor do investimento inicial.

Para ambos, foi adotado um desembolso anual de manutenção e operação, desde o primeiro ano de conclusão das obras (1º semestre de 2030), em torno de EUR 690.943,08, incluindo despesas



como recomposição do pavimento, sinalização, pinturas, limpeza, energia, produtos químicos, atualização e manutenção de equipamentos de hardware e software, e demais manutenções periódicas anuais que se fazem necessárias. Porém, como o sistema atual (o qual será em grande parte requalificado e que abrange os Componentes 1 e 2) também demanda custos operacionais e de manutenção, será aplicado um desconto de 0,20%.

Dessa forma, tem-se como resultado a distribuição apresentada no Quadro 5. Por fim, da mesma forma que se aplicou o desconto de impostos e encargos nos custos não recorrentes, chega-se aos valores do Quadro 6.

Quadro 5 – Custos recorrentes por subcomponente [EUR]

ANO	REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE	REVITALIZAÇÃO FLUVIAL E HABITAÇÃO	DESCONTO SISTEMA ATUAL
2024	-	-	-
2025	-	-	-
2026	-	-	-
2027	-	-	-
2028	-	-	-
2029	-	-	-
2030	500.025,00	190.918,08	138.188,62
2031	500.025,00	190.918,08	138.188,62
2032	500.025,00	190.918,08	138.188,62
2033	500.025,00	190.918,08	138.188,62
2034	500.025,00	190.918,08	138.188,62
2035	500.025,00	190.918,08	138.188,62
2036	500.025,00	190.918,08	138.188,62
2037	500.025,00	190.918,08	138.188,62
2038	500.025,00	190.918,08	138.188,62
2039	500.025,00	190.918,08	138.188,62
2040	500.025,00	190.918,08	138.188,62
2041	500.025,00	190.918,08	138.188,62
2042	500.025,00	190.918,08	138.188,62
2043	500.025,00	190.918,08	138.188,62
2044	500.025,00	190.918,08	138.188,62
TOTAL	7.500.375,00	2.863.771,20	2.072.829,24

Quadro 6 – Custos recorrentes (OPEX) [EUR]

ANO	FINANCEIRO	ECONÔMICO	PARTICIPAÇÃO
2024	-	-	0,00%
2025	-	-	0,00%
2026	-	-	0,00%
2027	-	-	0,00%
2028	-	-	0,00%
2029	-	-	0,00%
2030	552.754,46	442.203,57	6,67%
2031	552.754,46	442.203,57	6,67%
2032	552.754,46	442.203,57	6,67%
2033	552.754,46	442.203,57	6,67%
2034	552.754,46	442.203,57	6,67%
2035	552.754,46	442.203,57	6,67%
2036	552.754,46	442.203,57	6,67%
2037	552.754,46	442.203,57	6,67%
2038	552.754,46	442.203,57	6,67%
2039	552.754,46	442.203,57	6,67%
2040	552.754,46	442.203,57	6,67%
2041	552.754,46	442.203,57	6,67%
2042	552.754,46	442.203,57	6,67%
2043	552.754,46	442.203,57	6,67%
2044	552.754,46	442.203,57	6,67%
TOTAL	8.291.316,96	6.633.053,55	100,00%

3.1.3. CUSTOS CONSOLIDADOS

Após o cálculo de CAPEX e OPEX, chega-se ao Quadro 7, que apresenta os custos consolidados do Programa.

Quadro 7 – Custos consolidados [EUR]

ANO	CAPEX	OPEX	TOTAL
2024	9.804.444,00	-	9.804.444,00
2025	12.250.656,48	-	12.250.656,48
2026	12.837.370,38	-	12.837.370,38
2027	13.424.084,28	-	13.424.084,28
2028	7.798.451,80	-	7.798.451,80
2029	4.689.274,80	-	4.689.274,80
2030	2.726.537,50	442.203,57	3.168.741,07
2031	2.541.687,50	442.203,57	2.983.891,07
2032	2.356.837,50	442.203,57	2.799.041,07
2033	2.171.987,50	442.203,57	2.614.191,07
2034	1.987.137,50	442.203,57	2.429.341,07
2035	1.802.287,50	442.203,57	2.244.491,07
2036	1.617.437,50	442.203,57	2.059.641,07
2037	1.432.587,50	442.203,57	1.874.791,07
2038	1.247.737,50	442.203,57	1.689.941,07
2039	1.062.887,50	442.203,57	1.505.091,07
2040	878.037,50	442.203,57	1.320.241,07
2041	693.187,50	442.203,57	1.135.391,07
2042	508.337,50	442.203,57	950.541,07
2043	323.487,50	442.203,57	765.691,07
2044	138.637,50	442.203,57	580.841,07
TOTAL	82.293.094,24	6.633.053,55	88.926.147,79

3.2. BENEFÍCIOS

A obtenção das estimativas de benefícios é um dos maiores desafios de uma avaliação socioeconômica. Ao contrário dos custos, a mensuração de benefícios em termos de variação de bem-estar raramente pode ser feita pela simples aplicação de fatores de conversão, a menos que o projeto tenha como função primária produzir bens e serviços em mercados competitivos. Mas esse quase nunca é o caso em se tratando de projetos de infraestrutura, que geralmente estão associados à provisão de bens e serviços públicos e à correção de externalidades (como por exemplo, ambientais).

Os benefícios calculados neste capítulo, expressos em Reais, são considerados mínimos para o Programa, uma vez que a metodologia não leva em consideração melhorias indiretas, como por exemplo, àquelas em saúde, segurança e no ambiente de serviços e negócios. Além disso, não contempla de riscos de inundação e deslizamentos nas proximidades do rio de Jaguaribe relacionados às mudanças climáticas.



O primeiro benefício mensurável do Programa serão os impactos na contratação de mão de obra para sua implementação. No que diz respeito à geração de empregos, este projeto contemplará especialmente o setor de Construção Civil, e uma parcela de Equipamentos Eletrônicos (implantação de ITS), com valores estimados em um estudo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (1999)³.

O levantamento mostra que a cada R\$ 6.936.639,40 (R\$ 1.000.000,00 em julho de 1999, corrigido com índice IGP-M em 03/2024) gastos com a Construção Civil, são gerados 99 empregos (20 diretos, 12 indiretos e 67 por efeito-renda), e com Equipamentos Eletrônicos, gera-se 63 (5 diretos, 12 indiretos e 46 por efeito-renda). Adotando-se uma renda individual nominal mensal de 2 salários mínimos (R\$ 2.824,00 – renda anual de R\$ 33.888,00), aplicados entre 2024 e 2029 (período de execução das obras), o benefício total decorrente dos 3.832 empregos médios ao longo do projeto é de R\$ 129.842.751,71. Sua distribuição será feita de acordo com o cronograma de execução do Programa e consolidada no Quadro 9. Os demais benefícios socioeconômicos do Programa serão divididos e apresentados a seguir.

3.2.1. REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE

O programa trará contribuições significativas para a mobilidade segura e sustentável, especialmente através da implementação e aprimoramento de corredores de transporte, terminais de integração, pavimentação, ciclovias e ciclofaixas, além de calçadas acessíveis a todos. Com essas medidas, o transporte público poderá operar com mais eficiência e ficar mais acessível aos usuários. As iniciativas em prol da acessibilidade não apenas facilitam o deslocamento, mas também promovem a inclusão social e a segurança no trânsito.

É importante destacar que aprimorar a eficiência do transporte público e a mobilidade urbana pode tornar a cidade mais atraente para investimentos. Empresas e pessoas geralmente preferem estabelecer-se em locais com sistemas de transporte eficientes, o que pode estimular o desenvolvimento econômico local e aumentar a oferta de empregos.

Para as intervenções deste subcomponente serão utilizados os benefícios de redução no tempo de viagem, redução de acidentes e valorização imobiliária.

3.2.1.1. REDUÇÃO NO TEMPO DE VIAGEM

Considerando apenas transporte público, com a melhoria das condições proporcionada pelos

³ NAJBERG, S.; IKEDA, M. Modelo de geração de emprego: metodologia e resultados. Rio de Janeiro, RJ: [s. n.], 1999. Disponível em: <http://web.bnDES.gov.br/bib/jspui/handle/1408/13494>.

corredores troncais e a otimização da mobilidade a partir dos terminais de integração e ITS, para o cálculo do benefício de redução no tempo de percurso se levará em consideração a redução da média dos tempos de viagem dos usuários do transporte coletivo na hora pico da manhã (modelagem por software) e o total de passageiros de ônibus transportados na hora pico manhã (pesquisa Origem/Destino). Assim, tem-se os seguintes parâmetros:

- Tempos médios de viagem dos usuários do transporte coletivo na hora pico (manhã): 27,10 para 26,66 minutos (redução de 2%);
- Passageiros de ônibus transportados na hora pico (manhã): 69.736 passageiros;
- Renda média mensal em João Pessoa: R\$ 3.671,20 (equivalente a 2,6 salários mínimos; IBGE, 2021).

Com a redução de apenas 2% nos tempos médios de viagem, chega-se um rendimento médio por minuto de R\$ 0,38, e aplicando 20 dias úteis ao mês, se obtém um benefício mensal por pessoa de R\$ 4,15. Partindo da premissa que o volume de passageiros transportados na tarde será, pelo menos, o mesmo da manhã, por consequência, o benefício anual calculado é de R\$ 6.938.001,17 (referente a 2024), os quais só serão aplicados a partir de 2029 (ano em que estarão sendo concluídas as intervenções relacionadas a esse benefício).

Além desse benefício mensurável, ressalta-se que ao reduzir o tempo médio de viagem, o projeto proporciona mais tempo livre para as pessoas, que podem ser direcionadas para atividades pessoais, familiares, educacionais ou profissionais. Isso contribui para uma melhor qualidade de vida da população, reduzindo o estresse e aumentando a satisfação geral.

3.2.1.2. REDUÇÃO DE ACIDENTES

Os acidentes de trânsito no Brasil são um problema significativo e complexo que afeta a segurança viária e resulta em muitas vítimas a cada ano, tornando-se um problema de saúde pública. Segundo o PlanMob, em 2017 ocorreram 1.092,2 acidentes a cada 100 mil habitantes de João Pessoa. O percentual casos com mortes, feridos e sem vítimas, foram respectivamente, 1%, 69% e 30%.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2003)⁴, o custo médio dos acidentes nas aglomerações urbanas brasileiras para acidentes com mortos, com feridos e sem vítima, são respectivamente, R\$ 594.110,56, R\$ 71.797,58 e R\$ 13.413,73 (valores corrigidos para 03/2024 pelo IGP-M). Esses valores englobam custos judiciais, remoção de veículos, danos à sinalização de trânsito e equipamento urbano, atendimento policial, congestionamentos, médico-hospitalares,

⁴ IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2003) Impactos sociais e econômicos dos acidentes de trânsito nas aglomerações urbanas, Brasília.



e de perda de produção. Na metodologia utilizada, os números de acidentes com feridos graves serão considerados apenas 10% aplicados sobre os 69% do estudo (eficiência do custo).

Dessa forma, será considerado nesta avaliação que o investimento na melhoria de um total de aproximadamente 69 km de vias pelas intervenções da Rede Integrada de Transportes, afetará uma população estimada em 100 mil pessoas (estimativa conservadora). Será adotada uma redução de 50% nos acidentes anuais, chegando-se a uma eliminação de custos com acidentes de R\$ 8.147.406,59 ao ano, considerados a partir de 2030 (Quadro 8).

Quadro 8 – Redução de custos com acidentes

	CUSTO POR ACIDENTE	EVENTOS 2024	EVENTOS 2030	CUSTO A.A.
Com mortos	R\$ 594.110,56	10,92	5,46	R\$ 3.244.437,77
Com feridos	R\$ 71.797,58	75,36	37,68	R\$ 2.705.397,43
Sem vítimas	R\$ 13.413,73	327,66	163,83	R\$ 2.197.571,39
TOTAL				R\$ 8.147.406,59

3.2.1.3. VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

A valorização imobiliária nas áreas circundantes das intervenções do Componente Rede Integrada de Transportes será avaliada com cautela, estimando-se um aumento de apenas 1% sobre o valor dos imóveis nessas áreas. Esse cálculo levará em conta as seguintes variáveis:

- Custo médio do imóvel em João Pessoa⁵: R\$ 5.908,00 o m²;
- Número de imóveis: 11.882;
- Área média: 96,87 m².

Com isto, são obtidos os valores de R\$ 6.800.163.180,72 e R\$ 6.868.164.812,53 nos cenários sem e com a implantação do Programa, respectivamente. Considerando que a valorização não ocorre de forma imediata, será adotada a distribuição da diferença de R\$ 68.001.631,81 ao longo de 4 anos a partir de 2027.

3.2.1.4. EMISSÕES DE GEE RELACIONADAS ÀS INTERVENÇÕES DE MOBILIDADE

Para estimar o impacto das obras em termos de emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE em um contexto sem e com a implantação do Programa, foi desenvolvido um modelo estratégico para projetar o número de viagens diárias na microrregião de João Pessoa. Esse modelo utiliza dados históricos de demografia, motorização e volumes de viagens por modo, permitindo previsões sobre a evolução da participação modal e, portanto, estimativas das emissões relacionadas ao transporte de passageiros. Ele também possibilita simular a variação dessas emissões conforme diferentes

⁵ Agenteimovel.com.



cenários de evolução da mobilidade. Vale ressaltar que o modelo não considera o transporte de mercadorias, portanto, os valores apresentados a seguir dizem respeito apenas ao transporte de pessoas.

A evolução da população foi reconstruída com base em dados do IBGE de 2010 e 2022. O crescimento anual da taxa de mobilidade é estimado em 0,5% ao ano até 2026 e 1% ao ano de 2026 a 2038 (ano meta do PlanMob). O número de viagens de ônibus até o momento atual é derivado de um estudo de 2012 e dos dados de bilhetagem. Assim, dois cenários de distribuição modal foram comparados nesta análise:

- Cenário Tendencial: de acordo com as tendências observadas nos últimos anos, o crescimento do número de viagens no transporte individual corresponde ao aumento da frota de automóveis e motocicletas, enquanto o transporte coletivo continua perdendo participação de mercado; e
- Cenário Induzido: é baseado nos objetivos do PlanMob 2022, que visa limitar o crescimento das viagens em transportes individuais, em favor dos transportes coletivos e modos sustentáveis. O cenário adotado aqui é mais conservador, considerando que a participação modal dos transportes coletivos alcançará 20%, e dos transportes individuais 46% em 2038, e corresponde ao quadro de hipóteses validado com o cliente para o dimensionamento do projeto.

Neste segundo cenário, o número de viagens de ônibus foi estimado através de uma projeção baseada em pesquisas realizadas e em uma combinação entre o uso de uma planilha estratégica e um modelo de elasticidade, distinguindo três períodos:

- 2023-2026: continuação das tendências pré-COVID, onde assim como no cenário tendencial, o crescimento do número de viagens no transporte individual é indexado ao aumento da frota de automóveis e motocicletas, enquanto as viagens no transporte coletivo diminuem em consequência;
- 2026-2030: choque de oferta de transporte coletivo, onde o aumento da atratividade é refletido pelo uso de um modelo de elasticidade e o número de viagens no transporte individual estagna como resultado;
- 2030-2038: novo equilíbrio entre transporte individual e coletivo, em que o aumento da mobilidade beneficia todos os modos de transporte.

As pesquisas de Frequência de Ocupação de Veículos – FOV e Origem-Destino realizadas em novembro de 2023, permitiram aprimorar algumas hipóteses úteis para o cálculo da produção quilométrica para cada modo de transporte: i) As taxas de ocupação medidas através da FOV para transporte individual e ônibus são respectivamente de 1,66 e 26,58; e ii) A distância média de viagem de ônibus pôde ser refinada a partir dos deslocamentos da pesquisa Origem-Destino ajustada, estimando-se assim em 9,49 km.

Como resultados, entre 2022 e 2038, as emissões aumentarão em 27% no cenário induzido,

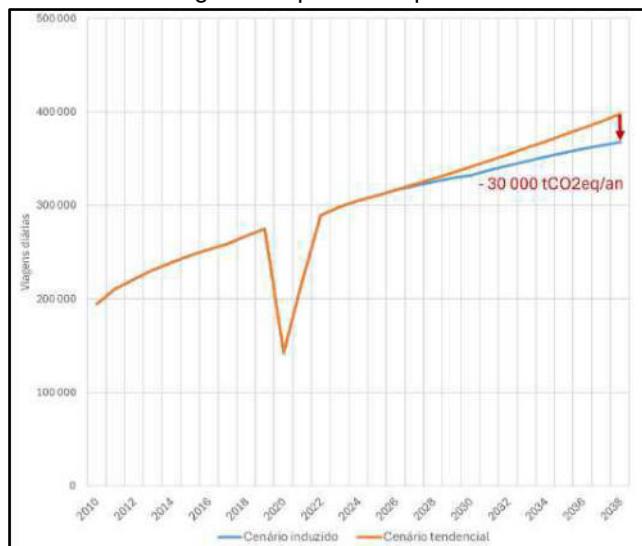
atingindo 367.548 t.CO2.eq/ano e 37,4% no cenário tendencial, atingindo 397.535 t.CO2.eq/ano, ambos em 2038.

No cenário tendencial, 96% das emissões são devidas ao transporte individual, e apenas 4% ao transporte coletivo, que se tornou muito minoritário (7% de participação modal em 2038). No cenário induzido, devido aos investimentos, o transporte individual é contido, correspondendo a 87% das emissões, enquanto o transporte coletivo representa 13% do total de emissões.

É importante notar que a taxa de ocupação do transporte individual medida pelas pesquisas realizadas neste estudo é alta: 1,81 para carros e 1,36 para motos. Na construção do modelo estratégico usado, é considerado constante, o que é a hipótese mais conservadora em termos de diferenciação entre os dois cenários. No entanto, se diminuir no futuro para alcançar valores mais convencionais, isso pode aumentar a diferença entre os dois cenários e aumentar o efeito benéfico do cenário induzido em termos de redução das emissões de CO2.

Por fim, concluiu-se que a implementação dos Corredores Troncais e Terminais de Integração, a reestruturação da rede e a promoção da mobilidade sustentável permitirão evitar 30.000 t.CO2.eq/ano até 2038 na microrregião de João Pessoa, conforme visualizado na Figura 10. Esse benefício não será considerado em valores monetários.

Figura 10 – Emissões totais geradas pelo transporte motorizado de passageiros



3.2.2. REVITALIZAÇÃO FLUVIAL E HABITAÇÃO

Os principais benefícios do Programa dizem respeito à implantação das obras de drenagem e a consequente redução dos impactos decorrentes de fortes chuvas. O Quadro 9 apresenta uma lista de exemplos, divididas em danos diretos, indiretos e decorrentes de alagamentos.

Quadro 9 – Impactos em potencial com a ocorrência de alagamentos⁶

Danos diretos	Danos à construção e ao conteúdo da residência.
	Danos nas instalações elétricas, telefônicas e de saneamento.
	Custos de limpeza.
	Perda de itens insubstituíveis, de valor sentimental.
	Perda de animais de estimação.
	Danos à saúde, ferimentos ou morte.
	Preocupação sobre inundações futuras (ansiedade, stress e medo).
Danos indiretos	Remoção permanente da área.
	Transtornos no cotidiano em consequência dos danos da
	Mudança temporária de residência.
	Perturbações devido aos sistemas de alerta e alarme de inundaçao.
	Piora e paralisações nos serviços de utilidade pública.
	Perda de renda pela falta no trabalho e perda de oportunidades.
	Gastos com a recuperação do domicílio diminuem a renda disponível para demanda de outros bens.
Danos indiretos decorrentes de inundaçao em outras áreas	Uso do tempo na recuperação dos danos às expensas de outras atividades, como as de lazer.
	Problemas financeiros de curto prazo pelo elevado volume de despesas associadas ao evento.
	Ajuda ou acomodação temporária de parentes e amigos, vítimas da inundaçao, causando custos adicionais e alteração da rotina.
	Custos adicionais de transporte, caso sejam utilizadas vias inundadas ou ocorra um aumento no congestionamento de
	Diminuição das oportunidades de consumo na região ou cidade, caso lojas, serviços e locais de lazer tenham sido inundados.
	Perturbações nas redes podem interromper ou piorar os serviços de infraestrutura.
	Possibilidade de aumento dos custos associados às compras domésticas e serviços de recreação.

Como todos os impactos citados anteriormente são tecnicamente imensuráveis financeiramente, na metodologia adotada para a avaliação desse componente serão utilizados os benefícios a seguir.

3.2.2.1. REDUÇÃO DOS CUSTOS COM MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ÁREAS ALAGADAS

Segundo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa, na região do Rio Jaguaribe ocorre uma média de 2 eventos de inundações por ano causados por fortes chuvas. Consequentemente, acarretam mobilizações de equipes de limpeza e restauração de áreas alagadas, ao custo médio de R\$ 500.000 por evento, com a utilização de máquinas, transporte,

⁶ Conseqüências econômicas das inundações e vulnerabilidade [manuscrito]: desenvolvimento de metodologia para avaliação do impacto nos domicílios e na cidade. Vanessa Lucena Cançado, 2009.



substituição/conserto de equipamentos públicos e pessoal.

Levando em conta que as intervenções eliminarão totalmente os problemas existentes, espera-se uma economia anual, a partir de 2030, de aproximadamente R\$ 1 milhão.

3.2.2.2. REDUÇÃO DE PERDAS MATERIAIS DA POPULAÇÃO AFETADA EM ÁREAS ALAGADAS

Na literatura existem estudos que estimam os danos da inundação em função da susceptibilidade dos bens ao contato com a água em diferentes intervalos de submersão. No Brasil, segundo Machado et al. (2005)⁷, estima-se que estes danos sejam em torno de R\$ 168,25 a R\$ 228,82 o m² (valores corrigidos) para uma profundidade entre 0,5 e 1,0 m, considerando setor habitacional de classes socioeconômicas C e D. Conforme Canholi (2005)⁸, na ausência de informações, deve-se usar alguns valores típicos, corrigidos para março de 2024, por evento de inundação: para áreas comerciais, cerca de R\$ 1.055,06 o m²; e para áreas industriais, danos de R\$ 703,38 o m².

Adotando-se novamente uma média de 2 eventos anuais de alagamento, afetando essas 3 tipologias de edificação, chega-se a um total de R\$ 4.509.555,00 ao ano (que serão descontados a partir de 2030). Esta consideração utilizou as seguintes estimativas:

- Impacto em 100 edificações residenciais ao ano, com área média de 50 m², danos totais de R\$ 992.675,00 ao ano;
- Impacto em 20 edificações comerciais ao ano, com área média de 100 m², danos totais de R\$ 2.110.120,00; e
- Impacto em 1 edificação industrial ao ano, com área média de 2.000 m², danos totais de R\$ 1.406.760,00 ao ano.

3.2.2.3. CUSTOS COM ALUGUEL SOCIAL

O Município de João Pessoa efetua o pagamento de um Aluguel Social no valor de R\$ 350,00 mensais às famílias cujas moradias foram consideradas inabitáveis após a incidência de desastres naturais. Seguindo as premissas anteriores para este componente e estimando que uma média de 248 famílias sejam desalojadas na região do Rio Jaguaribe e utilizam esse recurso por ano (desde 2018), chega-se a uma economia total de R\$ 1.041.600,00 ao ano (a partir de 2030).

3.2.2.4. VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

⁷ MACHADO, M. L. Curvas de Inundação versus Profundidade de Submersão: desenvolvimento de metodologia, estudo de caso da Bacia do Rio Sapucaí, Itajubá – MG. Belo Horizonte, 2005.

⁸ CANHOLI, A. P. Drenagem Urbana e Controle de Enchentes. São Paulo: Oficina de textos, 2005.



Assim como nas intervenções do Componente 1, para às de Urbanização e Revitalização das Margens do Rio Jaguaribe, considerando apenas a implantação do Parque Linear, a metodologia levará em consideração uma valorização imobiliária de 1% sobre os imóveis nos bairros mais próximos:

- Bairros vizinhos: Miramar, Expedicionários, Castelo Branco, Tambaú, Tambauzinho, Pedro Gondim, Brisamar, Manaíra e Cabo Branco;
- Custo médio do imóvel em João Pessoa⁹: R\$ 5.908,00 o m²;
- Número de imóveis: 28.999;
- Área média: 96,87 m².

Dessa forma, chega-se a uma valorização de R\$ 124.474.119,76, que serão distribuídos ao longo de 4 anos, a partir de 2027.

3.2.2.5. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

No bairro São José as habitações são, em sua maioria, de alvenaria, poucas são erguidas com materiais menos resistentes como taipa e madeira (Figura 11). No entanto, o espaço interno dessas habitações é pequeno, com poucos cômodos que são ocupados, comumente, por famílias numerosas ou em regime de coabitação. A área possui um dos piores indicadores socioambientais e urbanos da cidade e seu processo de ocupação ocorreu de forma gradativa, desordenada e inconstante.

Figura 11 – Ocupação do Rio Jaguaribe por residências (bairro São José)



O bairro possui infraestrutura deficiente, com abastecimento d'água em todas as casas, mas

⁹ Agenteimovel.com.

pavimentação e rede de esgotos parciais. Na comunidade existe a oferta de energia elétrica em todas as moradias, porém algumas delas utilizam esse serviço de forma clandestina. Os resíduos sólidos da área são coletados pela Prefeitura Municipal através do sistema de coleta seletiva em escala definida a cada dois dias. A maior parte das pessoas das comunidades beneficiadas que utilizam algum modo mecanizado de transporte, utilizam o transporte coletivo.

O projeto de Regularização Fundiária visa melhorar significativamente a qualidade de vida da população, proporcionando condições adequadas para o uso e manutenção de suas moradias. Isso inclui garantir a segurança física dos moradores, promover o convívio familiar e integrá-los à comunidade, tudo isso sem comprometer o meio ambiente.

Uma das principais vantagens desse projeto é a melhoria da saúde básica e a prevenção de doenças na região. Cerca de 2.000 famílias do bairro São José serão diretamente beneficiadas com a regularização de suas propriedades, além da implantação de infraestrutura básica, como fornecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública e pavimentação, adaptada às necessidades de cada trecho do bairro.

Adotando premissas conservadoras, estima-se uma valorização de 10% sobre as 2.000 unidades habitacionais, que têm uma área média de 50 m², com um valor de mercado de R\$ 150.000,00 por unidade em 2024. Assim, a partir de 2027, espera-se uma valorização total de aproximadamente R\$ 45 milhões, distribuída ao longo de 4 anos.

3.2.3. BENEFÍCIOS CONSOLIDADOS

Os benefícios consolidados (Quadro 10) foram convertidos a uma taxa de câmbio em relação ao Euro de R\$ 5,52610, valor de venda em 30/04/2024 (data do último Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO exigível).

Quadro 10 –Benefícios consolidados [EUR]

ANO	RENDA	DRENAGEM	MOBILIDADE	TOTAL
2024	187.970,18	-	-	187.970,18
2025	5.225.571,01	-	-	5.225.571,01
2026	5.225.571,01	-	-	5.225.571,01
2027	5.225.571,01	7.666.985,75	3.076.384,42	15.968.941,18
2028	5.225.571,01	7.666.985,75	3.076.384,42	15.968.941,18
2029	2.406.018,31	7.666.985,75	3.076.384,42	13.149.388,48
2030	-	8.860.007,05	5.806.231,47	14.666.238,51
2031	-	1.193.021,30	5.806.231,47	6.999.252,77
2032	-	1.193.021,30	5.806.231,47	6.999.252,77
2033	-	1.193.021,30	2.729.847,04	3.922.868,34
2034	-	1.193.021,30	2.729.847,04	3.922.868,34
2035	-	1.193.021,30	2.729.847,04	3.922.868,34
2036	-	1.193.021,30	2.729.847,04	3.922.868,34
2037	-	1.193.021,30	2.729.847,04	3.922.868,34
2038	-	1.193.021,30	2.729.847,04	3.922.868,34
2039	-	1.193.021,30	2.729.847,04	3.922.868,34
2040	-	1.193.021,30	2.729.847,04	3.922.868,34
2041	-	1.193.021,30	2.729.847,04	3.922.868,34
2042	-	1.193.021,30	2.729.847,04	3.922.868,34
2043	-	1.193.021,30	2.729.847,04	3.922.868,34
2044	-	1.193.021,30	2.729.847,04	3.922.868,34
TOTAL	23.496.272,54	48.563.262,47	59.406.012,20	131.465.547,22

3.2.4. RESULTADOS

O processo de avaliação econômica e financeira de investimentos consiste em analisar as entradas de caixa futuras, decorrentes do investimento, acrescentando o desembolso inicial de caixa. Em resumo, espera-se que o fluxo de caixa líquido, ou seja, a comparação entre o desembolso e as entradas de caixa, seja positivo, o que denotaria a viabilidade do projeto (HOJI, 2012)¹⁰.

Para tanto, conforme SDI (2021)¹¹, calculam-se indicadores de viabilidade em termos algébricos. O principal deles é o Valor Presente Líquido – VPL, que corresponde ao fluxo de caixa livre descontado, além da Taxa Interna de Retorno – TIR. O primeiro é o indicador mais importante e confiável no arcabouço da avaliação socioeconômica, e deve ser usado como o principal indicador sobre a viabilidade econômica na avaliação de projetos. Complementarmente, tem-se o índice B/C,

¹⁰ HOJI, M. Administração financeira e orçamentária: matemática financeira aplicada, estratégias financeiras, orçamento empresarial. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

¹¹ SDI. Guia geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura. [S.l.: s.n.], 2021.

mais sensível à consideração de determinado fluxo como benefício ou como redução de custo.

De acordo com DEPT (2021)¹², o VPL consiste na soma de todas as receitas e despesas incorridas no período de análise, cada uma descontada para o presente à taxa de juros adotada, neste caso, 8,5% a.a, conforme metodologia utilizada no Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimento em Infraestrutura. Se o valor for maior que zero, significa que os benefícios auferidos no período de análise serão suficientes para cobrir as despesas operacionais. A TIR é a taxa de juros que anula o VPL, muito útil em caso de empréstimos com taxas de juros flutuantes, indicando o teto permitido sem afetar a lucratividade da operação. Em síntese, se a TIR resultar acima da taxa de juros de mercado, o projeto é atraente. Por fim, a razão B/C são os benefícios totais divididos pelos custos totais, devendo ser maior ou igual a 1. Quanto maior esta razão, mais robusta é a viabilidade do projeto.

Os resultados da avaliação socioeconômica devem ser vistos em uma perspectiva ampla, ou seja, se apresentarem B/C maior que a unidade, a TIR maior que a taxa de desconto adotada e o VPL positivo, o projeto pode ser considerado viável.

Com a combinação dos custos e benefícios consolidados (Quadros 7 e 10), é obtido o Quadro 11. Aplicados os conceitos e cálculos anteriormente descritos, chega-se aos resultados do Quadro 12. Finalmente, apesar desse estudo ter sido realizado com premissas conservadoras, e sem considerar todos os benefícios do Programa, o Quadro 13 apresenta uma análise de sensibilidade com alterações nas principais variáveis adotadas.

¹² DEPT. HyperloopTT, Estudo de pré-viabilidade Porto Alegre – Serra Gaúcha. Porto Alegre, 2021.

Quadro 11 – Resultados consolidados [EUR]

ANO	CUSTOS (1)	BENEFÍCIOS (2)	(2) - (1)
2024	9.804.444,00	4.511.284,33	- 5.293.159,67
2025	12.250.656,48	5.225.571,01	- 7.025.085,47
2026	12.837.370,38	5.225.571,01	- 7.611.799,37
2027	13.424.084,28	15.968.941,18	2.544.856,90
2028	7.798.451,80	13.149.388,48	5.350.936,68
2029	4.689.274,80	11.645.627,03	6.956.352,23
2030	3.168.741,07	14.666.238,51	11.497.497,44
2031	2.983.891,07	6.999.252,77	4.015.361,70
2032	2.799.041,07	6.999.252,77	4.200.211,70
2033	2.614.191,07	3.922.868,34	1.308.677,27
2034	2.429.341,07	3.922.868,34	1.493.527,27
2035	2.244.491,07	3.922.868,34	1.678.377,27
2036	2.059.641,07	3.922.868,34	1.863.227,27
2037	1.874.791,07	3.922.868,34	2.048.077,27
2038	1.689.941,07	3.922.868,34	2.232.927,27
2039	1.505.091,07	3.922.868,34	2.417.777,27
2040	1.320.241,07	3.922.868,34	2.602.627,27
2041	1.135.391,07	3.922.868,34	2.787.477,27
2042	950.541,07	3.922.868,34	2.972.327,27
2043	765.691,07	3.922.868,34	3.157.177,27
2044	580.841,07	3.922.868,34	3.342.027,27
TOTAL	88.926.147,79	131.465.547,22	42.539.399,43

Quadro 12 – Resultados em índices

ÍNDICE	
VPL [EUR]	11.964.736,76
TIR	17,75%
B/C	1,48
Taxa de desconto (a.a.)	8,5%

Quadro 13 – Análise de sensibilidade

CENÁRIO		MULTIPLICADOR	VPL [EUR]	TIR	B/C
I	-10% de benefícios	0,9	4.455.604,54	11,80%	1,33
II	+10% de custos	1,1	5.652.078,21	12,32%	1,34
III	-7,5% de benefícios e +7,5% de custos	0,925	1.075	1.598.393,69	9,59%

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

No início de 2023, durante a fase de maturação do Programa, foram conduzidas pesquisas para identificar possíveis fontes de financiamento junto a organismos nacionais e internacionais. Após um processo criterioso, a Prefeitura de João Pessoa optou por obter os recursos necessários através da AFD.

Com base no levantamento das operações internas, optou-se por buscar um agente externo como forma de reduzir o custo financeiro para o Município. As condições oferecidas pelos bancos nacionais, como Banco do Brasil (150% da taxa média dos CDIs; 1% de comissão de estruturação), Banco de Brasília (3,9% a.a. mais variação acumulada das taxas médias diárias dos CDIs ao ano) e Caixa Econômica Federal – CEF (juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI, acrescidos de 3,53% a.a. sobre a dívida vincenda, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno) utilizam o percentual do CDI como referência em seus produtos financeiros.

Isso significa que as flutuações do CDI podem impactar diretamente no custo de captação e empréstimo dessas instituições financeiras, corroborando com a perspectiva de um aumento no custo econômico. Além disso, os bancos nacionais operam com prazos menores: Banco do Brasil 96 meses, Banco de Brasília e CEF 120 meses.

Uma análise do custo financeiro envolvendo o BNDES revelou um cenário ainda mais oneroso, uma vez que a taxa de juros utiliza a Taxa de Longo Prazo – TLP, composto pelo IPCA mais uma margem fixa em torno de 6,5%. Além disso, existem os custos remuneratórios desse organismo, como uma taxa adicional que será negociada entre o agente financeiro e a prefeitura, e uma comissão por colaboração financeira de 0,5% sobre o valor do contrato (e sujeito a outros encargos).

Diante desse cenário, a decisão de buscar financiamento no exterior se deve basicamente à elevada taxa de juros brasileira, a Selic, que na época estava em 13,75% a.a. No caso específico desse Programa, a escolha da AFD como agente externo de financiamento entre os outros agentes pesquisados (BID, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e Corporação Andina de Fomento – CAF), se justifica não apenas pelas condições financeiras vantajosas, mas também pelo fato de a AFD já ter financiado uma parte desse projeto em conjunto com o Governo do Estado da Paraíba, o que torna a obtenção de crédito mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP.

Atualmente, a PMJP firmou uma grande parceria com o Governo Estadual para um importante projeto de desenvolvimento municipal. O empréstimo pretendido destina-se à implantação de uma parcela do Projeto do BRS e urbanização e recuperação do rio Jaguaribe em João Pessoa/PB,

componentes desse Programa.

Essa colaboração (Estado, Município e AFD) visa facilitar o acesso a informações, permitir visitas técnicas e aumentar a eficácia da operação para o Município. Além disso, a PMJP compartilha os objetivos da AFD, que busca melhorar as condições de vida das populações, promover o crescimento econômico e proteger o meio ambiente por meio de programas e projetos. O organismo francês viabiliza apoio técnico qualificado ao proponente nas análises e elaboração dos documentos técnicos necessários à formalização da proposta nas instâncias de análises e aprovações, podendo disponibilizar, também, apoio técnico e financeiro não reembolsável para ações complementares ao projeto objeto do financiamento.

Dessa forma, além do alinhamento estratégico entre a PMJP e a AFD, as taxas apresentadas, bem como os prazos de carência e amortização são atrativas e reforçam a escolha como agente financiador. As condições financeiras da época, referentes aos organismos externos, são apresentadas no Quadro 14.

Quadro 14 – Comparativo entre organismos multilaterais¹³

VARIÁVEL	AFD	BID	BIRD	CAF
Taxa de juros	Taxa de juros variável, composta por EURIBOR semestral + margem a ser definida na assinatura do contrato ¹⁴ ; ou Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da "Fixed Reference Rate", de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no "TEC10 Daily Index" entre a data de assinatura do contrato e a "Rate Setting Date" daquele desembolso. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de	Libor + margem de captação + spread	Libor + spread	Term SOFR + margem de 2% a.a.

¹³ Consultas aos organismos realizadas pela PMJP.

¹⁴ Proposta vigente de 2% a.a.

VARIÁVEL	AFD	BID	BIRD	CAF
	valor maior ou igual a € 10.000.000,00. Em ambos os casos, a taxa de juros total não poderá ser inferior a 0,25% a.a.			
Taxa de compromisso (sobre o saldo não desembolsado)	0,5% a.a.	0,75% a.a.	0,25% a.a.	0,35% a.a.
Taxa de avaliação	0,5% sobre o montante financiado	Inspeção/Avaliação = 1% sobre o montante financiado	0,25% sobre o montante financiado	0,85% sobre o montante financiado
Outras taxas	Juros de mora: acréscimo de 3,5% à taxa de juros para cada parcela em atraso.	-	Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país (Exposure Surcharge)	-
Prazo de carência	66 meses	66 meses	90 meses	66 meses
Prazo de amortização	174 meses	234 meses	168 meses	150 meses
Prazo para assinatura do contrato	1 a 2 anos	4 a 5 anos	4 a 5 anos	1 a 2 anos
Políticas licitatórias	Legislação nacional ¹⁵	Próprias	Próprias	Legislação nacional

¹⁵ Aplicam-se políticas próprias, dependendo dos valores das licitações.



5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa, 25 de junho de 2024.

**Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros
Coordenador Geral**

De acordo,

**Cícero Lucena Filho
Prefeito de João Pessoa**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39BB-4A35-F58E-D025

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS (CPF 112.XXX.XXX-00) em 25/06/2024 19:46:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 26/06/2024 06:34:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/39BB-4A35-F58E-D025>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO N° 25, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Coflex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável - João Pessoa/PB

2. Mutuário: Município de João Pessoa - PB

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD

5. Valor do Empréstimo: até EUR 44.364.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

LEI ORDINÁRIA Nº 15.185, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPÔE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE DO GRUPO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido um reajuste linear de 3,284% (três vírgula duzentos e oitenta e quatro por cento), incidente sobre o vencimento básico para os servidores ativos, integrantes do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal de que trata a Lei Complementar nº 66/2011 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Ficam reajustadas em 3,284% (três vírgula duzentos e oitenta e quatro por cento) as pensões e aposentadorias concedidas por esta municipalidade, ao grupo de servidores mencionados no art. 1º desta medida provisória, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, em 09 de maio de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

Autoria: Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9C98-DCC7-9E99-7174

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 16:37:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/9C98-DCC7-9E99-7174>

 Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho
Secretaria da Finanças: Bruno Sítiono Fialho de Oliveira
Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva
Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque
Secretaria de Direitos Humanos: Maria Benicleide Silva Silvestre
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro
Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares
Secretaria da Defesa Civil: Jailton Gomes Bezerra
Superint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho
Autarq. Esp. Munic. de Limpeza Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208**

 **POLUIÇÃO
SONORA
NÃO É LEGAL.**



Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariompj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Águia Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joao pessoa.pb.gov.br

**DIÁRIO
OFICIAL**